



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 216

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			75
Poder Executivo.....	1	53	75
Casa Civil.....		54	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	55	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	56	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		56	75
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	56	77
Secretaria de Estado de Educação.....	3	61	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	16	63	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	63	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	20	66	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	20	66	81
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	21	67	82
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	23		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		68	82
Secretaria de Estado da Mulher.....		68	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	23	69	84
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		69	84
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	25	69	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		70	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		71	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		72	86
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		72	87
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	25	73	88
Secretaria de Estado de Trabalho.....		73	
Controladoria Geral.....		73	
Defensoria Pública.....	28	74	90
Procuradoria-Geral.....		74	
Tribunal de Contas.....	28	74	90
Ineditorial.....			90

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.956, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece diretrizes para os Programas de Desligamento Voluntário - PDVs, no âmbito das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.033, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 16

Parágrafo único. Nas estatais dependentes, o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, deverá estar previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.957, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00040-00038209/2022-11, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art.2º, do Decreto nº 43.957, de 18 de novembro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGH 00702798)

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art.3º, do Decreto nº 43.957, de 18 de novembro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO - Assessor Técnico, CPC-03, 01.

DECRETO Nº 43.958, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de

2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04034-00000288/2022-08, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos a seguir especificados ficam remanejados, mantidos seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 80000028, de Assessor, da Ouvidoria, para a Coordenação do PROAMIS, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 80000023, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, para a Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este ato, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no artigo 3º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do art. 5º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2022
134º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.958, de 18 de novembro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 80000014) - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 80000344) - SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 80000372); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 80000367).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.958, de 18 de novembro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - Assessor Especial, CPE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO - Assessor Especial, CNE-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o inciso XI

e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 08, de 22/01/2021, publicada no DODF nº 18, de 27/01/2021, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD desta Região Administrativa/RA-TAG, determino o seguinte:

Art. 2º Excluir o Processo nº 132-000.970/2013, devido à existência do Relatório Final nº 28/2022 - RA-TAG/GAB/CPAD.

Art. 3º Instaurar de procedimento administrativo disciplinar com relação aos Processos nº 132-000.348/2013, 132-000.426/2013, 132-000.427/2013, 132-000.701/2013, 132-000.703/2013, 132-000.743/2013, 132-000.825/2013, 132-000.971/2013, 132-000.972/2013, 132-001.056/2013, 132-001.094/2013, 132-001.299/2013 e 132-001.738/2012, para apurar sobre os processos de que configuraram fracionamento na escolha de modalidade de licitação, conforme item 2.5 Relatório de Auditoria 11º 04/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, Processo nº 00394-00009060/2018-58.

Art. 4º Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, para demais procedimentos de sua competência.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LIMA FARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR ADJUNTO, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 17 e 509, do anexo único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UC/DITCE/CPAD (91458709), nos autos do processo 00040-00015554/2021-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 307, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2019, reinstaurado pelas Ordens de Serviço - SEEC/GAB/UCF nºs: 11, de 31 de março de 2020, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2020; e, 42, de 26 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2020, e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 61, de 20 outubro de 2020, publicada no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020; 78, de 15 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020; 08, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021; 27, de 29 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021; 42, de 30 de junho de 2021, publicada no DODF nº 125, de 06 de julho de 2021; 52, de 02 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2021; 68, de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205, de 03 de novembro de 2021; 05, de 17 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022; 23, de 22 de março de 2022, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2022; 37, de 20 de maio de 2022, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2022; 53, de 20 de julho de 2022, publicada no DODF nº 158, de 25 de julho de 2022; e 66, de 14 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2022, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00008289/2018-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIR HELLMANZICK

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 02/2022-SUREC

Dispõe sobre a interpretação e aplicação do disposto art. 26-A da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação trazida pela Lei nº 6.331, de 16 de julho de 2019.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso II do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 180 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Instrução Normativa SUREC/SEF/SEEC nº 16, de 14 de outubro de 2019, começou a produzir efeitos a partir de 1º janeiro de 2020; e TENDO COMO OBJETO DE INTERPRETAÇÃO a aplicação do disposto no art. 26-A da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996;

DECLARA:

Art. 1º A diferença do ICMS-ST a que se refere o caput do art. 26-A da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, será exigida exclusivamente do contribuinte que reivindicar a restituição prevista no art. 26 da referida Lei, ambos dispositivos com as respectivas redações trazidas pela Lei nº 6.331, de 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Interpretativo entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**

RETIFICAÇÃO

Na alínea "a" da PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA de 21/11/2022, publicada no DODF nº 213, de 16/11/2022, página 11. ONDE SE LÊ: "... OAB /SP 37.546 ...", LEIA-SE: "... a) OAB/DF 37.546...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 698, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296 de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 08/2020, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 43580533 do processo nº 00060-00098980/2020-19, para DETERMINAR o arquivamento dos autos de acordo com o Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, art. 7º inciso III, c/c art. 20, uma vez que a servidora não fazia parte do quadro societário da empresa PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 04.339.617/0001-97 na vigência dos contratos acordados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA AFPH LTDA, Licença Sanitária nº: FAR 00004-02/2022, Autorização nº: 1332/2022, CNPJ: 46.096.375/0001-06, Endereço: SHCN CL 209 BLOCO C LOJA 15 E 25 S/N ASA NORTE - BRASÍLIA DF; RAIÁ DROGASIL S/A, Licença Sanitária nº: FAR 00193-18/2022, Autorização nº: 1333/2022, CNPJ: 61.585.865/2929-34, Endereço: QS 120 CONJUNTO 07 LOTE 03 LOJA E SOBRELLOJA - SAMAMBAIA/DF; DROGARIA ROSARIO S/A, Licença Sanitária nº: RLE 53900294179, Autorização nº: 1334/2022, CNPJ: 00.447.821/0097-12, Endereço: QUADRA QS 408 CONJUNTO B BLOCO A LOTE 2 LOJA 01, SAMAMBAIA NORTE/DF; DROGASHOP CEILÂNDIA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Licença Sanitária nº: FAR-000876-16/2022, Autorização nº: 1335/2022, CNPJ: 46.649.771/0001-05, Endereço: QNO 04, CONJUNTO B, LOTE 02 - CEILÂNDIA/DF; DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME, Licença Sanitária nº: CERT. LIC. 53900425818, Autorização nº: 1336/2022, CNPJ: 18.824.134/0028-02, Endereço: QUADRA SHCS CL 115, BLOCO D, S/N, Loja 36, parte subsolo, ASA SUL - BRASÍLIA/DF; DROGARIA ROSARIO S/A, Licença Sanitária nº:

CERT. LIC. 53900265748, Autorização nº: 1337/2022, CNPJ: 00.447.821/0028-90, Endereço: SETOR SHLS QUADRA 716, BLOCO H, S/N, LOJA 11, ASA SUL - BRASÍLIA/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 721, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2022, ofertado pela 41ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 95970033, processo nº 00060-00553608/2021-51, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento ID 98560206 e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 213 §2º e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 722, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2020, ofertado pela 18ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 97201488, processo nº 00060-00040034/2019-31, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento ID 98878500 e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 181, § 2º e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 723, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração do Julgamento proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2020, constante do processo SEI nº 00060-00191653/2022-99, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 84873713, com fulcro nos arts. 171, 172 e 173, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 257/2020, ofertado pela 15ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 95786832 do processo SEI nº 00060-00100972/2020-31, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 213, inciso I e § 2º, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso das atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PARA: UO: 26.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. UG: 200.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

I – OBJETO: Realização de despesas com Serviços de Transporte Escolar, nos termos do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020.

II – VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

III – Programas de Trabalho e Descrição:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 9.554.633,97
12.362.6221.4976.9534	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO MÉDIO - SE - DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 793.946,87
12.365.6221.4976.9535	TRANSPORTE DE ALUNOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - SE - DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	102	R\$ 1.492.735,97
12.366.6221.4976.9533	TRANSPORTE DE ALUNOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE - DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 196.705,02
TOTAL				R\$ 12.038.021,83

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

PORTARIA Nº 1.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos III e V e no art. 182, incisos II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e dos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), resolve:

Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2022, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEX) das Unidades Escolares (UE) e Unidades Executoras Regionais (UEXR) das Coordenações Regionais de Ensino (CRE).

Art. 2º Os valores descentralizados encontram-se de acordo com as normas de execução orçamentária vigentes e consignados na Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2022, para a Ação do PDAF, natureza de despesa 33.50.43, Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, bem como com o disposto no art. 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e, ainda, consoante o disposto no art. 12 da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEX correspondentes às UE receberão um "valor base", balizado nas informações do Censo Escolar de 2021.

§1º O valor base foi calculado considerando os seguintes critérios:

I - R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos) por estudante, para UE com serviços terceirizados de conservação e limpeza; e

II - R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) por estudante, para UE sem serviços terceirizados de conservação e limpeza.

§2º O valor base de que trata o caput poderá ser suplementado por interesse da Administração Pública ou relevância sociopedagógica da oferta, conforme as seguintes referências:

I - Centros de Ensino Especial (CEE), acréscimo de 30% (trinta por cento) por estudante, conforme parágrafo 3º do art. 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, bem como consoante o disposto no parágrafo 2º, art. 13 da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021;

II - UE da "Rede Integradora", acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) por estudante, sendo que não se aplica a essa modalidade o disposto no inciso III;

III - UE que oferta educação integral (Ensino Fundamental e Ensino Médio), adicional equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no §1º do art. 3º, por estudante atendido nessa modalidade, desde que a UE não faça parte da "Rede Integradora", nos termos do inciso anterior;

IV - UE com estudantes matriculados na Educação Especial, nas modalidades de classe comum, ensino especial e educação precoce, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) por estudante, em razão da especificidade do atendimento;

V - UE que atenda a estudantes em cumprimento de medida socioeducativa (escolas vinculadas), adicional de R\$ 9.351,32 (nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;

VI - Centro Educacional 01 de Brasília, adicional de R\$ 9.351,32 (nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em razão da especificidade de atendimento no sistema prisional;

VII - Escola do Parque da Cidade (PROEM) e Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), adicional de R\$ 9.351,32 (nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), para cada unidade escolar, em razão da especificidade do atendimento;

VIII - UE do campo receberá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), em razão da especificidade do atendimento;

IX - UE Técnica e as que ofertam cursos profissionalizantes receberão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), em razão da especificidade do atendimento;

X - UE que aderiu ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada (EGC), acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta SSP/SEE nº 09, de 12 de setembro de 2019; e

XI - Escolas Parque, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), em razão da especificidade do atendimento.

Art. 4º Os valores destinados às Coordenações Regionais de Ensino (CRE) foram calculados com base no quantitativo de UE vinculadas, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para as CRE que possuem até 40 unidades escolares;

II - R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para as CRE que possuem de 41 a 60 unidades escolares;

III - R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para as CRE que possuem entre 61 e 90 unidades escolares; e

IV - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as CRE com mais de 90 unidades escolares.

§1º As CRE, abaixo relacionadas, receberão o adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por biblioteca, para apoio às respectivas Bibliotecas Escolares Comunitárias:

I - CRE de Brazlândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Érico Veríssimo;

II - CRE de Ceilândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina;

III - CRE do Guarã - Biblioteca Escolar-Comunitária JK;

IV - CRE de Planaltina - Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato;

V - CRE do Plano Piloto - Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul e Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul;

VI - CRE de Sobradinho - Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa; e

VII - CRE de Taguatinga - Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim e Biblioteca Braille Dorina Nowill.

§2º A CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 61.090,65 (sessenta e um mil noventa reais e sessenta e cinco centavos) para apoio às atividades da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE e o valor de R\$ 95.829,74 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) referente ao Centro Integrado de Educação Física (CIEF).

§3º A CRE de Samambaia, por possuir Unidade Escolar recém-criada, receberá o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à Escola Classe 408 de Samambaia.

§4º As CRE de Brazlândia e de Sobradinho receberão adicionais de recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Ginásio Espelho D'Água, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao Teatro de Sobradinho, respectivamente.

Art. 5º Os Centros Interscholares de Línguas (CIL) receberão somente o valor base por estudante oriundo da Rede Pública de Ensino.

Art. 6º A Escola da Natureza do Plano Piloto receberá o valor total de R\$ 9.351,32 (nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em razão da especificidade do atendimento.

Art. 7º A transferência de recursos para UE e para CRE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEX, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 8º As UEX ficam obrigadas a apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como "Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF - 2º semestre de 2022 - 3º repasse", pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º Os processos autuados no SEI, encaminhados às UNIAG das respectivas CRE, deverão conter, inicialmente, os seguintes documentos, na ordem relacionada abaixo:

I - cópia de inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único;

II - quadro de composição de documentos;

III - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio;

IV - cópia do Estatuto da UEx, com registro em cartório;
 V - cópia da Ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;
 VI - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;
 VII - cópia da Ata da Assembleia Geral Escolar que elegeu o presidente;
 VIII - cópia da Ata do Conselho Escolar;
 IX - cópia do Termo de Colaboração, conforme regulamentação da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, por meio do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, e, ainda, consoante a Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021;
 X - cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação do Banco de Brasília (BRB), obrigatoriamente, do mês em que for solicitada a liberação de recurso; e
 XI - despacho da Unidade de Administração Geral (UNIAG), certificando a adimplência da Unidade Executora, com relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.
 §2º A UNIAG deverá emitir parecer e encaminhar o processo de Liberação de Recursos para análise da Gerência de Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF), da Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (DPDAF), da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).
 Art. 9º Fica vedado, para as UE, o repasse de valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Art. 10. A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, e, ainda, consoante a Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021.
 Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

	CRE/UE	R\$
1	CRE BRAZILÂNDIA	118.000,00
2	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	30.667,50
3	CED 02 DE BRAZILÂNDIA	51.472,65
4	CED 04 DE BRAZILÂNDIA	10.284,63
5	CED INCRA 08	47.659,00
6	CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	52.759,26
7	CED VENDINHA	35.421,66
8	CEE 01 DE BRAZILÂNDIA	9.096,99
9	CEF 01 DE BRAZILÂNDIA	31.010,60
10	CEF 02 DE BRAZILÂNDIA	30.754,93
11	CEF 03 DE BRAZILÂNDIA	26.037,36
12	CEF INCRA 07	9.501,12
13	CEI 01 DE BRAZILÂNDIA	13.649,61
14	CEI 02 DE BRAZILÂNDIA	14.226,94
15	CEI 03 DE BRAZILÂNDIA	6.728,31
16	CEM 01 DE BRAZILÂNDIA	43.134,43
17	CEM 02 DE BRAZILÂNDIA	52.594,31
18	CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	13.855,80
19	CIL DE BRAZILÂNDIA	54.202,57
20	EC 01 DE BRAZILÂNDIA	8.915,55
21	EC 01 INCRA 08	29.567,29
22	EC 03 DE BRAZILÂNDIA	15.629,01
23	EC 05 DE BRAZILÂNDIA	15.249,63
24	EC 06 DE BRAZILÂNDIA	12.668,16
25	EC 07 DE BRAZILÂNDIA	16.626,96
26	EC 08 DE BRAZILÂNDIA	10.730,00
27	EC 09 DE BRAZILÂNDIA	21.954,85
28	EC ALMECEGAS	7.915,95
29	EC BUCANHAO	6.334,08
30	EC CHAPADINHA	10.307,73
31	EC INCRA 06	7.747,70
32	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	11.406,29
33	EP DA NATUREZA DE BRAZILÂNDIA	39.472,54
34	CRE CEILÂNDIA	140.000,00
35	CAIC BERNARDO SAYAO	34.679,09
36	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	23.901,26
37	CED 06 DE CEILÂNDIA	55.622,79
38	CED 07 DE CEILÂNDIA	99.984,44
39	CED 11 DE CEILÂNDIA	63.918,13
40	CED 14 DE CEILÂNDIA	54.479,69
41	CED 15 DE CEILÂNDIA	45.136,92
42	CED 16 DE CEILÂNDIA	50.329,54
43	CED INCRA 09	22.556,91
44	CEE 01 DE CEILÂNDIA	11.455,78

45	CEE 02 DE CEILÂNDIA	11.833,51
46	CEF 02 DE CEILÂNDIA	47.487,46
47	CEF 04 DE CEILÂNDIA	30.362,35
48	CEF 07 DE CEILÂNDIA	30.081,93
49	CEF 10 DE CEILÂNDIA	22.512,38
50	CEF 11 DE CEILÂNDIA	24.724,36
51	CEF 12 DE CEILÂNDIA	27.573,04
52	CEF 13 DE CEILÂNDIA	32.585,87
53	CEF 14 DE CEILÂNDIA	27.201,90
54	CEF 16 DE CEILÂNDIA	29.601,93
55	CEF 18 DE CEILÂNDIA	31.134,31
56	CEF 19 DE CEILÂNDIA	24.963,53
57	CEF 20 DE CEILÂNDIA	39.954,19
58	CEF 25 DE CEILÂNDIA	75.964,42
59	CEF 26 DE CEILÂNDIA	31.630,81
60	CEF 27 DE CEILÂNDIA	49.132,01
61	CEF 28 DE CEILÂNDIA	44.399,59
62	CEF 30 DE CEILÂNDIA	27.457,58
63	CEF 31 DE CEILÂNDIA	31.307,51
64	CEF 32 DE CEILÂNDIA	29.945,02
65	CEF 33 DE CEILÂNDIA	38.870,47
66	CEF 34 DE CEILÂNDIA	24.511,57
67	CEF 35 DE CEILÂNDIA	18.862,03
68	CEF BOA ESPERANCA	13.953,12
69	CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	24.399,40
70	CEI 01 DE CEILÂNDIA	10.342,37
71	CEM 02 DE CEILÂNDIA	63.606,37
72	CEM 03 DE CEILÂNDIA	68.746,21
73	CEM 04 DE CEILÂNDIA	62.257,08
74	CEM 09 DE CEILÂNDIA	48.152,20
75	CEM 10 DE CEILÂNDIA	28.016,76
76	CEM 12 DE CEILÂNDIA	57.087,55
77	CEP - ESC TECNICA DE CEILÂNDIA	168.743,85
78	CIL DE CEILÂNDIA	156.966,42
79	EC 01 DE CEILÂNDIA	16.668,20
80	EC 02 DE CEILÂNDIA	13.930,03
81	EC 03 DE CEILÂNDIA	19.957,30
82	EC 06 DE CEILÂNDIA	27.744,59
83	EC 08 DE CEILÂNDIA	19.653,79
84	EC 10 DE CEILÂNDIA	12.940,33
85	EC 11 DE CEILÂNDIA	13.880,54
86	EC 12 DE CEILÂNDIA	13.954,77
87	EC 13 DE CEILÂNDIA	15.488,81
88	EC 15 DE CEILÂNDIA	24.815,08
89	EC 16 DE CEILÂNDIA	25.080,65
90	EC 17 DE CEILÂNDIA	28.148,72
91	EC 18 DE CEILÂNDIA	13.979,51
92	EC 19 DE CEILÂNDIA	13.410,44
93	EC 20 DE CEILÂNDIA	11.216,60
94	EC 21 DE CEILÂNDIA	23.266,20
95	EC 22 DE CEILÂNDIA	12.239,29
96	EC 24 DE CEILÂNDIA	10.416,59
97	EC 25 DE CEILÂNDIA	24.462,09
98	EC 26 DE CEILÂNDIA	14.078,48
99	EC 27 DE CEILÂNDIA	16.387,78
100	EC 28 DE CEILÂNDIA	17.864,09
101	EC 29 DE CEILÂNDIA	12.231,04
102	EC 31 DE CEILÂNDIA	25.361,06
103	EC 33 DE CEILÂNDIA	25.633,23
104	EC 34 DE CEILÂNDIA	25.855,91
105	EC 35 DE CEILÂNDIA	30.845,65
106	EC 36 DE CEILÂNDIA	21.141,64
107	EC 38 DE CEILÂNDIA	32.990,00
108	EC 39 DE CEILÂNDIA	22.037,32
109	EC 40 DE CEILÂNDIA	22.787,84
110	EC 43 DE CEILÂNDIA	21.402,26
111	EC 45 DE CEILÂNDIA	23.620,84
112	EC 46 DE CEILÂNDIA	20.140,40
113	EC 47 DE CEILÂNDIA	20.165,14
114	EC 48 DE CEILÂNDIA	23.629,09
115	EC 50 DE CEILÂNDIA	24.577,55
116	EC 52 DE CEILÂNDIA	26.433,24
117	EC 55 DE CEILÂNDIA	18.573,37

118	EC 56 DE CEILANDIA	29.006,46
119	EC 59 DE CEILANDIA	12.585,69
120	EC 61 DE CEILANDIA	27.538,40
121	EC 62 DE CEILANDIA	19.488,84
122	EC 64 DE CEILANDIA	20.486,79
123	EC 65 DE CEILANDIA	35.365,28
124	EC 66 DE CEILANDIA	28.470,37
125	EC 68 DE CEILANDIA	28.503,36
126	EC CORREGO DAS CORUJAS	5.000,00
127	EC DO SETOR P NORTE	27.747,89
128	EC JIBOIA	5.000,00
129	EC JUSCELINO KUBITSCHEK - SOL NASCENTE	31.093,08
130	EC LAJES DA JIBOIA	9.915,14
131	EP ANISIO TEIXEIRA	49.402,53
132	CRE GAMA	108.000,00
133	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	8.668,12
134	CED 06 DO GAMA	47.281,57
135	CED 07 DO GAMA	48.932,42
136	CED 08 DO GAMA	37.905,51
137	CED CASA GRANDE	20.024,93
138	CED ENGENHO DAS LAJES	30.373,89
139	CED GESNER TEIXEIRA	47.357,15
140	CEE 01 DO GAMA	29.809,76
141	CEF 01 DO GAMA	31.241,53
142	CEF 03 DO GAMA	37.633,34
143	CEF 04 DO GAMA	31.348,75
144	CEF 05 DO GAMA	29.946,67
145	CEF 08 DO GAMA	20.173,39
146	CEF 10 DO GAMA	29.847,70
147	CEF 11 DO GAMA	35.960,75
148	CEF 15 DO GAMA	23.025,37
149	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	6.441,30
150	CEF PONTE ALTA NORTE	13.542,40
151	CEF TAMANDUA	12.577,44
152	CEI 01 DO GAMA	9.888,75
153	CEM 01 DO GAMA	86.661,43
154	CEM 02 DO GAMA	77.559,49
155	CEM 03 DO GAMA	54.423,60
156	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	29.735,54
157	CIL DO GAMA	127.143,46
158	EC 01 DO GAMA	22.862,07
159	EC 02 DO GAMA	20.495,04
160	EC 03 DO GAMA	16.593,97
161	EC 06 DO GAMA	6.746,46
162	EC 07 DO GAMA	10.358,86
163	EC 09 DO GAMA	20.214,62
164	EC 10 DO GAMA	13.138,27
165	EC 12 DO GAMA	11.645,47
166	EC 14 DO GAMA	12.148,57
167	EC 15 DO GAMA	14.556,84
168	EC 16 DO GAMA	10.482,57
169	EC 17 DO GAMA	8.371,21
170	EC 18 DO GAMA	14.070,24
171	EC 19 DO GAMA	10.655,77
172	EC 21 DO GAMA	10.193,91
173	EC 22 DO GAMA	17.839,34
174	EC 28 DO GAMA	10.837,22
175	EC 29 DO GAMA	22.416,71
176	EC CORREGO BARREIRO	5.055,72
177	EC PONTE ALTA DE CIMA	5.756,76
178	JI 02 DO GAMA	11.595,99
179	JI 03 DO GAMA	11.101,14
180	JI 04 DO GAMA	9.789,78
181	JI 05 DO GAMA	8.115,54
182	JI 06 DO GAMA	9.938,24
183	CRE GUARÁ	108.000,00
184	CED 01 DA ESTRUTURAL	64.891,33
185	CED 01 DO GUARA	33.303,41
186	CED 03 DO GUARA	32.519,89
187	CED 04 DO GUARA	33.262,17
188	CEE 01 DO GUARA	9.829,37
189	CEF 01 DO GUARA	19.480,60
190	CEF 02 DA ESTRUTURAL	40.025,12

191	CEF 02 DO GUARA	24.734,25
192	CEF 03 DA ESTRUTURAL	18.853,79
193	CEF 04 DO GUARA	35.678,69
194	CEF 05 DO GUARA	19.901,22
195	CEF 08 DO GUARA	29.270,38
196	CEF 10 DO GUARA	22.779,60
197	CEI 01 DA ESTRUTURAL	16.016,65
198	CEM 01 DO GUARA	41.704,31
199	CEP ESC TÉCNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	43.546,80
200	CIL DO GUARA	78.615,17
201	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	42.474,63
202	EC 01 DO GUARA	10.952,68
203	EC 02 DA ESTRUTURAL	22.276,50
204	EC 03 DA ESTRUTURAL	11.414,54
205	EC 02 DO GUARA	11.480,52
206	EC 03 DO GUARA	13.369,20
207	EC 05 DO GUARA	16.527,99
208	EC 06 DO GUARA	18.441,41
209	EC 07 DO GUARA	19.373,38
210	EC 08 DO GUARA	27.670,36
211	EC DO SRIA	7.101,10
212	JI LUCIO COSTA	6.598,00
213	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	98.000,00
214	CAIC JUSCELINO KUBITSCHEK	26.441,49
215	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	41.897,30
216	CED 02 DO RIACHO FUNDO	42.128,23
217	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	25.336,32
218	CED VARGEM BONITA	12.395,99
219	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	29.384,19
220	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	39.596,25
221	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	91.341,06
222	CEF LOBO GUARA	38.944,70
223	CEF METROPOLITANA	15.703,24
224	CEF TELEBRASILIA	39.225,11
225	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	12.288,78
226	CEI DA CANDANGOLANDIA	11.563,00
227	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	14.358,90
228	CEI DO RIACHO FUNDO II	19.925,96
229	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	45.839,61
230	CEM JULIA KUBITSCHEK	24.115,69
231	CEM URSO BRANCO	51.249,97
232	CIL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	19.497,09
233	CIL DO RIACHO FUNDO I	28.107,48
234	CIL RIACHO FUNDO II	37.311,69
235	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	11.878,05
236	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	35.472,50
237	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	13.641,37
238	EC 02 DO RIACHO FUNDO	20.453,80
239	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	21.872,37
240	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	14.457,87
241	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	12.511,46
242	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	9.146,48
243	EC AGROVILA II	11.076,39
244	EC IPE	20.491,74
245	EC KANEGAE	7.318,83
246	EC RIACHO FUNDO	23.571,36
247	EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	23.010,53
248	EP DA NATUREZA E ESPORTE	115.465,00
249	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	12.585,69
250	CRE PARANOÁ	98.000,00
251	CAIC SANTA PAULINA	40.305,53
252	CED 01 DO ITAPOA	92.644,17
253	CED 02 DO PARANOÁ	19.925,96
254	CED DARCY RIBEIRO	42.364,11
255	CED DO PAD-DF	55.155,98
256	CEF 01 DO PARANOÁ	77.048,15
257	CEF 02 DO PARANOÁ	56.685,07
258	CEF 03 DO PARANOÁ	52.346,88
259	CEF 04 DO PARANOÁ	20.412,56
260	CEF BURITI VERMELHO	9.031,01
261	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	64.775,87
262	CEF JARDIM II	8.329,98
263	CEI 01 DO PARANOÁ	19.802,25

264	CEI SUSSUARANA	5.000,00
265	CEM 01 DO PARANOÁ	65.303,71
266	CIL 01 DO PARANOÁ	54.136,59
267	EC 01 DE ITAPOÁ	36.800,35
268	EC 01 DO PARANOÁ	29.171,41
269	EC 02 DO ITAPOÁ	28.676,56
270	EC 02 DO PARANOÁ	36.099,31
271	EC 03 DO PARANOÁ	25.006,42
272	EC 04 DO PARANOÁ	22.911,56
273	EC 05 DO PARANOÁ	17.319,75
274	EC 06 DO PARANOÁ	26.804,38
275	EC ALTO INTERLAGOS	9.031,01
276	EC BOQUEIRAO	5.000,00
277	EC CAFE SEM TROCO	15.008,80
278	EC CAPAO SECO	7.381,51
279	EC CARIRU	5.000,00
280	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ - EC CAP	14.317,66
281	EC CORA CORALINA	13.624,87
282	EC ITAPETI	5.000,00
283	EC LAMARAO	8.922,15
284	EC NATUREZA	11.818,67
285	EC QUEBRADA DOS NERIS	5.393,87
286	EC SOBRADINHO DOS MELOS	10.169,17
287	CRE PLANALTINA	128.000,00
288	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	40.957,09
289	CED 03 DE PLANALTINA	49.526,24
290	CED DONA AMERICA GUIMARAES	51.588,11
291	CED ESTANCIA III	50.045,83
292	CED OSORIO BACCHIN	12.857,85
293	CED PIPIRIPAU II	25.229,10
294	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	60.939,43
295	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	42.895,25
296	CED TAQUARA	34.113,31
297	CED VALE DO AMANHECER	38.713,77
298	CED VARZEAS	27.307,47
299	CEE 01 DE PLANALTINA	10.654,12
300	CEF 01 DE PLANALTINA	41.130,28
301	CEF 02 DE PLANALTINA	35.480,75
302	CEF 02 DO ARAPOANGA	40.569,45
303	CEF 03 DE PLANALTINA	34.623,01
304	CEF 04 DE PLANALTINA	57.749,00
305	CEF 08 DE PLANALTINA	22.441,45
306	CEF ARAPOANGA	23.162,28
307	CEF BONSUCESSO	21.270,30
308	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	12.577,44
309	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	31.124,42
310	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	26.944,58
311	CEF RIO PRETO	12.923,83
312	CEF SAO JOSE	10.169,17
313	CEI 01 DE PLANALTINA	19.629,05
314	CEI 02 DE PLANALTINA	15.884,69
315	CEI PALMEIRAS	5.000,00
316	CEM 01 DE PLANALTINA	81.996,65
317	CEM 02 DE PLANALTINA	47.753,03
318	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS DO CERRADO (ECAC)	39.588,00
319	CEP - ESC TECNICA DE PLANALTINA	140.908,54
320	CIL 01 DE PLANALTINA	52.487,09
321	EC 01 DE PLANALTINA	14.523,85
322	EC 01 DO ARAPOANGA	24.973,43
323	EC 03 DE PLANALTINA	15.629,01
324	EC 04 DE PLANALTINA	16.626,96
325	EC 05 DE PLANALTINA	20.462,05
326	EC 06 DE PLANALTINA	17.130,06
327	EC 07 DE PLANALTINA	15.719,74
328	EC 09 DE PLANALTINA	12.750,64
329	EC 10 DE PLANALTINA	16.074,38
330	EC 13 DE PLANALTINA	14.540,34
331	EC 14 DE PLANALTINA	15.348,60
332	EC 15 DE PLANALTINA	22.375,47
333	EC 16 DE PLANALTINA	29.872,45
334	EC ALTA-MIR	8.379,46
335	EC APRODARMAS	8.965,03
336	EC BARRA ALTA	5.000,00

337	EC COPERBRAS	6.251,61
338	EC CORREGO DO MEIO	5.000,00
339	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	19.447,61
340	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	5.000,00
341	EC ETA 44	5.000,00
342	EC JARDIM DOS IPES	6.243,36
343	EC MESTRE DARMAS	24.602,29
344	EC MONJOLO	5.344,38
345	EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	6.726,66
346	EC PARANA	15.117,67
347	EC PEDRA FUNDAMENTAL	5.144,79
348	EC RAJADINHA	6.738,21
349	EC REINO DAS FLORES	5.000,00
350	EC SANTOS DUMONT	5.195,93
351	EC VALE DO SOL	7.868,12
352	EC VALE VERDE	5.000,00
353	JI CASA DE VIVENCIA	10.119,68
354	CRE PLANO PILOTO	176.919,74
355	CED 01 DE BRASILIA	51.050,68
356	CED 02 DO CRUZEIRO	40.747,60
357	CED DO LAGO	15.134,16
358	CED DO LAGO NORTE	23.302,49
359	CED GISNO	36.643,64
360	CEE 01 DE BRASILIA	9.949,78
361	CEE 02 DE BRASILIA	11.698,25
362	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	6.533,67
363	CEF 01 DE BRASILIA	13.080,54
364	CEF 01 DO CRUZEIRO	21.781,65
365	CEF 01 DO LAGO NORTE	34.944,66
366	CEF 01 DO PLANALTO	8.610,39
367	CEF 01 DO VARJAO	31.051,84
368	CEF 02 DE BRASILIA	8.174,92
369	CEF 03 DE BRASILIA	14.141,16
370	CEF 04 DE BRASILIA	11.031,86
371	CEF 05 DE BRASILIA	15.092,93
372	CEF 06 DE BRASILIA	22.383,72
373	CEF 07 DE BRASILIA	24.033,22
374	CEF 102 NORTE	13.542,40
375	CEF 104 NORTE	11.851,66
376	CEF 214 SUL	12.214,55
377	CEF 306 NORTE	14.952,72
378	CEF 405 SUL	14.284,67
379	CEF 410 NORTE	14.713,54
380	CEF ATHOS BULCAO	19.373,38
381	CEF CASEB	26.944,58
382	CEF GAN	14.441,37
383	CEF POLIVALENTE	34.886,93
384	CEI 01 DE BRASILIA	11.955,58
385	CEI GAVIAO	10.482,57
386	CEJA ASA SUL - CESAS	76.041,95
387	CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTANCIA DE BRASILIA	70.334,68
388	CEM ASA NORTE - CEAN	28.305,42
389	CEM ELEFANTE BRANCO	54.004,63
390	CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	21.545,77
391	CEM PAULO FREIRE	32.194,94
392	CEM SETOR LESTE	55.601,35
393	CEM SETOR OESTE	34.029,19
394	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	78.062,59
395	CIL 01 DE BRASILIA	116.685,63
396	CIL 02 DE BRASILIA	91.712,20
397	EC 01 SHI-SUL	12.585,69
398	EC 04 DO CRUZEIRO	9.146,48
399	EC 05 DO CRUZEIRO	13.377,45
400	EC 06 DO CRUZEIRO	10.631,03
401	EC 08 DO CRUZEIRO	14.200,55
402	EC 102 SUL	9.954,73
403	EC 106 NORTE	11.068,15
404	EC 108 SUL	8.132,04
405	EC 111 SUL	11.109,38
406	EC 113 NORTE	11.315,57
407	EC 114 SUL	13.113,53
408	EC 115 NORTE	9.699,06
409	EC 204 SUL	15.884,69

410	EC 206 SUL	11.323,82
411	EC 209 SUL	18.697,08
412	EC 302 NORTE	10.078,45
413	EC 304 NORTE	10.193,91
414	EC 304 SUL	7.571,21
415	EC 305 SUL	15.010,45
416	EC 308 SUL	11.917,64
417	EC 312 NORTE	11.051,65
418	EC 314 SUL	5.129,95
419	EC 316 SUL	11.571,24
420	EC 403 NORTE	13.996,01
421	EC 405 NORTE	10.127,93
422	EC 407 NORTE	10.787,73
423	EC 410 SUL	12.560,94
424	EC 411 NORTE	8.173,27
425	EC 413 SUL	18.029,04
426	EC 415 NORTE	8.428,95
427	EC 416 SUL	7.290,79
428	EC 708 NORTE	13.418,68
429	EC ASPALHA	9.080,50
430	EC BEIJA FLOR	15.975,41
431	EC DA VILA DO RCG	6.284,60
432	EC DO SMU	8.181,52
433	EC GRANJA DO TORTO	5.806,24
434	EC JARDIM BOTANICO	12.882,60
435	EP 210-211 NORTE	24.453,84
436	EP 210-211 SUL	16.701,19
437	EP 303-304 NORTE	28.412,64
438	EP 307-308 SUL	29.278,63
439	EP 313-314 SUL	24.907,45
440	ESC DA NATUREZA	21.755,56
441	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	13.092,38
442	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	15.652,41
443	JI 01 DO CRUZEIRO	7.150,58
444	JI 02 DO CRUZEIRO	5.319,64
445	JI 102 SUL	5.000,00
446	JI 106 NORTE	7.241,31
447	JI 108 SUL	5.000,00
448	JI 114 SUL	5.000,00
449	JI 208 SUL	5.773,25
450	JI 21 DE ABRIL	5.558,82
451	JI 302 NORTE	5.000,00
452	JI 303 SUL	5.000,00
453	JI 304 NORTE	5.000,00
454	JI 305 SUL	5.000,00
455	JI 308 SUL	5.000,00
456	JI 312 NORTE	7.241,31
457	JI 314 SUL	5.000,00
458	JI 316 SUL	5.000,00
459	JI 404 NORTE	5.000,00
460	JI VI COMAR	7.719,66
461	CRE RECANTO DAS EMAS	98.000,06
462	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	69.226,82
463	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	37.979,74
464	CED MYRIAM ERVILHA	61.963,47
465	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	31.291,02
466	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	36.618,90
467	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	48.957,16
468	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	25.328,07
469	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	43.060,20
470	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	28.825,01
471	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	32.124,01
472	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	46.284,97
473	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	33.286,91
474	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	31.926,07
475	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	37.790,05
476	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	14.029,00
477	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	12.882,60
478	CEI BURITIZINHO	12.000,11
479	CEI PINHEIRINHO ROXO	12.272,28
480	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	54.722,16
481	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	54.920,10
482	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	80.528,59

483	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	12.000,11
484	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	26.952,83
485	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	30.919,88
486	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	24.940,44
487	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	27.728,10
488	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	30.565,24
489	EC VILA BURITIS	28.338,41
490	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	14.837,25
491	CRE SAMAMBAIA	128.000,00
492	CAIC AYRTON SENNA	30.466,27
493	CAIC HELENA REIS	35.612,71
494	CED 123 DE SAMAMBAIA	36.681,58
495	CED 619 DE SAMAMBAIA	67.373,83
496	CEE 01 DE SAMAMBAIA	5.000,00
497	CEF 120 DE SAMAMBAIA	34.820,95
498	CEF 312 DE SAMAMBAIA	45.311,77
499	CEF 404 DE SAMAMBAIA	52.322,14
500	CEF 407 DE SAMAMBAIA	42.235,45
501	CEF 411 DE SAMAMBAIA	46.672,60
502	CEF 412 DE SAMAMBAIA	37.131,89
503	CEF 427 DE SAMAMBAIA	44.792,17
504	CEF 504 DE SAMAMBAIA	31.546,69
505	CEF 507 DE SAMAMBAIA	42.037,51
506	CEF 519 DE SAMAMBAIA	46.705,59
507	CEI 210 DE SAMAMBAIA	17.525,94
508	CEI 307 DE SAMAMBAIA	12.593,93
509	CEM 304 DE SAMAMBAIA	73.584,20
510	CEM 414 DE SAMAMBAIA	54.095,35
511	CIL 01 DE SAMAMBAIA	20.156,89
512	EC 108 DE SAMAMBAIA	23.455,89
513	EC 111 DE SAMAMBAIA	11.637,22
514	EC 121 DE SAMAMBAIA	21.352,78
515	EC 303 DE SAMAMBAIA	15.793,96
516	EC 317 DE SAMAMBAIA	17.649,65
517	EC 318 DE SAMAMBAIA	23.827,03
518	EC 325 DE SAMAMBAIA	24.140,43
519	EC 403 DE SAMAMBAIA	23.587,85
520	EC 408 DE SAMAMBAIA	7.257,80
521	EC 410 DE SAMAMBAIA	21.674,43
522	EC 415 DE SAMAMBAIA	21.534,22
523	EC 419 DE SAMAMBAIA	34.919,92
524	EC 425 DE SAMAMBAIA	19.645,55
525	EC 431 DE SAMAMBAIA	35.761,16
526	EC 501 DE SAMAMBAIA	18.301,20
527	EC 502 DE SAMAMBAIA	17.765,12
528	EC 510 DE SAMAMBAIA	20.849,68
529	EC 511 DE SAMAMBAIA	21.864,12
530	EC 512 DE SAMAMBAIA	18.664,09
531	EC 604 DE SAMAMBAIA	38.517,47
532	EC 614 DE SAMAMBAIA	15.002,20
533	EC 831 DE SAMAMBAIA	21.682,68
534	EC GUARIROBA	10.622,78
535	CRE SANTA MARIA	98.000,00
536	CAIC ALBERT SABIN	38.425,10
537	CAIC SANTA MARIA	47.810,76
538	CED 310 DE SANTA MARIA	41.260,89
539	CED 416 DE SANTA MARIA	42.392,15
540	CEE 01 DE SANTA MARIA	10.345,66
541	CEF 103 DE SANTA MARIA	23.810,53
542	CEF 201 DE SANTA MARIA	48.000,45
543	CEF 209 DE SANTA MARIA	38.994,18
544	CEF 213 DE SANTA MARIA	50.507,69
545	CEF 308 DE SANTA MARIA	40.894,40
546	CEF 316 DE SANTA MARIA	43.505,56
547	CEF 403 DE SANTA MARIA	23.125,99
548	CEF 418 DE SANTA MARIA	32.478,66
549	CEF SANTOS DUMONT	38.202,42
550	CEF SARGENTO LIMA	21.756,91
551	CEI 203 DE SANTA MARIA	11.348,56
552	CEI 210 DE SANTA MARIA	13.435,18
553	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	12.494,96
554	CEM 404 DE SANTA MARIA	61.015,01
555	CEM 417 DE SANTA MARIA	55.291,24

556	CIL 01 DE SANTA MARIA	32.726,08
557	EC 01 DO PORTO RICO	21.219,17
558	EC 100 DE SANTA MARIA	17.360,99
559	EC 116 DE SANTA MARIA	25.822,92
560	EC 203 DE SANTA MARIA	42.623,08
561	EC 206 DE SANTA MARIA	20.173,39
562	EC 215 DE SANTA MARIA	17.252,12
563	EC 218 DE SANTA MARIA	20.882,67
564	JI 116 DE SANTA MARIA	13.163,01
565	CRE SÃO SEBASTIÃO	98.000,00
566	CAIC UNESCO	72.289,34
567	CED SAO BARTOLOMEU	78.391,14
568	CED SAO FRANCISCO	71.776,64
569	CED SAO JOSE	56.998,47
570	CED ZUMBI DOS PALMARES	7.917,60
571	CEF CERAMICA SAO PAULO	30.053,89
572	CEF DO BOSQUE	33.460,11
573	CEF JATAI	15.521,80
574	CEF MIGUEL ARCANJO	37.089,01
575	CEF NOVA BETANIA	32.528,14
576	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	14.136,22
577	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	12.494,96
578	CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	9.616,59
579	CEI PARQUE DOS IPES	17.352,74
580	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	70.029,52
581	CIL 01 DE SAO SEBASTIAO	6.696,97
582	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	28.107,48
583	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	28.338,41
584	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	29.285,22
585	EC AGULHADA	6.284,60
586	EC BELA VISTA	37.377,67
587	EC CACHOEIRINHA	6.358,82
588	EC CERAMICA DA BENCAO	19.414,62
589	EC DOM BOSCO	16.643,46
590	EC SAO BARTOLOMEU	7.216,56
591	EC VILA DO BOA	10.160,92
592	EC VILA NOVA	34.012,69
593	CRE SOBRADINHO	128.000,00
594	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	47.917,98
595	CED 03 DE SOBRADINHO	68.883,12
596	CED FERCAL	17.897,08
597	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	42.581,84
598	CEE 01 DE SOBRADINHO	12.687,95
599	CEF 01 DE SOBRADINHO	19.109,46
600	CEF 03 DE SOBRADINHO	34.715,38
601	CEF 04 DE SOBRADINHO	47.975,71
602	CEF 05 DE SOBRADINHO	33.674,54
603	CEF 07 DE SOBRADINHO	34.136,40
604	CEF 08 DE SOBRADINHO	25.567,25
605	CEF 09 DE SOBRADINHO	21.311,54
606	CEF QUEIMA LENCOL	34.515,79
607	CEI 01 DE SOBRADINHO	8.470,18
608	CEI 02 DE SOBRADINHO	13.517,65
609	CEI 03 DE SOBRADINHO	10.416,59
610	CEI 04 DE SOBRADINHO	5.000,00
611	CEM 01 DE SOBRADINHO	65.311,95
612	CEM 02 DE SOBRADINHO	53.204,62
613	CEM 04 DE SOBRADINHO	50.309,75
614	CIL DE SOBRADINHO	128.628,01
615	EC 01 DE SOBRADINHO	17.476,45
616	EC 04 DE SOBRADINHO	12.272,28
617	EC 05 DE SOBRADINHO	21.591,96
618	EC 10 DE SOBRADINHO	11.876,40
619	EC 11 DE SOBRADINHO	12.948,58
620	EC 12 DE SOBRADINHO	11.901,14
621	EC 13 DE SOBRADINHO	14.235,19
622	EC 14 DE SOBRADINHO	17.220,78
623	EC 15 DE SOBRADINHO	33.641,55
624	EC 16 DE SOBRADINHO	23.455,89
625	EC 17 DE SOBRADINHO	16.610,47
626	EC BASEVI	12.965,07
627	EC BOA VISTA	7.076,36
628	EC BROCHADO DA ROCHA	5.000,00

629	EC CATINGUEIRO	5.000,00
630	EC CORREGO DO ARROZAL	7.991,83
631	EC CORREGO DO OURO	5.000,00
632	EC ENGENHO VELHO	11.711,45
633	EC LOBEIRAL	8.767,09
634	EC MORRO DO SANSO	5.657,79
635	EC OLHOS DAGUA	5.000,00
636	EC RIBEIRAO	5.000,00
637	EC RUA DO MATO	6.515,53
638	EC SANTA HELENA	6.711,82
639	EC SÍTIO DAS ARAUCARIAS	6.540,27
640	EC SONHEM DE CIMA	8.059,46
641	CRE TAGUATINGA	268.000,00
642	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	55.106,50
643	CED 02 DE TAGUATINGA	63.058,74
644	CED 04 DE TAGUATINGA	37.996,23
645	CED 06 DE TAGUATINGA	55.571,66
646	CED 07 DE TAGUATINGA	20.303,70
647	CEE 01 DE TAGUATINGA	5.103,55
648	CEF 03 DE TAGUATINGA	32.620,51
649	CEF 04 DE TAGUATINGA	20.194,83
650	CEF 05 DE TAGUATINGA	19.388,22
651	CEF 08 DE TAGUATINGA	29.379,24
652	CEF 09 DE TAGUATINGA	20.259,16
653	CEF 11 DE TAGUATINGA	30.251,83
654	CEF 12 DE TAGUATINGA	39.756,25
655	CEF 14 DE TAGUATINGA	34.263,41
656	CEF 15 DE TAGUATINGA	31.388,34
657	CEF 16 DE TAGUATINGA	20.755,66
658	CEF 17 DE TAGUATINGA	26.576,74
659	CEF 19 DE TAGUATINGA	28.577,59
660	CEF VILA AREAL	16.305,31
661	CEI 01 DE TAGUATINGA	8.659,88
662	CEI 02 DE TAGUATINGA	11.884,65
663	CEI 03 DE TAGUATINGA	11.488,77
664	CEI 04 DE TAGUATINGA	11.191,86
665	CEI 05 DE TAGUATINGA	7.414,50
666	CEI 06 DE TAGUATINGA	11.025,26
667	CEI 07 DE TAGUATINGA	8.115,54
668	CEI 08 DE TAGUATINGA	11.711,45
669	CEI 09 DE TAGUATINGA	10.556,80
670	CEI 10 DE TAGUATINGA	5.000,00
671	CEI AGUAS CLARAS	11.513,51
672	CEM 03 DE TAGUATINGA	43.345,56
673	CEM 05 DE TAGUATINGA	37.077,46
674	CEM AVE BRANCA	75.002,77
675	CEM EIT	65.429,07
676	CEM TAGUATINGA NORTE	52.016,98
677	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA	26.812,62
678	CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	179.011,99
679	CIL TAGUATINGA	140.834,31
680	EC 01 DE TAGUATINGA	12.288,78
681	EC 02 DE VICENTE PIRES	22.185,78
682	EC 06 DE TAGUATINGA	14.276,42
683	EC 08 DE TAGUATINGA	21.723,92
684	EC 10 DE TAGUATINGA	19.818,74
685	EC 11 DE TAGUATINGA	20.511,53
686	EC 12 DE TAGUATINGA	13.187,75
687	EC 13 DE TAGUATINGA	8.461,94
688	EC 15 DE TAGUATINGA	17.723,88
689	EC 16 DE TAGUATINGA	13.088,78
690	EC 17 DE TAGUATINGA	12.354,76
691	EC 18 DE TAGUATINGA	19.406,37
692	EC 19 DE TAGUATINGA	13.377,45
693	EC 27 DE TAGUATINGA	23.843,52
694	EC 29 DE TAGUATINGA	11.307,32
695	EC 39 DE TAGUATINGA	16.750,67
696	EC 41 DE TAGUATINGA	19.934,21
697	EC 42 DE TAGUATINGA	21.212,57
698	EC 45 DE TAGUATINGA	15.356,85
699	EC 46 DE TAGUATINGA	11.365,06
700	EC 50 DE TAGUATINGA	14.482,61
701	EC 52 DE TAGUATINGA	28.684,81

702	EC 53 DE TAGUATINGA	14.144,46
703	EC 54 DE TAGUATINGA	22.639,39
704	EC 55 DE TAGUATINGA	13.049,19
705	EC ARNIQUEIRA	9.121,74
706	EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	11.876,40
707	ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	5.000,00
	Total	20.000.000,00

PORTARIA Nº 1.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos III e V e no art. 182, incisos II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e dos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 5.000.201,15 (cinco milhões, duzentos e um reais e quinze centavos) em despesas de capital, categoria de despesa 44.50.42 do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEx) das Coordenações Regionais de Ensino (CRE), para apoio às Unidades Escolares (UE) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria visam atender às necessidades de aquisição de materiais permanentes para as Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º Cabe às CRE, junto às UE, avaliar e decidir sobre a aquisição de materiais permanentes, que deverá ser apresentada por meio de documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio. §1º Em razão da especificidade da área de atuação, as UE do campo, as que ofertam ensino de educação profissional, cursos técnicos, educação em tempo integral, educação especial, educação infantil, creche e pré-escola poderão indicar a aquisição de materiais permanentes específicos, que terão prioridade sobre os demais bens.

§ 2º As CRE deverão agregar todos os pedidos das UE para a aquisição de bens, em único processo, para só então consultar as áreas técnicas competentes acerca das autorizações para compra.

Art. 4º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais permanentes, a CRE deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público, com objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, ainda, a Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A transferência de recursos às CRE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral (UNIAG) das CRE, quanto no âmbito da Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas (DPRESC), da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

Parágrafo único. Por ocasião das aquisições de materiais permanentes, as CRE deverão observar a adimplência quanto à apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como das prestações de contas parciais do período em curso pelas Unidades Escolares.

Art. 6º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação por parte das UEx, para que sejam incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme art. 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e legislações correlatas.

Art. 7º A liberação dos recursos ocorrerá conforme valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

	CRE	R\$
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 230.889,60
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 699.884,28
3	CRE GAMA	R\$ 360.765,00
4	CRE GUARÁ	R\$ 209.243,70
5	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 259.750,80
6	CRE PARANOÁ	R\$ 259.750,80
7	CRE PLANALTINA	R\$ 476.209,80
8	CRE PLANO PILOTO	R\$ 894.816,99
9	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 209.246,58
10	CRE SAMAMBAIA	R\$ 310.257,90
11	CRE SANTA MARIA	R\$ 209.243,70
12	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 194.813,10

13	CRE SOBRADINHO	R\$ 339.119,10
14	CRE TAGUATINGA	R\$ 346.209,80
	Total	R\$ 5.000.201,15

PORTARIA Nº 1.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso I, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos incisos XIII e XV, do artigo 2º, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando o artigo 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Lei de Acesso à Informação (LAI), resolve:

Art. 1º Tornar público o saldo atual das contas referentes ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), incluindo os recursos oriundos de Emendas Parlamentares, relativo ao 3º trimestre de 2022, em cumprimento ao que disciplina o artigo 1º, da Portaria nº 366, de 21 de junho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os saldos demonstrados de emendas parlamentares refletem os recursos descentralizados às Coordenações Regionais de Ensino para apoio às Unidades Executoras das Unidades Escolares, na forma contida nos ofícios eletrônicos inseridos no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CRE/UNIDADES ESCOLARES	PDAF (R\$)	EMENDAS PARLAMENTARES (R\$)	DATA DO EXTRATO BANCÁRIO
CRE BRAZLÂNDIA	1.053.990,33	3.483.521,75	04/10/2022
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	18.096,70		30/09/2022
CED 02 DE BRAZLANDIA	29.909,99		30/09/2022
CED 04 DE BRAZLANDIA	11.496,72		06/10/2022
CED INCRA 08	69.344,81		04/10/2022
CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	250.533,32		01/10/2022
CED VENDINHA	40.934,09		06/10/2022
CEE 01 DE BRAZLANDIA	13.394,27		30/09/2022
CEF 01 DE BRAZLANDIA	41.114,98		05/10/2022
CEF 02 DE BRAZLANDIA	38.992,50		06/10/2022
CEF 03 DE BRAZLANDIA	34.268,76		01/10/2022
CEF INCRA 07	3.922,42		06/10/2022
CEI 01 DE BRAZLANDIA	15.205,92		07/10/2022
CEI 02 DE BRAZLANDIA	15.590,71		06/10/2022
CEI 03 DE BRAZLANDIA	8.712,36		07/10/2022
CEM 01 DE BRAZLANDIA	47.125,10		07/10/2022
CEM 02 DE BRAZLANDIA	21.061,32		13/07/2022
CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	107.314,20		29/09/2022
CIL DE BRAZLANDIA	19.631,11		29/09/2022
EC 01 DE BRAZLANDIA	37.286,85		06/10/2022
EC 01 INCRA 08	207,92		06/10/2022
EC 03 DE BRAZLANDIA	24.892,59		06/10/2022
EC 05 DE BRAZLANDIA	11.334,31		03/10/2022
EC 06 DE BRAZLANDIA	6.212,82		06/10/2022
EC 07 DE BRAZLANDIA	15.038,00		30/09/2022
EC 08 DE BRAZLANDIA	18.210,59		06/10/2022
EC 09 DE BRAZLANDIA	424,95		06/10/2022
EC ALMECEGAS	7.143,38		04/10/2022
EC BUCANHÃO	12.052,80		03/10/2022
EC CHAPADINHA	9.048,66		30/09/2022
EC INCRA 06	8.991,18		01/10/2022
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	16.733,36		06/10/2022
EP DA NATUREZA DE BRAZLANDIA	314.173,63		07/10/2022
CRE CEILÂNDIA	215.863,96	12.696.027,51	30/09/2022
CAIC BERNARDO SAYAO	27.138,82		30/09/2022
CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	53.245,93		30/09/2022

CED 06 DE CEILANDIA	14.391,74		30/09/2022
CED 07 DE CEILANDIA	155.918,46		30/09/2022
CED 11 DE CEILANDIA	99.735,98		30/09/2022
CED 14 DE CEILANDIA	131.288,69		30/09/2022
CED 15 DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
CED 16 DE CEILANDIA	1.168,15		30/09/2022
CED INCRA 09	33.447,25		30/09/2022
CEE 01 DE CEILANDIA	85.977,79		30/09/2022
CEE 02 DE CEILANDIA	14.888,00		30/09/2022
CEF 02 DE CEILANDIA	198.229,79		30/09/2022
CEF 04 DE CEILANDIA	92.943,07		30/09/2022
CEF 07 DE CEILANDIA	2.097,06		30/09/2022
CEF 10 DE CEILANDIA	32.496,00		30/09/2022
CEF 11 DE CEILANDIA	63.907,39		30/09/2022
CEF 12 DE CEILANDIA	2.796,48		30/09/2022
CEF 13 DE CEILANDIA	6.480,39		30/09/2022
CEF 14 DE CEILANDIA	10.234,66		30/09/2022
CEF 16 DE CEILANDIA	46.668,51		30/09/2022
CEF 18 DE CEILANDIA	16.424,88		30/09/2022
CEF 19 DE CEILANDIA	35.788,50		30/09/2022
CEF 20 DE CEILANDIA	185.678,66		30/09/2022
CEF 25 DE CEILANDIA	3.977,51		30/09/2022
CEF 26 DE CEILANDIA	688,12		30/09/2022
CEF 27 DE CEILANDIA	40.955,98		30/09/2022
CEF 28 DE CEILANDIA	25.685,19		30/09/2022
CEF 30 DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
CEF 31 DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
CEF 32 DE CEILANDIA	38.207,00		30/09/2022
CEF 33 DE CEILANDIA	2.292,29		30/09/2022
CEF 34 DE CEILANDIA	19.368,00		30/09/2022
CEF 35 DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
CEF BOA ESPERANCA	27.552,83		30/09/2022
CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	3.635,21		30/09/2022
CEI 01 DE CEILANDIA	14.541,97		30/09/2022
CEM 02 DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
CEM 03 DE CEILANDIA	85.913,11		30/09/2022
CEM 04 DE CEILANDIA	7.200,00		30/09/2022
CEM 09 DE CEILANDIA	62.458,95		30/09/2022
CEM 10 DE CEILANDIA	44.443,02		30/09/2022
CEM 12 DE CEILANDIA	11.132,63		30/09/2022
CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	396.504,07		30/09/2022
CIL DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
EC 01 DE CEILANDIA	18.380,72		30/09/2022
EC 02 DE CEILANDIA	540,07		30/09/2022
EC 03 DE CEILANDIA	17.600,33		30/09/2022
EC 06 DE CEILANDIA	17.327,36		30/09/2022
EC 08 DE CEILANDIA	1.471,43		30/09/2022
EC 10 DE CEILANDIA	17.475,41		30/06/2022
EC 11 DE CEILANDIA	25.617,66		30/09/2022
EC 12 DE CEILANDIA	8.073,29		30/09/2022
EC 13 DE CEILANDIA	25,00		30/09/2022
EC 15 DE CEILANDIA	7.612,52		30/09/2022
EC 16 DE CEILANDIA	20.806,27		30/09/2022
EC 17 DE CEILANDIA	6.382,79		30/09/2022
EC 18 DE CEILANDIA	10.182,45		30/09/2022
EC 19 DE CEILANDIA	17.299,79		30/09/2022
EC 20 DE CEILANDIA	4.855,78		30/09/2022
EC 21 DE CEILANDIA	66.160,42		30/09/2022
EC 22 DE CEILANDIA	1.189,31		30/09/2022
EC 24 DE CEILANDIA	13.596,48		30/09/2022
EC 25 DE CEILANDIA	18.708,77		30/09/2022
EC 26 DE CEILANDIA	12.767,00		30/09/2022
EC 27 DE CEILANDIA	6.831,08		30/09/2022
EC 28 DE CEILANDIA	0,00		30/09/2022
EC 29 DE CEILANDIA	8.741,44		30/09/2022
EC 31 DE CEILANDIA	16.730,01		30/09/2022
EC 33 DE CEILANDIA	43.395,00		30/09/2022
EC 34 DE CEILANDIA	10.753,88		30/09/2022
EC 35 DE CEILANDIA	97.551,15		30/09/2022
EC 36 DE CEILANDIA	83.816,73		30/09/2022
EC 38 DE CEILANDIA	47,94		30/09/2022
EC 39 DE CEILANDIA	940,77		30/09/2022
EC 40 DE CEILANDIA	57.649,85		30/09/2022

EC 43 DE CEILANDIA	11.132,63		30/09/2022
EC 45 DE CEILANDIA	22.803,03		30/09/2022
EC 46 DE CEILANDIA	7.761,09		30/09/2022
EC 47 DE CEILANDIA	49.171,06		30/09/2022
EC 48 DE CEILANDIA	27.967,64		30/09/2022
EC 50 DE CEILANDIA	38.800,00		30/09/2022
EC 52 DE CEILANDIA	61.693,34		30/09/2022
EC 55 DE CEILANDIA	62.194,73		30/09/2022
EC 56 DE CEILANDIA	1.765,22		30/09/2022
EC 59 DE CEILANDIA	12.435,60		30/09/2022
EC 61 DE CEILANDIA	6.209,84		30/09/2022
EC 62 DE CEILANDIA	406,49		30/09/2022
EC 64 DE CEILANDIA	6.249,40		30/09/2022
EC 65 DE CEILANDIA	21.407,14		30/09/2022
EC 66 DE CEILANDIA	19.585,07		30/09/2022
EC 68 DE CEILANDIA	34.396,59		30/09/2022
EC CORREGO DAS CORUJAS	10.966,50		30/09/2022
EC DO SETOR P NORTE	91.601,00		30/09/2022
EC JIBOIA	7.850,23		30/09/2022
EC JUSCELINO KUBITSCHKE - SOL NASCENTE	0,00		30/09/2022
EC LAJES DA JIBOIA	459,38		30/09/2022
EP ANISIO TEIXEIRA	68.092,01		30/09/2022
CRE GAMA	678.172,64	1.550.606,30	03/10/2022
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	10.489,98		03/10/2022
CED 06 DO GAMA	55.896,01		03/10/2022
CED 07 DO GAMA	48.083,53		03/10/2022
CED 08 DO GAMA	48.120,02		03/10/2022
CED CASA GRANDE	367,44		03/10/2022
CED ENGENHO DAS LAJES	23.429,54		03/10/2022
CED GESNER TEIXEIRA	62.517,51		03/10/2022
CEE 01 DO GAMA	134.174,16		01/10/2022
CEF 01 DO GAMA	38.547,53		03/10/2022
CEF 03 DO GAMA	73.509,12		03/10/2022
CEF 04 DO GAMA	45.712,02		07/10/2022
CEF 05 DO GAMA	39.278,61		03/10/2022
CEF 08 DO GAMA	12.509,35		07/10/2022
CEF 10 DO GAMA	33.220,53		03/10/2022
CEF 11 DO GAMA	45.665,93		03/10/2022
CEF 15 DO GAMA	11.471,96		05/10/2022
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	16.111,27		03/10/2022
CEF PONTE ALTA NORTE	19.375,92		03/10/2022
CEF TAMANDUA	7.472,22		06/10/2022
CEI 01 DO GAMA	14.684,69		03/10/2022
CEM 01 DO GAMA	106.227,68		03/10/2022
CEM 02 DO GAMA	99.283,89		03/10/2022
CEM 03 DO GAMA	67.228,99		03/10/2022
CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	8.606,85		03/10/2022
CIL DO GAMA	155.457,72		03/10/2022
EC 01 DO GAMA	41.016,11		03/10/2022
EC 02 DO GAMA	1.609,39		03/10/2022
EC 03 DO GAMA	26.933,32		05/10/2022
EC 06 DO GAMA	19.915,96		03/10/2022
EC 07 DO GAMA	0,00		03/10/2022
EC 09 DO GAMA	45.954,79		03/10/2022
EC 10 DO GAMA	7.509,89		05/10/2022
EC 12 DO GAMA	16.674,30		03/10/2022
EC 14 DO GAMA	15.149,78		03/10/2022
EC 15 DO GAMA	27.126,46		03/10/2022
EC 16 DO GAMA	0,00		03/10/2022
EC 17 DO GAMA	18.291,02		03/10/2022
EC 18 DO GAMA	15.889,79		03/10/2022
EC 19 DO GAMA	13.616,40		03/10/2022
EC 21 DO GAMA	5.205,95		03/10/2022
EC 22 DO GAMA	37.534,15		03/10/2022
EC 28 DO GAMA	22.111,39		03/10/2022
EC 29 DO GAMA	266,87		03/10/2022
EC CORREGO BARREIRO	2.763,29		03/10/2022
EC PONTE ALTA DE CIMA	7.148,55		03/10/2022
JI 02 DO GAMA	0,00		03/10/2022
JI 03 DO GAMA	19.281,73		04/10/2022
JI 04 DO GAMA	23.168,00		03/10/2022

JI 05 DO GAMA	3.757,85		03/10/2022	CED DARCY RIBEIRO	44.946,02		01/10/2022
JI 06 DO GAMA	60.830,70		03/10/2022	CED DO PAD-DF	8.787,42		03/10/2022
CRE GUARÁ	802.211,12	1.765.664,46	01/10/2022	CEF 01 DO PARANOIA	150.046,59		01/10/2022
CED 01 DA ESTRUTURAL	82.356,90		07/10/2022	CEF 02 DO PARANOIA	197.075,71		03/10/2022
CED 01 DO GUARA	80.390,51		01/10/2022	CEF 03 DO PARANOIA	12.604,06		01/10/2022
CED 03 DO GUARA	10.267,56		01/10/2022	CEF 04 DO PARANOIA	24.991,85		01/10/2022
CED 04 DO GUARA	7.182,35		11/10/2022	CEF BURITI VERMELHO	18.048,25		03/10/2022
CEE 01 DO GUARA	39.900,15		10/10/2022	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	82.372,51		30/09/2022
CEF 01 DO GUARA	25.223,40		10/10/2022	CEF JARDIM II	41.792,05		03/10/2022
CEF 02 DA ESTRUTURAL	65.093,44		01/10/2022	CEI 01 DO PARANOIA	25.208,57		03/10/2022
CEF 02 DO GUARA	53.264,62		01/10/2022	CEI SUSSUARANA	10.448,65		03/10/2022
CEF 03 DA ESTRUTURAL	25.013,24		10/10/2022	CEM 01 DO PARANOIA	72.731,26		07/10/2022
CEF 04 DO GUARA	8.505,10		10/10/2022	CIL 01 DO PARANOIA	64.433,32		03/10/2022
CEF 05 DO GUARA	28.992,00		10/10/2022	EC 01 DE ITAPOA	52.706,43		04/10/2022
CEF 08 DO GUARA	39.652,10		01/10/2022	EC 01 DO PARANOIA	20.040,38		01/10/2022
CEF 10 DO GUARA	3.297,10		30/09/2022	EC 02 DO ITAPOA	59.004,25		30/09/2022
CEI 01 DA ESTRUTURAL	66.635,73		07/10/2022	EC 02 DO PARANOIA	9.891,20		03/10/2022
CEM 01 DO GUARA	18.663,62		06/10/2022	EC 03 DO PARANOIA	16.838,77		01/10/2022
CEP ESC TÉCNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	275.552,19		07/10/2022	EC 04 DO PARANOIA	74.940,69		06/10/2022
CIL DO GUARA	147.162,11	25.000,00	01/10/22	EC 05 DO PARANOIA	23.678,65		03/10/2022
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	33.492,82		10/10/2022	EC 06 DO PARANOIA	0,00		01/09/2022
EC 01 DO GUARA	14.578,15		01/10/2022	EC ALTO INTERLAGOS	17.092,71		01/10/2022
EC 02 DA ESTRUTURAL	28.737,70		10/10/2022	EC BOQUEIRAO	7.550,88		06/10/2022
EC 02 DO GUARA	10.957,31		01/10/2022	EC CAFE SEM TROCO	3.406,64		03/10/2022
EC 03 DO GUARA	17.314,64		01/10/2022	EC CAPAO SECO	18.864,63		03/10/2022
EC 05 DO GUARA	20.033,00		03/10/2022	EC CARIRU	29.723,67		03/10/2022
EC 06 DO GUARA	6.330,78		07/10/2022	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOIA - EC CAP	18.915,20		01/10/2022
EC 07 DO GUARA	46.182,03		01/10/2022	EC CORA CORALINA	45.364,19		03/10/2022
EC 08 DO GUARA	0,00		07/10/2022	EC ITAPETI	7.707,86		28/09/2022
EC DO SRIA	10.225,63	1.575,82	07/10/2022	EC LAMARAO	6.587,64		03/10/2022
JI LUCIO COSTA	4.759,25		01/10/2022	EC NATUREZA	4.788,52		01/10/2022
EC 03 DA ESTRUTURAL	0,00		15/09/2022	EC QUEBRADA DOS NERIS	10.639,51		26/09/2022
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	0,00	60.639,51	07/10/2022	EC SOBRADINHO DOS MELOS	12.958,52		06/10/2022
CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE	7.873,32		10/10/2022	CRE PLANALTINA	122.873,96	4.671.739,72	30/09/2022
CED 01 DO RIACHO FUNDO II	53.552,51		06/10/2022	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	4.381,64		03/10/2022
CED 02 DO RIACHO FUNDO	71.673,32		07/10/2022	CED 03 DE PLANALTINA	60.688,24		30/09/2022
CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	31.264,00		07/10/2022	CED DONA AMERICA GUIMARAES	57.505,34		30/09/2022
CED VARGEM BONITA	15.047,21		06/10/2022	CED ESTANCIA III	38.614,01		30/09/2022
CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	140.304,54		10/10/2022	CED OSORIO BACCHIN	13.938,39		30/09/2022
CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	73.293,66		10/10/2022	CED PIPIRIPAU II	33.247,85		30/09/2022
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	153.347,75		01/10/2022	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	17.909,74		03/10/2022
CEF LOBO GUARA	15.147,53		06/10/2022	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	75.617,06		03/10/2022
CEF METROPOLITANA	15.547,59		07/10/2022	CED TAQUARA	12.213,33		30/09/2022
CEF TELEBRASILIA	42.314,47		10/10/2022	CED VALE DO AMANHECER	67.101,13		30/09/2022
CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	6.020,07		30/09/2022	CED VARZEAS	75.785,28		30/09/2022
CEI DA CANDANGOLANDIA	437,00		06/10/2022	CEE 01 DE PLANALTINA	20.885,92		30/09/2022
CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	17.731,07		06/10/2022	CEF 01 DE PLANALTINA	58.412,00		30/09/2022
CEI DO RIACHO FUNDO II	60.718,86		07/10/2022	CEF 02 DE PLANALTINA	40.218,85		30/09/2022
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	43.015,75		07/10/2022	CEF 02 DO ARAPOANGA	8.348,42		03/10/2022
CEM JULIA KUBITSCHKE	32.210,53		05/10/2022	CEF 03 DE PLANALTINA	29.444,37		03/10/2022
CEM URSO BRANCO	231,64		07/10/2022	CEF 04 DE PLANALTINA	99.007,18		03/10/2022
CIL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	3.895,67		07/10/2022	CEF 08 DE PLANALTINA	26.124,68		30/09/2022
CIL DO RIACHO FUNDO I	20.762,90		01/10/2022	CEF ARAPOANGA	5.984,49		04/10/2022
CIL RIACHO FUNDO II	4.691,88		06/10/2022	CEF BONSUCESSO	41.111,45		03/10/2022
EC 01 DA CANDANGOLANDIA	25.777,66		30/09/2022	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	5.453,10		04/10/2022
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	40.844,20		11/10/2022	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	7.966,48		30/09/2022
EC 02 DA CANDANGOLANDIA	3.317,42		06/10/2022	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	34.365,43		04/10/2022
EC 02 DO RIACHO FUNDO	26.796,72		30/09/2022	CEF RIO PRETO	17.651,96		04/10/2022
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	32.267,78		06/10/2022	CEF SAO JOSE	11.906,60		30/09/2022
EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	732,05		05/10/2022	CEI 01 DE PLANALTINA	15.947,13		04/10/2022
EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	8.872,98		10/10/2022	CEI 02 DE PLANALTINA	23.475,88		04/10/2022
EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	12.946,35		30/09/2022	CEI PALMEIRAS	5.958,84		30/09/2022
EC AGROVILA II	0,00		07/10/2022	CEM 01 DE PLANALTINA	106.659,82		30/09/2022
EC IPE	54.008,39		03/10/2022	CEM 02 DE PLANALTINA	38.853,87		03/10/2022
EC KANEGAE	0,00		07/10/2022	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS DO CERRADO (ECAC)	0,00		04/10/2022
EC RIACHO FUNDO	7.082,92		27/09/2022	CEP - ESC TECNICA DE PLANALTINA	264.526,48		03/10/2022
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	4.962,31		07/10/2022	CIL 01 DE PLANALTINA	63.541,51		04/10/2022
EP DA NATUREZA E ESPORTE	0,00		07/10/2022	EC 01 DE PLANALTINA	34.709,64		30/09/2022
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	15.264,00		06/10/2022	EC 01 DO ARAPOANGA	33.358,92		04/10/2022
CRE PARANOIA	976.728,67	3.098.790,49	01/10/2022	EC 03 DE PLANALTINA	14.604,66		30/09/2022
CAIC SANTA PAULINA	51.741,11		01/10/2022				
CED 01 DO ITAPOA	473.132,36		01/10/2022				

EC 04 DE PLANALTINA	20.977,66		03/10/2022
EC 05 DE PLANALTINA	0,00		
EC 06 DE PLANALTINA	38.650,27		03/10/2022
EC 07 DE PLANALTINA	17.229,05		04/10/2022
EC 09 DE PLANALTINA	15.714,26		03/10/2022
EC 10 DE PLANALTINA	18.760,09		03/10/2022
EC 13 DE PLANALTINA	5.148,49		30/09/2022
EC 14 DE PLANALTINA	60.602,20		30/09/2022
EC 15 DE PLANALTINA	58.330,08		04/10/2022
EC 16 DE PLANALTINA	65,38		30/09/2022
EC ALTA-MIR	10.176,00		30/09/2022
EC APRODARMAS	13.761,26		30/09/2022
EC BARRA ALTA	13.192,80		03/10/2022
EC COPERBRAS	6.646,23		30/09/2022
EC CORREGO DO MEIO	0,00		30/09/2022
EC ESTANCIA DE PLANALTINA	25.685,02		30/09/2022
EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	9.937,38		30/09/2022
EC ETA 44	35.954,60		31/03/2022
EC JARDIM DOS IPES	12.514,90		04/10/2022
EC MESTRE DARMAS	36.321,61		30/09/2022
EC MONJOLO	9.094,78		03/10/2022
EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	0,00		
EC PARANA	31.224,80		04/10/2022
EC PEDRA FUNDAMENTAL	9.094,78		30/09/2022
EC RAJADINHA	2.502,06		04/10/2022
EC REINO DAS FLORES	932,74		04/10/2022
EC SANTOS DUMONT	17.095,22		30/09/2022
EC VALE DO SOL	4.290,87		30/09/2022
EC VALE VERDE	16.981,62		04/10/2022
JI CASA DE VIVENCIA	4.718,51		03/10/2022
CRE PLANO PILOTO	2.813.886,25	5.916.973,47	30/09/2022
CED 01 DE BRASILIA	64.423,40		30/09/2022
CED 02 DO CRUZEIRO	232.013,70		30/09/2022
CED DO LAGO	4.357,11		30/09/2022
CED DO LAGO NORTE	50.621,51		03/10/2022
CED GISNO	51.174,09		30/09/2022
CEE 01 DE BRASILIA	104.822,63		30/09/2022
CEE 02 DE BRASILIA	8.426,91		01/10/2022
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	5.811,51		30/09/2022
CEF 01 DE BRASILIA	15.888,00		30/09/2022
CEF 01 DO CRUZEIRO	26.492,00		29/09/2022
CEF 01 DO LAGO NORTE	30.594,44		03/10/2022
CEF 01 DO PLANALTO	54.694,88		30/09/2022
CEF 01 DO VARJAO	57.937,55		01/09/2022
CEF 02 DE BRASILIA	5.833,68		04/10/2022
CEF 03 DE BRASILIA	0,00		03/10/2022
CEF 04 DE BRASILIA	10.273,83		30/09/2022
CEF 05 DE BRASILIA	33.721,06		07/10/2022
CEF 06 DE BRASILIA	6.854,80		03/10/2022
CEF 07 DE BRASILIA	0,00	134.000,00	05/10/2022
CEF 102 NORTE	740,45	8.040,00	06/10/2022
CEF 104 NORTE	17.708,69		30/09/2022
CEF 214 SUL	4.952,72		03/10/2022
CEF 306 NORTE	19.281,94		30/09/2022
CEF 405 SUL	17.345,01		30/09/2022
CEF 410 NORTE	7.209,18		01/10/2022
CEF ATHOS BULCAO	37.081,18		30/09/2022
CEF CASEB	0,00		03/10/2022
CEF GAN	1.529,19		01/10/2022
CEF POLIVALENTE	46.232,10		30/09/2022
CEI 01 DE BRASILIA	1.828,69		06/10/2022
CEI GAVIAO	12.717,37		30/09/2022
CEJA ASA SUL - CESAS	181.355,94		01/10/2022
CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTANCIA DE BRASILIA	168.939,89		01/10/2022
CEM ASA NORTE - CEAN	2.003,15		21/09/2022
CEM ELEFANTE BRANCO	71.218,69		04/10/2022
CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	49.113,37		30/09/2022
CEM PAULO FREIRE	81.163,35		30/07/2022
CEM SETOR LESTE	60.520,70		01/10/2022
CEM SETOR OESTE	31.048,87		30/09/2022
CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	152.981,93		17/10/2022

CIL 01 DE BRASILIA	439.171,66		03/10/2022
CIL 02 DE BRASILIA	121.994,59		06/10/2022
EC 01 SHI-SUL	44.604,50		03/10/2022
EC 04 DO CRUZEIRO	12.511,40		04/10/2022
EC 05 DO CRUZEIRO	19.277,00		06/10/2022
EC 06 DO CRUZEIRO	16.254,82		01/10/2022
EC 08 DO CRUZEIRO	8.254,49		03/10/2022
EC 102 SUL	7.833,14		30/09/2022
EC 106 NORTE	0,00		
EC 108 SUL	28.090,09		03/10/2022
EC 111 SUL	3.409,08		03/10/2022
EC 113 NORTE	16.612,39	150.000,00	01/10/2022
EC 114 SUL	34.294,08		03/10/2022
EC 115 NORTE	61,77		30/08/2022
EC 204 SUL	0,00		
EC 206 SUL	866,19		05/10/2022
EC 209 SUL	7.632,15		30/09/2022
EC 302 NORTE	21.167,01		04/10/2022
EC 304 NORTE	28.106,27		03/10/2022
EC 304 SUL	15.612,47		04/10/2022
EC 305 SUL	20.673,57	70.000,00	30/09/2022
EC 308 SUL	25.882,12		01/10/2022
EC 312 NORTE	738,43		06/10/2022
EC 314 SUL	12.325,81		03/10/2022
EC 316 SUL	12.690,98		06/10/2022
EC 403 NORTE	2.543,00		01/10/2022
EC 405 NORTE	284,27		03/10/2022
EC 407 NORTE	15.805,10		30/09/2022
EC 410 SUL	267,17		05/10/2022
EC 411 NORTE	23.799,05		01/10/2022
EC 413 SUL	154,23		30/09/2022
EC 415 NORTE	22.545,30		01/10/2022
EC 416 SUL	3.672,17		30/09/2022
EC 708 NORTE	24.501,91		06/10/2022
EC ASPALHA	12.684,60		03/10/2022
EC BEIJA FLOR	41.457,48	60.000,00	30/09/2022
EC DA VILA DO RCG	7.789,71		03/10/2022
EC DO SMU	27,00		06/10/2022
EC GRANJA DO TORTO	0,00		
EC JARDIM BOTANICO	15.888,63		01/10/2022
EP 210-211 NORTE	0,00		
EP 210-211 SUL	33.099,32		30/09/2022
EP 303-304 NORTE	33.633,77		30/09/2022
EP 307-308 SUL	439.134,32		03/10/2022
EP 313-314 SUL	39.406,08		30/09/2021
ESC DA NATUREZA	116.624,28		30/09/2022
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	1.040,76		03/10/2022
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	7.602,47		30/09/2022
JI 01 DO CRUZEIRO	9.485,50		30/09/2022
JI 02 DO CRUZEIRO	7.632,15		30/09/2022
JI 102 SUL	556,08		30/09/2022
JI 106 NORTE	31.245,78		06/10/2022
JI 108 SUL	932,32		13/10/2022
JI 114 SUL	8.687,91		03/10/2022
JI 208 SUL	7.423,08		30/09/22.
JI 21 DE ABRIL	10.424,81		01/10/2022
JI 302 NORTE	13,57		30/09/2022
JI 303 SUL	5.592,27		06/10/2022
JI 304 NORTE	0,00	30.000,00	04/10/2022
JI 305 SUL	6.630,51		04/10/2022
JI 308 SUL	7.426,50		30/09/2022
JI 312 NORTE	11.530,64		03/10/2022
JI 314 SUL	5.070,56		01/10/2022
JI 316 SUL	9.436,29		01/10/2022
JI 404 NORTE	29,04		06/10/2022
JI VI COMAR	31.383,84		30/09/2022
CRE RECANTO DAS EMAS	900.003,06	3.062.318,65	01/10/2022
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	290.752,65		01/10/2022
CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	20.220,47		03/10/2022
CED MYRIAM ERVILHA	90.927,16		01/10/2022
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	32.404,44		01/10/2022
CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	32.307,09		03/10/2022
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	30.392,35		01/10/2022

CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	2.929,41		01/10/2022
CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	38.170,45		03/10/2022
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	14.906,93		03/10/2022
CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	55.851,34		01/10/2022
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	87.610,55		03/10/2022
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	62.796,02		03/10/2022
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	18.077,00		03/10/2022
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	30.241,75		01/10/2022
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	9.493,63		01/10/2022
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	68.536,80		01/10/2022
CEI BURITIZINHO	15.243,50		03/10/2022
CEI PINHEIRINHO ROXO	19.416,31		03/10/2022
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	115.612,93		01/10/2022
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	36.893,92		01/10/2022
CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	99.068,08		03/10/2022
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	8.174,81		03/10/2022
EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	101.838,39		03/10/2022
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	42.548,70		03/10/2022
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	22.077,67		03/10/2022
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	49,94		01/10/2022
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	26.908,71		01/10/2022
EC VILA BURITIS	41.804,81		01/10/2022
J1 603 DO RECANTO DAS EMAS	6.821,33		03/10/2022
CRE SAMAMBAIA	228.667,27	3.516.979,03	01/10/2022
CAIC AYRTON SENNA	66.925,16		01/10/2022
CAIC HELENA REIS	15.973,10		05/10/2022
CED 123 DE SAMAMBAIA	126.181,45		05/10/2022
CED 619 DE SAMAMBAIA	98.168,30		01/10/2022
CEE 01 DE SAMAMBAIA	18.115,48		01/10/2022
CEF 120 DE SAMAMBAIA	228,82		05/10/2022
CEF 312 DE SAMAMBAIA	66.806,96		03/10/2022
CEF 404 DE SAMAMBAIA	16.522,62		01/10/2022
CEF 407 DE SAMAMBAIA	49.202,63		05/10/2022
CEF 411 DE SAMAMBAIA	23.318,72		03/10/2022
CEF 412 DE SAMAMBAIA	30.000,55		05/10/2022
CEF 427 DE SAMAMBAIA	31.419,82		05/10/2022
CEF 504 DE SAMAMBAIA	5.356,92		07/10/2022
CEF 507 DE SAMAMBAIA	54.976,67		05/10/2022
CEF 519 DE SAMAMBAIA	39.711,50		01/10/2022
CEI 210 DE SAMAMBAIA	29.583,58		01/10/2022
CEI 307 DE SAMAMBAIA	13.698,92		04/10/2022
CEM 304 DE SAMAMBAIA	93.256,73		06/10/2022
CEM 414 DE SAMAMBAIA	34.139,88		03/10/2022
CIL 01 DE SAMAMBAIA	17.522,30		05/10/2022
EC 108 DE SAMAMBAIA	299,34		01/10/2022
EC 111 DE SAMAMBAIA	16.534,91		05/10/2022
EC 121 DE SAMAMBAIA	3.734,76		01/10/2022
EC 303 DE SAMAMBAIA	19.386,19		06/10/2022
EC 317 DE SAMAMBAIA	15.194,52		06/10/2022
EC 318 DE SAMAMBAIA	44.338,44		03/10/2022
EC 325 DE SAMAMBAIA	4.973,24		01/10/2022
EC 403 DE SAMAMBAIA	28.241,14		06/10/2022
EC 410 DE SAMAMBAIA	26.985,96		05/10/2022
EC 415 DE SAMAMBAIA	23.784,38		05/10/2022
EC 419 DE SAMAMBAIA	13.836,31		01/10/2022
EC 425 DE SAMAMBAIA	56.018,59		03/10/2022
EC 431 DE SAMAMBAIA	33.961,76		01/10/2022
EC 501 DE SAMAMBAIA	12.194,13		01/10/2022
EC 502 DE SAMAMBAIA	55.282,76		05/10/2022
EC 510 DE SAMAMBAIA	26.362,02		01/10/2022
EC 511 DE SAMAMBAIA	29.669,07		05/10/2022
EC 512 DE SAMAMBAIA	28.272,34		05/10/2022
EC 604 DE SAMAMBAIA	21.207,00		01/10/2022
EC 614 DE SAMAMBAIA	23.089,91		03/10/2022
EC 831 DE SAMAMBAIA	29.682,58		07/10/2022
EC GUARIROBA	39.805,19		05/10/2022
CRE SANTA MARIA	205.972,00	3.473.661,96	15/09/2022
CAIC ALBERT SABIN	36.419,00		06/10/2022
CAIC SANTA MARIA	5.165,15		03/10/2022
CED 310 DE SANTA MARIA	33.202,15		06/10/2022
CED 416 DE SANTA MARIA	644,47		30/09/2022
CEE 01 DE SANTA MARIA	21.313,42		30/09/2022
CEF 103 DE SANTA MARIA	45.402,64		30/09/2022

CEF 201 DE SANTA MARIA	60.222,48		06/10/2022
CEF 209 DE SANTA MARIA	83.139,60		03/10/2022
CEF 213 DE SANTA MARIA	80.834,43		06/10/2022
CEF 308 DE SANTA MARIA	55.193,87		06/10/2022
CEF 316 DE SANTA MARIA	177,99		27/09/2022
CEF 403 DE SANTA MARIA	29.716,18		06/10/2022
CEF 418 DE SANTA MARIA	39.489,63		06/10/2022
CEF SANTOS DUMONT	48.825,96		03/10/2022
CEF SARGENTO LIMA	5.502,47		03/10/2022
CEI 203 DE SANTA MARIA	21.044,96		30/09/2022
CEI 210 DE SANTA MARIA	37.364,22		06/10/2022
CEI 416-516 DE SANTA MARIA	22.412,51		30/09/2022
CEM 404 DE SANTA MARIA	1.170,19		30/09/2022
CEM 417 DE SANTA MARIA	18.437,96		30/09/2022
CIL 01 DE SANTA MARIA	289.252,83		30/09/2022
EC 01 DO PORTO RICO	30.813,33		30/09/2022
EC 100 DE SANTA MARIA	21.036,16		30/09/2022
EC 116 DE SANTA MARIA	13.263,39		03/10/2022
EC 203 DE SANTA MARIA	51.928,45		06/10/2022
EC 206 DE SANTA MARIA	7.285,37		30/09/2022
EC 215 DE SANTA MARIA	37.452,45		03/10/2022
EC 218 DE SANTA MARIA	34.719,75		03/10/2022
J1 116 DE SANTA MARIA	16.709,10		03/10/2022
CRE SÃO SEBASTIÃO	645.013,17	528.770,52	06/10/2022
CAIC UNESCO	34.683,93		01/10/2022
CED SAO BARTOLOMEU	52.412,83		06/10/2022
CED SAO FRANCISCO	87.061,82		03/10/2022
CED SAO JOSE	75.336,40		03/10/2022
CEF CERAMICA SAO PAULO	156.131,71		01/10/2022
CEF DO BOSQUE	75.119,29		01/10/2022
CEF JATAI	28.793,18		01/10/2022
CEF MIGUEL ARCANJO	39.705,72		06/10/2022
CEF NOVA BETANIA	31.938,28		01/10/2022
CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	8.805,49		01/10/2022
CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	8.279,43		03/10/2022
CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	23.954,60		03/10/2022
CEI PARQUE DOS IPES	29.649,70		03/10/2022
CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	72.709,37		01/10/2022
CIL 01 DE SAO SEBASTIAO	111.507,44		03/10/2022
EC 104 DE SAO SEBASTIAO	57.817,59		01/10/2022
EC 303 DE SAO SEBASTIAO	37.296,51		03/10/2022
EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	5.336,24		01/10/2022
EC AGUILHADA	4.989,04		01/10/2022
EC BELA VISTA	21.146,93		01/10/2022
EC CACHOEIRINHA	26.830,81		01/10/2022
EC CERAMICA DA BENCAO	49.871,21		01/10/2022
EC DOM BOSCO	8.311,32		03/10/2022
EC SAO BARTOLOMEU	7.173,41		05/10/2022
EC VILA DO BOA	10.699,10		03/10/2022
EC VILA NOVA	8.316,89		01/10/2022
CED ZUMBI DOS PALMARES	9.335,50		06/10/2022
CRE SOBRADINHO	846.861,00		30/09/2022
CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	420.971,93		30/09/2022
CED 03 DE SOBRADINHO	6.697,28		30/09/2022
CED FERCAL	23.708,00		30/09/2022
CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	120.945,05		30/09/2022
CEE 01 DE SOBRADINHO	117.125,70		30/09/2022
CEF 01 DE SOBRADINHO	4.106,05		30/09/2022
CEF 03 DE SOBRADINHO	20.848,50		30/09/2022
CEF 04 DE SOBRADINHO	95.424,95		30/09/2022
CEF 05 DE SOBRADINHO	126.253,61		30/09/2022
CEF 07 DE SOBRADINHO	30.955,59		30/09/2022
CEF 08 DE SOBRADINHO	34.137,24		30/09/2022
CEF 09 DE SOBRADINHO	26.647,45		29/09/2022
CEF QUEIMA LENCOL	84.091,82		30/09/2022
CEI 01 DE SOBRADINHO	11.127,32		30/09/2022
CEI 02 DE SOBRADINHO	7.155,64		30/09/2022
CEI 03 DE SOBRADINHO	14.013,60		30/09/2022
CEI 04 DE SOBRADINHO	11.044,95		30/09/2022
CEM 01 DE SOBRADINHO	74.733,25		30/09/2022
CEM 02 DE SOBRADINHO	13.657,78		30/09/2022
CEM 04 DE SOBRADINHO	46.572,29		30/09/2022
CIL DE SOBRADINHO	114.577,35		30/09/2022

EC 01 DE SOBRADINHO	685,40		30/09/2022
EC 04 DE SOBRADINHO	645,25		03/10/2022
EC 05 DE SOBRADINHO	23.670,68		30/09/2022
EC 10 DE SOBRADINHO	14.708,50		30/09/2022
EC 11 DE SOBRADINHO	2.354,87		30/09/2022
EC 12 DE SOBRADINHO	1.082,64		01/10/2022
EC 13 DE SOBRADINHO	79.027,27		03/10/2022
EC 14 DE SOBRADINHO	21.897,18		30/09/2022
EC 15 DE SOBRADINHO	44.539,75		30/09/2022
EC 16 DE SOBRADINHO	67.033,47		03/10/2022
EC 17 DE SOBRADINHO	1.637,22		30/09/2022
EC BASEVI	16.998,34		27/09/2022
EC BOA VISTA	18.009,99		30/09/2022
EC BROCHADO DA ROCHA	18.634,20		30/09/2022
EC CATINGUEIRO	5.464,47		30/09/2022
EC CORREGO DO ARROZAL	10.673,93		30/09/2022
EC CORREGO DO OURO	15.794,89		30/09/2022
EC ENGENHO VELHO	78.259,07		04/10/2022
EC LOBEIRAL	21.688,41		30/09/2022
EC MORRO DO SANSÃO	7.464,30		30/09/2022
EC OLHOS D'ÁGUA	7.706,18		30/09/2022
EC RIBEIRÃO	699,01		30/09/2022
EC RUA DO MATO	12.805,93		30/09/2022
EC SANTA HELENA	5.399,76		30/09/2022
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	8.213,00		30/09/2022
EC SONHEM DE CIMA	2.338,49		27/09/2022
CRE TAGUATINGA	462.418,82	5.065.798,75	26/10/2022
CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	34.051,04		25/10/2022
CED 02 DE TAGUATINGA	249.361,26		27/10/2022
CED 04 DE TAGUATINGA	8.117,95		01/10/2022
CED 06 DE TAGUATINGA	5.465,68		01/11/2022
CED 07 DE TAGUATINGA	9.477,68		01/11/2022
CEE 01 DE TAGUATINGA	46.131,36		26/10/2022
CEF 03 DE TAGUATINGA	20.057,76		28/10/2022
CEF 04 DE TAGUATINGA	91.663,25		26/10/2022
CEF 05 DE TAGUATINGA	19,39		01/10/2022
CEF 08 DE TAGUATINGA	22.161,35		01/11/2022
CEF 09 DE TAGUATINGA	4.542,51		25/10/2022
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA	41.843,63		28/10/2022
CEF 11 DE TAGUATINGA	36.940,37		26/10/2022
CEF 12 DE TAGUATINGA	73.308,77		01/10/2022
CEF 14 DE TAGUATINGA	436,87		01/10/2022
CEF 15 DE TAGUATINGA	23.304,88		26/10/2022
CEF 16 DE TAGUATINGA	18.626,26		01/10/2022
CEF 17 DE TAGUATINGA	5.307,49		01/10/2022
CEF 19 DE TAGUATINGA	113.733,73		27/10/2022
CEF VILA AREAL	9.097,49		25/10/2022
CEI 01 DE TAGUATINGA	16.446,49		26/10/2022
CEI 02 DE TAGUATINGA	18.858,13		27/09/2022
CEI 03 DE TAGUATINGA	7.740,45		01/20/2022
CEI 04 DE TAGUATINGA	967,44		01/10/2022
CEI 05 DE TAGUATINGA	19.063,19		26/10/2022
CEI 06 DE TAGUATINGA	1.216,25		01/10/2022
CEI 07 DE TAGUATINGA	12.157,28		26/10/2022
CEI 08 DE TAGUATINGA	14.045,99		26/10/2022
CEI 09 DE TAGUATINGA	15.267,94		26/10/2022
CEI 10 DE TAGUATINGA	13.670,00		26/10/2022
CEI AGUAS CLARAS	15.549,89		27/10/2022
CEM 03 DE TAGUATINGA	91.356,58		27/10/2022
CEM 05 DE TAGUATINGA	5.968,91		25/10/2022
CEM AVE BRANCA	62.024,71		24/10/2022
CEM EIT	2.284,42		25/10/2022
CEM TAGUATINGA NORTE	21.153,57		01.10.2022
CEP - ESC TECNICA DE BRASÍLIA	1.829.426,11		03/11/2022
CIL TAGUATINGA	152.700,24		27/10/2022
EC 01 DE TAGUATINGA	2.946,83		31/10/2022
EC 02 DE VICENTE PIRES	70.993,87		27/10/2022
EC 06 DE TAGUATINGA	327,01		27/10/2022
EC 08 DE TAGUATINGA	6.757,23		28/10/2022
EC 10 DE TAGUATINGA	24.868,08		04/10/2022
EC 11 DE TAGUATINGA	601,45		01/10/2022
EC 12 DE TAGUATINGA	20.323,65		01/10/2022

EC 13 DE TAGUATINGA	43.191,58	01/10/2022
EC 15 DE TAGUATINGA	51.594,87	26/10/2022
EC 16 DE TAGUATINGA	53.534,83	01/10/2022
EC 17 DE TAGUATINGA	22.756,93	01/10/2022
EC 18 DE TAGUATINGA	49.858,30	01/10/2022
EC 19 DE TAGUATINGA	20.980,46	25/10/2022
EC 27 DE TAGUATINGA	1.608,59	26/10/2022
EC 29 DE TAGUATINGA	9.887,21	26/10/2022
EC 39 DE TAGUATINGA	25.387,94	27/10/2022
EC 41 DE TAGUATINGA	7.138,73	25/10/2022
EC 42 DE TAGUATINGA	1.894,04	25/10/2022
EC 45 DE TAGUATINGA	7.139,73	01/10/2022
EC 46 DE TAGUATINGA	51.427,27	26/10/2022
EC 50 DE TAGUATINGA	21.031,65	26/10/2022
EC 52 DE TAGUATINGA	84.072,75	04/11/2022
EC 53 DE TAGUATINGA	19.874,87	04/11/2022
EC 54 DE TAGUATINGA	12.837,44	26/10/2022
EC 55 DE TAGUATINGA	3.824,86	26/10/2022
EC ARNIQUEIRA	27.584,07	26/10/2022
EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	12.896,83	26/10/2022
ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	32.580,12	26/10/2022

CRE	PDFAF (R\$)	EMENDAS PARLAMENTARES (R\$)
BRAZLÂNDIA	2.322.390,65	3.483.521,75
CEILÂNDIA	3.486.805,73	12.696.027,51
GAMA	2.287.370,80	1.550.606,30
GUARÁ	1.971.974,55	1.792.240,28
NÚCLEO BANDEIRANTE	1.041.954,05	60.639,51
PARANOÁ	2.695.788,74	3.098.790,49
PLANALTINA	2.083.996,31	4.671.739,72
PLANO PILOTO	6.283.343,31	6.369.013,47
RECANTO DAS EMAS	2.322.080,20	3.062.318,65
SAMAMBAIA	1.612.631,92	3.516.979,03
SANTA MARIA	1.354.112,11	3.473.661,96
SÃO SEBASTIÃO	1.728.226,91	528.770,52
SOBRADINHO	2.739.088,55	0,00
TAGUATINGA	4.263.886,32	5.065.798,75
TOTAL	36.346.632,08	49.370.107,94

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00080.00217192/2022-17 e 00080.00074368/2022-30, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 115, de 25 de maio de 2022, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2022, p. 34, para prosseguir a apuração das irregularidades constantes no Processo Disciplinar nº 00080.00124188/2022-14, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021 (DODF nº 140, edição suplementar, de 27 de julho de 2021), combinado com o disposto no art. 6º, incisos III e IV, em conjunto com o art. 17, § 1º, e o art. 86, §1º, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, ad referendum, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia da Computação, na modalidade presencial.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia da Computação, modalidade presencial, incluindo a matriz curricular que constitui parte do referido Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º Recomendar aos gestores da Escola Superior de Engenharia, Tecnologia e Inovação - ESETI as devidas providências para a solicitação do reconhecimento do curso, a partir da integralização da metade do currículo autorizado.

Art. 4º Recomendar aos gestores da ESETI o acompanhamento e o atendimento às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação e do sistema de ensino superior do Distrito Federal.

Art. 5º Recomendar aos gestores da ESETI a adequação de suas instalações físicas, de forma a atender às exigências da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133/2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 139, de 09 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2022, pág. 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

DESPACHO

1 - Aprovo os termos da Nota Técnica nº 262/2022 - SSP/GAB/AJL (100033700), por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2 - Encaminhem-se os autos ao Secretário Executivo do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp e à Comissão Eleitoral para as providências cabíveis.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

NOTA TÉCNICA Nº 262/2022 - SSP/GAB/AJL

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022

Processo Sei-GDF nº: 00050-00010709/2022-51

Interessada(s): Conselho Distrital de Segurança Pública

Assunto: Recurso administrativo apresentado em face do indeferimento de servidor indicado por entidade sindical no biênio 2023-2024

Referências: Termo de Análise 35 (99011488)

Nota Informativa (99711203)

Recurso Final (99968119)

Senhor Chefe,

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca de Recurso Administrativo Final (99968119) interposto pelo Sindicato dos servidores das carreiras que compõem os órgãos e entidades executivas de trânsito do DF - Sindetran-DF, em face do indeferimento de sua candidatura referente ao processo seletivo regido pela Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022, no biênio 2023-2024, pelo fato de o indicado para a função de suplente, o Senhor Marcos Alexandre Alves Rodrigues, ser ocupante do cargo de Especialista em Atividades de Trânsito, contrariando o previsto no art. 5º, inciso II, alínea 'g', da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, que disciplina o cargo de agente de trânsito.

Alega a recorrente que a carreira de agente de trânsito é genérica e específica ao mesmo tempo, de maneira que para compor a citada carreira basta ser agente público do quadro funcional do órgão executivo de trânsito e possuir atribuições funcionais nas áreas de educação, engenharia, fiscalização e outras atividades previstas em lei, como no caso do cargo de Especialista em Atividades de Trânsito.

No deslinde processual, a recorrente já impetrou recurso sobre a matéria (98335794), o qual foi indeferido pela Comissão Eleitoral através do Termo de Análise 35 (99011488), tendo como embasamento jurídico a Nota Técnica nº 79/2022 (99000586), de lavra desta Assessoria, de conteúdo semelhante ao do presente opinativo, elaborada no Processo

Administrativo nº 00050-00002029/2022-63, a qual respondeu suscitada pelo próprio Condisp.

Nos termos do subitem 7.5, foi interposto recurso final dirigido ao presidente do Condisp.

Após, os autos foram encaminhados novamente a esta Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SSP a fim de subsidiar decisão do Secretário, ora presidente do Condisp, tendo como prazo final a data de 18 de novembro de 2022, consoante se verifica no prazo citado no Anexo II da citada Portaria.

Relatada a matéria, passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - Dos Pressupostos Recursais

Inicialmente, deve-se esclarecer que a presente apreciação se dá sob o prisma estritamente jurídico, não se adentrando aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos administradores desta Pasta, nem nos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A presente análise é adstrita aos ditames da Lei nº 6.430/2019 e da Portaria nº 145/2022 - SSP/DF, bem como nas seguintes doutrinas:

nas lições de Carvalho Filho, os recursos administrativos são os meios formais de controle da administração em que o administrado busca atacar um resultado que não se coaduna com as suas pretensões, e possui como "fundamentos básicos: 1) o sistema de hierarquia orgânica; 2) o exercício do direito de petição; 3) a garantia do contraditório e ampla defesa." [1]

nesse viés, tem-se que a Recorrente possui legitimidade para a demanda, por ser entidade representativa de interesses de categoria funcional;

o interesse recursal da Recorrente é verificado na decisão de indeferimento de sua candidatura no processo seletivo;

por ser um ato do processo administrativo, o recurso deve ser produzido por escrito, com data e local de assinatura e, no caso específico, por se tratar de procedimento próprio, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico condisp@ssp.df.gov.br, no prazos estipulado no Calendário Eleitoral, conforme Anexo II da Portaria: pressuposto atendido conforme consulta aos presentes autos;

a fundamentação, requisito necessário em qualquer recurso administrativo, pode ser verificada no referido documento apresentado pela Recorrente;

o recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no caso o presidente do Condisp; e

por fim, quanto ao prazo para a interposição do recurso, verifica-se que a manifestação de intenção de recurso e as razões recursais foram devidamente inseridos nas datas constantes no Anexo II da Portaria;

Portanto, no que tange aos pressupostos recursais, atesta-se o regular cumprimento pugnando-se pelo seu conhecimento.

II.II - Do Mérito

No que tange às alegações de pretensa ausência de imparcialidade - presença de servidor do detran no julgamento da candidatura do sindetran-df; da criação de critério subjetivo para avaliar entidade sindical; e sobre o termo agente de trânsito ser gênero e espécie ao mesmo tempo no DF, alega a recorrente, respectivamente:

O Sindetran/DF apontou em seu recurso que a presença de agente de trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito como Presidente da Comissão Eleitoral é de se causar dúvida e gera desconfiança na lisura de uma análise isenta quanto a participação do Sindetran-DF no Conselho, sem que haja a contaminação da análise com posicionamentos pessoais e subjetivos, em possível ofensa à legislação a qual impõe a observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade na condução do processo eleitoral, com a utilização de critérios objetivos para a avaliação dos requisitos para participação do Sindetran-DF no Condisp.

Tal alegação foi apontada em razão de que o Sr. Arthur Magalhães, Presidente da Comissão Eleitoral, é servidor junto ao Detran/DF e ocupante do cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Como servidor do Detran-DF, ele conhece a estrutura funcional da entidade e possui conhecimento de que o quadro funcional é formado pela Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Atividades de Trânsito. Essas duas carreiras trabalham em conjunto e em complementaridade para que possam executar as competências legais do Detran-DF sendo, portanto, ambas as carreiras, atores ativos na construção da segurança viária preconizada pela Constituição.

A comissão eleitoral em sua avaliação criou um critério subjetivo para qualificar a entidade. Ela desqualificou a participação do sindicato após fazer uma análise subjetiva sobre o cargo dos representantes indicados. Citamos:

"Verifica-se da ficha de inscrição e demais documentos juntados pela entidade (97386248) que o indicado para a função de suplente, o Senhor Marcos Alexandre Alves Rodrigues é ocupante do cargo de Especialista em Atividades de Trânsito, não sendo ocupante do cargo ao qual a entidade visa representar, qual seja, Agente de Trânsito, conforme previsto no art. 5º, inciso II, alínea 'g', da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019."

Porém, o critério que a norma estabelece é que a entidade seja representativa de categoria funcional. Nesse ponto não há dúvida que o Sindetran-DF representa sim os "agentes de trânsito" seja em que acepção for, agente de trânsito como gênero ou como espécie.

Se tratamos o termo agente de trânsito como gênero, o Sindetran-DF é o seu representante. De outro lado, se tratamos o termo como espécie (cargo específico), o Sindetran-DF também representa a categoria em questão. Sobre qualquer ótica, o sindicato se qualifica no critério objetivo, pois é a única entidade sindical que representa todos os servidores do Detran-DF. (...)

Já no sentido específico do termo agente de trânsito temos no Distrito Federal um cargo com esse nome que faz parte da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Os nomes e estrutura do cargo tiveram outras configurações no passado. Já houve o inspetor de trânsito, também auditor de trânsito e é normal essas mudanças ao longo do tempo.

Continuando com a definição da Constituição Federal, a condição para ser o agente de trânsito (gênero) é (1) ser agente público do quadro funcional do órgão executivo de trânsito; e (2) possuir atribuições funcionais nas áreas de educação, engenharia, fiscalização e outras atividades previstas em lei.

O Detran-DF é entidade autárquica da Administração Indireta não vinculada (subordinada) hierarquicamente à Secretaria de Segurança Pública, mas possui vinculação para controle finalístico cumprindo quanto aos propósitos para o qual a entidade foi criada. Para cumprir as competências institucionais que no DF, ente sui generis, são cumuladas as estaduais e municipais, possui servidores em seu quadro funcional para desempenhar a extensa competência. Ao longo do tempo, a composição funcional sofreu modificações naturais e atualmente é constituída por duas carreiras. Os servidores do Detran-DF não fazem parte das forças de segurança especificamente falando, mas tem papel importantíssimo e fundamental na consecução do direito constitucional à segurança viária.

Pelo exposto, entendemos que todo arcabouço legal caminha no sentido oposto ao que a comissão eleitoral fez no Termo de Análise (Doc. SEI/GDF 97514696) que invalidou a candidatura do Sindetran-DF à participação no Condisp, mantido no Termo de Análise de Recurso (Doc. SEI/GDF 99011488).

Da análise das razões em comento, verifica-se que elas não merecem prosperar, haja vista que não houve a desqualificação da participação do SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL por critério subjetivo de avaliação, ao contrário, houve o indeferimento baseado em critério objetivo, elencando na Lei distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, que "Cria o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp e dá outras providências." e no art. 9º, inciso I, alínea "e", e inciso II, alínea "g", do Regimento Interno do Condisp, aprovado pelo Decreto nº 42.895, de 03 de janeiro de 2022, qual seja, da designação de representante ocupante do cargo de agente de trânsito do Detran/DF, como representantes titulares e respectivos suplentes indicados por entidades de caráter associativo ou sindical das forças de segurança pública do Distrito Federal e órgãos vinculados.

Como bem salientado por esta AJL, na Nota Técnica nº 79/2022, o próprio Poder Executivo distrital optou por instituir o Condisp por Lei ordinária, para o que apresentou Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o qual, submetido ao devido processo legislativo (formal e material), resultou na edição da Lei distrital nº 6.430, de 2019, que estabelece expressamente a composição de conselheiros do Condisp, de modo que não há que se falar em critérios subjetivos ou parcialidade de servidores desta Pasta.

A Administração submete-se ao princípio da legalidade, ou seja, da submissão e do respeito à lei, ou, ainda, da atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador, sendo vedada a livre interpretação por conveniência ou para interesses alheios à finalidade da norma. Os servidores desta Secretaria, membros da Comissão Eleitoral, aplicaram tão somente o transcrito na lei, indeferindo a indicação de cargo alheio ao de agente de trânsito, agindo estritamente dentro da legalidade.

Ademais, na esteira do princípio da legalidade, foi corretamente aplicado o conteúdo do item 4.4. do Anexo I da Portaria SSP/DF nº 145/2022, a verificação de que a entidade, sindicato, organização, núcleo de estudo, grupo de pesquisa, universidade ou conselho comunitário, bem como os seus indicados para as vagas de titular e suplente, prestaram informação falsa ou que não atendem mais aos requisitos deste Edital acarretará a invalidação da sua inscrição em qualquer etapa deste processo eleitoral, garantido o direito de defesa junto à Comissão Eleitoral no prazo estipulado em Calendário Eleitoral previsto no Anexo II desta Portaria.

A alegação de parcialidade do presidente da Comissão Eleitoral seria plausível caso ele não aplicasse o conteúdo da lei, aceitando cargo diferente ao estipulado na legislação, como o solicitado nas razões do presente recurso. Isto porque, o legislador distrital foi claro ao estabelecer que o cargo dos agentes de trânsito do Detran/DF - o titular, e respectivo suplente, que integraria o Condisp (art. 5º, inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.430, de 2019), mesmo ciente da existência da outra carreira do Detran/DF, qual seja, a Carreira Atividades de Trânsito, instituída pelo mesmo poder.

Como bem salientado por esta AJL, as carreiras de Agentes de Trânsito e de Atividades de Trânsito são distintas, com criações legislativas diferentes, leia-se nomenclatura, competências e estruturas diversas, não cabendo a alegação de que são iguais, a saber:

16. Apesar de conhecedor de que agentes de trânsito são cargos que constituem a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, que criou por intermédio da Lei nº 2.990, de 2002, diversa da outra carreira da Autarquia, qual seja, a Carreira Atividades de Trânsito, constituída anteriormente dos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, e por ele, legislador distrital, renomeados no ano de 2020, conforme consta no parágrafo 7.5 desta Nota Técnica, foram os ocupantes daquele cargo -- agente de trânsito -- os designados para compor o CONDISP.

17. As carreiras são diversas, os cargos que as compõem são diversos, com denominação, nomenclatura própria e específica, com competências que, segundo se extrai das pertinentes leis, a exemplo da Lei distrital nº 3.192, de 2003 (vide parágrafo 7.4 desta Nota Técnica), não são as mesmas, com estruturas remuneratórias também diversas, a exemplo do componente remuneratório representado pela recém criada Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito - GCAT (parágrafo 7.6 desta Nota Técnica), destinada somente aos cargos desta última Carreira, e não também aos Agentes de Trânsito.

18. Por outro lado, como visto, as carreiras Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Atividades de Trânsito foram objeto de intensa atividade legislativa do Poder Legislativo e do Poder Executivo distritais, materializada, recentemente, na criação do CONDISP, na alteração da nomenclatura dos cargos e na criação da mencionada GCAT, além das diversas leis anteriores.

19. Nesse contexto, não se afigura razoável entender que ambos os Poderes, no exercício da reiterada competência para iniciativa legislativa e do processo legislativo, tenham, no que concerne à Lei distrital nº 6.430, de 2019, que criou o CONDISP, se referido aos Agentes de Trânsito para abranger também os outros cargos, ou seja, aqueles da Carreira Atividades de Trânsito.

20. Entender de modo diverso não parece encontrar respaldo nos métodos gramatical ou literal, histórico e sistemático, de interpretação das leis, pois, se, por um lado, a denominação do cargo Agente de Trânsito, no Distrito Federal, em face da estrutura legal e normativa de cargos e carreiras e da organização administrativa deste Ente federativo, não pode ser confundida com a denominação dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito, por outro lado, o histórico, o contexto, antigo e recente, de leis sobre uns e outros, e sobre as duas carreiras, não fornece apoio adequado para se pretender que o Poder Executivo e o legislador distritais laboraram em confusão e se referiram genericamente aos servidores ocupantes de todos aqueles 04 (quatro) cargos como "g) representante dos agentes de trânsito do Detran/DF," s.m.j.

Assim, embora a expressão agentes de trânsito prevista em âmbito constitucional e a definição de AGENTE DE TRÂNSITO encontrada no Anexo I do CTB possam ser entendidas como abrangentes dos ocupantes das duas referidas carreiras do DETRAN/DF, no que tange à composição do Condisp, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, optaram por individualizar e especificar o ocupante do cargo de Agente de Trânsito para figurar em tal composição no Conselho, excluindo, assim, os ocupantes dos demais cargos da Autarquia, os de Especialistas em Atividades de Trânsito, Analistas em Atividades de Trânsito e Técnicos em Atividades de Trânsito.

Depreende-se, ainda, da Lei em comento, que os ocupantes dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito poderão compor o Condisp, desde que indicados pelo dirigente máximo do DETRAN/DF, na qualidade de representantes daquela Autarquia.

Portanto, a fim de subsidiar a decisão final do Presidente do Condisp, a qual não cabe mais recurso, não merece prosperar o alegado pela Recorrente, manifestando esta Assessoria pelo seu indeferimento, pelos argumentos legais acima elencados,

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos aspectos estritamente jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídico-Legislativa, nos termos, opina pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do recurso final interposto pelo Sindicato dos servidores das carreiras que compõem os órgãos e entidades executivas de trânsito do DF (99968119) em face do resultado divulgado pela Ata da Terceira Reunião da Comissão Eleitoral (99173888), que tornou público o indeferimento do recurso apresentado, conforme razões lançadas no Termo de Análise - SSP/GAB/CONDISP (99011488).

VERÔNICA GABRIELA LOPES SOARES

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa - SSP/GAB/AJL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 0054.001173/2007, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 545, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DODF de 07 de março de 2012, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 52 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002;

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DIPC nº 588, de 07 de abril de 2017, publicado no DODF de 18 de abril de 2017;

RETIFICAR a Portaria nº 1.111, de 08 de novembro de 2022, publicada no DODF de 10 de novembro de 2022, para ONDE SE LÊ: "...e considerando o contido no processo nº 054.000.907/2007..." LEIA-SE: "...e considerando o contido no processo nº 0054.001.173/2007..."

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 1.131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.051/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 531, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF de 15 de fevereiro de 2017, para ONDE SE LÊ: "...37, inciso I; 39, § 1º, e 53 da Li nº 10.486/2002..." LEIA-SE: "...37, caput; 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002..."

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ATA

Aos sete dias do mês de novembro de 2022, às 17h00, na sala de Reuniões da Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, reuniram-se os integrantes da Comissão, abaixo assinados, para avaliação das propostas das Instituições candidatas à realização do processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, , prevista no Termo de Referência nº 07 (83840239) constante do processo SEI nº 00054-00120366/2021-48. Conforme propostas apresentadas de acordo com a ata de abertura de propostas (98818955), e análise conforme item 8.1 do Termo de Referência citado, foi contabilizado o seguinte resultado, de acordo com os CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS constantes da Tabela 5 - Lista de Referência para qualificação técnica:

1ª Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Suporte Operacional - Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou seleção interna em órgão público para preenchimento de cargo de nível superior, com mais de 5.000 (cinco mil) candidatos cada um. *A pontuação mínima exigida é para a realização de 05 (cinco) concursos públicos de nível superior, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. A partir da pontuação mínima, será atribuído 1,00 (um ponto) para cada concurso adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.	5,00	15,00(caso comprove ter realizado QUINZE ou mais concursos)

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento: 15 (quinze) pontos, conforme Atestados de Capacitação Técnica referentes aos seguintes certames realizados:

Nº de Ordem	Certame Realizado	Nº de Candidatos total
1	Conselho Federal de Química	10960
2	BRB - Analista de Tecnologia da Informação	6125
3	Instituto Rio Branco	6411
4	Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás - Agente Prisional	54563
5	BRB - Analista de Tecnologia da Informação, Engenheiro e Médico	5003
6	Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região	5639
7	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	8800
8	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	11467
9	Polícia Militar do Distrito Federal - CFP	50448
10	Conselho Federal Medicina	16220
11	Correios	5411
12	Polícia Militar do Distrito Federal - CFO	13720
13	Polícia Civil do Distrito Federal - Perito	10116
14	Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal	58348
15	Conab	50443

2. CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos: 15 (quinze) pontos, conforme Atestados de Capacitação Técnica referentes aos seguintes certames realizados:

Nº de Ordem	Certame Realizado	Nº de Candidatos total
1	Defensoria Pública da União	75882
2	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	55695
3	Superior Tribunal de Justiça	36725
4	Polícia Civil do Estado de Goiás	31329
5	Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco	23104
6	Superior Tribunal Militar	32736
7	Ministério Público da União	73879
8	Polícia Rodoviária Federal	129153
9	Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	32507
10	Polícia Federal	147744
11	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Pará	39379
12	Polícia Federal	321615
13	Polícia Rodoviária Federal	304330
14	Secretaria de Estado de Educação do Estado de Alagoas	29372
15	Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Alagoas	21405

3. AOC - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público: 15 (quinze) pontos, conforme Atestados de Capacitação Técnica referentes aos seguintes certames realizados:

Nº de Ordem	Certame Realizado	Nº de Candidatos total
	Polícia Civil do Estado do Pará	135209
	MEC - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - hospital Universitário - Universidade Estadual do Espírito Santo	42283
	MEC - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	22441
	MEC - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Unidades Hospitalares em âmbito nacional	10644
	MEC - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário - Universidade Federal do Pará	47753
	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - Rio Grande do Norte	21405
	Prefeitura do Município de Betim - MG	35181
	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	43106
	Secretaria de Saúde do Estado da Bahia	5660
	MEC - Universidade Federal da Paraíba	74967
	Secretaria Estadual de Saúde - Estado de Pernambuco	88233
	Prefeitura do Município de João Pessoa - PB	28885
	Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	118632
	Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - Unidades de Saúde do Estado do Maranhão	44394
	Universidade Federal da Bahia	72350

2ª Exigência	Pontuação Mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Experiência no Objeto - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em realização de provas para provimento de cargos de nível superior. *A pontuação mínima exigida é para a comprovação de 05 (cinco) anos de experiência, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Acima disso, será acrescido 1,00 (um) ponto a cada ano adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.	5,00	15,00(nos casos em que comprovar QUINZE ou mais anos)

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição vem realizando Concursos Públicos para provimento de cargos de Nível Superior desde o ano de 2011 (Procuradoria Geral do Distrito Federal)	11 (onze) pontos

2. CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição vem realizando Concursos Públicos para provimento de cargos de Nível Superior desde o ano de 2014 (Agência Nacional de Transportes Aquaviários)	08 (oito) pontos.

3. AOC - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição vem realizando Concursos Públicos para provimento de cargos de Nível Superior desde o ano de 2007 (Centrais de Abastecimento de Minas Gerais)	15 (quinze) pontos

3ª Exigência	Pontuação Mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Assessoria Jurídica – Possuir corpo jurídico próprio e que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. A pontuação mínima exigida é para a comprovação de no mínimo 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharéis em direito), sendo 02 (dois) destes possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Além deste quantitativo, será acrescido 01 (um) ponto para cada integrante do corpo jurídico próprio, com formação jurídica (bacharel em direito) até o limite de 6 (seis) pontos.	4,00	Caso afirmativo 6,00

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição apresentou 02 (dois) profissionais possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharel em direito), atingindo pontuação máxima.	06 (seis) pontos

2. CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição apresentou 02 (dois) profissionais possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharel em direito), atingindo pontuação máxima.	06 (seis) pontos

3. AOC - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição apresentou 02 (dois) profissionais possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharel em direito), atingindo pontuação máxima.	06 (seis) pontos

4ª Exigência	Pontuação Mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Sede – Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. * A não pontuação neste item desclassifica a Banca.	2,00	Caso afirmativo 2,00 (valor único)

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição comprovou possuir sede, filial ou representação no Distrito Federal, atingindo pontuação máxima.	02 (dois) pontos

2. CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição comprovou possuir sede, filial ou representação no Distrito Federal, atingindo pontuação máxima.	02 (dois) pontos

3. AOC - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição comprovou possuir sede, filial ou representação no Distrito Federal, atingindo pontuação máxima.	02 (dois) pontos

5ª Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Parque Gráfico – Parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso.* A não pontuação neste item desclassifica a Banca.	4,00	Caso afirmativo 4,00 (valor único)

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição demonstrou possuir, parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso, atingindo pontuação máxima.	04 (quatro) pontos

2. CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição demonstrou possuir, parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso, atingindo pontuação máxima.	04 (quatro) pontos

3. AOC - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público:	Pontuação
Conforme documentação apresentada, verificou-se que a instituição demonstrou possuir, parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso, atingindo pontuação máxima.	04 (quatro) pontos

6ª Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Proposta com o menor preço de taxa de inscrição: atender a todos os requisitos e prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência, dentre outros bilateralmente conveniados oportunos, propondo o menor valor para a taxa de inscrição dos concursos.	0,00	2,00 (pontuação para a proposta com menor preço)

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento:	Pontuação
Conforme documentação, a proposta de taxa de inscrição apresentada corresponde ao valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)	00 (zero) pontos

2. CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos:	Pontuação
Conforme documentação, a proposta de taxa de inscrição apresentada corresponde ao valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)	02 (dois) pontos

3. AOC - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público:	Pontuação
Conforme documentação, a proposta de taxa de inscrição apresentada corresponde ao valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais)	00 (zero) pontos

7ª Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
Equipe Técnica – Possuir equipe técnica composta por profissionais, possuidores dos títulos pontuados (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação), visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato, sendo obrigatório que a Instituição contratada possua em seu quadro pelo menos 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-graduados, não cumulativos, e, caso a empresa não cumpra o critério de qualificação será desclassificada * Doutorado: 1,00 (um ponto) Mestrado: 0,50 (zero ponto vírgula cinco) Pós-graduação: 0,25 (zero ponto vírgula vinte e cinco)	2,00	6,00 Doutorado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 2 pontos) Mestrado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto) Pós-graduação (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto)

1. IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento:	Pontuação
Conforme documentação verificou-se que a instituição apresentou 03 (três) profissionais possuidores de Doutorado, 03 (três) profissionais possuidores de Mestrado e 06 (seis) profissionais possuidores de Pós-Graduação, atingindo a pontuação máxima	06 (seis) pontos

2. CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos:	Pontuação
Conforme documentação verificou-se que a instituição apresentou 03 (três) profissionais possuidores de Doutorado, 03 (três) profissionais possuidores de Mestrado e 06 (seis) profissionais possuidores de Pós-Graduação, atingindo a pontuação máxima	06 (seis) pontos

3. AACP - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público:	Pontuação
Conforme documentação verificou-se que a instituição apresentou 03 (três) profissionais possuidores de Doutorado, 03 (três) profissionais possuidores de Mestrado e 06 (seis) profissionais possuidores de Pós-Graduação, atingindo a pontuação máxima	06 (seis) pontos

Após análise da documentação apresentada e atribuição das pontuações às Instituições candidatas, obteve-se o seguinte resultado, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
1ª Colocada	AACP - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público	48 (quarenta e oito) pontos
2ª Colocada	IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento	44 (quarenta e quatro) pontos
3ª Colocada	CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos	43 (quarenta e três) pontos

Conforme resultado da avaliação realizada, a Comissão de Avaliação declara como vencedora a Instituição AACP - Instituto Assessoria e Organização de Concursos Público para a realização do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, na forma do Termo de Referência nº 7 (83840239) e seus anexos. E nada mais havendo, o presidente da Comissão de Avaliação dá por encerrada a presente reunião, às 19h00, nesta data.

ROBERTO LOBATO MARQUES - TC QOPM
Presidente

MARLOS ENDRIGO BARALDINI SILVA - MAJ QOPM
1º Membro

TIAGO GOMES DA SILVA - CAP QOPM
2º Membro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-Prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de novembro de 2022, na seguinte função e período: I - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria, por dois meses: Gustavo Henrique Cattini Braga.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.11.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220028/2022-SEAPE, (04026-00018043/2022), Portaria nº 318, de 13 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 199, datado de 21 de outubro de 2022, página 32, conforme justificativa (99689303).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.11.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220029/2022-SEAPE, (04026-00018919/2022-18), Portaria nº 319, de 13 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 199, datado de 21 de outubro de 2022, página 32, conforme justificativa (99711749).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220220023/2022-SEAPE, (04026-00034276/2022-50), instaurada pela Portaria nº 250/2022-SEAPE, de 18/08/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 162/2022, de 26/08/2022, página 47, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 24/11/2022, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.11.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220026/2022-SEAPE, (04026-00021807/2022-44), Portaria nº 316, de 13 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 199, datado de 21 de outubro de 2022, página 32, conforme justificativa (99730013).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 197/2022 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 006/2021- SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 20 de novembro de 2022, na forma do art. 217, parágrafo 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 06/2021 - SEAPE (SEI/GDF sigiloso nº 04026-00050347/2021-81 e SEI/GDF restrito nº 04026-00050179/2021-23), instaurado por meio da Portaria nº 393, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 25 de novembro de 2021. Constituída a Comissão Permanente de Disciplina para prosseguir com a apuração conforme Decreto nº 43.371, de 27 de maio de 2022, publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, pag. 03 e Portaria nº 142, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 2 de junho de 2022, pag. 31. II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159, de 07 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 210, de 09 de novembro de 2022, página 21, no ato que homologou o valor da remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COBRATAETE/DF. ONDE SE LÊ: "...RECOMENDO, a homologação dos estudos elaborados aos moldes da Portaria nº 71, de 13 de junho de 2022 (pg.5) e Portaria nº 168, de 05 de novembro de 2021 (pg.5), Memorial Descritivo (ID 98216823), Nota Técnica nº 20 (ID 98088746), (ID's 98006787, 98006941), acatando parcialmente o contraditório apresentado por meio do Ofício nº 94/2022 (ID 96912005), para: Art. 1º Reduzir a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário Iroilto Nunes Pereirade R\$ 8,0121 (oito reais reais, um centavo e vinte e um milésimos) para R\$ 5,6097 (Cinco reais, seis mil e noventa e sete décimos de milésimos), com vigência da nova tarifa para 01/08/2022. Art. 2º Retornar a tarifa usuário, com vigência para 01/08/2022, uma vez que o a tarifa de remuneração distinta calculada ser menor que a Tarifa Usuário do Permissionário José Carlos da Cunha, nos termos da Lei nº 6.944, de 08/09/2021...". LEIA-SE: "...RECOMENDO, a homologação dos estudos elaborados aos moldes da Portaria nº 71, de 13 de junho de 2022 (pg.5) e Portaria nº 168, de 05 de novembro de 2021 (pg.5), Memorial Descritivo (ID 98216823), Nota Técnica nº 31/2022 (ID 100012292), planilha de impacto orçamentário (ID 100063155), para: Art. 1º Reduzir a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário Iroilto Nunes Pereira de R\$ 8,0121 (oito reais, cento e vinte e um décimos de milésimos) para R\$ 6,7979 (seis reais, sete mil novecentos e setenta e nove décimos de milésimos), com vigência da nova tarifa para 01/08/2022. Contrato nº 13/2009. Art. 2º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário José Carlos da Cunha de R\$ 8,5963 (oito reais, cinco mil novecentos e sessenta e três décimos de milésimos) para R\$ 8,8728 (oito reais, oito mil setecentos e vinte e oito décimos de milésimos), com vigência da nova tarifa para 01/08/2022. Contrato nº 14/2009...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00000365/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos autos por 60 (sessenta) dias, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.082, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão Processante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00021948/2021-56, prorrogada pela Portaria n. 876, de 12 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.083, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão Processante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00024961/2021-67, reconduzida pela Portaria n. 877, de 12 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 173 de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.092, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2021 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/PAD221-2020, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00028051/2019-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.094, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o Anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00012417/2019-58, prorrogada por meio da Portaria nº 814 de 19 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 159 de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSOATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANCIAMENTO E GESTÃO DO FUNDO

Aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às catorze horas (14h), foi realizada por vídeo chamada, através da plataforma SKYPE, a 6ª Reunião da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, representante da Secretaria de Estado e Economia/SEEC; SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF e SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade/SEMOB. E os representantes de ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL: OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG-DF; e HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGGDF. Como facilitadoras participaram as servidoras, ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES e JACQUELINE SOUTHER KLEIN e como ouvinte o Secretário Executivo do CDI/DF, ANTONIO ALESSANDRO MATEUS. Foi tratada a seguinte pauta: I. Abertura; II. Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); III. Aprovação das Atas da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª/2021 e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª/2022 Reuniões da Comissão; IV. Discussão do EDITAL nº 1/2021 – Captação de recursos pelas OSCs; V. Edital de CREDENCIAMENTO 01/2022; VI. Processo SEI- 00400- 00019881/2019-75 – que encaminha os autos da PROPOSIÇÃO DO ATO NORMATIVO SETORIAL para a regulamentação da aplicação do MROSC: - manifestação; VII. EDITAL de Chamamento nº 3/2021 precisa alterar o ano, ajustar conteúdo; VIII. Revisão e finalização do documento PLOA/2023; e IX. Encerramento. ITEM I - Abertura: A facilitadora ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos e como obteve-se quórum, os trabalhos puderam ser discutidos e deliberados. ITEM II - Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as): a conselheira SUELI FRANCISCA VIEIRA justificou sua ausência, pois estava em reunião no Palácio do Buriti. ITEM III - Aprovação das Atas da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª/2021 e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª/2022 Reuniões da Comissão. As reuniões listadas no Item III, a saber: 7ª Reunião em 15 de junho de 2021, 8ª Reunião em 13 de julho de 2021, 9ª Reunião em 26 de outubro de 2021, 10ª 2ª Reunião em 16 de novembro de 2021 e 11ª Reunião em 14 de dezembro 2021, de acordo com a publicação DODF nº 105, página 10, de 08.06.2021. E mais as cinco atas da 1ª Reunião em 15 de fevereiro de 2022; 2ª Reunião em 15 de março de 2022; 3ª Reunião em 19 de abril de 2022; 4ª Reunião em 17 de maio de 2022, e 5ª Reunião em 14 de junho de 2022, conforme publicação DODF nº 112, página 14 de 15.06.2022 não ocorreram especificamente nas datas definidas constantes no Cronograma da Resolução nº 161 de 02.06.2021 – relativo ao 2º Semestre/2021, nem da Resolução nº 176 de 10.01.2022 – relativo ao 1º Semestre/2022, mas todas elas deram-se de forma diferenciada, isto é, foram realizadas junto com as Reuniões Ordinárias respectivas aos meses listados. Por este motivo, a Comissão entendeu ser necessário esclarecer esta matéria registrando as atas de forma consolidada. A matéria foi colocada para votação e foi aprovada por unanimidade. ITEM IV. Discussão do EDITAL nº 1/2021 – Captação de recursos pelas OSCs. Este Edital encontra-se ainda em construção e no aguardo da discussão e deliberação do Item VI desta pauta. Por conta disso possivelmente sofrerá alterações. V. Edital de CREDENCIAMENTO 01/2022. Este Edital encontra-se ainda em construção e no aguardo da discussão e deliberação do Item VI desta pauta. Por conta disso possivelmente sofrerá alterações. VI. Processo SEI- 00400-00019881/2019-75 – que encaminha os autos da PROPOSIÇÃO DO ATO NORMATIVO SETORIAL para a regulamentação da aplicação do MROSC: - manifestação. De acordo com as discussões dos membros da Comissão, das leituras realizadas, bem como do material orientativo analisado a respeito da Minuta de Portaria que trata dos autos da proposição do Ato Normativo Setorial para a regulamentação da aplicação do MROSC no Distrito Federal, a manifestação dos conselheiros a respeito deste assunto, foi a de aprovar o conteúdo da Minuta por unanimidade por entenderem que a redação não precisa de adequações ou quaisquer ajustes. VII. EDITAL de Chamamento nº 3/2021 precisa alterar o ano, ajustar conteúdo. Neste ponto de pauta foi sugerido pelo conselheiro OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA/SBGG-DF, abolir o Edital de Chamamento Público nº 3 e inserir e/ou remanejar todos os recursos dele para o Edital de Chamamento Público nº 2. Segundo o conselheiro, o Edital nº 3 também trata de Instituições de Longa Permanência/ILPIs e de Organizações da Sociedade Civil, sendo que o Edital nº 3 não traz nada de diferente do Edital nº 2. Desta forma, os valores seriam aumentados no Edital nº 2 e retirar-se-ia o Edital nº 3 do Projeto de Lei Orçamentária Anual/2023, simplificando o trabalho. Colocado para votação e aprovado por todos. VIII. Revisão e finalização do documento PLOA/2023. Este item entrou para discussão para que fosse apresentado o documento já finalizado pelos conselheiros que deveriam solicitar suplementação de recursos, com vistas a um reforço da programação de atendimento e assistência à pessoa idosa do Distrito Federal, na formulação do PLOA/2023. Além disso, ser apresentada a relação de projetos em andamento ou a iniciar, com previsão de gastos e despesas para 2023. Como 3 o documento não foi finalizado, foi deliberado, discutido e proposto que o conselheiro LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA/SEEC, se comprometesse a elaborar e apresentar no dia seguinte (20.07.2022), o documento finalizado em formato de Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), listando todos os programas, projetos em andamento ou a iniciar com as devidas justificativas e estimativas de receitas e despesas, bem como as distribuições de novos recursos, acompanhados de justificativa e previsão de valores e apresentadas as razões para embasar o PLOA/2023 conforme debatido na

reunião. Por fim, o conselheiro LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA/SEEC se responsabilizou a enviar o documento pronto no dia 20.07.2022 para o e-mail do CDI/DF a fim de que a Secretaria Executiva possa fazer os devidos encaminhamentos. IX. Encerramento. O conselheiro OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA/SBGG-DF fez um breve resumo de todos os assuntos debatidos na reunião, orientando as facilitadoras para a tomada das devidas providências quanto as deliberações. Agradeceu a presença de todos. Em seguida a facilitadora ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES também agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, ANTONIO ALESSANDRO MATEUS, Secretário Executivo do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 19 de julho de 2022.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretário Executivo do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E GESTÃO DO FUNDO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às dez horas (10h), foi realizada por vídeo chamada, através da plataforma SKYPE, a 8ª Reunião da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, representante da Secretaria de Estado e Economia/SEEC; e SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade/SEMOB. E os representantes de ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL: OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG-DF; HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG-DF; e MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/DF. Participaram as servidoras, ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, JACQUELINE SOUTHER KLEIN e a Secretária Executiva do CDI/DF, DAYANNE ROSA REZENDE. Foi tratada a seguinte pauta: I. Abertura; II. Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); III. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – Processo SEI - 00400-00044988/2022-57 – avanços e entraves; IV. AVANÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA: Processo SEI – 00400-00008951/2022-65 – Foi enviado à UNIORF, em (23.09.2022) que solicita a emissão de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 285.342,27 (Duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com vistas a continuidade da demanda; V. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022: Recebemos apenas uma Ficha de Inscrição (incompleta) da Espaço Sênior Unidade Águas Claras. Foi solicitado o restante da documentação. Sobre o Edital 2/2022 a servidora ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos e como se obteve quórum, os trabalhos puderam ser discutidos e deliberados. ITEM II - Justificativa de ausência dos(as) Conselheiros(as): não foi recebida nenhuma justificativa de ausências. ITEM III - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – Processo SEI - 00400-00044988/2022-57 – avanços e entraves. Neste item foram lidas e discutidas as Linhas de Ação e demais pontos do edital, que necessitavam de ajustes. No item 1.5.3.1 EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM o conselheiro OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA da SBGG-DF solicitou que fosse alterada a redação para: Projetos e Ações que ofereçam oportunidades de educação à população idosa, e, em especial, aqueles voltados a redução de barreiras digitais, comportamentais e atitudinais que reduza a prática do preconceito por idade na sociedade. O conselheiro questionou se haveria algum impedimento das Instituições que porventura tenham submetido projetos para o Edital 2/2022, submeter novamente projetos para o Edital 3/2022. Neste sentido, foi informado aos conselheiros presentes que até o momento foi recebido apenas uma inscrição, no entanto incompleta, e sabe-se de apenas mais uma Instituição que está pleiteando submeter uma proposta. Por este motivo, não se identifica qualquer impedimento das Instituições que pleitearem recursos para o Edital 2/2022 requererem outros projetos para o Edital 3/2022. O conselheiro OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA da SBGG-DF sugeriu desta forma, que o Edital 3/2022, devesse ser mais amplo e que pudesse permitir que órgãos, autarquias públicas participassem do certame. Para ele, isto permitiria aumentar o número de Instituições submetendo projetos e consequentemente mais recursos do FDI/DF disponibilizados para as Entidades que atendem e trabalham com a população idosa no Distrito Federal. Pois, segundo o conselheiro, o Edital 3/2022 restringe a submissão de projetos basicamente a Organizações da Sociedade Civil/OSC. Conforme foi explicado ao conselheiro, o Edital 3/2022 se baseou nos moldes do Edital do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/DF e lá não consta este expediente incluindo órgãos públicos ou autarquias para serem beneficiados com recurso do Fundo. Outro destaque foi colocado em discussão, que tratou da questão do Cronograma do Edital 3/2022 estar com datas definidas. Da mesma forma foi explicado ao conselheiro OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA da SBGG-DF que a equipe do Conselho dos Direitos do Idoso – CDI/DF está na fase da construção dos documentos que farão parte de todo o processo que compõe o Edital de Chamamento Público 3/2022, e por isso, as datas mencionadas no Cronograma são apenas uma prévia, podendo ser alteradas conforme necessidade. No item 13.1 foi solicitado pelo conselheiro que fosse colocada a seguinte redação: Para habilitação, além das Organizações da Sociedade Civil/OSC estarem regularmente registradas no CDI/DF, ampliar para as que estão aptas no atendimento a pessoas idosas, no entanto que elas devam possuir inscrição de programas ou possuir registro excepcional emitido até a data final do envio das propostas. Já o item 3.3 também

foi ponto de destaque, pois a Organização da Sociedade Civil/OSC que apresentar projetos em rede não terá prejuízo do teto estabelecido no item 3.1. No item 3.1 foi acrescido que o objeto do projeto poderá ser voltado - 60% a título de Subvenção Social e 40% a título de Auxílio Investimento. Nas Disposições Finais, foram acrescentados os itens de número: 16.11, 16.12, 16.13 e 16.14. Por fim este ponto da pauta foi aprovado por todos por unanimidade. ITEM IV. AVANÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA: Processo SEI – 00400-00008951/2022-65 – Foi enviado à UNIORF, em (23.09.2022) que solicita a emissão de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 285.342,27 (Duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com vistas a continuidade da demanda. Neste ponto foi informado aos conselheiros sobre o andamento do Termo de Referência, que se encontra na Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças/UNIORF e que o CDI/DF aguarda apenas o retorno e manifestações dos setores competentes para providências do feito. V. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022: Recebemos apenas uma Ficha de Inscrição (incompleta) da Espaço Sênior Unidade Águas Claras. Foi solicitado o restante da documentação. Sobre o Edital 2/2022 a servidora ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES informou que até o momento apenas a Instituição Espaço Sênior enviou a Ficha de Inscrição faltando a Planilha Orçamentária e a Proposta Simplificada. O conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS da OAB/DF reforçou a necessidade de uma força tarefa no CDI/DF para verificar as Instituições que precisam de registro de forma a auxiliá-las com o envio da documentação, a fim de que elas possam também submeter projetos captando recursos oriundos do Fundo dos Direitos do Idoso – FDI/DF. O conselheiro SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR da SEMOB/DF sugeriu a elaboração de um Manual com o intuito de orientar as Instituições de forma geral em uma configuração bastante simples de como participar de certames, pois segundo ele, as Instituições tem dificuldades de todas as ordens. Logo, foi proposto colocar este assunto como ponto de pauta para a 9ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 05.10.2022. Todas as deliberações, bem como a sugestão do Manual proposto foi aprovado por unanimidade. VI. Encerramento. A servidora ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 27 de setembro de 2022.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ATAS DAS 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª/2021 e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª/2022 - REUNIÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E GESTÃO DO FDI/DF

Aos dezanove (19) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às catorze horas (14h), foi realizada por videoconferência, através da plataforma SKYPE, a 6ª Reunião da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF. Participaram da 6ª Reunião da Comissão os representantes do GOVERNO: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – SEMOB/DF; e SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF. E os representantes de ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL: OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG/DF; HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, conselheiro suplente, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG/DF; e MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF. Foi tratada especificamente da seguinte pauta: I. Atas a serem aprovadas das seguintes Reuniões: 7ª Reunião em 15 de junho de 2021, 8ª Reunião em 13 de julho de 2021, 9ª Reunião em 26 de outubro de 2021, 10ª Reunião em 16 de novembro de 2021 e 11ª Reunião em 14 de dezembro de 2021, conforme publicação DODF nº 105, página 10, de 08.06.2021. E as cinco atas do período a saber: 1ª Reunião em 15 de fevereiro de 2022; 2ª Reunião em 15 de março de 2022; 3ª Reunião em 19 de abril de 2022; 4ª Reunião em 17 de maio de 2022, e 5ª Reunião ocorrida em 14 de junho de 2022, conforme publicação DODF nº 112, página 14 de 15.06.2022 todas referentes a Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do FDI/DF. As reuniões listadas no Item I da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do FDI/DF não ocorreram especificamente nas datas definidas conforme Cronograma da Resolução nº 161 de 02.06.2021 – relativo ao 2º Semestre/2021, nem da Resolução nº 176 de 10.01.2022 – relativo ao 1º Semestre/2022, uma vez que todas ocorreram de forma diferenciada, isto é, foram realizadas junto 2 com as Reuniões Ordinárias de todos os meses listados em tela. Por este motivo, foi decidido e apreciado pela Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo a matéria e que aprovou todas as reuniões citadas por unanimidade. II. Encerramento. A presidente da Comissão SUELI FRANCISCA VIEIRA deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, ANTONIO ALESSANDRO MATEUS, Secretário Executivo do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente da Comissão. Brasília/DF, 19 de julho de 2022.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretário Executivo do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ATAS DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO
E GESTÃO DO FDI/DF QUE NÃO OCORRERAM

Reunião da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do FDI/DF	Data Prevista conforme Cronograma da Resolução nº 179 de 01.06.2022	Justificativa	Processo SEI
7ª Reunião	16.08.2022	Não ocorreu por falta de quorum	00400-00048570/2022-19
9ª Reunião	18.10.2022	Não ocorreu por falta de quorum	00400-00048570/2022-19

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretário Executivo do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 8º da Portaria 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF, nº115 de 19 de junho de 2019, combinado com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 0401700020522/2022-3, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 75, de 16 de setembro de 2022, publicada no DODF Nº 177, de 20 de setembro de 2022, página 33, alterada pela Portaria nº 87, de 26 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T204 SÉRIE E

Processo: 00070-00002420/2022-93. Notifica-se ELBERTH LUIZ BRANDAO, CPF: 736.***-**-91, que no dia 28 de fevereiro de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T204, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T215 SÉRIE E

Processo: 00070-00005836/2021-82. Notifica-se a empresa AGROPECUÁRIA DOM EMANUEL EIRELI, CNPJ 33.053.255/0001-71 que no dia 12 de março de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T215, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T223 SÉRIE E

Processo: 00070-00004487/2022-62. Notifica-se MAGNOBALDO JARDIM XAVIER, CPF: 036.***-**-06, que no dia 9 de abril de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T223, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T224 SÉRIE E

Processo: 00070-00004488/2022-15. Notifica-se EDIJALMA FERREIRA BARBOSA, CPF: 728.***-**-53, que no dia 09 de abril de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T224, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T227 SÉRIE E

Processo: 00070-00004709/2022-47. Notifica-se JOANDERSON MONTEIRO FARIAS, CPF: 015.***-**-01, que no dia 3 de maio de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T227, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T228 SÉRIE E

Processo: 00070-00004710/2022-71. Notifica-se JOSÉ VICENTE PEREIRA DE SOUZA, CPF: 119.***-**-49, que no dia 17 de abril de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T228, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T229 SÉRIE E

Processo: 00070-00004711/2022-16. Notifica-se ADAILSON ALVES DA SILVA, CPF: 863.***-**-87, que no dia 17 de abril de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T229, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T234 SÉRIE E

Processo: 00070-00004802/2022-51. Notifica-se a empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 1281907400486, que no dia 19 de maio de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T234, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T240 SÉRIE E

Processo: 00070-00004918/2022-91. Notifica-se o Sr. JERRY FALEIRO COUTINHO, CPF 643.***-**-34, que no dia 04 de junho de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T240, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T243 SÉRIE E

Processo: 00070-00005282/2022-02. Notifica-se WAGNER DOS SANTOS LOPES, CPF: 016.***.***.05, que no dia 17 de junho de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T5023, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T244 SÉRIE E

Processo: 00070-00005447/2022-38. Notifica-se ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, CPF: 013.***.***-31, que no dia 02 de julho de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T245, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T245 SÉRIE E

Processo: 00070-00005492/2022-92. Notifica-se VALDEMIR CORREIA DA SILVA, CPF: 640.***.***-04, que no dia 2 de julho de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T245, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T5013 SÉRIE E

Processo: 00070-00004701/2022-81. Notifica-se NELINGTON MORAIS DO PRADO, CPF: 050.***.***-32, que no dia 13 de maio de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T5013, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T5014 SÉRIE E

Processo: 00070-00004702/2022-25. Notifica-se BRENNO DA COSTA ALVES, CPF: 042.***.***-99, que no dia 17 de maio de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T5014, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T5018 SÉRIE E

Processo: 00070-00005361/2022-13. Notifica-se JOEDIPO DE FREITAS COSTAS, CPF: 101.***.***-78, que no dia 17 de maio de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T5018, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T5021 SÉRIE E

Processo: 00070-00004738/2022-17. Notifica-se JUKACYA CECILIA CAVALCANTE, CPF: 003.***.***-59, que no dia 25 de maio de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T5021, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 6º, inciso III e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T5023 SÉRIE E

Processo: 00070-00005354/2022-11. Notifica-se DIEGO BIANCHI MEDEIROS FOGAÇA, CPF: 031.***.***-01, que no dia 02 de junho de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº T5023, Série E, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 5º, inciso IV e artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001537/2022-50, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0187E, datado de 25/01/2022, lavrado em desfavor de LOGUIOMAR RAMOS VENTURAE APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004505/2021-25, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0099-E, datado de 12/08/2021, lavrado em desfavor de GUARACI AFONSO ALVES e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena está prevista no inciso III do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00005816/2021-10, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0163-E, datado de 02/12/2021, lavrado em desfavor de WILLISSON KASSIMIRO DOS SANTOS SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena está prevista nos incisos III e XXXII do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00005818/2021-09, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0164-E, datado de 02/12/2021, lavrado em desfavor de LUCIANO DOS REIS SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena está prevista no inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00006083/2021-22, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0176-E, datado de 17/12/2021, lavrado em desfavor de NILSON ALVES DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena está prevista no inciso VII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Diretora

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe Sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica, publicados no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, nas páginas 76 e 77, com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, listados abaixo:

Nome do solicitante	Processo
EDUARDO NASCIMENTO	00072-00003987/2022-21
EDSON TRENTIN	00072-00004009/2022-04
MIKAELE DOS SANTOS	00072-00003963/2022-71
GIVANILDO GRECCO	00072-00004143/2022-05

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa os membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo, com vistas à discussão de temas relativos à aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o art. 2º e o art. 60 do Decreto nº 32.587, 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo, para promoção de debates e proposição de ações, estratégias, diretrizes, regulamentação e formas de execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no âmbito do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 173, de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo os seguintes representantes titulares:

- I - CARINA BINI FERNANDES, CPF nº 900.***.***-20;
- II - CIBELE AMARAL CORREIA, CPF nº 584.***.***-53;
- III - CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES, CPF nº 725.***.***-04;
- IV - DANDARA DE LIMA, CPF nº 033.***.***-24;
- V - GUSTAVO PEREIRA VIDIGAL, CPF nº 032.***.***-02;
- VI - NUBIA REJANE SANTANA, CPF nº 976.***.***-72; e
- VII - PETERSON GUSTAVO PAIM, CPF nº 699.***.***-91.

Art. 3º O Conselho de Cultura do Distrito Federal é o responsável pela coordenação do Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º A participação no Comitê Consultivo da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 de novembro de 2022 (terça-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/87297602718?pwd=YWR1dHh3YXRaWnFISzRoNkpxMG1Td09>

Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

1- Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 - Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

1.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

1.3 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

1.4 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

1.5 Processo: 00391-00001141/2018-94

Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018

Representante legal: o mesmo

1.6 Processo: 00391-00005009/2018-51

Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018

Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254

1.7 Processo: 00391-00011420/2018-66

Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018

Representante legal: o mesmo

1.8 Processo: 00391-00003673/2018-66

Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018

Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470

1.9 Processo: 00391-00004013/2019-83

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP

1.10 Processo: 00391-00006529/2019-62

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP – AI 0699/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica/NOVACAP OAB/DF 46.911

1.11 Processo: 00391-00005805/2019-75

Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019

Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234

1.12 Processo: 00391-00009521/2019-58

Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019

Representante legal: Maria do Socorro de Sousa

1.13 Processo: 00391-00005985/2019-95

Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019

Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo

1.14 Processo: 00391-00005734/2019-19

Interessado: Funn Entretenimento LTDA – ME – AI 8454/2019

Representante legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471

1.15 Processo: 00391-00003564/2019-20

Interessado: Alexandre Borges

Representante legal: João José de Azevedo Filho – AI 0224/2019

1.16 Processo: 00391-00007732/2019-56

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – AI 0935/2019

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto – Diretor Jurídico NOVACAP – OAB/DF 46.911

1.17 Processo: 00391-00011322/2019-18
 Interessado: José Basílio Filho – AI 8765/2019
 Representante legal: o mesmo

1.18 Processo: 00391-00011918/2019-18
 Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019
 Representante legal: Homero Pinto Figueired – OAB/GO 46.994
 Representante legal: Hiago Fontineles Aguiar – OAB/GO 45.342

1.19 Processo: 00391-00001688/2019-71
 Interessado: Najeh Mounir – AI 2508/2019
 Representante legal: o mesmo

1.20 Processo: 00391-00003928/2019-71
 Interessado: ALESAT Combustíveis S.A. – AI 8080/2019
 Representante legal: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463

1.21 Processo: 00391-00009078/2019-15
 Interessado: Ana Paula Leite Maia – AI 8807/2019
 Representante legal: Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777

1.22 Processo: 00391-00011834/2019-76
 Interessado: Genaro Ribeiro de Paiva – AI 9095/2019
 Representante legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471

1.23 Processo: 00391-00009207/2019-75
 Interessado: Henrique do Vale Andrade – AI 1094/2019
 Representante legal: Jorge Luiz Xavier – OAB/DF 60.835

1.24 Processo: 00391-00000380/2020-41
 Interessado: Wilson Cardoso Machado – AI 3619/2020
 Representante legal: Lázaro Victor Correia Dorneles - OAB/DF 54.279

1.25 Processo: 00391-00000907/2020-38
 Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 3858/2020
 Representante legal: Jair Vieira Tannús Júnior – Diretor Jurídico

1.26 Processo: 00391-00000768/2020-42
 Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020
 Representante legal: a mesma

1.27 Processo: 00391-00004690/2020-35
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9111/2020
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF Complementar 38.513

1.28 Processo: 00391-00004702/2020-21
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9105/2020
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513

1.29 Processo: 00391-00004703/2020-76
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9107/2020
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513

1.30 Processo: 00391-00004692/2020-24
 Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9112/2020
 Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513

1.31 Processo: 00391-00000735/2020-01
 Interessado: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020
 Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946

1.32 Processo: 00391-00000900/2020-16
 Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8088/2020
 Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS
 2.1 Processo: 00391-00004694/2020-13
 2.2 Processo: 00391-00001265/2020-94
 2.3 Processo: 00391-00004699/2020-46
 2.4 Processo: 00391-00001241/2020-35
 2.5 Processo: 00391-00006952/2020-04
 2.6 Processo: 00391-00002370/2020-41
 2.7 Processo: 00391-00003590/2020-91
 2.8 Processo: 00391-00001191/2020-96
 2.9 Processo: 00391-00002005/2020-36
 2.10 Processo: 00391-00005707/2020-71

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

INTERESSADO: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018. PROCURADOR: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1658/2018. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.
 EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 01658/2018. Prática das infrações previstas nos artigos 90 e 91 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Conduta em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação Parque Ezequias Heringer. Despejo de efluentes no interior de UC. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação e manutenção das penalidades aplicadas.
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 110.000,00, aplicados em razão de despejo de efluentes no interior de Unidade de Conservação – Parque Ezequias Heringer. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001998/2019-95. INTERESSADO: Pecobral Comercio de Derivados Ltda – AI 6938/2019. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6938/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 06938/2019. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade originalmente fixada.
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidades advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003147/2019-87. INTERESSADO: Cícero Sales de Abreu – AI 8414/2019. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8414/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de primeira instância reformada. Manutenção da penalidade de apreensão. Redução do valor da multa.
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja mantida a apreensão dos animais e reduzida a penalidade de multa de R\$ 7.500,00, para R\$ 5.625,00, penalidades aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre, incluindo alguns ameaçados de extinção, sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003469/2018-45. INTERESSADO: Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018. PROCURADOR: Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2329/2018. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 2329/2018. Parcelamento irregular do solo. Incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. Lei nº 41/ 1989, art. 54, inciso X. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 95.994,95, aplicados em razão de parcelamento irregular do solo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
 ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005834/2019-37. INTERESSADO: Reginaldo Pereira Gonçalves – AI 2429/2019. PROCURADOR: Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2429/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON.
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e desprovido. Atenuante. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de apreensão e de multa.
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião

ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa, no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre ameaçada de extinção, sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009256/2018-27. INTERESSADA: Maria Gomes da Silva – AI 3974/2018. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3974/2018. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 03974/2018. Art. 54, X, da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 38.627,45, aplicados em razão de parcelamento do solo, com loteamento e desmembramento, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente – Colônia Agrícola Córrego Crispim, Gama. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000995/2019-34. INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho. PROCURADOR: Eufrásio Pereira da Silva - Administrador Regional de Sobradinho RA-V. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8072/2019. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, a fim de que sejam canceladas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.980,35, em razão da ilegitimidade passiva do autuado – falta de personalidade jurídica. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001730/2019-53. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. PROCURADOR: Marcio Costa de Lemos - Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8160/2019. RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Remoção de tanques de combustível e equipamentos. Não apresentação de documentos. Vistoria de cumprimento em auto de infração lavrado anteriormente. Parecer pela manutenção da decisão de segunda instância. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao plano de desativação e remoção de tanques de combustíveis. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001764/2019-48. INTERESSADO: Departamento de Estradas e Rodagem – DER. PROCURADOR: Elson dos Santos Ronna – OAB/DF 21.582. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0688/2019

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Obras de infraestrutura. Descumprimento de obrigações de interesse ambiental. Transgressão do artigo 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. Parecer pela procedência do auto de infração. Aplicação das penalidades de advertência e multa. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de obrigação ambiental, provocando erosão na faixa de domínio que sobrepõe o Parque Recreativo do Gama. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003067/2019-21. INTERESSADO: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0220/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - SINDUSCON-DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, com a abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 40.003,07, aplicada em razão da falta do início das obras do sistema de drenagem pluvial de Santa Maria sem o licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005944/2019-07. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3978/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.003,07, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 28, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 49, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 53.

Art. 2º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 29, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 49, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 53.

Art. 3º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 30, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 50, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 54.

Art. 4º Tornar sem Efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 31, de 10 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 212 de 11 de novembro de 2022, página 19, por se tratar de ato em duplicidade, publicado anteriormente no DODF nº 192 de 11 de outubro de 2022, página 18.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo pela Instrução nº 50, de 11 de abril de 2018, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2018, com base no permissivo legal contido nos artigos 207 e 208, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, bem como pela publicação da aludida decisão, conforme artigo 258, da referendada Lei Complementar. Processo nº 00196-00001488/2018-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a constituição do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF/DPG/CPDP.

Art. 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será composto pelos seguintes membros:

I - Defensor(a) Público(a)-Geral;

II - Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

III - Coordenador(a) da Assessoria Especial;

IV - Assessor(a) Jurídico(a);

V - Encarregado(a) Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais - Titular;

VI - Encarregado(a) Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais - Substituto(a);

VII - Subsecretário(a) de Administração Geral;

VIII - Diretor(a) do Departamento de Controle Interno;

IX - Diretor(a) de Análise Processual;

X - Subsecretário(a), da Subsecretaria de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - Corregedor(a);

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 108, de 29 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 41/2022, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5322

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12971/2008-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB; 2) 36390/2008-e, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 10959/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 4) 13320/2012-e, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 15063/2012-e, Representação, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DF; 6) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 7) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 1154/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 3378/2019-e, Auditoria de Regularidade, BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB; 10) 14808/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIGEM2; 11) 18307/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIFTI; 12) 00600-00000665/2020-05-e, Monitoramento de Decisões, Digem1; 13) 00600-00005283/2020-60-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00007374/2020-30-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 15) 9010/2020-e, Representação, G4P; TCDF; 16) 00600-00007408/2021-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00010652/2021-17-e, Representação, G3P; 18) 00600-00010732/2021-72-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 19) 00600-00012201/2021-14-e, Denúncia, SEFIPE; 20) 00600-00000301/2022-89-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 21) 00600-00002863/2022-67-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO - METRÔ; 22) 00600-00004779/2022-88-e, Representação, TCDF; 23) 00600-00006357/2022-47-e, Representação, TCDF; 24) 00600-00008578/2022-50-e, Consulta, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF; 25) 00600-00008647/2022-25-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 26) 00600-00008654/2022-27-e, Tomadas e

Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 27) 00600-00011912/2022-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00011948/2022-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00011949/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00012533/2022-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00012615/2022-24-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 32) 00600-00013127/2022-34-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 17647/2008-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 7057/2012-e, Tomada de Contas Especial, SE; 3) 10495/2012-e, Tomada de Contas Especial, STC; 4) 100/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 2280/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 6) 26358/2014-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 7) 34368/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 8) 19150/2017-e, Tomada de Contas Especial, SE; 9) 28499/2018-e, Representação, Empresa privada; 10) 30140/2018-e, Representação, SINDSASC/GDF; 11) 8094/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 8280/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICPIE; 13) 10942/2019-e, Representação, MPJTCDF; 14) 00600-00002204/2020-69-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00006488/2020-62-e, Representação, TCDF/MPC; 16) 00600-00010237/2020-82-e, Representação, Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE; 17) 00600-00012402/2021-11-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00013227/2021-80-e, Representação, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC; 19) 00600-00013602/2021-91-e, Representação, MPJTCDF; 20) 00600-00000565/2022-32-e, Tomada de Contas Especial, SECECDF; 21) 00600-00001387/2022-67-e, Representação, MPCJTCDF; 22) 00600-00002229/2022-24-e, Tomada de Contas Especial, RA XX. SEGOV; 23) 00600-00002740/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, RA XXX. SEGOV.; 24) 00600-00004508/2022-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00008287/2022-61-e, Representação, TCDF; 26) 00600-00008503/2022-79-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp3; 27) 00600-00011515/2022-81-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 28) 00600-00012688/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00012689/2022-61-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 23630/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 16971/2016-e, Tomada de Contas Especial, RA XI; 3) 00600-00001378/2021-95-e, Inspeção, SEDES; 4) 00600-00005219/2022-41-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00010094/2022-71-e, Representação, BITENCOURT CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA LTDA; 6) 00600-00011199/2022-47-e, Representação, OASIS ; Associação Social Renascer; 7) 00600-00011267/2022-78-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO - METRÔ; 8) 00600-00011385/2022-86-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00012351/2022-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012355/2022-97-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00012500/2022-30-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00012507/2022-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00012512/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00012513/2022-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00012515/2022-06-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00012541/2022-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00012549/2022-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00012628/2022-01-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00012649/2022-19-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 20) 00600-00012667/2022-09-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 21) 00600-00012668/2022-45-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-00012694/2022-73-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 23) 00600-00012736/2022-76-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 24) 00600-00012867/2022-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00012913/2022-14-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 26) 00600-00012917/2022-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp3; 27) 00600-00013130/2022-58-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 28) 00600-00013137/2022-70-e, Representação, G3P; 29) 00600-00013141/2022-38-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 30) 00600-00013145/2022-16-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26065/2005-e, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 36838/2008-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 11190/2010-e, Tomada de Contas Especial, SGA; 4) 18912/2011-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 5) 9432/2012-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 6) 851/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Transparência e Controle; 7) 14537/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 39114/2016-e, Representação, MPJTCDF; 9) 21010/2018-e, Licitação, SES - Secretaria de Estado de Saúde; 10) 17793/2019-e, Análise de Defesa, PMDF; 11) 26016/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 3560/2020-e, Tomada de Contas Especial, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 13) 00600-00003965/2020-38-e, Representação, MPJTCDF; 14) 00600-00013604/2021-81-e, Representação, MPJTCDF; 15) 00600-00004544/2022-96-e, Consulta, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 16) 00600-00005837/2022-91-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 17) 00600-00007492/2022-18-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO - SETRAB; 18) 00600-00008637/2022-90-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00009518/2022-54-e, Inspeção, Secretaria de Educação do DF; 20) 00600-00011886/2022-62-e, Representação, MPDFT; 21) 00600-00011938/2022-09-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00013132/2022-47-e,

Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2655/2004-e, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 18799/2010-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 14710/2017-e, Tomada de Contas Especial, CAESB; 4) 28456/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEPLAG; 5) 35495/2018-e, Representação, EMPRESA PRIVADA; 6) 11680/2019-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 7) 00600-00001842/2020-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 3349/2020-e, Tomada de Contas Especial, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA; 9) 00600-00008263/2020-41-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00008410/2020-82-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 11) 00600-00004442/2021-90-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00006205/2021-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000484/2022-32-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 14) 00600-00003078/2022-21-e, Representação, MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA; 15) 00600-00004433/2022-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00006773/2022-45-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00007012/2022-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00007151/2022-34-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 19) 00600-00007450/2022-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00007480/2022-85-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00007860/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00007982/2022-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00008315/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00008414/2022-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00008638/2022-34-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 26) 00600-00008756/2022-42-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00008859/2022-11-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 28) 00600-00009205/2022-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00009910/2022-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00010230/2022-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00011279/2022-01-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP; 32) 00600-00011929/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 33) 00600-00011940/2022-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 34) 00600-00011943/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 35) 00600-00012499/2022-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 36) 00600-00012529/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 37) 00600-00012536/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 38) 00600-00012634/2022-51-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 39) 00600-00012638/2022-39-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 40) 00600-00012658/2022-18-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 41) 00600-00012705/2022-15-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 42) 00600-00012852/2022-95-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 43) 00600-00013165/2022-97-e, Representação, TCDF; 44) 00600-00013247/2022-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 45) 00600-00013393/2022-67-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 46) 00600-00013542/2022-98-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 27970/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 2) 27095/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 3) 16462/2008-e, Tomada de Contas Especial, CGDF; 4) 38479/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 31894/2017-e, Representação, Empresa Privada; 6) 00600-00000899/2020-44-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Segem; MPJTCDF; 7) 00600-00005591/2021-76-e, Tomada de Contas Especial, IBRAM; 8) 00600-00012494/2021-30-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 9) 00600-00000332/2022-30-e, Representação, BRUNO OLIVEIRA DIAS; 10) 00600-00002851/2022-32-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00003666/2022-65-e, Solicitações de Informações, Cidadão; 12) 00600-00004896/2022-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00005108/2022-34-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 14) 00600-00005172/2022-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00005408/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00006626/2022-75-e, Regularização de Débito, Célia Maria Marques; 17) 00600-00007004/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00009172/2022-94-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00009173/2022-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00010314/2022-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00010725/2022-51-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1143

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 24664/2016-e, Edição de Normativo, SEGEF / SEGEDAM; 2) 00600-00013627/2021-95-e, Edição de Normativo, ESCON; 3) 00600-00004873/2022-37-e, Plano Geral de Ação, CLDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00012455/2022-13-e, Planos e Programas de Trabalho, SEGECEX, DIPLAN;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 936/2012-e, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos; 2) 00600-00007314/2022-89-e, Estudos Especiais, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PG; 3) 00600-00009791/2022-89-e, Edição de Normativo, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00010817/2021-51-e, Aposentadoria, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7964/2020-e, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do DF;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00009783/2022-32-e, Convênio, Procuradoria-Geral do Ministério Público da República de Moçambique;

Sessão Reservada Nº 1437

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00013557/2022-56-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00006979/2022-75-e, Representação, Cidadão - Servidor; 2) 00600-00013255/2022-88-e, Representação, Sociedade, IGESDF, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00000330/2022-41-e, Prestação de Contas, PCDF; 2) 00600-00009567/2022-97-e, Denúncia, SEFIPE; 3) 00600-00012720/2022-63-e, Denúncia, DENUNCIANTE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18116/2018-e, Representação, cidadão;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 13057/2013-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Administração Regional de Taguatinga e Administração Regional de Santa Maria; 2) 5370/2019-e, Representação, Iprev. BrB. Mpc.; 3) 00600-00003196/2022-30-e, Licitação, Companhia do Metropolitano - METRO;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 12792/2017-e, Denúncia, CIDADÃO; 2) 00600-00012313/2021-75-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 18/11/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5320

Aos 9 dias de novembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5320, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5319, Administrativa nº 1140 e Reservada nº 1434, todas de 26.10.2022.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular nº 44/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro MÁRCIO MICHEL exerceu, cumulativamente, as funções do seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 24.10 a 02.11.2022.

- Ofício-Circular nº 45/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE exercerá, cumulativamente, as funções do seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 03 a 12.11.2022.

- Ofício-Circular nº 46/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE exercerá, cumulativamente, as funções do seu Gabinete e do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, no período de 09 a 15.11.2022.

- Memorando nº 107/2022, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 21 a 30.11.2022, as quais serão marcadas em data oportuna.

- Ofícios nºs 731 e 738/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, cumulativamente, no período de 07 a 11.11.2022, as atribuições da Procuradoria-Geral com as da 1ª e da 4ª Procuradoria, e ainda as atividades da Ouvidoria daquele Órgão.

- Ofício nº 736/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que:

•o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, no período de 06 a 14.10.2022, compensou dias trabalhados durante o recesso regimental, e, no período de 03 a 04.11.2022, usufruiu férias;

•o Procurador DANILLO MORAIS DOS SANTOS exerceu, cumulativamente, no período de 03 a 04.11.2022, as atribuições da Procuradoria-Geral com as da 3ª Procuradoria.

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 748/2022 e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA licença para tratamento da própria saúde, por 8 dias, a contar de 30.10.2022.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Despacho Singular Nº 368/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30101/2010-e - Despacho Singular Nº 360/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29565/2013-e - Despacho Singular Nº 361/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010130/2022-04-e - Despacho Singular Nº 362/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012861/2022-86-e - Despacho Singular Nº 363/2022, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00003830/2022-34-e - Despacho Singular Nº 364/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15046/2014-e - Despacho Singular Nº 365/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19880/2018-e - Despacho Singular Nº 366/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº

00600-00012862/2022-21-e - Despacho Singular Nº 367/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008665/2020-45-e - Despacho Singular Nº 374/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004585/2022-82-e - Despacho Singular Nº 369/2022, Representação: PROCESSO Nº 13320/2012-e - Despacho Singular Nº 371/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003935/2021-11-e - Despacho Singular Nº 372/2022, Licitação: PROCESSO Nº 33986/2017-e - Despacho Singular Nº 373/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000584/2022-69-e - Despacho Singular Nº 481/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010026/2022-10-e - Despacho Singular Nº 482/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010056/2020-56-e - Despacho Singular Nº 483/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Despacho Singular Nº 485/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Despacho Singular Nº 496/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011-e - Despacho Singular Nº 486/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012255/2022-61-e - Despacho Singular Nº 484/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00005208/2022-61-e - Despacho Singular Nº 487/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008709/2020-37-e - Despacho Singular Nº 488/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006841/2022-76-e - Despacho Singular Nº 489/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000401/2021-24-e - Despacho Singular Nº 490/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011515/2022-81-e - Despacho Singular Nº 491/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1304/2004-e - Despacho Singular Nº 492/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012943/2022-21-e - Despacho Singular Nº 493/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013245/2022-42-e - Despacho Singular Nº 494/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008532/2020-79-e - Despacho Singular Nº 495/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004004/2021-21-e - Despacho Singular Nº 499/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004630/2020-37-e - Despacho Singular Nº 497/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012371/2022-80-e - Despacho Singular Nº 498/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 26763/2018-e - Despacho Singular Nº 731/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008681/2022-08-e - Despacho Singular Nº 715/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012863/2022-75-e - Despacho Singular Nº 716/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007888/2022-57-e - Despacho Singular Nº 717/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003404/2020-39-e - Despacho Singular Nº 720/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2335/2003-e - Despacho Singular Nº 721/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004936/2021-74-e - Despacho Singular Nº 722/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-000009831/2022-92-e - Despacho Singular Nº 723/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Despacho Singular Nº 725/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Despacho Singular Nº 742/2022, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2510/2016-e - Despacho Singular Nº 740/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008285/2022-72-e - Despacho Singular Nº 729/2022, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Singular Nº 727/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007492/2022-18-e - Despacho Singular Nº 726/2022, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014-e - Despacho Singular Nº 728/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012604/2021-63-e - Despacho Singular Nº 730/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 737/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Singular Nº 736/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001223/2022-30-e - Despacho Singular Nº 735/2022, Licitação: PROCESSO Nº 36900/2008-e - Despacho Singular Nº 734/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013033/2022-65-e - Despacho Singular Nº 733/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002902/2022-26-e - Despacho Singular Nº 732/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013250/2022-55-e - Despacho Singular Nº 738/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00007117/2022-60-e - Despacho Singular Nº 739/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 32182/2015-e - Despacho Singular Nº 744/2022, Representação: PROCESSO Nº 6288/2008-e - Despacho Singular Nº 743/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012804/2022-05-e - Despacho Singular Nº 411/2022, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 14190/2019-e - Despacho Singular Nº 412/2022, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 14190/2019-e - Despacho Singular Nº 413/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Despacho Singular Nº 414/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005799/2021-95-e - Despacho Singular Nº 415/2022, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00000114/2020-33-e - Despacho Singular Nº 416/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009103/2022-81-e - Despacho Singular Nº 417/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011412/2021-30-e - Despacho Singular Nº 418/2022, Representação: PROCESSO Nº 10309/2013-e - Despacho Singular Nº 419/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010493/2021-51-e - Despacho Singular Nº 420/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007874/2022-33-e - Despacho Singular Nº 213/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00011452/2022-62-e - Despacho Singular Nº 214/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e -

Despacho Singular Nº 215/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 217/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013026/2022-63-e - Despacho Singular Nº 216/2022.

CONSELHEIRO, ANDRE CLEMENTE EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010392/2022-61-e - Despacho Singular Nº 130/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 25215/2017-e - Despacho Singular Nº 128/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000935/2020-70-e - Despacho Singular Nº 124/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013165/2022-97-e - Despacho Singular Nº 132/2022.

JULGAMENTO**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 30101/2010-e - Tomada de contas especial - TCE advinda da conversão determinada no item 4 da Decisão nº 2.974/2017, que tratou da auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de avaliar a execução do Contrato nº 523/2010 e de seus aditivos, relativo à construção do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 4723/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Via Engenharia S.A. (Peça nº 1079) para, no mérito, negar-lhes provimento; II. autorizar o retorno dos autos Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para o cumprimento da Decisão nº 4409/2022.

PROCESSO Nº 29565/2013-e - Auditoria de Regularidade realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília objeto do Contrato nº 523/10, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio Brasília 2014 – 4ª etapa. DECISÃO Nº 4763/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Empresa Via Engenharia S.A (Peça nº 772) para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar o retorno dos autos Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para o cumprimento da Decisão nº 4263/2022.

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 5.746/2017, proferida no Processo nº 669/2012, em razão de irregularidades ocorridas na contratação de empresa para implantação do gramado no Estádio Nacional de Brasília - ENB. DECISÃO Nº 4775/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda contra os termos da Decisão nº 696/2022, haja vista a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade; II. autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21415/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4764/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da comprovação de recolhimento pelo Senhor Francisco Carlos de Sá Freitas do valor integral da multa que lhe foi aplicada na Decisão nº 3885/2021, e-DOC 672ADB43; b) do Ofício nº 148/2022 – SECONT, e-DOC 39FBAA22; c) do Ofício nº 583/2022 – MPC/PG, e-DOC BE716662; II – com esteio no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, dar quitação ao Senhor Francisco Carlos de Sá Freitas quanto à multa que lhe foi aplicada na Decisão nº 3.885/2021; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005315/2020-27-e - Representação formulada pela empresa TTAP Transportes e Logística Ltda., apontando possíveis irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos nºs 12 e 13/2020, realizados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar. DECISÃO Nº 4767/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 337/2021 – TCB/PRES e 338/2021 – TCB/PRES; II – considerar: a) cumprido o item III da Decisão nº 26/2021; b) improcedente, no mérito, a Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa TTAP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.630.674/0001-47, com documentos anexos, em face dos procedimentos adotados nos Pregões Eletrônicos nºs 12/2020 e 13/2020, realizados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, ante a insubsistência das alegações apresentadas; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 327/2022 – DIFLI, à empresa TTAP TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no âmbito do Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com as entidades Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, visando à instalação e o desenvolvimento de serviços de produção, preservação e disseminação de acervos para pesquisadores, em meios físicos, digitais e virtuais, nas áreas cultural, científica e tecnológica na Biblioteca Nacional de Brasília –

BNB (Convênio 1).O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º, primeira parte, do art. 136 do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 978/2022-G3P.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. THIAGO LOPES FERRAZ DONNINI, OAB/SP 235.247, Procurador da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa e do Sr. Nelson Simões. DECISÃO Nº 4738/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe 10 (dez) dias de prazo para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00008103/2021-82-e - Representação n.º 24/2020 – CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, postulando a criação, no âmbito da Corte, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos ao Covid-19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes. DECISÃO Nº 4724/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 334/2021-FHB-DF/PR, de 28/05/2021, oriundo da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; b) do Ofício nº 5343/2021-SES/GAB, de 25/05/2021; c) do Ofício nº 6436/2021-SES/GAB, de 28/06/2021; d) do Ofício nº 6514/2021-SES/GAB, de 30/06/2021; e) da Informação nº 49/2022-DIASP3; II – considerar: a) atendidos, com os esclarecimentos prestados, os itens V.a.2, V.a.3, V.b.2, V.b.3 e V.c.4 da Decisão 1.753/2021; b) não atendidos os itens V.a.1, V.b.1 e V.c.1 da Decisão 1.753/2021; c) prejudicada a análise do cumprimento dos itens V.c.2 e V.c.3 da Decisão nº 1753/2021, por perda de objeto; d) procedente a Representação n.º 51/2020-G2P, quanto à especificação das máscaras cirúrgicas 9209/2013 descartáveis preverem elemento filtrante com eficiência superior a 95% (noventa e cinco por cento) para partículas de 3,2µm, a despeito de a norma da ABNT NBR 15052:2004, então vigente, determinar que a eficiência de filtração deve ser maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), utilizando-se partículas de 0,1 µm. (um décimo de micrômetro); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que proceda à adequação da especificação da máscara cirúrgica descartável, constante do catálogo descritivo do Sistema Alphalinc, aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 15052:2021, observados os níveis de desempenho indicados nessa norma, criando-se tantos itens quantos forem necessários para suprir as necessidades da Pasta; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 49/2022-DIASP3 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e ao Instituto de Gestão Estratégica de Brasília - IGESDF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para acompanhamento do atendimento do item III.

PROCESSO Nº 00600-00010570/2021-72-e - Representação n.º 67/21-G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no recebimento de valores, por servidora nomeada para cargo em comissão inexistente na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4769/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.353/2022 – SES/GAB e anexos (Peças 30/39), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando não cumprida a Decisão nº 2.678/2022; II – conceder prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores mencionados no Anexo I da exordial (à exceção de Priscila Fernandes dos Santos) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF manifestem-se acerca do teor da representação em apreço, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao prescrito no art. 230, § 7º, do RITCDF, devendo a jurisdicionada, ainda, informar se a situação desses servidores está sendo apurada em algum processo administrativo específico, se está englobada no PAD nº 199/2019 objeto do Processo SEI nº 00060-00118515/2018-89, ou mesmo, se os envolvidos eventualmente desempenharam atribuições em outro setor da Corregedoria da Saúde, naqueles períodos, que pudessem justificar o recebimento dos valores levantados no processo em apreço, apresentando justificativas para a não apuração de tais fatos, se for o caso, remetendo a esta Corte as conclusões alcançadas e as providências porventura adotadas; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias conclua o Processo SEI nº 00060-00118515/2018-89, que tem por objeto o PAD nº 199/2019, relativo ao recebimento de valores pagos à título de função gratificada em comissão inexistente na Corregedoria da Saúde, encaminhando no mesmo prazo as conclusões alcançadas e as providências adotadas; IV – dar ciência desta decisão à Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da representação em exame, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como aos servidores apontados no Anexo I (Peça 4) da peça vestibular; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (Peça 5) e da Informação n.º 173/2022 – DIFIPE3 aos servidores apontados no Anexo I (Peça 4) da representação e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a fim de subsidiá-los no atendimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000310/2022-70-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da SES/DF para apurar possível prejuízo causado ao Erário Distrital, na aquisição, em janeiro de 2008, de montante muito superior ao utilizado mensalmente da Fórmula Metabólica/XMTVI Maxamaid (dieta enteral), gerando o vencimento do

prazo de validade e a consequente perda de produtos. DECISÃO Nº 4770/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 00060-00007197/2013 (e-DOC 808D592C-e); II – considerar encerradas as contas especiais em exame, haja vista que os fatos nela tratados já foram objeto de exame e juízo deste Tribunal de Contas em sede do Processo nº 22.553/2011; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000408/2022-27-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 4771/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, referente ao exercício financeiro de 2017; II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Guilherme Rocha de Almeida de Abreu e Francisco de Assis da Silva, que exerceram o cargo de Secretários de Estado Interino; III – determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, a audiência dos Srs. Marcelo Lourenço Coelho Lima, Arthur Bernardes de Miranda, Zélio Maia da Rocha, Paulo Cesar Teodoro da Silva, Luiz Eduardo Coelho Netto e Anderson Moura e Sousa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas acerca das irregularidades indicadas nos subitens 1.1 (Falhas na fiscalização de ajuste) e 1.2 (Falha na fiscalização do objeto derivada na inexecução contratual) do Relatório de Inspeção nº 6/2018 – DARUC/SUBCI/CGDF, e subitens 1.1 (Deficiência na atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal no Acompanhamento do Contrato 05/2015) e 1.2 (paralisação intempestiva da obra pelo consórcio THICMT) do Relatório de Inspeção nº 13/2018 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, sob pena do julgamento irregular das suas contas; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004617/2022-40-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU-DF, em face de possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado pela CEB Iluminação Pública e Serviços S.A – CEB-IPES. DECISÃO Nº 4772/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta 370/22 – CEB-IPES/DG (peça 4) e anexos (peças 37/40); II – considerar satisfatórias as medidas adotadas pela CEB-IPES para cumprir o item III da Decisão nº 2.156/2022; III – informar à CEB-IPES que o efetivo cumprimento do item III da Decisão nº 2.156/2022 será objeto de fiscalização futura; IV – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB-IPES; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012524/2022-99-e - Aposentadoria de SANDRA FERNANDES BIAGI - PCDF. DECISÃO Nº 4773/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012861/2022-86-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4774/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, no SIRAC: a) justifique a divergência entre o nome da servidora no Sirac e no DODF (Maria da Conceição Barbosa Gonçalves) e o nome no SIGH e na RFB (Maria da Conceição Barbosa Lopes Pereira) e efetue as correções cabíveis no Sirac, no SIGH e/ou no DODF; b) anexe, na aba “Anexos e Observações” do Sirac, as documentações decorrentes do cumprimento do item I e, se for o caso, registre a retificação do ato no campo próprio do Sirac (aba “Dados da Concessão”); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO RENATO RAINHA (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 26080/2014-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital, decorrente das impropriedades identificadas no Contrato nº 14/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e a empresa FÁBIO JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS - ME, para a prestação de serviços de manutenção predial nas unidades de atendimento ao público. DECISÃO Nº 4830/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 219/2022 – NUREC (Peça nº 188); b) do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária ARTOIS CONSTRUTORA LTDA. (Peça nº 186), conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 3077/2022 e ao Acórdão n.º 282/2022 (Peças nºs 168 e 170); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante legal da recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1950/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades apontadas no Contrato de Execução de Obras nº 067/2008, celebrado entre a empresa Construtora Ipê Ltda. e a Administração Regional de Samambaia – RA XII.

DECISÃO Nº 4776/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 255/2022 – SECONT/3ºDICON (Peça 55) e do Parecer nº 989/2022 – G3P (Peça 57); II – determinar à Administração Regional de Samambaia – RA XII o envio de cópia legível dos projetos urbanísticos das obras citadas com executadas no Memorando nº 11/2014, dessa regional, de forma que seja possível visualizar a metragem dos lotes das referidas escolas, alertando o responsável de que eventual descumprimento, sem causa justificada, implicará a aplicação da penalidade disposta no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00004641/2021-06-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, com pedido de medida cautelar, em virtude de possível irregularidade constatada no relatório final de consulta e audiência na Parceria Público-Privada (PPP), modalidade administrativa, para a construção, conservação e manutenção da Avenida das Cidades, além dos serviços concernentes à conservação e manutenção da infraestrutura urbana a ser executada nos imóveis objeto do contrato.

DECISÃO Nº 4777/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição à Conselheira RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2399/2022-SEMOB/GAB (peça 72), do Ofício nº 2625/2022-SEMOB/GAB (peça 76) e da documentação que os acompanha; II – conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF nova prorrogação de prazo para atendimento do disposto na Decisão nº 3/2022 até 31.01.2023; III – indeferir a medida cautelar requerida na representação apresentada pelo Deputado Distrital RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS juntada ao feito em exame; IV – autorizar o retorno do feito à SESPE, para adoção das medidas pertinentes, devendo a SEMOB/DF e o representante, na pessoa do advogado por ele constituído nos autos, ser cientificados do que ora delibera a Corte.

PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Representação nº 13/2021 – G3P/DA, com pedido suspensão cautelar dos pagamentos, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à inobservância das especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico durante a execução de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap para a construção de três hospitais de campanha em Brasília (Autódromo/DF), em Ceilândia e no Gama. DECISÃO Nº 4778/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pelas empresas PALETA Engenharia e Construções LTDA. e DMDL Montagens de Stands LTDA. em face do item IV, alíneas “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 4.168/2022 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência dos embargantes, na pessoa de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003116/2022-46-e - Edital da Concorrência nº 01/2022, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, tendo por objeto a promoção de empreendimentos por meio da produção de unidades habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em terrenos de propriedade do Distrito Federal localizados na Quadra 105, Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 02, em Ceilândia, totalizando 420 unidades, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4779/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes acostados à Peça nº 31, encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF em atenção à Decisão nº 3.616/2022; b) da Informação nº 310/2022 – DIFLI (Peça nº 32); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.616/2022; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 310/2022 – DIFLI, do relatório/voto do relator e desta decisão à CODHAB/DF; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005001/2022-96-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo na execução dos Contratos nºs 135/2012-SES/DF, 02/2015-SES/DF e 73/2016-SES/DF, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluindo pagamentos por serviços realizados sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4780/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DA ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3733/2022 - SES/GAB (e-DOC 8722C4D8-c) e considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 1407/2022; II – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012943/2022-21-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, de bens, servidores e licenciamento destinados ao referido sistema, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle. O Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 493/2022-GCRR, emitido no dia 08.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4725/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF (peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 00400-

00036458/2021-54 (peça associada); II – com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que promova a suspensão cautelar do certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) estabelecer o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012; b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior; III – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução à Jurisprudência e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis.”

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7226/2010-e - Contrato nº 03/2006, firmado entre a então Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. e a então Associação Nacional de Bancos Estaduais e Regionais – Asbace (atual Associação Nacional de Bancos – Asbace), cujo objeto é a prestação de serviços necessários à implantação, manutenção e atualização de Sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos – SIAP e seus respectivos módulos.

DECISÃO Nº 4799/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 196/2022 – SECONT/1ºDICON (e-DOC D9D4EE5C-e); b) do Parecer nº 992/2022-G3P (e-DOC A59CBC27-e); II – julgar irregulares as contas da Sra. Tânia Maria de Oliveira, dos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Haroldo Brasil de Carvalho, Irio Depieri, Juarez Lopes Cançado, Wilson Soares dos Santos, da Associação Nacional de Bancos – ASBACE e da empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A. em razão das irregularidades verificadas no âmbito do Contrato nº 03/2006- CEB, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/1994; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, de forma solidária, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, no valor de R\$ 2.288.816,13 (atualizado até agosto/2019), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38379/2011-e - Concorrência nº 027/2011 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, do tipo menor preço, para contratar, em regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento e instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília (COPA 2014). DECISÃO Nº 4781/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 21/2019 – NOVACAP/PRES e documentos anexos (e-DOC E1B07C39); b) da Informação nº 11/2022 – DIF01 (e-DOC 71BAA630-e); c) do Parecer nº 833/2022–G4P/ML (e-DOC A2F1A04C-e); II. ter por atendida pela Novacap a diligência mencionada na parte inicial do item III da Decisão nº 382/2017 (reiterada pelos itens IV da Decisão nº 5.109/2018 e IV da Decisão nº 5.540/2018); III. em razão do item II anterior, levantar o sobrestamento da análise de mérito do Pedido de Reexame determinado por esta Corte mediante o item II da Decisão nº 382/2017 (e mantido pelo item II da Decisão nº 5.109/2018 e pelo item II da Decisão nº 5.540/2018); IV. considerar, no mérito, parcialmente procedente o Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio Entap/Protende/Birdair (fls. 1.456/1.501 e Anexo XXVIII), uma vez que a desoneração da despesa financeira do BDI é cabível apenas sobre o saldo obtido após a redução dos valores correspondentes aos serviços já realizados à data do efetivo pagamento, e, em consequência, confira a seguinte redação ao item III da Decisão nº 5.420/2014: “III – em razão do item anterior, determinar à Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a glosa e/ou a devolução dos seguintes valores pagos indevidamente, com a consequente repactuação do Contrato nº 522/2012: R\$ 1.119.709,63, da empresa ENTAP e R\$ 39.423,27, da BIRDAIR, em decorrência do adiantamento de pagamento por material posto na obra (Achado 2);” V. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao recorrente (Consórcio Entap/Protende/Birdair), por intermédio de seu representante legal, e à Novacap; b) retorno dos autos à Sespe/TCDF, para instrução acerca dos Achados 3 e 7 do Relatório Final de Auditoria, bem como do pleito formulado pelo Consórcio Entap/Protende/Birdair “de correção monetária por atraso de pagamento” (conhecido mediante o disposto no item I.a da Decisão nº 382/2017).

PROCESSO Nº 10525/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 889/2012, com o objetivo de apurar possível duplicidade de pagamentos e de averiguar irregularidades na prestação de serviços de locação de espaço e armazenagem, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios, na execução dos Contratos nºs 41/2009 e 137/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa SOMA Conservação e Limpeza Ltda., para atender o fornecimento de merenda aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, suplementado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. DECISÃO Nº 4800/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 702/2022-SEE/SECEX (e-DOC A4DBEB72-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, comunicando a implementação do recolhimento parcelado, via contracheque, da multa aplicada ao Sr. Esdras Monteiro de Oliveira, bem como a impossibilidade de desconto, via contracheque, da penalidade aplicada ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim, em razão do limite previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011; b) do Ofício nº

166/2022-SECONT (e-DOC 9ECF89FA-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF com vistas à cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim pela Decisão n.º 1.281/2021 e pelo Acórdão n.º 135/2021; c) do Ofício n.º 639/2022-MPC/PG (e-DOC 74F8804D-c) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF com vistas à cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim pela Decisão n.º 1.281/2021 e pelo Acórdão n.º 135/2021; d) da Informação n.º 31/2022 - SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 3692FDCD-e); e) do Parecer n.º 950/2022-G3P (e-DOC 027AFED5-e); f) das demais informações juntadas aos autos; II - julgar irregulares as contas da empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda. (CNPJ n.º 02.203.129/0001-22), em face da inexecução parcial dos Contratos n.ºs 41 e 137/2009, firmados com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar n.º 1/94; III - determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 1/94, a notificação da responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 666.665,94 (atualizado até 04.08.2022), que deverá ser atualizado na data da quitação, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF, c/c a Lei Complementar n.º 435/2001, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; IV - dar ciência desta decisão aos Srs. Esdras Monteiro de Oliveira e Gibrail Nabih Gebrim e à empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda.; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) o encaminhamento à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/Segecex de cópia desta decisão, da Decisão n.º 1.281/2021 e do Acórdão n.º 134/2021, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes referentes ao desconto em folha do valor da multa aplicada ao Sr. Esdras Monteiro de Oliveira; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 16357/2015-e - Representação n.º 13/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, em decorrência de notícia divulgada pela imprensa dando conta de que imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap teriam sido regularizados com fraude processual e com a utilização de documentos falsos. DECISÃO Nº 4801/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às peças 189, 198, 224, 236, 237, 238, 239, 263, 264 e 274; b) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 126/2018 - TERRACAP/PRESI/COINT e 328/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOCs 1CFE96C1-c e 2BD965CD-c); c) do Ofício n.º 603/2020 - SEAGRI/GAB (e-DOC 0AD5A097-c); d) da Informação n.º 14/2021 - Digem1 (e-DOC 92CD1A9A-e); e) do Parecer n.º 730/2021-G3P (e-DOC EF7EF0BD-e); II - considerar: a) com relação às diligências constantes do item III da Decisão n.º 1.636/2018, com a redação alterada pela Decisão n.º 3.880/2019: 1) superadas as falhas apontadas nos itens "III.a.4" e "III.b.3" da Decisão n.º 1.636/2018, relacionadas à "ausência de licença ambiental e outorga de uso dos recursos hídricos"; 2) não atendida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF e pela Terracap a determinação de adotarem "as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 1/1994, ante a inobservância da legislação de regência à época dos fatos, em especial, o art. 18 da Lei n.º 12.024/2009, o art. 346 da LODF, o Decreto Distrital n.º 34.931/2013, a Lei n.º 6.938/1981, a Resolução Conama n.º 237/1997 e a Resolução Adasa n.º 350/2006", quanto aos Certificados de Legítimos Ocupantes n.ºs 273/2014, 272/2014, 296/2014 e 228/2014 e aos Contratos de Concessão de Uso n.ºs 326/2014, 328/2014, 344/2014 e 327/2014, respectivamente; b) no que tange às audiências promovidas em atenção ao item IV da Decisão n.º 1.636/2018: 1) procedentes as razões de justificativa apresentadas: i. conjuntamente, pelos Srs. Fernando Daminelli Araújo Mello, Nelson Marinho de Castro, Edson Garcia Cytrângulo, Luciano Rodrigues Fonseca e Felipe Nobrega de Galiza Filho (membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 32/2015 - Seagri/DF); ii. pela Sra. Danielle Borges Siqueira Rodrigues (membro do Conselho de Regularização de Áreas Públicas Rurais - COREG); iii. pelo Sr. Marcos de Lara Maia (membro do Conselho de Regularização de Áreas Públicas Rurais - COREG); iv. pela Sra. Maria do Socorro Marques Miranda e pelos Srs. Luiz Vicente Ghesti e Hélio Orides Dal'belo (membro do Conselho de Regularização de Áreas Públicas Rurais - COREG); 2) parcialmente procedentes, sem aplicação de multa aos responsáveis, as razões de justificativa encaminhadas: i. pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda (Presidente da Terracap); ii. pelo Sr. Nazareno Alves Sobrinho (Chefe da AJL da Seagri/DF); iii. pelo Sr. Marcelo Pereira Tassinari (Diretor de Regularização e Administração Fundiária da Seagri/DF); iv. pelo Sr. Moisés José Marques (Relator dos requerimentos, membro do COREG e Diretor da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais da Terracap); v. pelo Sr. Francisco José de Brito Moraes (Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária da Seagri/DF e Membro do COREG); vi. pela Sra. Fabrine Valadares Rocha (Gerente de Regularização Fundiária da Seagri/DF); 3) revéis, mas cujas razões de justificativa apresentadas pelos membros do COREG, no que concerne às circunstâncias objetivas, são-lhes aproveitadas: i. o Sr. Orlando Motta de Jesus (membro do Conselho de Regularização de Áreas Públicas Rurais - COREG); ii. o Sr. Celbe Berger Schultz (membro da Diretoria Colegiada da Terracap); 4) revel o Sr. Marco Aurélio Soares Salgado (Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica da Terracap - ACJUR/TERRACAP), deixando-lhe de aplicar sanção; III - em razão do item "II-a.2" anterior, reiterar o item III da Decisão n.º 1.636/2018, com redação alterada pela Decisão n.º 3.880/2019, com o ajuste decorrente do item "II-a.1" precedente, determinando à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e

Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em face das disposições constantes no "caput" do art. 277, "in fine", do RI/TCDF, que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01/1994, ante a inobservância da legislação de regência à época dos fatos, em especial, o art. 18 da Lei n.º 12.024/2009, o art. 346 da LODF, o Decreto Distrital n.º 34.931/2013, a Lei n.º 6.938/1981, a Resolução Conama n.º 237/1997 e a Resolução Adasa n.º 350/2006, informando a esta Casa, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências implementadas quanto aos: a) Certificados de Legítimos Ocupantes n.ºs 273/2014, 272/2014 e 296/2014 e os Contratos de Concessão de Uso n.ºs 326/2014, 328/2014 e 344/2014, relativos às empresas BSB Agropecuária Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Agropecuária Brasília Ltda., respectivamente, por apresentarem os seguintes vícios: 1. imprecisão quanto à área rural efetivamente requerida; 2. ausência de comprovação do lapso temporal necessário para regularização; 3. apresentação de cessão de direitos com data anterior à constituição das empresas; 4. inexistência de elementos suficientes que demonstrem o cumprimento da finalidade social da propriedade e os demais objetivos previstos no art. 346 da LODF; b) Certificado de Legítimo Ocupante n.º 228/2014 e Contrato de Concessão de Uso n.º 327/2014, atinentes à empresa Sigma Radiodifusão Ltda., tendo em vista: 1. a existência de dúvidas em relação aos documentos probatórios do direito de posse dos imóveis; 2. o fato de as atividades desenvolvidas não serem aptas a comprovarem agricultura/pecuária na propriedade no lapso temporal exigido; IV - alertar o titular da Seagri/DF e o Diretor-Presidente da Terracap de que a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 13/2015-DA, aos responsáveis indicados no item "II-b" anterior e ao representante legal das empresas cessionárias (BSB Agropecuária Ltda., Agropecuária Brasília Ltda., Sigma Agropecuária Ltda. e Sigma Radiodifusão Ltda.); VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 14/2021 - Digem1, do Parecer n.º 730/2021-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seagri/DF e à Terracap, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32905/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos apurados na execução do Contrato n.º 67/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atualmente denominada Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF e o beneficiário Antônio Rodrigues dos Anjos, para a realização do projeto "Musical da Juventude". DECISÃO Nº 4765/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 133/2022 - NUREC (e-DOC E7810E30-e); b) do Parecer nº 867/2022-G1P/DA (e-DOC 67CAEF17-e); II - considerar não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em análise, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo representante legal do Sr. Antônio Rodrigues dos Anjos em face dos itens III e IV da Decisão n.º 4.294/2019 e do Acórdão n.º 334/2019, restabelecendo seus efeitos; IV - autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o envio ao Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27680/2016-e - Representação n.º 18/2016 - DA, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em Termos de Acordo de Regime Especial - TAREs celebrados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sefaz/DF, a exemplo do TARE n.º 14/2014, que beneficiou a empresa Natura Cosméticos S.A. DECISÃO Nº 4802/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3608/2022 - SEEC/GAB (e-DOC 6385E65D-c), bem como do seu anexo de peça eletrônica n.º 309, encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sefaz/DF, em atenção à Decisão n.º 740/2022; b) da Informação n.º 102/2021 - Digem1 (e-DOC 528893DC-e); c) do Parecer n.º 1042/2022-G3P (e-DOC C700AD7B-e); II - considerar satisfatoriamente cumprida, pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, a diligência inserida no item III da Decisão n.º 740/2022; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sefaz/DF que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas sobre o andamento dos julgamentos objeto dos Autos de Infração n.ºs 40.729/2012, 40.730/2012, 40.731/2012, 5.232/2018 e 4.737/2018; IV - manter sobrestado o julgamento de mérito da Representação n.º 18/2016 - DA, até a resolução definitiva das diligências a que alude o item III retro; V - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, bem como à Sefaz/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e à sociedade Natura Cosméticos S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico n.º 02/2017-PE/SLU-DF, posteriormente republicado como Pregão Eletrônico nº 02/2018-PE/SLU-DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana para todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 4803/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1228/2020 - SLU/PRESI (e-DOC D02B5518-c); b) da Informação n.º 283/2022 - DIFI (e-DOC DCF770F1-e); c) do Parecer n.º 953/2022 - G3P (e-DOC

6D13D18C-e); II – considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências insertas no item III da Decisão n.º 3.169/2019; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e ao pregoeiro responsável pela condução do certame, para ciência; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 18227/2017-e - Concorrência n.º 012/2017 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresa de engenharia visando a construção do Ginásio Poliesportivo do Gama, localizado no Complexo Esportivo, Setor Central do Gama, Distrito Federal. DECISÃO Nº 4726/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.979/2019-NOVACAP/PRES/SECRE (e-DOC 8BDC4902-c), do Ofício n.º 1.967/2020-NOVACAP/PRES (e-DOC 6CFE49FC-c) e do Ofício n.º 2.052/2020 (e-DOC DB4F46C6-c), remetidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; b) da Informação n.º 300/2022-DIFLI (e-DOC EC73B81B-e); c) do Parecer n.º 1.205/2022-G3P (e-DOC 2F6879ED-e); II – determinar à Novacap que, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, adote as medidas legais para o encerramento da Concorrência n.º 012/2017-ASCAL/PRES, que permanece formalmente suspensa desde 2017, sem que haja intenção do Poder Público na retomada do certame, devendo a Companhia providenciar a publicação do ato correspondente no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, após verificação do cumprimento do item II.

PROCESSO Nº 37234/2018-e - Pensão militar instituída por LUIZ DA CRUZ SODRÉ - CBMDF. DECISÃO Nº 4727/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 1678/2022 – CBMDF/GABCG, de 08.08.2022 (e-DOC 23ED4125-e) e seus anexos, encaminhados por meio do Processo de barramento pen n.º 00053-0006722/2022-80- e; II – rever, nos termos do § 2º do artigo 260 do R/TCDF, a Decisão n.º 961/2020, para considerar a concessão de pensão ilegal, com recusa de registro, tendo em conta sentença que decretou a separação judicial da Sra. Ruth Helena do Nascimento Cruz Sodré do Sr. Luiz da Cruz Sodré, transitada em julgado em 07.03.2005, ou seja, em data anterior ao óbito do instituidor da pensão; III – determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 10.06.2016, que concedeu a pensão para a Sra. Ruth Helena do Nascimento Cruz Sodré; b) anular o Ato SIRAC n.º 18907-8, momento no qual informará a data de publicação do ato de anulação da pensão mencionado anteriormente; c) comunicar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que tange à responsabilização cabível, adotando as providências que decorram desse comunicado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) adotar as medidas necessárias com vistas ao ressarcimento ao erário das quantias pagas à Sra. Ruth Helena do Nascimento Cruz Sodré; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000499/2020-39-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4804/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tornar sem efeito a Decisão n.º 1.708/2020 (e-DOC 9CE054EF-e, peça 7), em face de erro material; II – considerar: a) legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0124368 – MARISETE VENINA DE ARAUJO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0171567 – MARISA BARBOSA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0181069 – MARILENE GONZAGA BARBOSA SALES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0193418 – MARILENE MENDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0198582 – MARISE LOPES RORIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0199372 – MARLENE CRISTINA DOS REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0237602 – MARÍLIA ALVES DA CONCEIÇÃO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0247500 – MARISTELA DA SILVA BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0262589 – MARLEIDE BRAZ DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0280052 – MARINALVA JOSÉ FERREIRA CARDOSO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0280834 – MARILIA LUCAS GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0285780 – MARINA FERREIRA DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0287771 – MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0289128 – MARINEIDE AQUINO CAETANO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0291433 – MARILIA GONZAGA MARTINS SOUTO DE MAGALHÃES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0291740 – MARILIA MAGDELENE MEDEIROS FERREIRA E SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0296943 – MARIO DUTRA FILHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0308308 – MARISA DE CASTRO LOPES ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0322651 – MARIZA RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; b) tacitamente registrada a concessão a seguir relacionada, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-0000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato -

Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo): 0183238 - MARIZIA GARCIA BALZANI – APOSENTADORIA - SEE; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002121/2020-70-e - Representação n.º 25/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, em virtude de denúncia acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, quanto à dispensa de servidores que alegadamente exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, na forma estabelecida pela Portaria n.º 149/2020, instituída para regulamentar as medidas preventivas de saúde pública no enfrentamento à pandemia da COVID-19. DECISÃO Nº 4728/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 86/2022 – G2P e seu anexo (e-DOCsD2C2AC70-e e B6EEBD84-e, peças 92 e 93); b) do Ofício n.º 839/2022 – SES/GAB (e-DOC 37300ECC-c, peça 88) e do Ofício n.º 971/2022 – SES/GAB (e-DOC 6EC347ED-c, peça 89); c) da Informação n.º 41/2022-DIFIFE2 (e-DOC 104B8319-e, peça 95); d) do Parecer n.º 852/2022 – G2P (e-DOC E6CDC9DA-e, peça 98); e) da Ação Judicial n.º 0700530-05.2021.8.07.0018, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, ajuizada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, com pedido de tutela antecipada de urgência, na qual pretende que sejam considerados ilegais os atos administrativos que determinaram a suspensão do pagamento das parcelas adicionais de insalubridade, adicional de periculosidade e Gratificação de Movimentação - GMOV aos servidores substituídos, em razão de estarem exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, enquanto durarem os efeitos da pandemia; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 4.819/2021 (e-DOC 0C9BCF13-e, peça 85); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que acompanhe o andamento da ação judicial mencionada no item I.e precedente e que dê conhecimento a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas após o respectivo trânsito em julgado; IV – autorizar: a) o sobrestamento da análise de mérito da representação em exame, até que ocorra o trânsito em julgado da Ação Judicial n.º 0700530-05.2021.8.07.0018, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, ajuizada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3519/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados do n.º 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a2 da Decisão n.º 125/2020, para análise da defesa a ser apresentada pela empresa MLF Santana Transporte – ME. DECISÃO Nº 4805/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 147/2022-SECONT (e-DOC 3F43ADFF-e), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto à empresa MLF Santana Transporte – ME pela Decisão n.º 2.179/2022 e Acórdão n.º 100/2022; b) do Ofício n.º 579/2022-MPC/PG (e-DOC C85F33C8-c) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à PGDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto a empresa MLF Santana Transporte – ME pela Decisão n.º 2.179/2022 e Acórdão n.º 100/2022; c) da Informação n.º 225/2022 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC 94F6FD1B-e); d) do Parecer n.º 1051/2022-G2P (e-DOC 5EEACC07-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão à empresa MLF Santana Transporte – ME; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3586/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados ao de n.º 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a2 da Decisão n.º 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli. DECISÃO Nº 4806/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 230/2022 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC D257F0E4-e); b) do Parecer n.º 1023/2022 (e-DOC 41238C5D-e); II – julgar irregulares as contas da empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli, em razão das impropriedades detalhadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 7216CB4A-c, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 1/1994; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 1/1994, a notificação da empresa responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 51.741,42 (calculado até 29.09.2022), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação dos interessados; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006858/2020-61-e - Representação formulada por AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, aposentado como Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com pedido liminar, no sentido de reconhecer a ilegalidade de ato do Departamento de Gestão de Pessoas da PCDF, que determinou a anulação da sua investidura no referido cargo e a insubsistência do ato de aposentadoria do interessado, mediante a instauração de procedimento administrativo, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 2010.01.1.029331-5, que teria anulado o seu ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4807/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 995 – PCDF/DGPC/ASS e anexos (peças 21/32), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) do Ofício n.º 307/2021 – SSP/GAB e anexos (peça 35), oriundo da Secretaria de Segurança Pública; c) da Representação consubstanciada na Peça 37 e anexos (Peças 38/47); d) do requerimento de Peça 50 e anexos (peças 51/58); e) do documento de Peça 70 e anexo de Peça 71; f) da Informação n.º 161/2022 – Difipe 3 (e-DOC E0BCA561-e, peça 73); g) do Parecer n.º 968/2022 – G3P (e-DOC F1F491EE-e,

peça 75); II – considerar: a) prejudicada a liminar contida no item II da Decisão n.º 5.328/2020, uma vez que a respectiva determinação foi dirigida à PCDF, que já havia concluído o processo administrativo em questão; b) cumprida a diligência determinada pelo item VI da Decisão n.º 5.328/2020; III – sobrestar o exame da matéria até o trânsito em julgado das demandas ajuizadas pelo Representante em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001394/2021-88-e - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para apurar irregularidades relacionadas ao possível pagamento de remuneração em duplicidade ao servidor Paulo César Dias de Oliveira, Médico Ginecologista pertencente aos quadros da SEEC/DF, no período de sua cessão ao Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – IML/PCDF. DECISÃO Nº 4808/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 558/2022 – PCDF/DGPC/ASS (e-DOC 22537A00-c) e anexos de peças 33/62, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal em atenção ao item II da Decisão n.º 4.007/2021; b) da Informação n.º 195/2022-SECONT/2ª DICONTE (e-DOC E216F480-e); c) do Parecer n.º 980/2022 (e-DOC 99343E01-e); II. levantar o sobrestamento da análise dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Paulo César Dias de Oliveira (e-DOC 39275EF0-c), encaminhados em atenção ao item III da Decisão n.º 4.007/2021, determinado no item I.a da Decisão n.º 899/2022; III. considerar: a) parcialmente cumprida pela PCDF as diligências inseridas no item II da Decisão n.º 4.007/2021, reiterada pelo item II da Decisão n.º 899/2022; b) satisfatoriamente cumprida pela Secont/TCDF a determinação contida no Despacho Singular n.º 412/2022 – GCIM (e-DOC F6F00BE0-e); c) regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do artigo 59, inciso III, da Instrução Normativa TCDF n.º 03/2021; IV. dar conhecimento desta decisão ao Sr. Paulo César Dias de Oliveira, na pessoa de seu representante legal, bem como à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal; V. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001708/2021-42-e - Verificação realizada em atendimento ao disposto no item II da Decisão n.º 6.020/2017, das leis, sancionadas e publicadas no exercício de 2020, que resultaram na criação ou no aumento de despesas de pessoal. DECISÃO Nº 4809/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 563/2021 – GAG/CJ, encaminhado pela Consultoria Jurídica Gabinete do Governador do Distrito Federal (e-DOC AF7F05D8-e), acompanhado dos anexos de peças eletrônicas 11/18, em atenção ao item II da Decisão n.º 2.098/2021; b) do Ofício n.º 596/2021-SLU/PRESI (e-DOC AF607E0E-e), encaminhado do anexo de peça eletrônica nº 23, encaminhado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em atendimento ao Ofício n.º 57/2021 – SEMAG; c) da Informação n.º 07/2022-DIAGF/SEMAG (e-DOC 95FD25A6-e); d) do Parecer n.º 576/2022-G2P-DM (e-DOC A06EB0CC-e); e) da Matriz de Responsabilização de e-DOC B70E17A5-e; II – considerar cumprida, pelo Sr. Governador do Distrito Federal, a diligência objeto do item II da Decisão n.º 2.098/2021; III – reiterar determinação aos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica, Funcional e das empresas públicas dependentes do Governo do Distrito Federal para que, por ocasião da elaboração de estudos que resultem na criação ou no aumento de despesas com pessoal, em função de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como da concessão ou majoração de gratificações ou de outras vantagens pecuniárias de natureza permanente aos servidores públicos distritais, adotem medidas tendentes a garantir a comprovação da observância das exigências contidas na Constituição Federal, na LRF (LC n.º 101/2000), no Decreto Distrital n.º 40.467/2020 e demais disposições normativas afetas à matéria, consoante deliberado nas Decisões TCDF nºs 1.633/2005 e 1.964/2016; IV – ordenar a audiência dos responsáveis nominados na Matriz de Responsabilização de e-DOC B70E17A5-e, com fundamento no art. 164 do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à irregularidade ali indicada, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 07/2022-DIAGF/SEMAG, do Parecer n.º 576/2022-G2P-DM, da Matriz de Responsabilização de e-DOC B70E17A5-e, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis a serem chamados em audiência; b) a ciência de decisão a ser adotada aos destinatários da diligência inserida no item III retro; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003034/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Administração Regional do Paranoá - RA VI, para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário em razão da irregularidades relacionadas no subitem 4.4 (sobrepço no aluguel de tendas - Processo n.º 140.000.121/2011), do Relatório de Auditoria n.º 29/2012- DIRAD/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 4810/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Carlos Antoneto de Souza Lima (e-DOC 484A39AD-c), Ivan Alves dos Santos (e-DOC DOCA38BC-c), Alex Santos de Araújo (e-DOC 4D0044D4-e e anexos de e-DOC DB0E8B34-e, 69430D2E-e, DE5ECC2A-e, 69F410EF-e, 07CF92E6-e, B58214FC-e, 029FD5F8-e, DDB996F5-e e DD67D68E-e) e pela empresa Impacto Organização e Eventos Ltda. EPP (e-DOC 0C471CE1-e); b) das Informações nºs 99/2022 – SECONT/3ª DICONTE e 177/2022 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOCs B032455F-e e 3F4EF3BC-e,

respectivamente); c) do Parecer n.º 817/2022 – G4P/ML (e-DOC 77ED306-e); d) do comunicado de desistência de realizar sustentação oral pelo Sr. Ivan Alves dos Santos (e-DOC EB9B4537-e), autorizada pelo Despacho Singular n.º 621/2022 – GCIM, com fixação da data de 19.10.2022; II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito desta tomada de contas especial, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Carlos Antoneto de Souza Lima e Ivan Alves dos Santos, de modo a isentá-los da solidariedade do prejuízo identificado nos autos, sem, contudo, afastar a aplicação de multa; c) no mérito, procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alex Santos de Araújo, de modo a afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nos autos em exame; d) no mérito, improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela empresa Impacto Organização e Eventos Ltda. EPP; III – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar n.º 1/1994, a cientificação da sociedade empresária Impacto Organização e Eventos Ltda. EPP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 1.466.880,50 (atualizado até 18.04.2022), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, relativo a recebimentos majorados (sobrepço) nas despesas com locação de tendas, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC B2EEF4F5-e, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF; IV – em decorrência do item II.b, aplicar aos Srs. Carlos Antoneto de Souza Lima e Ivan Alves dos Santos, multa, individual, no valor de R\$ 5.000,00, prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que eles comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da sanção pecuniária ora aplicada, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005051/2021-92-e - Fiscalização instaurada por força da Decisão n.º 1.871/2021, para aferir a regularidade dos atos administrativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relacionados à admissão de pessoal e à criação de programa de incentivo à aposentadoria, no exercício de 2020, que importaram em majoração da despesa com pessoal, ante a vedação contida no art. 8º, caput e incisos IV e VI, da Lei Complementar n.º 173/2020. DECISÃO Nº 4811/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 22/2022-GMD, de 19/01/2022 (e-DOC 828A82FB-c, peça 23), proveniente do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acompanhado dos documentos constantes das peças 12 a 22; b) da Informação Conjunta s/n/Sefipe (e-DOC 30AA42D7-e, peça 24); c) do Parecer n.º 712/2022-G3P (e-DOC 0F0C017D-e, peça 27); II – considerar: a) atendida a Decisão n.º 4.279/2021; b) suficientes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada, porquanto comprovam que: b.1) as nomeações de servidores ocorridas na vigência da Lei Complementar n.º 173/2020, no período de 01.07.2020 a 25.11.2021, decorreram de vacâncias de cargos e, portanto, não restaram evidenciadas as suspeitas de violação às restrições do inciso IV do art. 8º daquele diploma legal federal; b.2) os benefícios/incentivos financeiros (de natureza indenizatória, eventual e transitória) previstos no Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Resolução CLDF n.º 324, de 2020 (publicada no DCL de 31.12.2020), e sua respectiva regulamentação pelo Ato da Mesa Diretora n.º 14, de 2021, não afrontam a proibição estampada no inciso VI do art. 8º da LC n.º 173/2020 – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório –, tampouco o disposto no subitem “II.3” da Decisão TCDF n.º 3.715/2020, proferida em sede de consulta; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006503/2021-53-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar responsabilidade pelos possíveis prejuízos decorrentes de doações de 13 (treze) ambulâncias a 5 (cinco) Municípios de 3 (três) Estados, sem a observância do disposto no inciso II do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993 e dos artigos 50 e 51 do Decreto n.º 16.109/1994. DECISÃO Nº 4812/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 0060.014.135/2013; b) da Informação n.º 227/2022 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 52504C34-e); c) do Parecer n.º 955/2022-G3P (e-DOC F35EBB5E-e); II – reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF em relação aos autos em exame, à luz da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 15.01.2013 e 26.04.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto do feito; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010781/2021-13-e - Representação n.º 29/2021 – G3P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, fundada em denúncia anônima que narra possíveis atrasos nos pagamentos de Bolsa Ressocialização e Auxílios Alimentação e Transporte a reeducando, em referência ao Contrato n.º 04/2017 – SEJUS/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal – Sejus/DF e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap/DF. DECISÃO Nº 4729/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 118/2022 – FUNAP/DIREX

(e-DOC C25D3BE9-c); b) do Ofício n.º 738/2022 – SEJUS/GAB (e-DOC 91EBD678-c); c) da Informação n.º 80/2022 – DIASP I (e-DOC EE8C8DF0-e); d) do Parecer n.º 960/2022 – G3P (e-DOC F4A4D6F0-e); II – considerar: a) atendida, pela Sejus/DF e pela Funap/DF, a determinação constante do item II da Decisão n.º 364/2022; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 29/2021 – G3P/CF, em face da identificação de pagamentos realizados em desconformidade com o disposto no art. 62 da Lei n.º 4.320/1964 (pagamento antes de regular liquidação nos meses de novembro de 2019 e janeiro de 2020); III – determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap/DF que, doravante, se abstenha de realizar qualquer pagamento sem a observância das disposições legais e regulamentares, relativas à realização da despesa pública, especialmente o disciplinado na Lei n.º 4.320/1964; IV – dar ciência desta decisão à representante; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sejus/DF e à Funap/DF, para ciência e adoção das providências que julgarem pertinentes; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012580/2021-42-e - Estudos especiais sobre a implicação, no âmbito desta Corte, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 669.069/MG (Tema de Repercussão Geral n.º 666), acerca da incidência de prescrição em ação de reparação de danos à Fazenda Pública, decorrente de ilícito civil. DECISÃO Nº 4814/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 27/2022 – SECONT/GAB (e-DOC 8F4AAA27-e); b) do Parecer n.º 977/2022 – G4P/ML (e-DOC D45661E0-e); II – considerar satisfatoriamente cumprida pelos entes integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, a determinação contida no item V.d da Decisão n.º 4.314/2021, relevando o fato de algumas jurisdições não terem apresentado informações nos autos, o que pode ser mitigado com os dados do sistema e-Contas, conforme asseverado na Instrução a que alude o item La retro; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias adotem as medidas necessárias para o cadastramento das tomadas de contas especiais no Sistema e-Contas, conforme dispõe o art. 68 da Instrução Normativa TCDF n.º 03/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes, mediante monitoramento do efetivo cumprimento ao diligenciado no item III retro, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000512/2022-11-e - Representação n.º 20/2021-G1P, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre suposta irregularidade em ocupação de função na Administração Regional do Park Way - RA XXIV. DECISÃO Nº 4847/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 217/2022 – RA-PW/GAB (e-DOC 805C5F8C-c, peça 22) e anexos de peças 15 a 21 e 23 a 24; b) da Informação n.º 35/2022 – 2ª Difepe (e-DOC 886F8DB1-e, peça 25); c) do Parecer n.º 880/2022 – G1P/DA (e-DOC FD91DA9C-e, peça 28); II – considerar: a) cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 901/2022 (e-DOC C181B807-e, peça 8); b) no mérito, improcedente a representação em apreço, ante a regularidade da nomeação do atual Chefe da Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Park Way; III – dar ciência desta decisão: a) ao representante do Parquet especial, subscritor da representação; b) à jurisdicionada; c) ao servidor indicado na exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003665/2022-11-e - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF acerca de procedimentos decorrentes da dispensa de instauração de tomada de contas especial, prevista no art. 14 da Instrução Normativa TCDF n.º 3, de 15 de dezembro de 2021. DECISÃO Nº 4815/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 201/2022 – SECONT/1ªDICONTE (e-DOC 895DD795-e); b) do Parecer n.º 978/2022 (e-DOC AF27AD10-e); II. negar conhecimento à consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, via Ofício n.º 110/2022 – PMDF/DCC/AUD/STCE/SSRCESP (e-DOC DFA3FA14-c e anexo de peça 2), por ausência de preenchimento aos requisitos de admissibilidade; III. autorizar: a) o envio de cópia da informação, do parecer a que alude o item I retro, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008188/2022-80-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 21/2022-SEE/DF, por meio de registro de preços, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto a aquisição de uniforme escolar com a distribuição ponto a ponto, diretamente em cada uma das unidades escolares, para os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4730/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.079/2022 – SEE/SECEX e dos documentos anexos (e-DOC 9764E1E4-e), com destaque para a versão revisada do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico por SRP n.º 21/2022; b) da Informação n.º 347/2022 – DIFLI (e-DOC 9A1761FB-e); II – considerar suficientes as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF acerca das diligências constantes do “caput” e das alíneas “a” a “g” do item II do Despacho Singular n.º 605/2022-GCIM, referendado pela Decisão n.º 3.960/2022; III – em razão do item II anterior, revogar a medida cautelar constante do “caput” do item II do Despacho Singular n.º 605/2022-GCIM, referendado pela Decisão n.º 3.960/2022, de modo a permitir que a SEE/DF dê continuidade ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 21/2022, devendo reabrir o prazo inicialmente previsto, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/1993; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00012586/2022-09-e - Representação n.º 21/2022-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre a possível não adequação de termo de fomento para realização do Projeto “Capital Luz 2022”. DECISÃO Nº 4731/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 21/2022-G1P/DA (e-DOC 65E19E43-e), versando sobre a possível não adequação de termo de fomento para realização do Projeto “Capital Luz 2022”, tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 122/2022 – Digem1 (e-DOC 22306426-e); c) do Ofício n.º 134/2022-G1P/ML (e-DOC D3F471E9-e); II – determinar, com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifeste-se sobre os fatos representados; b) disponibilize acesso integral ao Processo 00040-00033494/2022-83 mediante o envio de link para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; III – dar ciência desta decisão ao i. representante; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 21/2022-G1P/DA (e-DOC 65E19E43-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplad/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à SEGEM/TCDF, para exame de mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012620/2022-37-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, para a formação de registro de preços visando a aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico “onsite” dentro da garantia de 60 meses, visando ao atendimento das necessidades de sustentação do Geoportais e processamento/armazenamento de imagens cartográficas da Seduh/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 714/2022-GCIM, emitido no dia 27.10.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4732/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (e-DOC A7123B61-e); b) da Informação n.º 92/2022-DIFTI (e-DOC 05870DD4-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Seduh/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2022-Seduh/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias: a) realize nova análise de cenários, abordando necessariamente um cenário em que se utilize solução de infraestrutura tradicional; b) demonstre a real necessidade de adoção de arquitetura com redundância ativa; c) caso mantenha a opção pela redundância ativa, inclua todos os custos adicionais para o efetivo funcionamento dessa solução (licenciamento adicional de software de banco de dados, entre outros); III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 92/2022-DIFTI e desta decisão monocrática à Seduh/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do pregão em epígrafe; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas.”.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 8920/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar nos exercícios de 2014 e 2015, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2015 – PGA 2015. DECISÃO Nº 4816/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento, tendo em vista que o monitoramento da matéria será conduzido no Processo n.º 00600-00000619/2022-60-e.

PROCESSO Nº 1540/2018-e - Auditoria operacional realizada no âmbito de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - PGA 2018. DECISÃO Nº 4817/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 707/2022 – SES/GAB (peça 281) e 490/2022 – SEGOV/GAB (peça 282); II – considerar prejudicado o item “La.i” da Decisão n.º 381/2019, reiterado pelo item “II” da Decisão n.º 4453/2021, em razão da ocorrência de fato superveniente que impossibilitou o seu cumprimento, consistente na ausência de número mínimo de interessados para compor o Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de realização de futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 31929/2018-e - Consulta formulada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal - PGDF, a respeito da restituição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidor público, ainda que o recebimento tenha ocorrido de boa-fé e decorrente de erro exclusivo da Administração. DECISÃO Nº 4818/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item IV da Decisão n.º 2.543/2019; II – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo item II da Decisão n.º 2.543/2019; III – esclarecer ao consulente que: a) no caso de erro de interpretação de norma, deve-se aplicar a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no Tema Repetitivo 531: “Quando a Administração Pública interpreta erroneamente

uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.”; b) no caso de erro administrativo operacional ou de cálculo deve-se aplicar a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no Tema Repetitivo 1009: “Os pagamentos devidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.”; IV – fica cancelado o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa; V – alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para a modulação dos efeitos do Tema 1009: “Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão. (REsp n. 1.769.209/AL).”; VI – dar conhecimento desta decisão ao Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; VII – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004245/2020-90-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento à deliberação constante da Decisão nº 4663/15, para apuração de prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada. DECISÃO Nº 4766/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Hebert Teixeira Cavalcanti (peça 101) e Layane Pêgo de Sousa Dib (peça 105), concedendo efeito suspensivo ao item “b” da Decisão nº 3.421/2022, bem como, por via de consequência, aos Acórdãos nºs 293 e 294/2022; II – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade Lubercol Transformação de Óleos Ltda., ante o disposto no art. 280, caput, do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator aos recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; IV – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito dos recursos de peças 101 e 105.

PROCESSO Nº 00600-00010218/2020-56-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, com pedido cautelar, acerca da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 401/2020, cujo objeto é a contratação, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de alimentação hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das unidades de saúde Hospital de Base do Distrito Federal e Samu Sia. DECISÃO Nº 4819/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 797/2021 – SES/GAB (peça 23); do Ofício nº 516/2021 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE (peça 24); do Ofício nº 747/2021-IGESDF/IGES/DP/GAPRE (peça 30) e anexo (peça 31); do Ofício nº 59/2021 – G2P (peça 27) e anexo (peça 26); e da Informação nº 68/2022 – DIASPI (peça 34); II – considerar: a) atendidas as determinações da Decisão Liminar nº 7/2021 – GPAT, referendada pela Decisão nº 24/2021; b) suficientes os esclarecimentos prestados pelo IGESDF e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; III – julgar, no mérito, improcedente a representação constante da peça 5, uma vez que, além de ter sido realizada contratação regular para a prestação de serviços de alimentação nas unidades operadas pelo IGESDF, a empresa contra a qual foi suscitada irregularidade não foi selecionada em qualquer um dos certames referidos na exordial; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 68/2022 – DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF; b) a ciência desta decisão ao representante nominado na peça 5; c) o retorno dos autos à SEASP, para o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000389/2021-58-e - Edital da Concorrência nº 03/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção de rodovias, pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF. DECISÃO Nº 4733/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 05/2022 – DIFO2; b) da documentação apresentada pelo DER/DF por meio dos Processos nºs 00600-00000945/2022-77-e e 0600-00004683/2022-10-e, apensos ao processo em exame; c) das planilhas orçamentárias mais recentes dos lotes 1 e 2, enviadas por e-mail pelo jurisdicionado (PT 18 e PT 19 – aba associados); II. considerar: a) cumpridas ou superadas as determinações das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “n” e “o” do item VI da Decisão nº 4305/2021; b) parcialmente cumpridas as determinações das alíneas “h” e “p” do item VI da Decisão nº 4305/2021; c) não cumpridas as determinações das alíneas “i”, “j”, “k” e “m” do item VI da Decisão nº 4305/2021; d) que as determinações dispostas nos itens seguintes abarcam e substituem todos os itens considerados parcialmente cumpridos ou não cumpridos das decisões anteriores; III. determinar ao DER/DF que: a) para fins de planejamento das futuras licitações (fases do programa de manutenção rodoviária), caso verifique baixa concorrência e valores de descontos irrisórios devido ao parcelamento do objeto em dois lotes, abra processo administrativo específico com o intuito de reavaliar as premissas adotadas; b) realize uma nova adequação do BDI antes da reabertura do processo licitatório, reajustando essa taxa ao mais recente Ofício-Circular do DNIT; c) exclua do orçamento analítico a duplicidade presente na quantificação do serviço Remendo Localizado da Conservação Preventiva e Corretiva (códigos 02.02, 02.03, 03.01 e 03.03), ajustando o tempo de execução de 1,6 para 1,5; d) após a finalização das

atividades Conservação Corretiva deste Projeto (estimada em um ano), realize novo levantamento para determinar as novas condições da malha, servindo os dados como parâmetro para justificar os quantitativos de atividades preventivas de futuras contratações; e) adapte em licitações futuras a classificação de serviços para estar em conformidade com o Manual de Conservação do DNIT, sendo necessário para o andamento da licitação corrente o ajuste no orçamento analítico da classificação dos serviços de Fresagem descontínua e Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero (códigos 05.01 e 05.02) que devem ser realocados como serviços de “Conservação Preventiva Periódica”; f) retire do cronograma físico-financeiro apresentado na planilha orçamentária a sobreposição dos serviços remendo localizado (códigos 02.02, 02.03, 03.01 e 03.03); g) inclua no cronograma físico-financeiro apresentado na planilha orçamentária os serviços de Fresagem descontínua e o Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero (códigos 05.01 e 05.02) no grupo Conservação preventiva periódica”; h) no caso dos serviços que envolvam a aplicação de insumos asfálticos, tais como micro revestimento a frio, remendo profundo, remendo localizado, selagem de trinças ou outros, se abstenha de executá-los, em período de chuvas, ou os realize em percentuais mínimos, de forma a garantir a segurança dos usuários, em respeito aos normativos do DNIT; i) realize levantamento em contratações de serviços de Conservação e/ou Manutenção de Rodovias realizadas pelo DNIT no âmbito do Distrito Federal para fins de estimativa do valor dos níveis de esforços a serem aplicados aos serviços de Microrrevestimento e de Fresagem Descontínua de Revestimento Asfáltico ou utilize dados históricos do próprio DER/DF, caso disponíveis, justificando a metodologia aplicada; j) realize, a partir da contratação, programa de registro permanente das produções anuais atingidas em cada tarefa dos serviços de Microrrevestimento e de Fresagem Descontínua de Revestimento Asfáltico, em conformidade com a instrução Serviço nº 8/2019 do DNIT; k) faça constar no Edital e no Contrato a ser firmado que trechos homogêneos que exijam intervenção estrutural não façam parte do escopo do projeto, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/1993, na Orientação Técnica nº 08/2020 do IBRAOP e nos Acórdãos nºs 80/2010 – TCU Plenário e 67/2002 – TCU Plenário; l) apresente documentação comprobatória dos parâmetros apontados em sua planilha orçamentária (d1, d2 e distância fixa), demonstrando a distância de cada percurso, o cálculo da DMT além da imagem de satélite de cada trecho da obra ou revise esses valores fundamentando-se na aferição da unidade técnica, consolidada nas Tabelas 4 e 5, da Informação nº 14/2021, realizando o ajuste das DMTs ponderadas e das composições de custos unitários que utilizam essa variável; m) reavalie e ajuste a classificação, os valores dos níveis de esforços e as quantidades previstas do serviço de cód. 06.01 – “pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm” aos patamares adotados nas versões anteriores do orçamento ou apresente justificativa para a não adoção dos parâmetros apresentados por esta Corte de Contas; n) apresente justificativa ou ajuste os custos unitários dos materiais “Tábua de 2,5 x 10 cm” e “Peça de madeira de 2,5 x 7,5 cm”, devendo o primeiro ser alterado de R\$ 782,20 para R\$ 3,28 e o segundo de R\$ 496,23 para R\$ 3,56; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 05/2022 – DIFO2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009467/2021-80-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa AV Vistoria Ltda., versando acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF quando da análise da solicitação de credenciamento da referida empresa, nos termos da Instrução nº 230/2021-Detran/DF, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4813/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar de conhecimento: a) da Informação nº 189/2022 – NUREC (peça 43); b) do Parecer nº 965/2022 - G1P (peça 47); II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pela sociedade AV Vistoria Ltda. (peças 28 a 30), restabelecendo os efeitos do item II da Decisão nº 4.197/2021 (peça 14); III – dar ciência desta decisão à recorrente; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000476/2022-96-e - Auditoria de conformidade para verificar a regularidade da execução do Contrato nº 40.542/2020, referente ao exercício de 2021, autorizada por meio da Decisão nº 77/2022, realizada predominantemente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF. DECISÃO Nº 4734/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das manifestações do Consórcio NG-Sigma-Polo JK, construtor da obra do Contrato nº 40.542/2020 (peça 25), e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, encaminhadas por meio do Ofício nº 1653/2022-SDE/GAB e anexo (peças 32 e 33); II – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que: a) promova a revisão dos custos totais previstos para Administração Local da obra, retornando-os ao montante originalmente firmado no Contrato nº 40.542/2020 e, se for o caso, glose os valores eventualmente pagos que tenham ultrapassado o montante original, uma vez que os valores desses serviços acrescidos pelo Quarto Termo Aditivo, no valor de R\$ 198.053,59, mostraram-se indevidos; b) abstenha-se de realizar novos pagamentos de administração local até que seja atingida a proporcionalidade de seu pagamento com a execução financeira do Contrato nº 40.542/2020; c) com o fito de preservar o patrimônio público, mantenha as garantias contratuais vigentes, até que seja efetuada a glosa dos valores pagos indevidamente a título de “Administração Local da obra”, tendo em vista o risco de lesão ao erário, bem como o risco de ineficácia da decisão de mérito; d) abstenha-se de aditar valores de Administração Local nos casos de prorrogação do prazo contratual

e/ou alterações de quantitativos de serviços dentro do limite legal de 25%; e) doravante, nos pagamentos a título de Administração Local de obra, observe a proporcionalidade desses pagamentos com a execução financeira do contrato; f) doravante, estabeleça, nos editais de licitação, em conformidade com a Decisão nº 3370/2017, critério objetivo de medição da administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério diverso de pagamento para esse item, tal como valor mensal fixo; g) regularize os pagamentos, mediante glosa, dos valores dos serviços de "Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM" e "Taxa de descarte de Resíduos da Construção Civil e Volumens – RCC", no montante de R\$ 59.008,37, uma vez que se mostram superiores aos critérios oficiais de medição e aos projetos da obra, devendo também ser calculada a repercussão desse valor no reequilíbrio econômico-financeiro e efetivada sua glosa; h) com o fito de preservar o patrimônio público, mantenha as garantias contratuais, referentes ao Contrato nº 40.542/2020, vigentes até que seja efetuada a glosa dos valores pagos indevidamente a título de serviços de "Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM" e "Taxa de descarte de Resíduos da Construção Civil e Volumens – RCC", tendo em vista o risco de lesão ao erário, bem como o risco de ineficácia da decisão de mérito; i) doravante, ao efetuar os pagamentos dos serviços mencionados nas alíneas "g" e "h", observe os critérios de medição oficiais públicos e as densidades de projeto indicadas; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das determinações descritas nos itens anteriores; b) o retorno dos autos à SEMAG, para as demais providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001111/2022-89-e - Representações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., e dos Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio, versando, sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF durante a execução dos Contratos nºs 050/2020 e 061/2020 – SES/DF. DECISÃO Nº 4737/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.692/2022-SES/GAB (peça 45); b) da Informação nº 042/2022 – MPJTCDF e documentação anexa (peça 71 e anexos; peças 46 a 70); c) da manifestação da empresa BRA Serviços Administrativos LTDA. (peça 72 e documentos associados); II – no mérito, considerar: a) parcialmente procedente a representação da empresa privada BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ nº 08.328.682/0001-78), em relação à necessidade de apuração pela SES/DF, nos termos e limites dos normativos que disciplinam a matéria e com adequada fundamentação nos respectivos processos de pagamento: i) dos valores devidos à empresa, a título de indenização, relativos à prestação de serviços sem cobertura contratual após o término da vigência dos Contratos nºs 050/2020 e 061/2020 – SES/DF; ii) do eventual cabimento de pagamentos retroativos relacionados aos períodos de vigência dos ajustes, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020; b) procedente a representação dos Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio, sem a prolação de determinações adicionais à SES/DF; III – determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a esta Corte as providências efetivamente adotadas quanto à apuração dos valores devidos à empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ nº 08.328.682/0001-78), a título de indenização, relativos à prestação de serviços sem cobertura contratual após o término da vigência dos Contratos nºs 050/2020 e 061/2020 – SES/DF, e quanto ao eventual cabimento de pagamentos retroativos relacionados aos períodos de vigência dos ajustes, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 87/2022 – DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) a ciência desta decisão à empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ nº 08.328.682/0001-78) e aos Deputados Distritais Leandro Grass e Arlete Sampaio; c) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00005270/2022-52-e - Parceria público-privada - PPP promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, tendo por objeto a construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4820/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do processo licitatório de parceria público-privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, com o objetivo de selecionar concessionária para a construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição; II – determinar à SEPE/DF que, em relação ao Caderno 3 – Modelo Jurídico –, adote as seguintes providências ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória, quando for o caso: a) supra a autorização legislativa para a concessão de garantia pelo Distrito Federal, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; b) encaminhe relatório com manifestação do órgão gestor contendo a consolidação das contribuições oferecidas em decorrência da audiência e consulta públicas, em atendimento aos arts. 4º, inciso II, alínea e, c/c o art. 4º inciso I, alínea c, da Resolução TCDF nº 290/2016; c) demonstre, em conformidade com o art. 77 da LODF, a oportunidade e a conveniência do modelo proposto e de sua vantajosidade para o Distrito Federal frente às outras opções viáveis, inclusive aplicando-se as inovações pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando a esta Corte análise comparativa entre os

custos das diferentes modelagens; d) cumpra, quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto, os seguintes requisitos, cujo atendimento é condição necessária para a implementação da PPP em questão: i) autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; ii) demonstração de que os efeitos financeiros das despesas criadas ou aumentadas, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, na forma do art. 10, I, b, da Lei nº 3.792/2006, do art. 10, I, b, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do art. 17, §§ 2º e 3º, art. 10, I, b da LRF; iii) apresentação das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, para a comprovação do cumprimento dos itens i e ii supra, na forma do art. 10, § 1º, da Lei nº 3.792/2006, do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do art. 17, § 4º, da LRF; iv) declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública, no decorrer do contrato, são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e estão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, na forma do art. 10, III, da Lei nº 3.792/2006, do art. 10, III, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do art. 16, II da LRF; e) apresente, nos estudos técnicos do projeto de PPP, os critérios e parâmetros utilizados para motivar o montante de recursos financeiros a ser apresentado pelo Governo do Distrito Federal a título de garantia do Poder Concedente, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.079/2004; f) compatibilize a modalidade de garantia proposta nos estudos técnicos e na minuta do contrato, assim como busque estabelecer a concessão de garantias prevendo a consequente redução gradual de seu saldo conforme a amortização de parcelas do contrato de concessão, no intuito de possibilitar a redução de recursos financeiros necessários à sua composição, evitando o engessamento de volume significativo de ativos e recursos que poderiam ser utilizados em outros dispêndios por parte do Governo do Distrito Federal; III – determinar à SEPE/DF que, em relação à minuta do edital, adote as seguintes providências ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória, quando for o caso: a) avalie a conveniência e a oportunidade de se utilizar no procedimento licitatório a Lei Federal nº 14.133/2021 como referência legislativa, tendo em vista se tratar da norma mais atual e o provável desuso da norma antiga (Lei Federal nº 8.666/1993), ao longo dos 25 anos de vigência do contrato; b) atualize as citações no edital às Leis federal e distrital de PPPs, para Leis federal nº 11.079/2004 e distrital nº 3.792/2006, respectivamente; c) inclua no edital dispositivos que atendam o § 3º do art. 15 e os incisos VII, X e XI do art. 18, todos da Lei nº 8.987/1995; d) exclua da parte introdutória do edital a necessidade de autorização legislativa (art. 17 da Lei Distrital nº 3.792/2006), uma vez que essa exigência não é requerida para a Concessão Administrativa; e) aprimore a especificação do objeto da licitação, item 1.1 do edital, por meio do(a): i) inclusão de informação referente à demolição (alínea "a"); ii) detalhamento do denominado "sistema em pauta" (alínea "b"); iii) retificação da abrangência da operação logística, que não se limita à operação intrahospitalar (alínea "c"); f) reveja o edital e as modelagens técnica e econômico-financeira, de forma a disciplinar adequadamente o serviço de entrega de medicamentos em domicílio, ou entregas judiciais, por meio: i) da exclusão das menções a tais serviços nos referidos cadernos técnicos, caso esses itens realmente não integrem o objeto do certame; ii) do acréscimo, na alínea "d" do item 1.1 do edital, da previsão de entregas domiciliares – Programa "Remédio em casa" e decorrentes de demandas judiciais. g) destaque que a completa caracterização do objeto está detalhada no Termo de Referência, anexo ao edital; h) inclua no edital dispositivo prevendo a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, por mais 10 (dez) anos, conforme apontado no item 4.2 da minuta do contrato; i) disponibilize anexo ao edital que contemple os indicadores que servirão de condicionamento do pagamento da contraprestação mensal, conforme apontado no item 1.4 do edital; j) discrimine, no item 3.2 do edital, o índice que será utilizado para realizar a atualização monetária do valor estimado do contrato, caso a licitação se estenda por mais de 12 (doze) meses após a publicação do edital; k) atualize as informações referentes ao sítio eletrônico onde serão disponibilizados o edital e seus anexos (item 4.1 do edital), bem como ao correio eletrônico que será utilizado para que os licitantes solicitem esclarecimentos complementares sobre o edital (item 6.1 do edital); l) caso seja adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 como referência para o certame, ajuste os itens 7.1, 10.8 e 15.3 do edital, de modo que os prazos de impugnação do edital de licitação e de recursos se adequem ao que dispõem os arts. 164 a 168 da mencionada lei; m) apresente, no item 9.4.1 do edital, a descrição completa, por extenso, da sigla CPGI, também utilizada no item 10.8, de modo a evitar dúvidas acerca do edital, ou proceda à correção do termo, no caso de uso indevido; n) ajuste a redação dos itens 10.7 e 16.6 do edital para informar que, além das publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, as comunicações sobre a licitação ocorrerão por meio de forma eletrônica (página oficial do certame na internet); o) faça constar, como anexos ao edital, a minuta do contrato e o Caderno de Encargos e Obrigações das Partes, conforme disposição constante do item 11.3 do edital; p) adote, como anexo ao edital, a versão completa do Termo de Referência, em vez de simplesmente remeter o licitante aos descritivos constantes do Caderno 1 – Modelo Técnico, itens 13 a 17, conforme proposto na minuta de edital; q) corrija o anexo denominado "Critérios de Pontuação da Proposta Técnica", uma vez que a pontuação ponderada não atinge 100 pontos, mas apenas 85 pontos; r) adequar o item 12.7.1 do edital ao disposto no item 12.2 e ao anexo correspondente à "Proposta de Preço", no sentido de a licitante indicar o valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela SES/DF ao Parceiro Privado; s) disponibilize como anexo ao edital o modelo da denominada "Declaração de Elaboração Independente da Proposta", uma vez que, apesar de o item 12.14 do edital destacar que a referida declaração deve constar da proposta de preço, ou ser anexada a ela, o modelo correspondente não foi identificado; t) adequar a descrição do

item 13.8.1, equivocadamente descrito como item 12.8.1 do edital, caso o dispositivo legal referenciado no certame passe a ser a Lei nº 14.133/2021, em face da redação constante do §1º do art. 15 da mencionada lei; u) remaneje o item 13.12.1 do edital para o tópico referente à qualificação econômico-financeira; v) suprima a exigência de valor mínimo anual constante do item 13.12.3 do edital; w) corrija a referencição constante do item 13.17 do edital, haja vista que o assunto em questão é abordado no item 13.12.1 do edital; x) retifique a descrição de quem será convocada para realizar a denominada “Prova de Conceito”, constante do item 14.1 do edital, passando de “A primeira colocada na fase de lances”, para “A licitante provisoriamente vencedora”; y) disponibilize, conforme apontado no item 14.1 do edital, anexo que disponha relação dos equipamentos oferecidos pela licitante provisoriamente vencedora, os quais devem ter suas especificações e funcionalidades aferidas, para efeito da “Prova de Conceito”; z) considere que a reprovação da “Prova de Conceito” desclassifica o licitante do processo licitatório, nos termos do item 14.4 do edital, o que denota que a relação de equipamentos do anexo correspondente deve se concentrar nos mais relevantes para o certame; aa) retifique o termo “Proposta Financeira”, utilizado nos dispositivos constantes do item 15 do edital, de modo a adequá-lo ao termo adotado para o Envelope nº 2 - “Proposta de Preço”, constante do item 10.1 do edital; bb) exclua os itens 16.2.4 e 16.5 do edital, objetivando dirimir dúvidas, uma vez que sua omissão não causará prejuízo ao certame; cc) altere o tipo de licitação para “menor preço”, em substituição ao atualmente adotado (“técnica e preço”), bem como esclareça se o julgamento será precedido por etapa de qualificação de propostas técnicas e se ocorrerá segundo o critério de menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública; dd) caso seja adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 como referência para o certame, adequo o item 18.6.1 do edital, haja vista que o assunto em questão é tratado no § 2º do art. 90 daquela lei; ee) estabeleça, assim como no Caderno 1 – Modelagem técnica dos estudos iniciais, dentre as obrigações da entidade contratada, a aquisição de veículos climatizados por parte da concessionária, com a consequente compatibilização dos custos indicados no Caderno 2 – Modelagem Econômico-Financeira do projeto; IV – determinar à SEPE/DF que, em relação à minuta do contrato, adote as seguintes providências ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória, quando for o caso: a) avalie a conveniência e a oportunidade de se utilizar na minuta de contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 como referência legislativa, tendo em vista se tratar da norma mais atual e o provável desuso da norma antiga (Lei Federal nº 8.666/1993), ao longo dos 25 anos de vigência do contrato; b) atualize as citações da minuta de contrato, às Leis federal e distrital de PPPs, para Leis federal nº 11.079/2004 e distrital nº 3.792/2006, respectivamente; c) inclua, na minuta do contrato, dispositivos que atendam os incisos VI, XIII e XIV do art. 23, bem como o inciso I do parágrafo único desse mesmo artigo, constantes da Lei nº 8.987/1995; d) atualize a referencição dos itens 3.3; 4.3. “vi”; 4.4; 10.2; 18.1.1; 19.2.1; 19.2.2; 26.1; e 48.1 da minuta do contrato, os quais, equivocadamente, fazem referência à Cláusula ou Capítulo “X” da minuta; e) aprimore a especificação do objeto da contratação, item 3.1.1, por meio do(a): i) inclusão de informação referente à demolição (alínea “h”); ii) detalhamento do denominado “sistema em pauta” (alínea “i”); iii) retificação da abrangência da operação logística, que não se limita à operação intra-hospitalar (alínea “j”); f) observe os reflexos do item II.f destas determinações no objeto do contrato; g) destaque que a completa caracterização do objeto está detalhada no Termo de Referência, anexo ao edital; h) inclua na minuta do edital dispositivo acerca da necessidade de apresentação de Acordo Operacional, por parte do Parceiro Privado, após a publicação do extrato do contrato, cujos custos, inclusive com a realização do seminário de apresentação, serão arcados pelo contratado; i) inclua como anexo ao contrato modelo de Acordo Operacional que deve ser apresentado pelo Parceiro Privado, após a publicação do extrato do contrato; j) especifique as farmácias satélites e ambulatoriais constantes do objeto da contratação, cujos serviços estão tratados no âmbito das cláusulas décima primeira e décima terceira da minuta do contrato; k) corrija a descrição dos pesos que compõem os Componentes A e B da fórmula da contraprestação mensal efetiva, disponível no item 18.1 da minuta do contrato, uma vez que a descrição da metodologia de cálculo diverge da fórmula apresentada na sequência desse mesmo item; l) defina a metodologia de cálculo do índice de desempenho utilizado na fórmula constante no item 18.1 da minuta do contrato; m) ajuste o anexo denominado “Indicadores de Qualidade e Desempenho” de modo que ele: i) possibilite a identificação de como são apurados os indicadores; ii) defina metas que contemplem o mínimo aceitável para cada indicador; iii) apresente uma correta nomenclatura para o caso de não atingimento das metas, por parte do Parceiro Privado, que contemple formas de cálculo de desconto de fácil entendimento; n) apresente informações e critérios estabelecidos para estruturação do Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, contendo a forma de composição dos indicadores, itens a serem avaliados, métricas utilizadas à mensuração e metas (inclusive mínimas e intermediárias) a serem alcançadas por parte dos concessionários, para fins de execução e acompanhamento do objeto contratual, com efeitos em sua remuneração, consoante critérios de qualidade exigidos pelo QID; o) avalie a pertinência da classificação do item 21.1, alíneas “viii”, “xi”, “xii”, “xiv”, “xv”, “xviii”, “xix” e “xx”, bem como do item 22.1, alíneas “i”, “iii”, “iv”, “v” como riscos, uma vez que não trazem atributos que os caracterizem dessa maneira; p) promova a exclusão dos itens 25.2(iii) e 25.2(iv), bem como o item 25.4, da Cláusula Vigésima Quinta da minuta do contrato, tendo em vista que tais itens entram em contradição com outros dispositivos do contrato e/ou limitam indevidamente a atuação do Poder Concedente; q) adequo os valores de capital social e patrimônio líquido, apontados, respectivamente nos itens 32.2 e 32.8 da minuta do contrato, àqueles estabelecidos no modelo econômico-financeiro (Caderno 2), de modo que a divergência seja compatibilizada; r) inclua dispositivo na cláusula trigésima nona, de modo que o Parceiro Privado garanta livre acesso aos órgãos

de controle, em especial deste Tribunal de Contas, no exercício de suas competências legais, haja vista que o Parceiro Privado encontrar-se-á sob a jurisdição desta Corte por força do art. 6º, I, da Lei Complementar 1/94; s) inclua dispositivo na cláusula quinquagésima segunda que disponha sobre a nomeação de membros-substitutos para representar o Poder Concedente e o Parceiro Privado, haja vista a importância dos assuntos que serão abordados por essa Junta e o número de membros que a compõem; t) apresente nos estudos técnicos os critérios referentes ao estabelecimento do valor determinado na parcela fixa, em 80% ou 90% da contraprestação mensal, compatibilizando os preceitos do pagamento da parcela variável das contraprestações aos princípios da economicidade e eficiência, além de adequar os dispêndios de recursos por parte do Estado, mediante contraprestação pública, proporcionalmente ao atingimento das metas de qualidade previstos no Quadro de Indicadores de Desempenho – QID; V – determinar à SEPE/DF que, em relação à minuta de Matriz de Riscos, adote as seguintes providências ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória, quando for o caso: a) ajuste o item “Passivo Trabalhista/Previdenciário/Fiscal/Comercial”, de modo a corrigir a medida prevista para minimizar o risco, uma vez que a exclusão da responsabilidade solidária do Poder Concedente, em algumas situações, já é definida em dispositivo legal; b) aloque a responsabilidade pela segurança dos bens armazenados no Centro de Distribuição para o Parceiro Privado, uma vez que o Centro de Distribuição será completamente operado por ele e que foram previstas vultosas despesas com seguro e segurança patrimonial, conforme se depreende do Caderno 2 “Modelo econômico-financeiro”; c) especifique que as obrigações de indenizar, apenas no caso de encampação, podem extrapolar os investimentos não amortizados, alcançando áreas como encargos e ônus originados da encampação e lucros cessantes; d) atualize os itens que constituem a Matriz de Riscos do projeto, objetivando mitigar possíveis dificuldades à implementação do projeto, assim como amplie o rol de fatores de riscos indicados e a respectiva alocação de responsabilidade por tais eventos ao parceiro que apresente maior capacidade de gerenciamento do risco e de solução; VI – determinar à SEPE/DF que, em relação às receitas e despesas previstas na modelagem econômico-financeira do projeto, adote as seguintes providências ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória, quando for o caso: a) encaminhe ao Tribunal as justificativas, bases de referência e memória de cálculo dos valores precificados para cada item de receita e despesa previsto na modelagem econômico-financeira, a exemplo: i) do valor de receita de R\$ 0,34 por kilowatt hora (kWh) gerado pelas placas fotovoltaicas previstas no projeto; ii) dos valores de salários adotados na modelagem econômico-financeira, diante da aparente superestimação de tais dispêndios; iii) dos custos relacionados às obras e adequações civis previstas no projeto, em especial quanto ao custo por metro quadrado referente à construção do novo Centro de Distribuição; iv) dos custos correspondentes aos serviços a serem prestados no âmbito de cada farmácia satélite e ambulatorial, acompanhados de detalhamento de tais serviços; v) do custo relativo à máquina de Storage prevista na modelagem econômico-financeira, acompanhado das especificações técnicas correspondentes; vi) dos valores atribuídos às classes “Veículo Leve 600kg” e “Veículo Leve 1.5T”, diante da aparente superestimação de tais dispêndios; vii) do preço estimado para combustíveis (gasolina comum, diesel comum ou diesel S10), diante de sua aparente superestimação; b) corrija o arquivo de modelagem econômico-financeira, eliminando quaisquer ocorrências de referência circular; c) encaminhe ao Tribunal esclarecimentos acerca do regime técnico e jurídico sob o qual se dará a produção da energia fotovoltaica e sua destinação, considerando os impactos da opção escolhida sobre os fluxos projetados e sobre o dimensionamento do investimento para implantação das placas; d) redimensione, caso se confirme a impossibilidade técnica ou jurídica de destinação da energia fotovoltaica excedente produzida, os investimentos a serem realizados com a implantação de sistema fotovoltaico, a fim de que apenas seja instalada a capacidade de geração de energia que poderá ser efetivamente revertida em receitas no decorrer da concessão, garantindo-se que o investimento exigido esteja alinhado ao interesse público; e) ajuste, tendo como referência as análises realizadas na INFORMAÇÃO Nº. 12/2022 - SEASP, o percentual utilizado para custos com encargos sociais, de modo a excluir aqueles que se referem à substituição de mão de obra em decorrência de ausências legais relativa aos empregados de nível de gerência, como diretores, coordenadores e supervisores; f) ajuste as divergências identificadas na INFORMAÇÃO Nº. 12/2022 - SEASP e em seus respectivos Papéis de Trabalho entre o Caderno 2 – Modelo Econômico-Financeiro – e o Caderno 1 – Modelo Técnico –, quanto à área a ser construída relativa ao novo Centro de Distribuição e quanto às unidades de consumo cujas farmácias demandarão adequações em suas instalações; g) inclua na modelagem econômico-financeira as áreas efetivas das farmácias sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cuja adequação consta do projeto; h) corrija a autonomia dos veículos (em Km/L) definida no projeto, diante de sua aparente superestimação; VII – determinar à SEPE/DF que, em relação ao cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC e seus impactos sobre a modelagem econômico-financeira do projeto, adote as seguintes providências, ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória, quando for o caso: a) refaça o cálculo realizado para o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC –, considerando a metodologia e as premissas indicadas na INFORMAÇÃO Nº. 12/2022 - SEASP e em seus respectivos Papéis de Trabalho e utilizando os dados mais atuais disponíveis, ou apresente as devidas justificativas, incluindo datas-bases, fontes de informação e memórias de cálculo, caso opte por metodologia diversa; b) apresente a fonte e a memória de cálculo utilizadas para a definição da estrutura de capitais da modelagem, indicada como 9,41% de capital próprio e 90,59% de capital de terceiros; VIII – alertar a SEPE/DF: a) de que, doravante,

eventuais vínculos externos aos arquivos enviados para análise desta Corte de Contas devem ser encaminhados juntamente com o arquivo principal; b) de que após a realização de todos os ajustes necessários na modelagem econômico-financeira e nas minutas de edital, de contrato e de seus respectivos anexos, todos os documentos e planilhas devem ser compatibilizados de modo a guardarem coerência entre si; IX – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Análise Técnica: Primeiro e segundo estágios (Peça nº 9) à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF, para que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, aos ajustes propostos no referido relatório ou apresente esclarecimentos devidamente fundamentados e amparados em documentação comprobatória; b) o retorno do feito à Secretaria de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para exame na forma do art. 7º da Resolução TCDF nº 290/2016, c/c o art. 2º e 3º da Portaria TCDF nº 122/2020.

PROCESSO Nº 00600-00011517/2022-70-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 4821/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Monitor de Gestão Educacional: Reni dos Santos Oliveira e Warley Moura do Nascimento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Analista de Gestão Educacional, especialidade Psicologia: Cristiana de Castro Mesquita, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Guilherme Antonio Tenorio Lopes Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Livia Daniela Gonçalves Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Luidia Maria de Aguiar Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Michael David Cardoso Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 23/09/2018 - 4 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); Monitor de Gestão Educacional: Alessandro Brandão Pinheiro Folha de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Carlos Araujo Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Felipe Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); João Batista Teixeira Marques, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Layssa Dantas Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Lilian Keli da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Mariana Christine Gomes Deoliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Maura de Sousa Brasileiro, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Vanessa Jane dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Camilla Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Luciana de Souza Borges, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Rebeca de Melo Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Thiago Aguiar de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Barbara Isabele de Azevedo Damasceno, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Gleicy Moreira da Silva Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Levy Florindo de Sousa Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011520/2022-93-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 4822/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, e do posterior desligamento da ex-servidora, Monitor de Gestão Educacional: Alessandra Francisca Rodrigues Galdino; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Monitor de Gestão Educacional: Amanda Priscila de Sousa Farias, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Andreia Valença da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Andressa Monteiro Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Cacilina Ferreira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Carlos Alberto Pereira Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Carmelinda Morais de Oliveira Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Carmem Lúcia da Silva Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Elaine Guimarães de Araujo Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Gilmenes Leite Souza da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Jaqueline Rodrigues Silva Mata, Data de

Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Jurimar Barbosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Kamila da Costa Braz, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Luiza Marilac Cordeiro Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Marcomel Tavares da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Maria de Fátima Siqueira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Maria Seane de Castro Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Paola Cristina Ribeiro Marcellos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Valdevino Correa de Brito, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Valéria Rodrigues da Silva Lacerda, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Vânia Souza Alves Costa, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Filosofia: Romulo Fontinelle Tomaz, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011942/2022-69-e - Reforma de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4823/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012345/2022-51-e - Aposentadoria de TÉA DULAI BRITO ZAMARIOLI - PGDF. DECISÃO Nº 4824/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar que a jurisdicionada adote providências para compatibilizar o pagamento do ATS da servidora ao percentual apurado no SIRAC (23%), observando o contraditório e a ampla defesa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012350/2022-64-e - Aposentadorias concedidas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 4825/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0156602 - JOSE CLEUMAR DE OLIVEIRA SILVA - APOSENTADORIA - PCDF - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 22 mês(es) e 22 dia(s); 0229908 - ORLANDO DE ALMEIDA GALINDO - APOSENTADORIA - PCDF - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012502/2022-29-e - Pensão militar instituída por JEOVAH SOARES DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4826/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012645/2022-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4827/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0416330 - EDMILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0420601 - EDMUNDO MATIAS LEITE - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0440774 - EDMARIO BRANDAO LEITE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0441599 - DORALICE GONÇALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0442874 - EDGAR ANTONIO DA SILVA NEIVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0407871 - EDNA CARDOSO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0403780 - DORIVAL MELISE SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0404694 - EDILEUSA ARAUJO DE MELO CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0298325 - EDILEUZA NUNES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0365603 - DORACIDE SANTANA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0407044 - EDIVONE DA SILVA BITENCOURT - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 27 dia(s); 0375125 - EDNA APARECIDA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0382831 - EDILEUZA DE SOUZA FERNANDES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0407128 - EDNA BARROS SILVA DE SÁ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0396315 - DORESDAY NERES MOREIRA DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012674/2022-01-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4828/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdição - Cargo - Prazo no Tribunal): 0405404 - SUZANA SOARES RAMOS DE QUEIROZ - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0408656 - SULAMITA DE OLIVEIRA PRADO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0413871 - TANIA MARIA CARVALHO FARIAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0414918 - SUELY MENDES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0416345 - TELMA SUELY DE ARAUJO GODINHO SEVERIANO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0419582 - TIAGO LUIZ DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0420527 - SUSANY DE OLIVEIRA SUDERIO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0423071 - TANIA MARIA JACINTO ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0423175 - VALDINEIA NOVAES SALDANHA CORTES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0424232 - VALDIR ROBERTO ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0426629 - TANIA GOMES SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0430529 - VALDEREZ DE SOUZA VERGARA AGUILLO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); 0432649 - TELMA DOS SANTOS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); 0437624 - SUZY NUNES MATOS DE AZEVEDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0440670 - TEREZINHA ALVES VELOSO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0440932 - STELLA MARIA ALVIM - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0440992 - TANIA GONÇALVES BORGES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0441579 - TANIA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0443966 - TONINHO JOSE DO NASCIMENTO SOBRINHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0397407 - TEREZA AMANCIO BRIGIDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0402430 - TANIA MARIA LACERDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0403720 - SUELI DE CARVALHO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0403686 - SUELENE FERREIRA MENDONÇA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0344795 - TANIRA MARCIA LIMA CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 11 dia(s); 0344819 - TANIA MARA GONÇALVES RIOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0360455 - VALDEMAR MARTINS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); 0372899 - TEREZINHA DIAS DA LUZ COELHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0377087 - UELMA ARAUJO AZEVEDO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0388651 - TELMA SOARES NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0397427 - TATIA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012716/2022-03-e - Admissões no cargo de Médico, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 6/2018. DECISÃO Nº 4829/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05/03/2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Biometria e Perícia Médica: Jessica Lucena Wolff; Médico, especialidade Cancerologia/Oncologia Clínica: Andre Victor Tomaz Japiassu; Médico, especialidade Cardiologia: Uadson Silva Barreto; Médico, especialidade Neurologia: Vinícius Moreira Lima; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: José Pedro Rego Neto, Tadeu Gervazoni Debom; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05/03/2018: Médico, especialidade Biometria e Perícia Médica: Amanda Sofia Silva Mascarenhas, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Aurelio Carvalhais, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 1 ano(s), 0 mês(es) e 4 dia(s); Hannah Peixoto Schechtman, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Médico, especialidade Cardiologia: Ana Carolina Vieira Cançado, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Ana Paula Lottici de Brito, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s); Médico, especialidade Medicina de Emergência: Gabriel Frizon Greggiani, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Neurologia: Ana Lidia de Melo

Alcantara Silva, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s); André Augusto Barros dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Aressa Leal Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Maria Júlia Figueiró Reis, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Talita Guimarães Balieiro, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Thuany Fernandes de Freitas Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Fernanda Ribeiro Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Gustavo Costa Rios, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); Isafas Chaves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); Leony Batista de Paula, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Marco Aurélio Mendes Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Mariana de Medeiros Lessa, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); Matheus Silva Freire, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); Rubens Theodoro Lima Soares de Araújo E Meira, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); Thiago Alves Silva, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); Thiago Vinícius de Assis Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Werverton Ferreira Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); Wilson Huang, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012804/2022-05-e - Pregão Eletrônico nº 29/2022, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução que possibilite a coleta narrativa de depoimentos/oitivas, por meio da captura de áudio e vídeo de forma fiel e segura, com rápido e fácil envio dos dados coletados entre as instituições envolvidas, permitindo a gravação do áudio e do vídeo de videoconferência pela contratante, incluindo os equipamentos necessários para a gravação, câmera de vídeo conferência, com microfone incorporado, com conexão USB, modelo adequado para utilização sobre mesa, para a conexão e a captura de vídeo e áudio, bem como Pads de assinatura visando à coleta eletrônica de assinaturas do público externo à PCDF nos diversos procedimentos que irão compor o Procedimento Policial Eletrônico, equipamentos com garantia de pelo menos 12 meses, capacitação técnica e operacional, além de suporte técnico, manutenções e atualizações pelo prazo de 48 meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 411/2022-GCMM, emitido no dia 07.11.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4735/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022PCDF/DF (peça 2) e da cópia do Processo 00052-00006433/2019-54 (arquivo associado); II. determinar, com fulcro no art. 277 RI/TCDF c/c art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame em referência até ulterior manifestação deste Tribunal, para que a Polícia Civil do Distrito Federal apresente justificativas ou adote as seguintes providências: a) apresente novo Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do Pregão nº 29/2022, contemplando a análise e comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas para todos os itens do certame, conforme determina o art. 12, inciso II da IN nº 04/2014/SLTI-MPOG, acompanhada da justificativa técnica para a contratação em um único lote; b) elabore nova pesquisa de preços de mercado, contemplando propostas comerciais que contenham a descrição detalhada da solução e dos equipamentos a serem fornecidos, bem como preços praticados pela Administração Pública, conforme determinação do art. 4º do Decreto Distrital nº 39.453/2018 e a jurisprudência desta Corte de Contas. III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 94/2022 - DIFTI e deste despacho singular à PCDF, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de ratificação dessa decisão monocrática pelo e. Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 38672/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da irregularidade descrita no subitem 2.6 do Relatório de Auditoria nº 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC (comprovação insuficiente dos serviços prestados perante a ausência de relatórios detalhados da empresa contratada e deficiência na fiscalização da execução dos contratos), que foi emitido quando da análise da prestação de contas anual - PCA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, exercício de 2013. DECISÃO Nº 4831/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0055-025010/2015; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que adote as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis visando ao ressarcimento do débito apurado, consoante o art. 57, inciso II, § 2º, da Instrução Normativa nº 3/21, realizando o devido registro no e-Contas, conforme previsto nos arts. 68 e 69 da norma em questão; III – autorizar o retorno do processo em apreço à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004170/2022-17-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 04/22, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos e na contratação de empresa especializada no serviço de confecção e personalização de kits de uniformes personalizados em serviço de serigrafia, para atender às necessidades de aquisição e prestação de serviços para bens

destinados à realização de projetos esportivos no âmbito da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4832/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 914/2022 - SEL/GAB/ASSESSORIA e dos documentos anexos (fls. 259/261 do e-doc 80857C06-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF; II. considerar cumprido o inciso II do Despacho Singular nº 73/22-GCAC, referendado por meio da Decisão nº 1.675/22; III. dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e ao Pregoeiro responsável pelo certame; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007126/2022-51-e - Recurso Tempestivo (e-doc 1EA0BBB3-c) apresentada pela sociedade empresária TTAP Transportes e Logística Ltda. em face de decisão da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes vinculada à Gerência de Controle e Oferta de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4833/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do "RECURSO TEMPESTIVO" (e-doc 1EA0BBB3-c), apresentado pela sociedade empresária TTAP Transportes e Logística Ltda. em face de decisão da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes vinculada à Gerência de Controle e Oferta de Transporte Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em razão da ausência de previsão regimental; II - autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 15.367/19- e; b) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e ao Requerente; c) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, com o objetivo de examinar a conformidade das despesas do Contrato nº 04/2016-SINESP, referente à implantação do Túnel Rodoviário de ligação da EPTG à avenida Elmo Serejo, sob a avenida central de Taguatinga. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, manifestou-se pela manutenção da cautelar proferida no Despacho Singular nº 215/2022 - GCAC. Sustentação oral das razões da defesa apresentada, nesta assentada, pela Dra. MONIQUE ROCHA FURTADO, OAB/DF 34.131, Procuradora do Consórcio Novo Túnel. DECISÃO Nº 4722/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de Agravo interposto pelo Consórcio Novo Túnel (e-doc D83DDADB-e), por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 290 do Regimento Interno do TCDF, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - referendar, com ajustes, o Despacho Singular nº 215/22- GCAC (e-doc 79DEA9B0-e), por mim exarado no dia 28.10.2022, conferindo à decisão o seguinte teor: "I - encaminhar cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (RE_2/2022-DIFO2) para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias: a) do titular da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; b) das empresas Trier Engenharia S.A. ETERC Engenharia Ltda. e Geosonda S.A. integrantes do Consórcio Novo Túnel, em face do contido no Achado; II - alertar o gestor e as empresas de que: a) o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/14, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; III - determinar, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, que a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF promova a glosa parcial de pagamentos do contrato, observando os seguintes limites e referências: i) o total do possível prejuízo apontado no Relatório Prévio de Auditoria nº RE_2/2022-DIFO2 (e-doc BB029823-e); ii) o valor de cada glosa a ser efetuada deve corresponder a 20% da respectiva fatura; iii) a manutenção das garantias vigentes, tendo em vista o risco de grave lesão ao erário e ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as devidas providências"; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, ao Consórcio Novo Túnel (recorrente) e às empresas Trier Engenharia S.A. ETERC Engenharia Ltda. e Geosonda S.A. que o integram; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012910/2022-81-e - Representação nº 62/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades em editais de seleção simplificada de profissionais de saúde (médico, nutricionista, técnico em enfermagem e auxiliar de farmácia) lançados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 4736/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00013026/2022-63-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo advogado André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 243/22-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à formação de Ata

de Registro de Preços para aquisição de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, incluindo Placa DCS TUBO 95º e outros contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Ortopedia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 216/2022- GCAC, emitido no dia 31.10.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4834/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " I - conhecer da representação (e-docs 2B3A4089-e e 219ACEB5-e) e de seus anexos (e-docs 96870FB1-e, 9C27818D-e), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade do art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II - determinar, com fulcro nos arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que suspenda cautelarmente a abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 243/22-SES/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; III - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da denúncia, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; IV - autorizar: a) o encaminhamento, com a urgência requerida, da Representação (e-doc 2B3A4089-e), da Informação nº 84/2022 - DIASP3 (e-doc C4BAC0CB-e) e do presente Despacho Singular à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de subsidiar o atendimento aos incisos II e III; b) a ciência do presente Despacho Singular ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, após referendo deste despacho pelo e. Plenário, para exame de mérito".

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00007212/2020-00-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar os possíveis prejuízos gerados pelo licenciamento de militar antes de completar o quinquênio obrigatório de serviço efetivo, previsto no art. 104, inciso II, da Lei nº 7.289/1984, após o Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde - CHOS. DECISÃO Nº 4768/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 216/2022 - NUREC; b) do recurso de reconsideração protocolado pelo Sr. ALBERTO GUERRA DIAS, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1.727/22 e ao Acórdão nº 76/22; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabeleceu o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000757/2022-49-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4782/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2016; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, CPF nº 470.601-11-00 (Presidente no período de 01.01 a 31.12.16); ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO, CPF nº 525.451-11-00 (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 01.01 a 07.11.16); e MARTINHO BEZERRA DE PAIVA, CPF nº 774.331-11-00 (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 13.12 a 31.12.16), por conta de não ter se verificado impropriedades no período de sua gestão e/ou do curto período em que ficaram no cargo; III - considerar, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo relator substituto.

PROCESSO Nº 00600-00008177/2022-08-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Proflora - Florestamento e Reflorestamento S.A. - Em liquidação, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4783/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº. 200/2022 - DICONT3 e da Prestação de contas anual da Proflora - Florestamento e Reflorestamento S.A. - Em liquidação, referente ao exercício financeiro de 2018; II - julgar, na forma do art. 17, II, da Lei Orgânica do TCDF, regulares com ressalvas, as contas do Sr. Jefferson Chaves Boechat (Liquidante - CPF 341.797-11-00), em razão dos Subitens 1.1 (descumprimentos de procedimentos para a conclusão do processo de liquidação da Proflora), 1.2 (pendências relacionadas pelo Conselho fiscal da Proflora sobre as demonstrações contábeis e financeiras) e 1.3 (balanço patrimonial em desacordo com as normas contábeis e a legislação societária - ativo circulante - estoque), do Relatório de Auditoria nº 16/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP; III - determinar, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, ao Liquidante da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A. que adote as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas acima; IV - considerar, em conformidade com o art. 24 da Lei Orgânica do TCDF, quite com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, o responsável relacionado no item II; V - determinar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das

providências devidas e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008209/2022-67-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, após requerimento do Deputado Roosevelt Vilela, na qual indaga esta Corte acerca da possível aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da Decisão nº 408/22. DECISÃO Nº 4784/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 59/2022-GMD-LEGIS (peça 2), que encaminha a consulta formulada pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela (peça 1), como petição; b) da Informação nº 165/2022-SIFPE3 (peça 4); c) do Parecer nº 1.000/2022-G4P/ML; II – sobrestar a análise da petição mencionada no item I.a até o deslinde da Ação Civil Pública nº 0704128-30.2022.8.07.0018, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, em que se questiona a legalidade da Decisão-TCDF nº 408/2022, na parte que estabelece o significado da palavra “Praça” contida no caput do art. 79 da Lei nº 12.086/2009; III – dar ciência desta decisão ao peticionante e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno do processo à SEFIPE, para o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 0704128-30.2022.8.07.0018.

PROCESSO Nº 00600-00011179/2022-76-e - Revisão da pensão militar instituída por ENIVALDO ALVES CAITANO – PMDF. DECISÃO Nº 4785/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011184/2022-89-e - Pensão militar instituída por ENIVALDO ALVES CAITANO - PMDF. DECISÃO Nº 4786/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011434/2022-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4787/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Anestesiologia: Fernando Augusto Mendes Nogueira, Gustavo Henrique Leão Gomes, Lucas Macedo da Graça Medeiros de Queiroz, Thaissa Garcia Barbosa de Figueiredo; Médico, especialidade Clínica Médica: Carla de Oliveira Capanema, Fernanda Alves Guimarães, Fernando Santos, Gabriel Machado Leite, Lucas Valente de Brito Oliveira, Raphael de Souza Pires; Médico, especialidade Pediatria: Betânia Bisinoto Barra, Mariana Di Paula Rodrigues; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.14, Médico, especialidade Anestesiologia: Emily Almeida Borges e Tiago Cestarilli; Médico, especialidade Clínica Médica: Fernando Marinho Marques da Silva, Kelly Cristina Leal, Lucas Rabelo Fernandes Leão e Vinícius de Sá Pereira; Médico, especialidade Pediatria: Ana Claudia dos Santos Nishimori, Helen de Melo Santos, Isadora de Carvalho Trevizoli, Larissa Caetano Silva e Priscila Toniolo de Oliveira Morato; Médico, especialidade Psiquiatria: Polliana Regina Dantas Delphino; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011460/2022-17-e - Pensão civil instituída por CALMURIO DAVIDIS – PCDF. DECISÃO Nº 4788/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011600/2022-49-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4789/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0269837 - JANE EUGÊNIA LEMES ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0270961 - LILIAN FERNANDES MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0272170 - LUCIENE MODESTO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0305012 - LIZETE FÁTIMA DA SILVA FONTES -

APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0315509 - MARA CRISTINA DE SOUZA MACHADO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0326351 - MARIA ANGELA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional; 0326891 - LAURA CRISTINA SILVEIRA MAEDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0328233 - HÉLIO DE LIMA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0333587 - LUCIANI PEREIRA PASINI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0341350 - EUNICE PEREIRA BARRETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0341365 - KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0346177 - JOELMA ANDRADE DE MENDONÇA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0351778 - JANCILENE MONTEIRO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0352182 - EDSON GARCIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0354455 - IVONE MIGUELA MENDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011602/2022-38-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4790/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0308026 - MARIA EUNICE ROCHA CARDOZO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0308417 - MARIA DO CARMO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0315772 - MARIA ELISETE LUZ CARVALHO DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0316646 - MARIA HELENA MONTEIRO FERREIRA DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0326584 - MARIA DO ROSÁRIO CAIXETA - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo Orientador Educacional; 0328293 - MARIA DE JESUS SOUSA DOS REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0328679 - MARIA IVANILDA SOUSA CAMPOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0332584 - MARIA DE LOURDES DE ARAUJO MONJARDIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0333181 - MARIA GEOVANNI DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0333532 - MARIA DAS DORES MARCELINO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0333770 - MARIA EMILIA RESENDE - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional; 0336724 - MARIA ELIANA SOUZA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0338780 - MARIA DE FATIMA BATISTA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0355290 - MARIA DARC PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica e 0356179 - MARIA DOS REIS DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011708/2022-31-602e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018. DECISÃO Nº 4791/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018, publicado no DODF de 05.03.18, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade: Camilla Nunes Magalhães, Cleidiane Cunha Vilela, Eliene Kelli de Sousa, Elizã de Souza Lacerda, Gabriela da Silva Pires, Gizele Sabóia Larcher, Helena Beatriz Rodrigues da Cunha, Ingridy Fatima Alves Rodrigues, Isabella Cristina Fernandes Peixoto, Karyne da Silva do Carmo, Kelly Adriane Bomfim de Castro, Lindomar Silva de Sousa, Livia Paulino Leite, Luciana Aguiar Santos, Manoel Austregesilo de Araújo Junior, Patrícia Nunes Barbosa Soares, Raquel Paniago de Andrade, Roberta Marinho da Silva, Tatiana Lima Santos, Thainá Rodrigues Lemos, Thais Lôbo Campos, Thaimires Barbosa Alcântara e Vinícius de Mendonça Hora; Enfermeiro, especialidade Enfermeiro Obstetra: Alice Rodrigues de Oliveira Silva, Ana Carolina Aquino Leite Sala, Carolina Souza de Almeida, Cynthia Gonçalves Santana, Flávia Paiva Brito Reboças Peixoto, Juliana Evaris de Almeida Alves e Nathália Amaro de Carvalho Ribeiro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012133/2022-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008. DECISÃO Nº 4792/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões dos seguintes servidores, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27.11.08, e de seus posteriores desligamentos: Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: CAROLINE CAVALCANTI FERREIRA e RAQUEL CRUZ BARBOSA DAMASCENO; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27.11.08: Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: CRISTINA BORGES GRACIANO; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27.11.08; Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: ADRIANA DA SILVA COSTA; ARIELA BARROSO ALVES; KEMIL ROCHA SOUSA; LUCIANA ALVES CUSTÓDIO; RICARDO GONÇALVES DIAS; THYAGO DANIEL NERY LOPES; e WALTER MORENO CAMPOS NUNES; IV – tendo em conta o item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/21, determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27.11.08: a) notifique a servidora ARIELA BARROSO ALVES, que acumula o cargo de Fisioterapeuta, junto à Prefeitura de Unaí/MG, desde 06.02.12, para que apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, notadamente em face dos parâmetros já delineados pelo item III, alínea “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/18 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena deste Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações supramencionadas, indicando as providências adotadas, tendo em conta os mencionados dispositivos legais; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012366/2022-77-e - Revisão de aposentadoria de JOSÉ DIAS DE ANDRADE – DER/DF. DECISÃO Nº 4793/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012368/2022-66-e - Admissões no cargo de Médico, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018. DECISÃO Nº 4794/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05.03.18, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Família e Comunidade: Fernando José Vieira; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Izabela Bretas Santos, Izabella Fernandes Viana Montechi, Leonardo Vitor Gomes, Nailson Silva Costa, Nayara Ferreira Cunha Costa, Rafael Cardoso Ramos Bringel, Raianny Queiroz Moreira, Samara Silva Pimentel, Sarah Pires Domingues Rodrigues; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05.03.18: Médico, especialidade Família e Comunidade: Ana Carolina Teixeira do Nascimento Maia; Fábio Yuzo Ferreira Seki; Jorge Luis Ribeiro Machado; Médico, especialidade Geriatria: Isabela Dias Gonçalves; Médico, especialidade Infectologia: Clarisse Lisboa de Aquino Rocha; Médico, especialidade Medicina Física e Reabilitação: Cícero Soares de Melo Neto; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Antônio José de Sousa Holanda Júnior; Daniela Teodoro Rezende; Luma Alem Martins; Mariane Pires Vaz de Mello; Marília Mendes Silva Azevedo; Marta Rodrigues de Carvalho; Mirna Gabriela Barbosa de Queiroz; Mônica Rodrigues Pires; Sávya Moura Trindade Viana; Sílvia Helena Moreira Pinto; Vanessa Burini Lobo; Médico, especialidade Nefrologia: Adriana Costa de Lima; Andreia Queiroz Neiva Alves; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Lucas Machado Barbosa de Lelis; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012525/2022-33-e - Aposentadoria de JOSIVALDO VASCONCELOS DA PONTE - PCDF. DECISÃO Nº 4795/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012542/2022-71-e - Reforma de JOÃO GONÇALVES CORDEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 4796/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012551/2022-61-e - Aposentadoria de FLÁVIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4797/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar diligência plenária à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprove o exercício das funções de magistério durante os períodos questionados pelo Controle Interno, juntando à aba “Anexos e Observações” a documentação pertinente; b) notifique a ex-servidora, FLÁVIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, apresentar considerações acerca da questão, uma vez que há possibilidade de ilegitimidade da concessão em análise, caso não haja comprovação das funções de magistério nos períodos questionados; II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012666/2022-56-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4798/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; MARIA LUISA BRANGELI MAIA - APOSENTADORIA - SES - Médico; MARIA JULIA PEREIRA FREIRE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; MARIA MÁRCIA DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; MARILDA FERNANDES DE CASTRO FREITAS - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; MARIA TEREZINHA ROSA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; MARIA JOSE TELES COELHO XAVIER - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA TERESA GOYATA CAMPANTE SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; MARIA JULIA PALMEIRA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Médico; MARIA ROCHA DE OLIVEIRA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA LEONOR DO NASCIMENTO CARDOZO MARQUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARILDA MARTINS CARLOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARILENE BARBOSA GOMES PAULO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA JOSE DE LIMA LUCIO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA JOSÉ IGREJA NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA JOSÉ RABELO FRANCO - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; MARIA MUNIZ DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Médico; MARIA JOCELA ANGÉLICA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA LEONETE DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA LUCIA TEODORO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA MONICA DE SOUSA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA ZILDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA JOSE DA CONCEICAO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; MARIA RITA PORTUGUEZ DE ASSUNCAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; MARIA JOSE DUARTE DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA LUCIA DOS SANTOS CORREA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA LUCINETE PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA VICENCA RODRIGUES PUGAS COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; MARIA RUMANA RODRIGUES DA COSTA AGUIAR - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; MARIA SUELY MENEZES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 39/2022, publicado no DODF de 07.11.2022, página 31, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 1154/2019, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h17, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 90 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1435

Aos 9 dias de novembro de 2022, às 17h24, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o

representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1435, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 277/2022, adotada no Processo nº 17866/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 283/2022, adotada no Processo nº 00600-00012113/2021-12-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 279/2022, adotada no Processo nº 00600-00004790/2020-86-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 278/2022, adotada no Processo nº 00600-00008614/2022-85-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 284/2022, adotada no Processo nº 00600-00010380/2022-36-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 280/2022, adotada no Processo nº 00600-00012696/2022-62-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 281/2022, adotada no Processo nº 00600-00004021/2022-40-e, relatado pelo Conselheiro ANDRE CLEMENTE;

Decisão nº 282/2022, adotada no Processo nº 00600-00012880/2022-11-e, relatado pelo Conselheiro ANDRE CLEMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).;

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 39/2022, publicado no DODF de 07.11.2022, página 31, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h32, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 8 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 37

Às 13 horas do dia 7 de novembro de 2022, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 37, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 36, realizada nos dias 3 e 4 de novembro de 2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 27144/2019-e - Admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Benedito Ribeiro de Lima (peça nº 45), em face dos itens II, III, IV e V da Decisão nº 2507/2021. DECISÃO Nº 4755/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 215/2022 – NUREC; b) do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Benedito Ribeiro de Lima contra a Decisão nº 2507/2021 e o respectivo Acórdão nº 245/2021, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o art. 288, caput, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência deste decurso ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011358/2022-11-e - Pensão militar instituída por JOHN KENNEDY DE ANDRADE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 4739/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I. junto à aba “Anexos e Observações”: a) cópias de documentos que comprovem a união estável entre a beneficiária ILMA MARIA MOTA e o instituidor da pensão militar, a exemplo de decisão judicial reconhecendo união estável, de convivência no mesmo endereço, dependência para fins de imposto de renda, bem como a escritura pública firmada pelo instituidor, indicada na aba “Dados dos Beneficiários”; b) cópia da decisão proferida no Processo nº 2012.04.1.000237- 3 acerca da pensão alimentícia concedida à beneficiária RITA VIEIRA DO PATROCÍNIO; II. retifique a PORTARIA Nº 700, DE 09 DE JUNHO DE 2017, publicada no DODF de 22/06/2017, para incluir o § 3º do art. 39 da Lei nº 10.486/05 na fundamentação legal da concessão;

III. na aba “Dados dos Beneficiários”, altere a data de nascimento do pensionista LUCAS DO PATROCÍNIO LIMA para 1º/04/1997; IV. na aba “Proventos”, altere o percentual do ATS para 14%, bem como o respectivo valor; 2 - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011420/2022-67-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014 - SES/DF. DECISÃO Nº 4740/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Cirurgia Geral: Naby Gebrim Netto; Médico, especialidade Clínica Médica: Carlos Humberto Bezerra Júnior, Emille Araujo Cavalcante, Fernando da Silva Leal, Hélio Henrique Medeiros Pires, Ivan Henrique Ranulfo Vaz Filho, Joana Harumi Morimitsu Mendonça, Joanna Lopes da Silva Nascimento, Leonardo Pires Silva de Castro, Luciano Franklin Seixas, Marcelo da Silva Macedo, Marcelo Gramacho Chaves, Natalia Taveira Martins, Natalie Ribeiro de Toledo Camargo Dusi, Paloma Dias de Carvalho e Sara Rezende de Carvalho; Médico, especialidade Família e Comunidade: Vinicius de Aquino Calheiros; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, Médico, especialidade Anestesiologia: Talita Bernardes Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Geral: Paulo Victor Alves Tubino, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Alberto Gustavo de Oliveira Telles, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Ana Luzia Ribeiro Diogo, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Ana Luzia Ribeiro Diogo, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Filipe Meireles Zica Manzini Callegaro, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Jana Priscila Medeiros Pacifico, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Juliana Santos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Katianny Pereira de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Luciana Martins Trajano de Arruda, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s) e Thiago Martins Neves, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); Médico, especialidade Família e Comunidade: Estevão Cubas Rolim, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 2 dia(s); III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014 e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Clínica Médica: Fabiana da Silva Carvalho e Juliana Cardoso de Oliveira Piassi; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011705/2022-06-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018. DECISÃO Nº 4741/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, e do posterior desligamento da ex-servidora: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade: Paula Frassinetti Guimarães de Sá; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 8/2018, publicado no DODF de 05.03.2018: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro de Família e Comunidade: Breno Igor Cortez Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Carolina Pereira Lobato, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Danuta Yelena Goiana Bonfim, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Eva Rodrigues de Carvalho Portugal Neta, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Gabriella Gomes Madeira, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Heglisson Gustavo da Silva Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Heloísa da Veiga Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 02/01/2020 - 2 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Jéssica Karine Lopes Bohrer, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Júlia Rodrigues E Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Karina Rodrigues de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 23/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 6 dia(s); Letícia Alves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Letícia Felipe Felix, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Luana Nunes Lima, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Luciana Santos de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Mariana Alencar Sales, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Mariana Ramos Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Mariuche Bastos Negrão de Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Michelle Viana da Silva Barata, Data de Ingresso no TCDF:

17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Taína Fagundes Batista Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Enfermeiro, especialidade Enfermeiro Obstetra: Camila Lins Pimentel, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Emanuelle Araujo Costa, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Gláucia Pereira de Lucena, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Jordana Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 02/01/2020 - 2 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Karollyne Carvalho de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 04/11/2019 - 2 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s); Katia Guerreiro de Franca, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Maira Ribeiro Gomes de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 17/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Milena Lima Teixeira Saraiva, Data de Ingresso no TCDF: 23/04/2020 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 6 dia(s); Sâmia Daiene de Melo Lins, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Tatiana Antunes Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 04/11/2019 - 2 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011910/2022-63-e - Aposentadoria de LUCIA BATISTA MUNHOZ - PCDF. DECISÃO Nº 4742/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011914/2022-41-e - Aposentadoria de CELESTE DE MARIA CARDOSO FERREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 4743/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012343/2022-62-e - Aposentadoria de ILDEFONSO FREITAS DA SILVA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4744/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que ajuste no SIGRH o percentual de ATS pago ao servidor para 41%, tendo em conta que o tempo averbado de 146 dias, prestado à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, não pode ser computado para esse fim, proceder às correções no SIGRH, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012656/2022-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4745/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0370591 - JERSON ALARÇAO FILHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0408923 - JOÃO ALBERTO XAVIER - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0406556 - IVONILDES MARIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0410723 - JAQUELINE PERNA PEREIRA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0417615 - JOANA D ARC HONORIO DA FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0418287 - JAIRO RODRIGUES CORTES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0424361 - JAMIL RIBEIRO ELIAS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0428234 - JOANA DIAS DE ALECRIM - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0436116 - JEANE BEZERRA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0437788 - JAQUELINE GOMES DE LIMA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0440709 - JOÃO BOSCO COSTA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0440947 - JOAO BATISTA SANTANA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0441039 - JOÃO ANSELMO FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0441737 - JAKSON MACEDO BRANDAO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0445511 - JERUSA SOUZA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0404505 - JAVAN ALVES TOLEDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0378713 - JACINTA DOS SANTOS VIANA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0367347 - JANETE ANTONIO MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0074807 - JACIRA GESTEIRA PEDROSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0301614 - IZABEL OLIMPIO NEVES ALVES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s); II. autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012682/2022-49-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 4746/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos

correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0343930 - JUAREZ EVANGELISTA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0357850 - JOSÉ SANTANA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0357721 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0371049 - JOAQUIM MOREIRA DE JESUS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0377181 - LUIZ DA CONCEIÇÃO GOMES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0377176 - ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0378213 - ITAMAR ALVES MACHADO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0388537 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0388720 - JOSÉ LINS DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0389174 - FRANCISMAR TAVARES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0395674 - MANOEL ALVES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0407633 - LÁZARO XAVIER DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0395689 - JOSÉ MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0411860 - ALDENORA SILVA COSTA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0411855 - ARNALDO ALVES TAVARES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0410981 - FRANCISCO MARQUES ARCEBISO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0409773 - LUCILIA SANTANA DE OLIVEIRA LOPES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0412036 - ILZA LOPES MOURA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0417922 - IVAN SOUZA COSTA - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0349394 - LINO BARBOSA MARQUES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0336006 - LENI GOMES LIRA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0326277 - JOSÉ RICARDO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0316433 - MANOEL GONCALVES DA SILVA NETO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); 0314739 - LUIZA NOGUEIRA LOPES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 11 mês(es) e 19 dia(s); 0311601 - MANOEL ANTONIO DE ORNELAS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0307296 - LOURIVAL DE LIMA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0307281 - LEONICIO VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0305334 - LUCIANA SIQUEIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0307276 - JOSE XAVIER DE MELO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); 0277328 - JOSE BONFIM DE SOUSA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); 0271979 - LINO PEREIRA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0255615 - ANTENOR ALVES - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 5 mês(es) e 7 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012783/2022-10-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4747/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 6.8.2014, e do posterior desligamento do ex-servidor: Pedagogo-Orientador Educacional: Devisson Santos Ferreira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 6.8.2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Andrea Belmont Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Carla Micheline Campos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Carolina Nery Trindade, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Claudia Cristina Barbosa de Paula, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Cleia de Araujo Barroso, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Dalva Izidia Gomes Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Eliane Maria dos Santos Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Elis

Regina Rodrigues Januario, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Erica de Oliveira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Fernanda Beatriz Oliveira da Mata Brier, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Iamara Santos Silva Prado, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Ilka de Oliveira Bispo, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Juliene de Jesus Pacheco, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Kacia Joanaína da Costa Silva Schmitt, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Karine Freitas de Paiva Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Katiane de Carvalho Lima, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Mara Cristina Burati Porto, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Marcella Karina Cremones de Carvalho Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Marcilene Soares Inácio, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Maria do Socorro de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Níleia Sousa Silva de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Patricia Dias dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Paula do Nascimento de Oliveira Magalhaes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); Walmirene Barriolo Monção, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00012344/2022-15-e - Aposentadoria de JOEL RODRIGUES – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4748/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em diligência, para que sejam adotadas as seguintes providências: I – registrar a retificação do ato, publicada no DODF de 25/04/2018, no campo próprio do Sirac (aba “Dados da Concessão”); II – justificar a divergência em relação aos tempos e aos quantitativos de licença prêmio constantes do mapa de tempos do processo físico e da aba “Tempos” do Sirac, inclusive no tocante ao tempo prestado à NOVACAP; III – informar os períodos averbados e usados na aposentadoria do servidor no cargo de professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; IV – esclarecer a divergência no percentual de ATS e apurar o percentual correto; V – efetuar as correções cabíveis no SIRAC e no SIGRH e anexar, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, a documentação decorrente do cumprimento dos itens II a IV; 2) retornar os autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012365/2022-22-e - Aposentadoria de EZEQUIAS JOSÉ LEMOS VASCONCELOS - SEEL/DF. DECISÃO Nº 4749/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012501/2022-84-e - Pensão militar instituída por JOÃO GOMES DE LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 4750/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012534/2022-24-e - Reforma de CÉSAR ODISIO – PMDF. DECISÃO Nº 4751/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012648/2022-74-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, incluídas no SIRAC e analisadas de forma automatizada pelo sistema, conforme rotina autorizada pela Decisão nº 4.195/2019, proferida no Processo nº 10.519/2019. DECISÃO Nº 4752/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0297946 - ELIZABETH ANTONIO PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); 0407900 - ELMA ROCHA DIAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0416305 - ELIENE MARA ALVES CIPRIANO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0416434 - ELIZABETE XAVIER DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0423219 - ELIZABETH ALVES CARCUTE - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0423313 - ELIETE GOMES TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0424292 - ELIANE NUNES LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0426565 - ELIZABETH ALVES SALVADOR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0426550 - ELIED BARBOSA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0428294 - ELIETE MARIA LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0429544 - ELIZETE FARIAS DE FRANÇA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0435079

- ELMA MARIA COELHO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0439640 - ELISONITA PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0473640 - ELIZETE DE FATIMA PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0392175 - ELISANGELA PATRICIA PEREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0404070 - ELIANE MARIA SANTOS DE MORAES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0358759 - ELIANE VILELA MARQUES SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0366755 - ELIS REGINA DE SOUSA ALVES MATHEUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0367010 - ELOIZA MARA ALVES MORILA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s) e 0407262 - ELIETE COSTA REGO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012678/2022-81-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4753/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0006309, JOSÉ CARLOS DE BRITTO VIDAL, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0053157, LEONARDO FERRO SEVILLA, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0078621, HELIO PACHECO TAVARES, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); 0101058, GLORIA JABUR BITTAR OTON, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0119287, JESUS DIVINO DE FREITAS SOUTO, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0120544, ILIDIO DA SILVA COUTINHO, PENSÃO CIVIL, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); 0132057, JOSE SEVERINO DE BARROS DIAS, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0135467, GERSON ALVES DE OLIVEIRA MAIA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0151330, LEANDRINO GONÇALVES MANSO, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0164960, JOÃO BATISTA DE MORAES, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0255442, JORGE CURY, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0256009, GETULIO BRAZ TINOCO, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0256143, JACINTO CAMPOS DE ARAUJO, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0258585, LUCIA SPERANTA ROSIU, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); 0258827, IOLANDA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0258867, JOSE DE SENA CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0259182, JOSE CORREIA SOBRINHO, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0260261, JOSE DE RIBAMAR FERNANDES RIBEIRO, PENSÃO CIVIL, SES, Médico, 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0262747, LENY GONÇALVES DE SOUSA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0263433, LÁZARO BENTO, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 5 mês(es) e 7 dia(s); 0430965, JOSEMIR ALVES DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0450627, GONÇALO AUGUSTO DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 10 mês(es) e 0 dia(s); 0448134, IVONETE DIAS DE ANDRADE, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 10 mês(es) e 0 dia(s); 0422756, JOSÉ JAFE MIRANDA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0415486, GILSEMAR MACHADO GUIMARÃES, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0271573, JOSE ROBERTO SEUFFTEL DUTRA, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Saúde, 0 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); 0359930, LUIZ FERREIRA NOBRE, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); 0258921, JOAO CARLOS DIAS NEIVA, PENSÃO CIVIL, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0121681, JOSE MARQUES DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); 0411246, JUSTINO RODRIGUES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); 0441188, LOURIVAL BRAZ, PENSÃO CIVIL, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0415515, JOSÉ ENEDINO DUARTE, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde, 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012793/2022-55-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4754/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Pedagogo-Orientador Educacional: Leticia Fernanda Rodrigues dos Anjos, Marcus Vinicius Cardoso Borges e Queila Linlan Ferreira Fernandes; II – considerar legais, para fins de registro,

em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014, Pedagogo-Orientador Educacional: Ana Nelia Alves Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Ana Patricia Galvao dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Arci Lourdes Birk Ponce, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Carla Fernanda Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Claudia Andreia Alves de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Jozelir Menezes da Ponte Alves, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Juliana Gislaire Suzuki, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Kislene Pereira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Laryssa Gonçalves Lemes, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Lucia Helena da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Maísa Brandão de Matos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Patricia Furtado de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Pollyana Gonçalves de Carvalho Saldanha, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Rebeca Carvalho de Melo Braz, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Rhavena Diniz Cabral, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Ricardo Eder Rodrigues de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Rosângela de Aquino Chaves do Carmo, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Rosiane da Silva Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Solange Michelle de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Thaianne Thainara Bispo de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); Zenilda Gonçalves Martins, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 21 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00011170/2022-65-e - Reforma de GERALDO BRAZ DA COSTA JÚNIOR – PMDF. DECISÃO Nº 4756/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011293/2022-04-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 4757/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, e dos posteriores desligamentos do ex-servidores: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Fernanda de Melo Londe Bajo, Murilo Souza Bastos, Suzy Paula Fernandes Amaral Lisboa e Wender Guimarães da Silva; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ághata Cristian Gontijo Brito de Assis Zerefos, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Aline Queiroz Corrêa, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Ana Cláudia Moraes Godoy Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Anny Kelly Borges Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Ariadne Roberta de Souza Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Débora Azevedo Jacundá Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Gabriela Lopes da Silva Lustosa, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Giuliana Coletti Costa, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Jeenna Louhanna Umbelna Spagnoli, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Joseane Pereira Neri Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Jussara Soares Magalhães E Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Larice Aparecida Nunes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Marcela Borges Goulart, Data de Ingresso no TCDF: 06.11.2015 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Mariana Lopes Franco, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Mariana Nicolini Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Marina Assunes Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Patrícia de Moraes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); Sara Juliana do Nascimento Leite, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2

mês(es) e 21 dia(s); Thaís Silveira Leão, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s) e Wilson Parcianello Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 29.06.2015 - 7 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011433/2022-36-e - Admissões no cargo de Médico, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014. DECISÃO Nº 4758/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Anestesiologia: Pricilla Christina Alves Mundim; Médico, especialidade Cardiologia: Bianca Corrêa Rocha de Mello, Danilo Guércio Fernandes; Médico, especialidade Cirurgia Geral: Carina Passos Ferrairro Zanelatto, Jordana Botelho de Carvalho, Rosana Rodrigues Galletti; Médico, especialidade Clínica Médica: Juliana Tepedino Martins Alves, Nubia Katia Teixeira de Souza, Samara Oliveira Dias; Médico, especialidade Neonatologia: Liv Janoville Santana Sobral; Médico, especialidade Psiquiatria: Henrique Oliveira Dumay; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014: Médico, especialidade Anestesiologia: Ana Carolina de Souza Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Anacleto Gabriel de Alcantara, Data de Ingresso no TCDF: 17.02.2016 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); Médico, especialidade Cardiologia: Diego Viana Neves Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Cabeça/Pescoço: André Luís Fernandes Gouveia, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Geral: Luiz Alberto de Assunção Filho, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Marco Antonio Venturini de Barros, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Marx Paulo Wogel Cambraia, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Paulo Victor de Souza Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Priscilla Alves Rolón, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Priscila Moraes Galvão Souza, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Medicina Nuclear: João Inacio Campos Arratia, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Neonatologia: Luciana Mendes Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 11.12.2015 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); Médico, especialidade Neurologia: Thaís Augusta da Costa Martins, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Psiquiatria: Luís Augusto de Souza Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31.12.2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011617/2022-04-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, incluídas no SIRAC e analisadas de forma automatizada, conforme rotina autorizada por meio da Decisão nº 4195/2019, proferida no Processo nº 10519/2019. DECISÃO Nº 4759/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0285339 - Marta Albertim da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0325001 - Marly Tabosa Fonseca - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 5 mês(es) e 5 dia(s); 0327527 - Mireia Ortiz Teixeira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0329949 - Nilceia Lorençone - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); 0334273 - Neide Regina Gomes dos Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 13 dia(s); 0335741 - Otacilia Joaquim da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 12 dia(s); 0336784 - Paulo Roberto Martins Durço - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0337910 - Meire Lucia de Faria Costa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0339298 - Neuton Aguiar Carneiro - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0341167 - Olga Lucia de Oliveira Duarte - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0350908 - Marlice Ferreira Galvao - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0353610 - Patricia Regina Ribeiro - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação

Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 19 dia(s); 0354920 - Pedro Henrique Dutra Vilela - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0355874 - Osvaldo Ribeiro de Moraes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s) e 0378397 - Martha Armini Pedrinha - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011926/2022-76-e - Aposentadoria de MARCELO PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4760/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012346/2022-04-e - Aposentadoria de NOÉ REZENDE DE MELO - SEMOB. DECISÃO Nº 4761/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. determinar à jurisdicionada que verifique o correto percentual de ATS a que faz jus o servidor e, se for o caso, proceder às correções no SIGRH, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012352/2022-53-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD. DECISÃO Nº 4762/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0198993, Jair Rodrigues Silva, Pensão Civil, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2 ano(s), 9 mês(es) e 9 dia(s); 0231793, Maria Angela Isidorio dos Santos Pimentel, Aposentadoria SEEC, Agente de Gestão Fazendária, 2 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0232216, Vania da Franca Gontijo, Aposentadoria, SEEC, Técnico de Gestão Fazendária, 2 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0246636, Eronildes Pereira de Araujo, Revisão de Pensão Civil, SEEC, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 2 ano(s), 2 mês(es) e 15 dia(s); 0248098, José Raimundo Cândido, Pensão Civil, SEEC, Técnico de Gestão Fazendária, 2 ano(s), 3 mês(es) e 25 dia(s); 0253208, Zulma Grecia da Silva Saraiva, Pensão CIVIL, SEEC, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 2 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0349507, Vera Lucia da Cunha Pinheiro, Aposentadoria, SEEC, Técnico de Gestão Fazendária, 2 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s) e 0356768, Daci Antônio Portz, Pensão Civil, SEEC, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 2 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito. O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 37/2022, publicado no DODF de 31.10.2022, página 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Conselheiro RENATO RAINHA participou da sessão e deixou de votar nos processos pautados pelos demais Relatores.

Às 13 horas do dia 11 de novembro de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 24 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 425/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial –TCE. Citação dos responsáveis para apresentação de defesa ou recolhimento do débito apurado. Procedência parcial das defesas. Irregularidade das contas, sem imputação de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 9375/17-e

Nome/Função/Período: Adauto de Almeida Rodrigues (CPF nº ***.310.501-**), Administrador Regional do Gama, de 1º.1 a 4.12.11.

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

1º Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

2º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: irregularidades que se seguem na adesão à Ata de Registro de Registro de Preços nº 24/2011 do estado do Rio Grande do Sul: a) ausência de pesquisa de preço no mercado local, contrariando o caput do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, a Decisão nº 1.806/06 e o Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF;

b) não encaminhamento ao órgão gerenciador da ata sua estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as respectivas especificações ou projeto básico, malferindo o § 3º do art. 3º do Decreto nº 3.931/01; e c) contratações adicionais acima de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na mencionada ata de registro de preços, em desacordo com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, II, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao nominado responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa às multas aplicadas, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5319 de 26 de outubro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Relator, que manteve seu voto.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 426/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial –TCE. Citação dos responsáveis para apresentação de defesa ou recolhimento do débito apurado. Procedência parcial das defesas. Irregularidade das contas, sem imputação de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 9375/17-e

Nome/Função/Período: Watson Pacheco da Silva (CPF nº ***.009.081-**), Diretor de Administração-Geral da Administração Regional do Gama, de 18.1 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

1º Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

2º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: irregularidades que se seguem na adesão à Ata de Registro de Registro de Preços nº 24/2011 do estado do Rio Grande do Sul: a) ausência de pesquisa de preço no mercado local, contrariando o caput do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, a Decisão nº 1.806/06 e o Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF; b) não encaminhamento ao órgão gerenciador da ata sua estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as respectivas especificações ou projeto básico, malferindo o § 3º do art. 3º do Decreto nº 3.931/01; e c) contratações adicionais acima de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na mencionada ata de registro de preços, em desacordo com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, II, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao nominado responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa às multas aplicadas, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5319 de 26 de outubro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Relator, que manteve seu voto.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 427/2022

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional do Varjão – RA XXIII. Exercício financeiro de 2014. Aplicação de multa ao responsável. Comprovação do recolhimento do valor integral da multa. Quitação.

Processo TCDF: 21415/2015-e

Nome/Função/Período: Francisco Carlos de Sá Freitas (CPF nº ***.200.984-**), Administrador Regional do Varjão, de 1º.1 a 31.12.14.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações emitidas pela Unidade Técnica e Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, em dar quitação ao responsável acima indicado, em virtude da comprovação do recolhimento do valor da multa a que se refere a Decisão nº 3885/2021 e o Acórdão nº 366/2021.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 428/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. Exercício financeiro de 2017. Julgamento regular.

Processo TCDF: 00600-00000408/2022-27-e

Nome/Função/Período: Guilherme Rocha de Almeida de Abreu (CPF nº ***.108.191-**), Secretário de Estado Interino, de 13 a 20.11.17.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quite com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 429/2022

Ementa: TCA. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. Exercício financeiro de 2017. Julgamento regular.

Processo TCDF: 00600-00000408/2022-27-e

Nome/Função/Período: Francisco de Assis da Silva (CPF nº ***.459.541-**), Secretário de Estado Interino, de 28 a 31.12.17.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quite com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 430/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000757/2022-49-e

Nome/Função/Período: Lúcio Remuzat Rennó Júnior (CPF nº ***.470.601-**), Presidente, de 1º.1 a 31.12.16.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator substituto: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 431/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000757/2022-49-e

Nome/Função/Período: Antônio Fúcio de Mendonça Neto (CPF nº ***.525.451-**), Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.1 a 7.11.16.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator substituto: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do

voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 432/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000757/2022-49-e

Nome/Função/Período: Martinho Bezerra de Paiva (CPF nº ***.774.331-**), Diretor Administrativo e Financeiro, de 13 a 31.12.16.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator substituto: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto, Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 433/2022

Ementa: Prestação de Contas Anual. Proflora – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em liquidação. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008177/2022-08-e

Nome/Função/Período: Jefferson Chaves Boechat (CPF nº ***.341.797-**), Liquidante, de 1º a 31.12.18.

Órgão: Proflora – Florestamento e Reflorestamento S.A. (em liquidação).

Relator substituto: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.1 (descumprimentos de procedimentos para a conclusão do processo de liquidação da Proflora), 1.2 (pendências relacionadas pelo Conselho fiscal da Proflora sobre as demonstrações contábeis e financeiras) e 1.3 (balanço patrimonial em desacordo com as normas contábeis e a legislação societária - ativo circulante – estoque) do Relatório de Auditoria nº 16/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator substituto Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela impropriedade/falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320 de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 434/2022

Ementa: Exame da regularidade do Contrato nº 03/2006 firmado entre a Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S/A. e a Associação Nacional de Bancos – Asbace. Decisão nº 1.131/2017: conversão dos autos em TCE. Decisão nº 270/2020: improcedentes as defesas apresentadas e notificação para recolhimento do débito. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 7226/2010-e

Responsáveis: Tânia Maria de Oliveira (CPF: ***.199.851-**); Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (CPF: ***.372.781-**); Haroaldo Brasil de Carvalho (CPF: ***.047.481-**); Irio Depieri (CPF: ***.919.038-**); Juarez Lopes Cançado (CPF: ***.268.786-**); Wilson Soares dos Santos (CPF: ***.639.531-**); Associação Nacional de Bancos – ASBACE (CNPJ: 30874481000125) e empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A. (CNPJ: 38059846000170).

Órgão: CEB Distribuição S/A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas no Contrato nº 03/2006 (inexigibilidade de licitação), firmado entre a Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição) e a Associação Nacional dos Bancos (ASBACE), para serviços de implantação, manutenção e atualização do Sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos – SIAP.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 2.288.816,13 (atualizado até agosto/2019), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a Sra. Tânia Maria de Oliveira e os Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Haroaldo Brasil de Carvalho, Irio Depieri, Juarez Lopes Cançado, Wilson Soares dos Santos, bem como a Associação Nacional de Bancos – ASBACE e a empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A, a recolherem, solidariamente, ao erário o valor que lhes é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320, de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 435/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar possível duplicidade de pagamentos e averiguar irregularidades na prestação de serviços de locação de espaço e armazenagem, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios na execução dos Contratos n. os 41/2009 e 137/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda. Decisão nº 1.052/2017: citação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 10525/2012-e

Responsável: Empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda (CNPJ: 02.203.129/0001-22).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sobrepreço no fornecimento de serviços de guarda e conservação de gêneros alimentícios. Diferença entre a área útil contratada e a fornecida, bem como entre a quantidade de produtos faturados e os movimentados.

Débito imputado à responsável: R\$ 666.665,94 (atualizado até 4.8.22), acrescido de atualização monetária, até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda a recolher ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320, de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 436/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar a ocorrência de prejuízo aos cofres do então Transporte Urbano do Distrito Federal, pela empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli, diante dos achados n.º 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC. Decisão n.º 2.427/2022: contas não prescritas; improcedência da defesa e cientificação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 3586/2020-e

Responsável: Empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli (CNPJ: 03.103.551/0001-79).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte cujas utilizações permitiam a identificação, por parte da empresa, de uso irregular dos referidos cartões, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 23.860,73 em março/2014, atualizado(s) monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 51.741,42 (atualizado em 29.9.22).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;II- condenar a empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário/aos cofres da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001;

ATA da Sessão Ordinária nº 5320, de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 437/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário em razão de irregularidades relacionadas no subitem 4.4

(sobrepreço no aluguel de tendas - Processo n.º 140.000.121/2011) do Relatório de Auditoria n.º 29/2012- DIRAD/CONAG/CONT/STC. Decisão n.º 3.939/2021: citações. Improcedência das alegações de defesa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-00003034/2021-11-e

Nome/Função: Ivan Alves dos Santos (CPF: ***.859.421-**), então Diretor de Administração Geral.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: ordenações de despesas que deram causa aos pagamentos com sobrepreço, referente a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão n.º 538/CECOM/2010-RS.

Valor da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994); Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320, de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 438/2022

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário em razão de irregularidades relacionadas no subitem 4.4 (sobrepreço no aluguel de tendas - Processo n.º 140.000.121/2011) do Relatório de Auditoria n.º 29/2012- DIRAD/CONAG/CONT/STC. Decisão n.º 3.939/2021: citações. Improcedência das alegações de defesa. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-00003034/2021-11-e

Nome/Função: Carlos Antoneto de Souza Lima (CPF: ***.223.111-**), então Administrador Regional.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: ordenações de despesas que deram causa aos pagamentos com sobrepreço, referente a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão n.º 538/CECOM/2010-RS.

Valor da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

III) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; IV) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994); III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5320, de 9 de novembro de 2022.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JAIME SANTANA DE SOUSA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 02802770, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA MEIRA PASSAMANI para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 02802770, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JUVENAL ARAUJO JUNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 02802780, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JAIME SANTANA DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 02802780, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 02802858, de Subsecretário, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JUVENAL ARAUJO JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 02802858, de Subsecretário, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SGRH 70000000, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANO PASQUAL do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 70000001, de Chefe de Gabinete, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR MARICEA DA COSTA PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 70000005, de Assessor Especial, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR LARYSSA LOPES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 70000004, de Assessor Especial, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA DOS SANTOS CUNHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 70000003, de Assessor Especial, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO MENDES GUEDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 70000010, de Assessor, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR JONAS RODRIGUES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 70000011, de Assessor, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA JOSÉ SOUZA GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 70000012, de Assessor, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 70000013, de Assessor, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR GISELE DA SILVA FELIPE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 70000014, de Assessor Técnico, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR WESLEY FRANCISCO GOMES DE MENEZES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 70000015, de Assessor Técnico, de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CRISTINA PAULINO PARNAIBA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 00702798, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTA VIANA DA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO, o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00702608, de Gerente, da Gerência de Gestão de Protocolo e Sistema Eletrônico de Informações, da Diretoria de Gestão Documental e da Informação, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, por motivo de falecimento de seu ocupante, GEISA JACQUELINE DA SILVA, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 11 de outubro de 2022.

NOMEAR ANA CRISTINA PAULINO PARNAIBA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00702608, de Gerente, da Gerência de Gestão de Protocolo e Sistema Eletrônico de Informações, da Diretoria de Gestão Documental e da Informação, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO MARTINS ROCHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 80000014, de Assessor Especial, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR LUIS FABIANO CUNHA NEVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 80000344, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO GALIZA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 80000372, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIANA MIRANDA GOMES DE QUEIROZ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000367, de Assessor, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR AGNES TRINDADE RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO MARTINS ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE RODRIGUES PARREIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO GALIZA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000340, de Assessor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA AMORIM HORTA BARBOSA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000340, de Assessor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, REBECA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 80000362, de Coordenador, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALAN DE PAULA CAVALCANTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 80000363, de Assessor Especial, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR ALAN DE PAULA CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 80000362, de Coordenador, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR REBECA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 80000363, de Assessor Especial, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KELLY CRISTINA COELHO COSTA, Enfermeiro, matrícula 14363119, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004220, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA ZAMARIOLLI DE ARAÚJO SANTOS, Enfermeiro, matrícula 14364395, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004220, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CLEUNICI GODOIS FREIRE FERREIRA, Enfermeira, matrícula 1565982, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55004219, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY CRISTINA COELHO COSTA, Enfermeiro, matrícula 14363119, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55004219, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR HELOISA PADILHA SILVA, matrícula 280.705-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500744, de Assessor, da Assessoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO DE SOUSA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500744, de Assessor, da Assessoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

DESIGNAR SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO CARDOSO, matrícula 1.708.961-1, Assessor, Símbolo CPC-08, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ILIOBALDO VIVAS DA SILVA, matrícula 280.432-8, Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

EXONERAR ANDRESSA THALITA SOUZA AZEVEDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09300070, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR EDNALDO BARRETO RIBEIRO FILHO para o exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09300070, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO ISRAEL PEREIRA CHAVES, matrícula 1.701.243-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09800121, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER, matrícula 1.690.487-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09800126, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09800121, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO ISRAEL PEREIRA CHAVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 09800126, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 9.359/86, com o Decreto nº 27.988/07, e o Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010 resolve:

DISPENSAR MÉRCIA APARECIDA DE SOUSA da Função de Membro Suplente, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

DESIGNAR KEITH OLIVEIRA CREMA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 18 de novembro de 2022

Processo: 04019-00003981/2022-68. Interessada: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL. WALID DE MELO PIRES SARIEDINE. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, matrícula 279.851-4, para participar do 41º ENCONTRO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - ENAJ, organizado pela Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, a ser realizado, de forma presencial, em Curitiba-PR, entre os dias 30/11 e 02/12/2022, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal para as providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 4.755, de 05 de novembro de 2015 do Estado de Mato Grosso do Sul, e art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor de Planejamento e Portfólio de Projetos, o Senhor BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE, inscrito sob o CPF nº ***584101**, para responder pelo funcionamento da Secretaria Executiva do Consórcio Brasil Central, sem prejuízo de suas funções, no período de 12 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, durante as férias regulamentares do titular do cargo, o Senhor JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, inscrito sob o CPF nº ***916073**.

Art. 2º A substituição não gera qualquer obrigação pecuniária em favor do substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições legais previstas no inciso VIII do artigo 18 do Estatuto e no inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções desta autarquia, considerando o que preconiza o § 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Semoventes e Imóveis com o objetivo de promover o levantamento dos bens localizados no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, referente ao Exercício de 2022.

Art. 2º Designar para constituir a comissão:

I - IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY;

II - NATALIE GONÇALVES FIGUEIRÊDO;

III - GUILHERME SIMÕES DOS REIS NEVES.

Art. 2º A Comissão será presidida por IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, que será substituída, nos seus impedimentos eventuais, por NATALIE GONÇALVES FIGUEIRÊDO.

Art. 3º O Relatório da Comissão deverá ser elaborado no prazo de 15 dias úteis da data de publicação deste ato, prorrogáveis por mais 15 dias úteis, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento ao Secretário-Executivo.

Art. 4º A comissão deverá seguir as disposições contidas no Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e da Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTA, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar executor local de cada Unidade atendida pelo Contrato nº 09/2019 CACI, celebrado juntamente à AMC Informática Ltda, CNPJ nº 62.541.735/0004-22, cujo objeto é a contratação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, para primeiro uso, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, software de monitoramento, fornecimento de consumíveis (exceto papel), remunerados por franquia mais consumo excedente de páginas, para atender a Casa Civil do Distrito Federal e órgãos vinculados, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº46/2019 DICOM/COLIC/SCG/SAGA-SEFP/DF, da Proposta de Preços 25874866.

Art. 2º Ficam designados os seguintes executores locais:

UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	EXECUTOR SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	LEVY FELICIANO DE SOUSA JUNIOR, matrícula: 1690259-9	MARCELO LEANDRO DE DEUS CAMPOS, matrícula: 1691888-6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	RAFAEL JESUS AGUIAR, matrícula 16900502	RYAN ANDERSON MARTINS, matrícula 16903323
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA	THIAGO OFFREDI DE LIMA SEABRA, matrícula 169.052-37	SILAS GOMES DA ANUNCIACÃO, matrícula 168.995-55
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA	HERON BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1.690.493-1	GLEICIANE GOME ALVES, matrícula 1.699.118-4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	ANDERSON LIRA DA SILVA, matrícula 1.707.413-4	LORENA GUEDES VILELA, matrícula 1.690.107-X
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	GABRIEL HENRIQUE MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula nº 1.700.459-4	SIMONE MARIA DAS NEVES, matrícula nº 1.689.872-9
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINS, matrícula nº 1.693.294-3	AIRTON JOSÉ BARROS DE SOUSA, matrícula nº 38.049-0.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	PAULO ROBERTO ALVES, matrícula nº 1.690.140-1	FÁBIO MARÃES CERQUEIRA, matrícula nº 1.74.590-5
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	FLÁVIO CÉSAR DANTAS, matrícula 1.698.446-3	MICHELLE CRISTINA GOMES BOTELHO, matrícula 1.700.149-8
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	ANDRÉ RODRIGUES SANTANA, matrícula 17037999	ANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER, matrícula 1690487-7
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	RAPHAEL VAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.689.357-3	PEDRO AUGUSTO TOLEDO MONEIRO, matrícula nº 1.709.785-1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	CHARLES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 91.533-5	GÉRCIO SAUL QUINT - matrícula nº 1.706.615-8.
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula: nº 1.694.232-9	LUCAS DOS SANTOS MELO, matrícula nº 1.690.068-5
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	IGOR DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 1.699.949-5	ANDREY JORGE APARECIDO MENDES, matrícula nº 1.703.784-0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA	ANDRÉ LUIZ MARTINS DE JESUS, matrícula nº 1.689.563-0	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1.690.813-9
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	BRUNO DE ARAÚJO VILLAR, matrícula nº 1688101-X	NATALIA LOBO TURCHETTI, matrícula nº 274.613-1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	LUÍS CARLOS DE ARAÚJO LACERDA, matrícula nº 1.689.473-1	CHRISTIAN MONTEIRO CORREA, matrícula nº 1.709.830-0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	LUCAS GONÇALVES VITAL, matrícula nº 1.689.650-9	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, matrícula nº 1.831-7
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.690.699-3	JOÃO VITOR DE ARAÚJO ALVES, matrícula nº 1.691.900-9.
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	MARCOS SILVA SOUZA, matrícula nº 170.150-65	LUIGI SIMÕES LACERDA, matrícula nº 171.004-88
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	CARLOS HUMBERTO ALMEIDA ROCHA, matrícula 1.689.622-X,	JORGE EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 1.677.530-9
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	EDICARLO LUSTOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1.697.434-4	NEY LEITE ROMÃO, matrícula nº 0.091.384-7
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ESTRUTURAL	DANIEL DUTRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.707.396-0	DIOGO ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 1694366-X
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SIA	DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, matrícula nº 0.174.813-0	DANIEL SOUSA REIS, matrícula nº 1.694.235-3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	JOSÉ GERALDO BRANDÃO JÚNIOR, matrícula nº 1.694.697-9	EDUARDO QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula nº 1.709.867-X
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	ALAILSON VAZ ANDRADE, matrícula nº 158.898-2	CARLOS JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 33.751-X
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	LUÍS PAULO RODRIGUES DE ALENCAR, matrícula nº 1.690.662-4	GABRIEL FERREIRA D'AVILA, matrícula nº 1.691.131-8
VICE-GOVERNADORIA	ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1.708.678-7	ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula nº 1.694.936-6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA	DIVINA HELENA DE LIMA, matrícula 1.697.841-2	JAQUELINE LIMA RIBEIRO, matrícula 1708704-2,
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	ALISSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.699.995-9	ERNANI BORGES CORRÊA, matrícula 1.709.775-4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	OSIEL AVELINO DOS ANJOS NETO, matrícula 1.702.622-9	ADRIANA BARBOSA DE MOURA, matrícula 1.701.208-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	MATEUS LOPES DE ABRANTES, matrícula 17056888	GIRLENE PINHEIRO MAIA, matrícula nº 300.989-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	MARCEL ARNALDO DE PAOLI FILHO, matrícula n.º 1.702.945-7	XXXXXXXXXX
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	MARCOS ANTÔNIO ALVES DA ROCHA - Matr. 31336-x	MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - Matr.1703195-8

Art. 3º Os executores, de que trata esta Ordem de Serviço, compete: supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 207, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTA, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO REBOUÇAS LAVALLE matrícula – 1.704.404-9, PHELPE RODRIGUES MARTINS Matrícula – 1.707.182-8, AMIM MACEDO QUEIROZ, matrícula 174.680-4 e SALATHYEL MARCUS DE OLIVEIRA, matrícula - 1.702.6512 para comporem o Grupo de Trabalho de apoio administrativo para a instrução dos autos da parceria entre a Secretaria de Extraordinária da Família e o Movimento Comunitário do Jardim Botânico, com o objeto a realização do projeto EcoMoeda, que visa a geração de renda para famílias carentes, a união e o fortalecimento dos vínculos familiares com um objetivo comum sustentável, através da troca de materiais recicláveis por materiais escolares e brinquedos para alunos de escolas públicas do Distrito Federal. Sumariamente, a proposta é a instalação de Ecopontos nas escolas para recebimento e troca de material reciclável por ecoMoeda e um outro ponto denominado "Lojinha Sustentável" para que as crianças possam trocar suas ecoMoedas por materiais escolares e brinquedos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar no apoio administrativo junto à Secretaria Extraordinária da Família na instrução dos autos com vistas a formalização da parceria, não sendo possível julgamento quanto ao mérito da parceria, bem como aos termos definidos pela SEFAM.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo nº 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA, Técnico de Planej. URB e Infraestrutura, matrícula 0.092.811-9, para substituir WANDERSON RAMON RIBEIRO, Diretor de Aprovação e Licenciamento/CNE-07, matrícula 1.693.580-2, da Administração Regional do Gama, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, no período de 24 de novembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, por motivo de Férias do titular - Processo nº 00131-0000766/2021-41.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, informado através da Circular nº 16/2018-SEPLAG/SUGEP, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 00132-00002223/2018-34, resolve:

Art. 1º Designar CRISTIANY GONÇALVES DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 1.430.860-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe da Assessoria de Planejamento-ASPLAN do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Considerar, para efeito de ressarcimento, a substituição na função citada no Artigo 1º nesta Ordem de Serviço no período de 17/10/2022 a 26/10/2022, tendo em vista que a servidora indicada executou as demandas do cargo nas férias da titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LIMA FARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA, Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04034-00000435/2022-31, resolve:

DESIGNAR ERNANE COSTA E SILVA JUNIOR, matrícula nº 40.547-7, para substituir HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula nº 109.244-8, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, por motivo de férias regulamentares da titular.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no incisos V, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os autos do processo nº 00040-00012194/2019-65, resolve: Art. 1º Recompor Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 260, de 18 de agosto de 2022, no âmbito da Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário, com o objetivo de analisar o tema discutido no bojo do processo 00040-00012194/2019-65 e apresentar proposta de minuta de alteração do Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior é composto pelos seguintes representantes:

I - DIOGO SANTOS DE PAULA, Coordenador, matrícula nº 280.702-5, Assessor Especial SPI/SPLAN/SEEC;

II - SERGIO PERES JÚNIOR, titular, matrícula nº 127.627-1, Gerente de Regularização de Bens Imóveis/CCR/SPI/SPLAN/SEEC;

III - EUGÊNIO DE MORAIS CARREIRO, suplente, matrícula nº 127.706-5, Gerente de Cadastro/CCR/SPI/SPLAN/SEEC;

IV - DR.ª FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS, titular, matrícula nº 140.620-5, PGDF;

V - DR. GABRIEL ABBAD SILVEIRA, SUPLENTE, matrícula nº 171.596-8, PGDF;

VI - MARCOS LEANDRO BATISTA ALMEIDA, titular, Matrícula: 1.694.336-8, Unidade de Análise de Atos Normativos/CACI/DF;

VII - LENY PEREIRA DA SILVA, suplente, Matrícula: 1.690.078-2, Unidade de Análise de Atos Normativos/CACI/DF;

VIII - ADRIANA ROSA SAVITE, titular, matrícula: 273.627-6, SEDUH/DF;

IX - BETTY DANIELI DOS S. EMYGDIO THOMSEN CORRÊA, suplente, matrícula: 272.050-7, SEDUH/DF.

Parágrafo único. As substituições dos representantes em suas ausências serão definidas por ato do coordenador.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O desempenho das funções dos representantes do GT ora instituído, não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
Presidente da Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário - UGPI

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo nº 04033-00001379/2022-81, resolve:

DESIGNAR o(a) Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas, símbolo CPE-02, para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a), símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2022

PROCESSO: 00401-00006012/2020-96. INTERESSADO: MÁRIO JOSÉ LEONARDO DE SOUZA. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO/PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerceno art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a prorrogação da cessão do empregado público MÁRIO JOSÉ LEONARDO

DE SOUZA, matrícula nº 49.780-0, Assistente Técnico, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para permanecer no Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, da Defensoria Pública do Distrito Federal e atuar atividades compatíveis com o emprego ocupado. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: a contar de 1º/01/2023 até 31/12/2025. III - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º, e inciso II, da Lei nº 1.1370, de 06/01/1997, art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.761, de 25/01/2006. IV - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 18 de novembro de 2022

PROCESSO: 00055-00044641/2020-19. INTERESSADA: HOGLA LINDA DE ANDRADE POHLMANN. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA/REVOGAÇÃO. Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 08/11/2022, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, REVOGO, a contar de 1º/11/2022, a disposição da servidora HOGLA LINDA DE ANDRADE POHLMANN, matrícula nº 200.265-5, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, publicada no DODF nº 198, de 21/10/2021, pág. 15, em face do Ofício nº 433/2022 - DETRAN/DG/DIRAG, 03/11/2022 e do Despacho - SEE/SUGEP, de 07/11/2022. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 555, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea a, da Portaria nº 396/2022, resolve: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, previsto no inciso II do art. 61 da LC nº 840/2011, à servidora CAROLINA DE VILLA NOVA JAPIASSU CALS, matrícula 1.683.004-0, com redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com reavaliação em um ano, a contar de 26/09/2022, com base no Laudo Médico Pericial - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM nº 305/2022 e na Decisão nº 4512/2021, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, nos autos do processo 00600-00008832/2020-58-e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00421862/2022-72.

EVI LÁSSIO SOUSA RAMOS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) GRAZIELLA GIOVANNA DE LUCAS ZEFERINO, enfermeira, matrícula nº 01840444, lotado (a) na Gerência de Práticas Integrativas em Saúde, para participar on-line do Congresso 1º Encontro Centro-Oeste de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde ECOPICS, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, em Cuiabá - MT, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00442742/2022-17.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.335, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA, BIÓLOGA, matrícula nº 1433004-0, lotado (a) na Gerência de Vigilância das Doenças Transmissíveis-SVS/DIVEP/GVDT, para participar do curso Ecological Determinants of Vector-Borne Disease Dynamics, no período de 07 a 13 de agosto de 2022, Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro- RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00375106/2022-64.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.337, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JULIANA ALVES RIBEIRO, 152.878-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.323 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03 de maio de 1999 a 20 de dezembro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00075030/2022-75.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período):

LUCIANA FELIPA ALVES, 16796667, 1º 08/05/2017 10/05/2022; DAVI SANTOS DA SILVA, 16809068, 1º 21/07/2017 19/07/2022; INDARA FERREIRA BRAZ DE QUEIROZ, 14403765, 02 26/09/2017 24/09/2022; CARLOS ARI PEREIRA DA SILVA NERES, 01564218, 3º 25/09/2016 23/09/2021; GIZELLE NAZARI RIBEIRO REIS, 01564226, 3º 27/06/2016 25/06/2021; LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, 01564277, 3º 27/07/2016 25/07/2021; JULIANA OLIVEIRA E SILVA, 14399008, 2º 03/09/2017 04/10/2022; VALTER LUIS DA SILVA, 1438387X, 2º 10/06/2017 08/06/2022; LIGIA AGUIAR SALOMAO, 16809971, 1] 28/08/2017 26/08/2022.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

FERNANDO AUGUSTO CARDOSO, 1709566-2, CONTADOR, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.135 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 10 dias, prestados à SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 17 de junho de 2019 a 25 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00458578/2022-51.

GABRIEL PIMENTEL DA SILVA, 1.704.780-3, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.253 dias, ou seja, 14 anos, 4 meses e 23 dias, prestados à Secretaria de Estado de Governo do DF, no período de 10 de maio de 2007 a 29 de setembro de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00198805/2022-84. Deduz-se desse tempo 490 dias de Adicional de Tempo de Serviço devido à vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

LEANDRO BEZERRA PEREIRA, 1709485-2, ADMINISTRADOR, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.042 dias, ou seja, 11 anos e 27 dias, prestados à SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 27 de junho de 2011 a 20 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00473016/2022-38.

PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA, 1.682.293-5, ASSISTENTE SOCIAL, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.643 dias, ou seja, 7 anos, 2 meses e 28 dias, prestados à Secretaria de Estado da Mulher do DF, no período de 03 de setembro de 2010 a 27 de novembro de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00342116/2022-13.

VIVIAN MARIA DO NASCIMENTO AMARAL, 1709508-5, ADMINISTRADOR, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.791 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 1 dia, prestados à SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 22 de agosto de 2017 a 17 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00379422/2022-13.

WELBER DE ALMEIDA VIEIRA, 1701093-4, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO-LABORATÓRIO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 200 dias, ou seja, 6 meses e 20

dias, prestados à FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no período de 19 de junho de 2020 a 04 de janeiro de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00342859/2022-93.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor WENDEL TEIXEIRA SANTOS, matrícula 1.686.305-4, da função de Referência Técnica Distrital em Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GOMES FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA CLAUDIA REIS DE MAGALHAES, matrícula: 01456113, Terapeuta Ocupacional, lotada no Centro de Orientação Médico Psicopedagógica, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do II Jornada do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infantojuvenil, a realizar-se na modalidade on line, com afastamento no período de 21 a 22 de novembro de 2022, conforme Processo SEI 00060-00511786/2022-96.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de KENNEDY FELICIANO, matrícula: 1682444X, Enfermeiro, lotado na Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do VIII Congresso Brasileiro de Prevenção e Tratamento de Feridas | SOBENFeE, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2022, conforme Processo SEI 00060-00429394/2022-84.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LILIAN DOS ANJOS LORDELO, matrícula: 1442147X, Médico - Psiquiatria, lotada no Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do IV Congresso Internacional Novas Abordagens em Saúde Mental Infantojuvenil, a realizar-se em Florianópolis/SC, com afastamento pretendido no período de 10 a 14 de maio de 2023, conforme Processo SEI 00060-00506088 /2022-79.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CLAUDIA LIMA LEITES, matrícula: 01277081, cargo: Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotada no GSAP1-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 7.º quinquênio, no período de 07/11/2017 a 08/11/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00005856/2018-95.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CARINE TAKAKI DE ALMEIDA LEAL, matrícula: 01505777, cargo: Fisioterapeuta, lotada na GSAP1-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3.º quinquênio, no período de 30/05/2015 a 26/06/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00516839/2022-65.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ISIS WALESKA SANTANA RODRIGUES PORTO, matrícula: 14404176, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP2-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º quinquênio, no período de 01/10/2017 a 25/10/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00162941/2017-79.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora PATRICIA MELO DE

OLIVEIRA RICARDO, matrícula: 14406349, cargo: Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotada no NCE/GPAPS-CS/DA/SRSCS, referente ao 2.º quinquênio, no período de 28/10/2017 a 04/11/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00186054/2017-96.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora HELOISA DE PAULA LIMA, matrícula: 14395878, cargo: Médico da Família e Comunidade, lotada na GSAP1-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º quinquênio, no período de 15/08/2017 a 25/09/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00036254/2019-61.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ANA CAROLINA CARDOSO DE LIMA, matrícula: 14387263, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP1-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º quinquênio, no período de 24/06/2017 a 04/07/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00036254/2019-61.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora AMANDA SABINO CUNHA, matrícula: 14352559, cargo: Enfermeiro, lotada na CAPS AD-GUA/DIRASE/SRSCS, referente ao 2.º quinquênio, no período de 07/09/2016 a 05/10/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00166599/2017-86.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora GIOVANNA DUTRA CARLOS, matrícula: 01571559, cargo: Médico da Família e Comunidade, lotada na GSAP1-RF II/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3.º quinquênio, no período de 10/08/2016 a 08/08/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00534676/2022-01.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno e membros da Comissão Gestora da Iniciativa Amigo da Criança do Hospital da Região Leste publicada na Ordem de serviço Nº 437, de 25 de novembro de 2020 (DODF nº 227, quinta-feira, 03 de dezembro de 2020);

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO GESTORA DA INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA HOSPITAL DA REGIÃO LESTE DA FINALIDADE

Art. 1º A Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) é constituída por comissão hospitalar formada por equipe multidisciplinar e tem por finalidade conscientizar e mobilizar servidores e gestores, visando a adoção de rotinas e condutas preconizadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde a fim de promover, apoiar e proteger o aleitamento materno e as boas práticas de atenção à mulher e à criança.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão Gestora da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (CGIHAC):
I - Instituir rotinas e normas relativas ao atendimento às mães, recém nascidos e suas famílias no Hospital Regional Leste;

II - Capacitar os profissionais de saúde, bem como equipe envolvida no atendimento deste público;

III - Estimular a adesão da equipe de saúde às políticas do Hospital;

IV - Garantir o cumprimento das normas de apoio à gestante, puérpera e recém nascidos, além do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças da Primeira Infância (NBCAL).

Art. 3º A Comissão Gestora da IHAC deverá ser constituída por servidores da instituição indicados pela Direção do Hospital, designados pelo período de um ano, podendo ser renovável a depender da necessidade;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição da Comissão deve ser multidisciplinar e contar com, no mínimo, a participação dos setores envolvidos na atenção à mãe e ao recém nascido, quais sejam:

I- Presidente: LUCYARA ARAÚJO SIMPLICIO, Matrícula nº 1826794

Suplente: RENATA LOPES MAGALHÃES, Matrícula nº 1828177

II- Secretária-Executiva: CAMILA MOREIRA KROPF Matrícula nº 16622561

Suplente: CAROLINA NERY FIOCCHI RODRIGUES Matrícula 14404362

III- Banco de Leite Humano: AINO ALEXANDRA GIOVENARDI Matrícula nº 2146824

IV- Neonatologia: AUTA MIRANDA ESPER KALLAS Matrícula nº 0189971-6

V- Centro Obstétrico: MARCÍLIO WELLINGTON MACHADO DIAS Matrícula nº 140460-1

VI- Supervisor(a) de Enfermagem do CO: VIVIANE RESENDE ABREU CAETANO Matrícula nº 01829963

Suplente: CRISTIANNE PEREIRA NASCIMENTO Matrícula nº 14352176

VII- Supervisor(a) de Enfermagem da Maternidade: MARCELA AUGUSTA DE CARVALHO Matrícula nº 1827529

VIII- RTA da Unidade de Pediatria: CAMILA VICTORIA RIBEIRO VIEIRA Matrícula nº 16727851

IX- Serviço Social: MARINA APARECIDA DOS SANTOS VILASSA Matrícula nº 01340646

X- Terapia Ocupacional: ADRIANA SOUSA MARTINS Matrícula nº 01957791

XI- Fonoaudiologia: JOVANA MARTELETTO DENIPOTI COSTA Matrícula nº 16599373

XII- Diretoria do HRL: CLAITON SACCOL FERREIRA, Matrícula nº 0190793x

XIII- Psicologia: MAIRA DE MELO MONTEIRO MEDES ROZA, Matrícula 17053218

Parágrafo Único. Entre os membros serão designados podem ser designado um Presidente e um Secretário Executivo, com seus respectivos suplentes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Atribui-se à Comissão:

I - Realizar cursos de capacitação para a equipe do Hospital;

II - Elaborar protocolos, normas e rotinas que garantam boas práticas de atenção à mãe e ao recém nascido;

III - Analisar discordâncias em relação à indicação de complemento;

IV - Analisar discordâncias em relação às práticas de nascimento;

V - Discutir problemas relacionados à amamentação e à saúde da mulher no pré natal, parto e pós parto;

VI - Garantir informação de qualidade aos usuários do serviço;

VII - Acompanhar as atividades envolvidas na IHAC;

VIII - Identificar os setores dos profissionais que deverão realizar os cursos de capacitação;

IX - Garantir a adesão da equipe do hospital às políticas da unidade.

Art. 6º Atribui-se aos membros do CGIHAC:

I - Zelar pelo bom andamento do projeto, incentivando a equipe a cumprir as normas estabelecidas, orientando em relação às rotinas das unidades e supervisionando a adesão da equipe à política;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e cursos de capacitação da equipe;

III - Efetuar estudos e atividades solicitadas pelo Presidente;

IV - Apresentar proposições e informações julgadas necessárias ao bom desempenho da IHAC;

V - Apresentar resultados e dificuldades de suas equipes quanto à adesão às políticas da instituição;

VI - Identificar os servidores dos respectivos setores para participação nas atividades de capacitação;

VII - Informar os novos membros da equipe, semestralmente, à Presidência, para que seja providenciada capacitação.

Art. 7º Atribui-se ao Presidente do CGIHAC:

I - Coordenar e prezar pelo bom andamento do projeto IHAC;

II - Assinar documentos e relatórios da Comissão;

III - Convocar reuniões;

IV - Organizar, orientar e supervisionar cursos e atividades de capacitação;

V - Decidir em votações nos casos de empate;

VI - Representar a comissão perante a Administração Superior;

VII - Apresentar os resultados;

VIII - Expedir convites especiais.

Parágrafo Único. Ao Suplente do Presidente cabe substituí-lo em caso de ausência legal, assumindo suas competências

Art. 8º Atribui-se ao Secretário Executivo:

I - Organizar os trabalhos;

II - Redigir atas das reuniões e disponibilizá-las no sistema eletrônico para assinatura dos membros;

III - Garantir a elaboração de um plano de trabalho;

IV - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

V - Elaborar relatórios de desempenho;

VI - Solicitar prorrogação do prazo para conclusão de atividades;

VII - Publicar os resultados.

Parágrafo Único. Ao Suplente do Secretário Executivo cabe substituí-lo em caso de ausência legal, assumindo suas competências.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões da Comissão serão realizadas quinzenal ou mensal, conforme necessidade, com duração aproximada de uma hora, para avaliação do andamento do projeto, salvo em dias de capacitação ou outras atividades da Comissão, ocasião em que o evento deverá ser convocado em data e horário extraordinários.

Art. 10. As faltas deverão ser justificadas por escrito, podendo ser enviado substituto, que ficará responsável por transmitir ao titular o conteúdo abordado.

Parágrafo Único. Após duas faltas consecutivas e não justificadas, fica o membro sujeito a substituição;

Art. 11. É possível a convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão, caso possível, convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão estará vinculado diretamente à Direção do HRL.

Art. 13. Serão analisados os dados constantes na avaliação do Ministério da Saúde, no Módulo 4 do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

Art. 14. Este Regimento foi elaborado tendo como referências:

I - Portaria SES-DF nº 730, de 25 de setembro de 2020;

II - Portaria GM/MS nº 371 de 07 de maio de 2014;
III - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: modulo 3: Promovendo e incentivando a amamentação em um hospital amigo da criança: curso de 20 horas para equipes de maternidade / Fundo das Nações Unidas para a Infância, Organização Mundial da Saúde. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. 274 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos);
IV - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Iniciativa Hospital Amigo da Criança: revista, atualizada e ampliada para o cuidado integrado: modulo 4: Autoavaliação e monitoramento do hospital / Fundo das Nações Unidas para a Infância, Organização Mundial da Saúde. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. 92 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos);
Art. 15. Este Regimento poderá ser alterado por meio de votação e aprovação da maioria dos membros, bem como por exigência de normativa superior.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Condutor da Planificação na Região de Saúde Leste (GCRPLAN-LE) com as finalidades de realizar a organização da planificação na região e a implementação das ações advindas da Planificação de Atenção à Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o GCRPLAN-LE:

I - Superintendência da Região de Saúde Leste: SIDNEY SOTERO MENDONÇA, matrícula nº 0.152.634-0, Superintendente;

II - Assessoria de Planejamento em Saúde: ALBERTO VASCONCELOS SABALA, matrícula nº 1.661.326-0, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde;

III - Diretoria do Hospital da Região Leste: CLAITON SACCOL FERREIRA, matrícula nº 0.190.793-X, Diretor;

IV - Diretoria da Atenção Secundária: JANE SAMPAIO FRANKLIN, matrícula nº 1805185, Diretora;

V - Diretoria da Atenção Primária: JANAÍNA OLIVEIRA, matrícula nº 1.682.114-9, Diretora;

VI - Gerência de Planejamento, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde: MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXAO BATISTA, matrícula nº 1.671.265-X, Gerente;

VII - Gerência de Planejamento, Avaliação e Monitoramento da Diretoria do Hospital da Região Leste: LUCYARA ARAÚJO SIMPLÍCIO, matrícula nº 182.679-4, Gerente;

VIII - Gerência de Áreas Programáticas da Atenção Primária à Saúde. JOÃO PAULO ALVES CLARO, matrícula nº 1707005-8, Gerente Substituto.

Parágrafo único: Servirão como áreas de apoio à planificação o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS); Núcleo de Ensino e Pesquisa (NUEP); Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico e Direção Administrativa (DA).

Art. 3º O Grupo Condutor será presidido pela Superintendente da Região Leste - SIDNEY SOTERO MENDONÇA, matrícula nº 0.152.634-0, que terá como suplente a servidor ALBERTO VASCONCELOS SABALA, matrícula nº 1.661.326-0, Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde.

Art. 4º O servidor LUIS AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, matrícula 1.691.688-3, Assessor, irá desempenhar o papel de Secretário-Executivo deste Grupo Condutor.

Art. 5º Além dos participantes nomeados para o grupo condutor serão convidados servidores assistenciais das três atenções de saúde como tutores da Planificação na região.

Art. 6º A realização de reuniões e participação de atividades relacionadas ao Grupo Condutor da Planificação da Região de Saúde Leste serão realizadas com reserva exclusiva de carga horária para este fim, com comprovação por lista de presença.

Art. 7º Caberá ao Grupo Condutor da Planificação desta Região de Saúde Leste:

I - Organizar e participar das oficinas ofertadas em parceria com o CONASS;

II - Planejar as atividades relacionadas à planificação;

III - Planejar as ações para execução das atividades e metas previstas;

IV - Coordenar a implementação das ações propostas;

V - Monitorar as atividades dos profissionais envolvidos na planificação;

VI - Atualizar relatórios gerenciais quanto às atividades do Grupo e situação dos processos de trabalho propostos;

VII - Estimular a pesquisa técnico-científica das linhas de cuidado da planificação.

Art. 8º As atribuições do Presidente do GCRPLAN-LE são:

I – Orientar e supervisionar as atividades;

II – Expedir convites especiais;

III – Assinar documentos;

IV – Designar seu substituto legal;

V – Convocar reuniões;

VI – Votar quando houver empate;

VII – Representar o grupo condutor perante a Administração Pública.

Art. 9º As atribuições do Secretário-Executivo do GCRPLAN-LE são:

I – Organizar os trabalhos;

II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – Elaborar relatórios de desempenho;

V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – Apresentar e publicar os resultados;

VII – Elaborar as Atas das reuniões;

VIII – Designar seu substituto legal.

Art. 10. As reuniões ordinárias do GCRPLAN-LE serão realizadas mensalmente, convocadas pelo(a) Presidente e agendadas em dia e horário informados com antecedência pelo Secretário Executivo.

Art. 11. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a dispensa de ponto da servidora LUCIANA DE MELO FREITAS, ocupante de cargo efetivo de 701027 -01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, matrícula nº 01587870, lotada na 390422050000 - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTE/HRPL/SRSNO, a fim de participar do EVENTO denominado 9º Congresso Internacional de Ciência da Longevidade Humana, realizado pela realizado pela SOBRAF, no período de: 24/11/2022 a 28/11/2022, já incluso o período previsto para trânsito, na Cidade de São Paulo/SP, conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00450505/2022-11.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 24 de outubro de 2022, do Superintendente da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, pág. 41, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO, mat. 133.710-6, AIS- Agente Administrativo. ONDE-SE LÊ: "...2.877 dias, ou seja, 07 meses, 11 meses e 27 dias...", LEIA-SE: "...2877 dias, ou seja, 07 anos, 10 meses e 22 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir o total de dias averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 0061-022844/1994.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula 133.710-6, Analista de Gestão e Assistência Pública à Saúde, HBDF, publicada no DODF Nº 145, de julho de 2015, pág. 44.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 725, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I- SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SUGEP): CÁSSIA CRISTINA LOPES, Matrícula Nº 0192776-0, como Interlocutora Titular, e ANA CAROLINA CABRAL AZEVEDO, Matrícula 1682833-X, como Interlocutora Suplente, conforme termos do processo SEI Nº 00060-00509143/2022-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 726, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora ANDREZZA RIBEIRO DE ASSIS, Matrícula 1686552-9, como Interlocutora Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, publicada na Portaria Nº 57, de 11/02/2020, em DODF EXTRA Nº 32, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora CÁSSIA CRISTINA LOPES, Matrícula Nº 0192776-0, como Interlocutora Suplente da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, publicada na Portaria Nº 390, de 25/07/2022, em DODF Nº 142, de 29/07/2022.

Art. 3º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora ANA CAROLINA CABRAL AZEVEDO, Matrícula Nº 1682833-X, como Interlocutora Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, publicada na Portaria Nº 517, de 07/12/2020, em DODF Nº 231, de 09/12/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 727, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Controlador-Geral do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação da Unidade de Correição Administrativa, resolve:

Art. 1º Recompor a 1ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (1ª CPIP), 2ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (2ª CPIP), 3ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (3ª CPIP), 4ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (4ª CPIP) ambas de caráter permanente, e a 5ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (5ª CPIP), de caráter provisório, no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, diretamente subordinadas à Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares - DIAPP/USCOR/CONT/SES, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes:

I - 1ª CPIP: LIANE LOURDES SILVA DE MENEZES, matrícula nº 180217-8, (Presidente); PABLO REZENDE VARGAS, matrícula nº 1.431.614-5, (1º membro); TÁBATA DE SOUSA LONDE, matrícula nº 1.435.427-6, (2º membro); LEANNY KEYLA LUSTOSA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.666.688-7, (3º membro); REJANE HELENA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 150.947-0 (4º membro); ANA CAROLINA VAQUEIRO FIGUEIREDO, matrícula nº 1.433.258-2, (5º membro); STEPHANIE MENDES LOPES, matrícula nº 1.677.183-4, (6º membro); FABIOLA DE ALMEIDA LOPES, matrícula nº 0.189.356-4, (7º membro); ALESSANDRA LÚCIA CAVALCANTE DE FREITAS, matrícula nº 139.496-7 (8º membro); MARTINA GOMES DE MIRANDA, matrícula nº 1.659627 -7 (9º membro); JOSENILDA LIMA DA SILVA, Matrícula nº 1.687.770-5 (10º membro) e LAYSE OLIVEIRA DE MELO, matrícula nº 1.436.456-5 (11º membro);

II - 2ª CPIP: RAQUEL MOTTA DOS REIS, matrícula nº 159.406-0, (Presidente); DANIELLE ROSA DE AZEVEDO, matrícula nº 1.661.757-6, (1º membro); SORAYA VASCONCELOS MANITO, matrícula nº 133.713-0, (2º membro); FRANCISCO RIBEIRO QUEIROZ, matrícula nº 1.673.855-1, (3º membro); POLIANA ALVES PEREIRA, matrícula nº 1.434.342-8, (4º membro); VIVIANE LUNA DOS SANTOS, matrícula nº 1.434.709-1 (5º membro); KARINA TÂMILA LINS LIVINO DE CARVALHO, matrícula nº 1.681.120-8 (6º membro); MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula nº 1.659941-1 (7º membro); JULIANA RIOS GONÇALVES, matrícula nº 1.659.294-8 (8º membro); LEIDIANE ALVES SANTANA, matrícula nº 1.443.340-0 (9º membro); JAQUELINE LOPES, matrícula nº 1.432.782-1 (10º membro) e MICHELLE REGINA SOUSA DA HORA, matrícula nº 152.897-1 (11º membro);

III - 3ª CPIP: DANILO LEAL DE ARAÚJO, matrícula nº 1.434.047-X (Presidente); ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 1.442.905-5 (1º membro); GUSTAVO ALESSANDRO MACIEL NASCIMENTO, matrícula nº 1.431.628-5 (2º Membro); HUGO MELGAÇO TRANQUEIRA, matrícula nº 1.681846-6 (3º Membro); HUDSON LONDE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 1.432.850-X (4º membro); SEBASTIANA MARTINS DE MOURA ALVES, matrícula nº 144.605-3 (5º membro); PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA MOURA, matrícula nº 138.419-8, (6º membro); MIRIAM DIVINA DE SOUSA, matrícula nº 189.353-X (7º membro); MOEMA CARLA VELOSO FERNANDES (8º membro); LUCIANO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 1.443.030-4 (9º membro) e JULIANA FERREIRA MENDES FERRAZ, matrícula nº 1443478-4, (10º membro);

IV - 4ª CPIP: REJANE DO SOCORRO SOUZA COSTA, matrícula nº 138.105-9 (Presidente); KRAIN SANTOS DE MELO, matrícula nº 1.443.073-8 (1º Membro); LAUDIA CRISTINA AMARAL CUNHA, matrícula nº 1.659.989-6 (2º membro); PAULA FERREIRA DIAS CHAVES FARIA, matrícula nº 1.443.959-X (3º membro); ANA CAROLINA DE SANTANA MARTINS, matrícula nº 1.434.756-3 (4º membro); MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula nº 1.436.491-3 (5º membro); MARCILENE REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 130.954-4 (6º membro); KAMILA FABIANE DOMINI CARVALHO, matrícula nº 1.438.607-0 (7º membro); NATÁLIA SPÍNOLA SOARES, matrícula nº 1.684.370-3 (8º membro); ANA CAROLINA PIRES

GONTIJO, matrícula nº 1.672.282-5 (9º membro) e JULIANA SAMPAIO MOTA, matrícula nº 1.687.781 (10º membro) e SÔNIA DO NASCIMENTO TAVARES, matrícula nº 141.075-X (11º membro);

V - 5ª CPIP: LIANE LOURDES SILVA DE MENEZES, matrícula 180.217-8, (Presidente); ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula 1.442.905-5 (1º membro); TÁBATA DE SOUSA LONDE, matrícula 1.435.427-6, (2º membro); PABLO REZENDE VARGAS, matrícula 1.431.614-5, (3º membro); LUCIANO JOSÉ DA SILVA, matrícula 1.443.030-4 (4º membro), e FRANCISCA MENEZES FERREIRA BRAGA, matrícula nº 1.687.767-5 (5º membro).

Art. 2º Compete as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) realizar investigação preliminar nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Os membros das Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) realizarão suas atividades, prioritariamente, na Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares, podendo, a critério do Diretor, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 4º A 5ª CPIP tem caráter provisório e os membros realizarão suas atividades, de forma complementar, na Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares, podendo, a critério do chefe imediato, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 5º Os servidores designados para compor as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) deverão se apresentar à DIAPP/USCOR/CONT/SES da Unidade Setorial de Correição Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 7º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar dos presidentes, os primeiros membros das respectivas comissões substituirão durante o período.

Art. 8º Dos membros que constam na PORTARIA Nº 577, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, PUBLICADA NO DODF Nº 197, 19 DE OUTUBRO DE 2022, págs. 65 e 66, o servidor DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 1688530-9, não comporá nenhuma das comissões subordinadas à Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares por motivo de mudança de lotação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se portarias anteriores.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): ADEMAR JOSE PREDIGER, matrícula 0144288-0, 4º quinquênio, período de 07/09/2017 a 05/09/2022; AGENOR DE SOUZA MOTA, matrícula 1440041-3, 2º quinquênio, período de 27/08/2017 a 25/08/2022; ADRIANA MACEDO DE FRANCA MARTINS, matrícula 1436872-2, 2º quinquênio, período de 26/11/2016 a 06/08/2022; ALESSANDRA COSTA DA CUNHA, matrícula 0144279-1, 4º quinquênio, período de 28/09/2017 a 26/09/2022, SEI 00060-00497941/2021-73; ALESSANDRA HILBERT SANDRINI, matrícula 0142716-4, 4º quinquênio, período de 24/09/2017 a 22/09/2022; AMANDA MICHELLE MONTEIRO NUNES BELTRAO, matrícula 1440006-5, 2º quinquênio, período de 03/09/2017 a 17/09/2022, SEI 00060-00243476/2017-76; CAMILA VIEIRA HIRATA ALMEIDA, matrícula 1440487-7, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00019378/2018-09; CAROLINA COSTA E SILVA, matrícula 1440393-5, 2º quinquênio, período de 30/09/2017 a 28/09/2022, SEI 00060-00186514/2019-48; CASSIO AUGUSTO CAXITO MARRA, matrícula 1438960-6, 2º quinquênio, período de 20/07/2017 a 08/09/2022; DANIELLE MUNIQUE CAMPOS MARTINS FILGUEIRA, matrícula 1440408-7, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00374607/2018-47; EDICLEUBER BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 0143044-0, 4º quinquênio, período de 10/06/2017 a 01/09/2022, SEI 00060-00265861/2019-36; EDSANDRO SILVA SOARES DE SOUSA, matrícula 1438420-5, 2º quinquênio, período de 09/08/2017 a 08/08/2022; FRANCISCO BARROS DE ARAUJO, matrícula 1438384-5, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 22/09/2022, SEI 00060-00336718/2020-70; GABRIELLA RIBEIRO DE PAULA, matrícula 1440366-8, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 09/10/2022, SEI 00060-00030468/2018-42; GAUTAMA ANTULIO BRANDAO, matrícula 0132225-7, 6º quinquênio, período de 21/09/2017 a 19/09/2022, SEI 00060-00552526/2021-90; HELGA MAELY DE CARVALHO SALES, matrícula 0141185-3, 4º quinquênio, período de 25/08/2017 a 29/08/2022; HERICA DA SILVA PEDROSO FERREIRA, matrícula 1440424-9, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00111715/2018-19; INACIA MELO DOS SANTOS, matrícula 0156116-2, 5º quinquênio, período de 02/09/2017 a 31/08/2022, SEI 00060-00327575/2019-71; IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS, matrícula 0127420-1, 3º quinquênio, período de 13/07/1997 a 11/07/2002,

4º quinquênio, período de 12/07/2002 a 09/08/2007 e 5º quinquênio, período de 10/08/2007 a 05/11/2012; KATIA MARIA MAIA RIBEIRO EVANGELISTA, matrícula 1440444-3, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00362689/2021-82; LEONARDO DA SILVA REIS, matrícula 1440325-0, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022; LEYG MEIRE BARBOSA CAIXETA, matrícula 1440464-8, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00247632/2021-54; LUDMILA GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1439561-4, 2º quinquênio, período de 08/08/2017 a 27/08/2022; MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, matrícula 0165092-0, 3º quinquênio, período de 17/09/2017 a 17/09/2022, SEI 00060-00212714/2021-88; MARINA COSAC CARVALHO, matrícula 1681576-9, 1º quinquênio, período de 02/10/2017 a 30/09/2022; MARCIA DE OLIVEIRA ALVARES, matrícula 1440395-1, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00278960/2021-01; MARIO CANHEDO FILHO, matrícula 0132008-4, 6º quinquênio, período de 02/09/2017 a 31/08/2022; MELLINE RESENDE BATISTA, matrícula 1440303-X, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00324853/2018-58; NOEME PEREIRA DA SILVA, matrícula 1440241-6, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022; NORBERTO VICENTE BARBOSA, matrícula 1439553-3, 2º quinquênio, período de 02/08/2017 a 13/08/2022; PATRICIA W. RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 0143159-5, 4º quinquênio, período de 13/06/2017 a 12/09/2022, SEI 00060-00046337/2021-82; RAIRA CASTILHO GOMES NASCIMENTO, matrícula 1440406-0, 2º quinquênio, período de 01/10/2017 a 29/09/2022, SEI 00060-00081768/2018-90; RAQUEL BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1438895-2, 2º quinquênio, período de 13/06/2017 a 11/08/2022, SEI 00060-00033481/2017-72; RODRIGO DE AMARAL BARRETO, matrícula 0144053-5, 4º quinquênio, período de 05/09/2017 a 06/09/2022, SEI 00060-00450177/2020-91; SAMARITANA CARVALHO DE JESUS, matrícula 0144354-2, 4º quinquênio, período de 09/09/2017 a 07/09/2022; SINOMAR RODRIGUES DE MOURA, matrícula 0144319-4, 4º quinquênio, período de 13/09/2017 a 11/09/2022, SEI 00060-00231206/2017-12; SUELY FONSECA MOURA, matrícula 0127349-3, 7º quinquênio, período de 17/08/2017 a 15/08/2022; SUELMA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 1432767-8, 2º quinquênio, período de 25/03/2016 a 02/04/2021, SEI 00060-00481506/2022-16.

TORNAR SEM EFEITO na publicação da Ordem de Serviço de 28/05/2013, publicada no DODF nº 110, de 29/05/2013, página 27, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS, matrícula 0127420-1, 3º, 4º e 5º quinquênios.

TORNAR SEM EFEITO na publicação da Ordem de Serviço nº 231, de 03/08/2022, publicada no DODF nº 147, de 05/08/2022, página 43, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS, matrícula 0127420-1, 7º quinquênio, período de 09/07/2017 a 07/07/2022.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 25/08/2017, publicada no DODF nº 176, de 13/09/2017, página 18, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS, matrícula 0127420-1, ONDE SE LÊ: "...6º, 10.07.2012 a 08.07.2017...", LEIA-SE: "...6º quinquênio, período de 06/11/2012 a 04/11/2017...", e ratifiquem-se os demais dados.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para implementação do Teletreabalho na Fundação Hemocentro de Brasília.

SERVIDOR	MATRÍCULA
MAYKO GOMES DE OLIVEIRA	1402058-0
CARMEN SINIRA MIRANDA VALDES	1401858-6
REGINALDO PASSOS	1402217-6
WENDERSON DOS SANTOS MARTINS	1402021-1

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 45 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.099, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Comissão Permanente para acompanhar, de forma efetiva e sistemática, a implantação, o desenvolvimento, a homologação e o aperfeiçoamento do sistema informatizado de escrituração escolar e de rotinas da secretaria escolar, que envolvam o Novo Ensino Médio, implantado com fulcro no Parecer nº 001/2022 - CEDF, no Sistema EducaDF Digital, tendo em vista a necessidade de orientações e adequação à legislação específica vigente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos V e XVI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para acompanhar, de forma efetiva e sistemática, a implantação, o desenvolvimento, a homologação e o aperfeiçoamento do sistema informatizado de escrituração escolar e de rotinas da secretaria escolar, que envolvam o Novo Ensino Médio, implantado com fulcro no Parecer nº 001/2022 - CEDF, no Sistema EducaDF Digital, tendo em vista a necessidade de orientações e adequação à legislação específica vigente.

Art. 2º São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I - acessar sistematicamente o Sistema EducaDF Digital para conhecimento e domínio de suas funcionalidades e ferramentas, considerando suas competências regimentais;

II - analisar os documentos de escrituração escolar gerados pelo sobredito sistema, à luz das normas de escrituração escolar, bem como à luz dos normativos aprovados por esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Novo Ensino Médio, implantado com fulcro no Parecer nº 001/2022 - CEDF, considerando os documentos apresentados no Processo SEI 00080-00212487/2022-05;

III - propor melhorias nas funcionalidades e ferramentas do Sistema EducaDF Digital, com vistas a facilitar, dinamizar e otimizar o desenvolvimento dos trabalhos das secretarias escolares;

IV - analisar as funcionalidades do diário de classe gerado pelo Sistema EducaDF Digital, com foco especial na constituição de turmas, avaliação e geração de dados, incluindo alocação de professores;

V - participar de reuniões técnicas em conjunto com a equipe de desenvolvimento do sistema, sempre que solicitado, com vistas à homologação de documentos de escrituração escolar, funcionalidades e ferramentas; e

VI - elaborar manuais para cada uma das ferramentas e funcionalidades do Sistema EducaDF Digital, com o propósito de facilitar o trabalho das equipes de secretarias escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Designar para compor a Comissão Permanente, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I - da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV:

- CARLOS EDUARDO DE PAULO - matrícula 68.955-6;
- LÚCIA CRISTINA DA SILVA PINHO - matrícula 65.496-5;
- TATIANA SANTOS DE LIMA - matrícula 215.638-5; e
- EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA - matrícula 222.677-4.

II - da Assessoria de Modernização e Administração de Sistema - AMAS:

- LUAN LOPES LEITE - matrícula 239.702-1;
- MARCO ANTONIO GRAZZIOTIN GOMES - matrícula 45.958-5; e
- LUCIANO GONÇALVES FERNANDES - matrícula 248.207-x.

III - dos Secretários Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

- ARISSON DIAS FERREIRA BRASIL - matrícula 213216-8 (CEM 01 de Brazlândia);
- FRANCISCO ARISTON DE SOUSA LEAL - matrícula 29074-2 (CED 15 de Ceilândia);
- HELOISA BARBOSA MIRANDA - matrícula 205685-2 (CEM 01 do Guará);
- JOSÉ HAMILCAR DE OLIVEIRA FILHO - matrícula 209497-5 (CED do Lago Norte);
- LEONARDO ORSANO E SILVA - matrícula 210.246-3 (CEM 01 do Riacho Fundo I);
- LUDMILLA DE ANDRADE CARDOSO - matrícula 213.174-9 (CED 04 de Taguatinga);
- MARIA DE FÁTIMA ELVIRA DOS SANTOS - matrícula 20401-3 (CEMI do Gama);
- MARIA ESTER LIMA HENRIQUES - matrícula 030.761-0 (CEM PAULO FREIRE);
- PAULO CÉSAR DA SILVA AGUIAR - matrícula 25428-2 (CED 619 de Samambaia); e
- RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO - matrícula 225447-6 (CED Inca 08 de Brazlândia).

IV - da Secretaria-Executiva - SECEX:

- JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO - matrícula 228.957-1.

Parágrafo único. Nas ausências eventuais, impedimentos ou afastamentos legais, a presidência da Comissão Permanente será exercida pelo membro inserto na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 4º São atribuições específicas dos membros da Comissão Permanente:

I - da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV:

- coordenar os trabalhos alusivos à Comissão Permanente;
- levantar toda a fundamentação legal que ampara a oferta do Novo Ensino Médio, implantado com fulcro no Parecer nº 001/2022 - CEDF;
- propor documentos de escrituração escolar, em conformidade com as normas aprovadas e/ou validadas pelos órgão ou setores competentes;
- analisar e propor melhorias de todas as funcionalidades, segundo o documento Estratégia de Matrícula;
- analisar e propor melhorias das funcionalidades e ferramentas relativas à matrícula e à constituição de turmas; e
- definir o Plano de Trabalho da Comissão Permanente.

II - da Assessoria de Modernização e Administração de Sistema - AMAS:

- analisar, julgar e propor melhorias referentes às propostas apresentadas, no que concerne às funcionalidades e ferramentas do Sistema EducaDF Digital; e
- participar de reuniões técnicas em conjunto com os desenvolvedores do sistema.

III - dos Secretários Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:

- acessar sistematicamente o Sistema EducaDF Digital, com vistas a acompanhar a implementação e implantação das funcionalidades e ferramentas, considerando suas competências regimentais;
- alimentar com dados fidedignos as informações pertinentes a cada um dos estudantes de sua UE;
- manter-se como ponto focal, responsável por entender, comunicar e organizar as demandas de outros secretários escolares relativas ao Sistema EducaDF Digital;
- capacitar e orientar a equipe docente, no âmbito de sua UE, quanto à utilização do diário de classe;
- acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos diários de classe; e
- homologar, em conjunto com a Comissão Permanente, documentos de escrituração escolar, funcionalidades e ferramentas do Sistema EducaDF Digital.

IV - da Secretaria-Executiva - SECEX:

- acompanhar, monitorar e avaliar os trabalhos realizados pelos membros integrantes da Comissão Permanente; e
- promover, juntamente à presidência da Comissão Permanente, a articulação com as unidades orgânicas integrantes e realizar a interlocução com os demais órgãos e setores desta Secretaria de Estado de Educação para a coleta de dados, informações e subsídios técnicos necessários para o bom e regular andamento dos trabalhos da referida Comissão.

Parágrafo único. Os pareceres técnicos serão emitidos de acordo com a competência regimental prevista em legislação referente à matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.100, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor DAVID RODRIGUES MOREIRA, matrícula 175.667-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para participar das Paralimpíadas Escolares 2022 - Etapa Nacional, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor FABRÍCIO CARVALHO MARQUES SILVA, matrícula 211.472-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para participar das Paralimpíadas Escolares 2022 - Etapa Nacional, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.102, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, à servidora ANA PAULA ALMEIDA ROSA CARACELLI, matrícula 229.675-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para participar das Paralimpíadas Escolares 2022 - Etapa Nacional, no período de 21 a 26 de novembro de 2022, em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, nos termos do §2º do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 22 de julho de 2008, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora VITALINA PUGAS DE ALMEIDA, matrícula 202.302-4, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Estudos da Criança: Intervenção Psicossocial com Crianças e Famílias, na Universidade do Minho, em Portugal, pelo período de 12 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023, considerando o Processo 00080-00171544/2020-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, nos termos do §2º do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 22 de julho de 2008, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora PATRICIA PINHO ANDRADE, matrícula 175.229-4, para conclusão do Mestrado em Linguística Aplicada, na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, pelo período de 04 de março de 2023 a 3 de setembro de 2023, considerando o Processo 00080-00225507/2020-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, nos termos do §2º do artigo 2º do Decreto nº 39.133, de 22 de julho de 2008, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora LAURA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula 177.235-X, para conclusão do Mestrado em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 17 de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, considerando o Processo 00080-00010359/2021-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Processante, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0, Professor de Educação Básica, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da acusada RAQUEL TANUS CESÁRIO DE SOUZA MARTINS, matrícula 244.641-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para acompanhar o Processo Disciplinar nº 00080.00174285/2022-40, enquanto a servidora acusada não se apresentar, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Processante, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0, Professor de Educação Básica, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da acusada FERNANDA SOUSA FONSECA DE FIGUEIREDO, matrícula 220.363-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para acompanhar o Processo Disciplinar nº 00080.00160569/2022-59, enquanto a servidora acusada não se apresentar, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Processante, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0, Professor de Educação Básica, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da acusada VANESSA COUTINHO MOURÃO, matrícula 36.644-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para acompanhar o Processo Disciplinar nº 00080.00160558/2022-79, enquanto a servidora acusada não se apresentar, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 315, de 06 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2022, p. 31.

Art. 2º Designar TATIANA SILVA MARQUES, matrícula 203.127-2, Professor de Educação Básica, para, em substituição a CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula 206.950-4, integrar a Comissão Processante, na qualidade de membro.

Art. 3º Designar LILLIAN BEATRIZ FIDELIZ MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica, para, em substituição a EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 26.406-7, integrar a Comissão Processante, na qualidade de substituto eventual.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO ANGELO DE MELO KAPPAUN, matrícula 249.639-9, Gerente de Lotação, Modulação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, como Executor Titular, e MARIANE APARECIDA GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula 249.574-0, Gerente de Pagamento, Consignação e Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas, como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 - UnDF, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, cujo objeto é Estabelecer parceria entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a fim de garantir o desenvolvimento de atividades técnico-pedagógicas e técnico administrativas no âmbito UnDF, conforme processo Sei 04002-0000282/2021-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008 e no Decreto nº 39.133/2018, o afastamento no período de 03 a 09 de outubro de 2022, com ônus ao Distrito Federal referente ao pagamento das diárias para cobrir despesas de alimentação dos dias 04, 05, 06 e 07 de outubro de 2022, do Delegado de Polícia Federal MILTON RODRIGUES NEVES, matrícula/SSP nº 1.702.984-8, Secretário Executivo de Segurança Pública, para participar da XXII Reunião do Comitê de Segurança e Polícia da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas (UCCI), em Madri/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o CEL QOPM EMERSON DAVID DE MOURA, matrícula GDF 1.703.592-9, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS, matrícula GDF 1.706.359-0, Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, nos dias 14/11/2022, 16/11/2022 e 17/11/2022, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00002685/2022-77.

DESIGNAR o CEL QOPM FRANCISCO CARLOS DE SOUSA BASTOS, matrícula GDF 1.703.039-0, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL

QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS, matrícula GDF 1.706.359-0, Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 18/11/2022 a 30/11/2022, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00002685/2022-77.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a Ten. Cel QOBM/Comb. LUANA AZEVEDO COSTA, matrícula GDF 1.703.617-8, Assessora Especial, Símbolo CPE-07, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o MAJ QOPM JOSÉ CARLOS FONSECA VIEIRA, matrícula GDF 1.692.601-3, Chefe, Símbolo CPE-05, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022, por motivo de afastamento legal do titular, conforme o Processo SEI nº 00428-00002697/2022-00.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 100040566 e o DODF nº 212, Seção II Pág. 21, de 11 de novembro de 2022, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de novembro de 2022, o Coronel MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - Mat. 50.530/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 100104287, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 20 de novembro de 2022, o Capitão WALTER REIS ALVES - Mat. 10.870/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (Especialista em Saúde) - QOPMES da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso II, e 92, inciso I, alínea d, item 2, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e artigo 5º, Parágrafo único da Portaria PMDF Nº 909, de 20 de maio de 2014, por se encontrar aguardando transferência ex officio para reserva remunerada. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 100048471, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 08 de novembro de 2022, o Tenente-Coronel ROBERTO GLAYDSON FERREIRA LEITE - Mat. 50.665/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 100104245, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 19 de novembro de 2022, o Coronel CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ - Mat. 50.762/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (Médicos) - QOPMSM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso II, e 92, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e artigo 5º, Parágrafo único da Portaria PMDF Nº 909, de 20 de maio de 2014, por se encontrar aguardando transferência ex officio para reserva remunerada. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF nº 100115617 e o DODF Edição Extra Nº 77-A Seção II Pág 3, de 27 de outubro de 2022, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de novembro de 2022, o Capitão ANDERSON LUIZ LOPES DE OLIVEIRA - Mat. 175.476/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 457, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no art. 8º inciso I, do Decreto federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020; tendo em vista o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00091652/2021-99; resolve:

RETIFICAR a Portaria Nº 157, DE 20 DE ABRIL DE 2022, nas seguintes condições: ONDE SE LÊ: "...EXCLUIR, a bem da disciplina, o inativo 2º SGT PM RR SÉRGIO RIBEIRO VELOSO - Mat. 13.139/3, CPF Nº 380.***.***-20, com fundamento no art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, c/c o art. 112, inciso III, e art. 113 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, em face da decisão que o considerou incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em sede do CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2019.001.0137.0023, com direito a manutenção dos proventos, com fulcro no parágrafo único, art. 23 da Lei 10.486/2002...", LEIA-SE: "...EXCLUIR, a bem da disciplina, o inativo 2º SGT PM RR SÉRGIO RICARDO RIBEIRO VELOSO - Mat. 13.139/3, CPF Nº 380.***.***-20, com fundamento no art. 13, inciso IV, alínea "b", c/c art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, c/c o art. 112, inciso III, e art. 113, III da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, em face da decisão que o considerou incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em sede do CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2019.001.0137.0023 no processo SEI Nº 00054-00091652/2021-99, com direito a manutenção dos proventos, com fulcro no parágrafo único, art. 23 da Lei 10.486/2002...". Publique-se em BCG e no DODF.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Tomada de Conta Especial nº 2022.0622.11.0014

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Artigo 2º da Portaria PMDF nº 1.051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 054-00032158/2022-73, devido à percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - CAP QOPM RAKELLY RODRIGUES DE MENEZES DA LUZ - Matrícula 195.446/6 - Presidente;

II - 2º TEN QOPM IGOR GONTIJO GOMES - Matrícula 735.173/9 - 1º Membro; e

III - 2º TEN QOPM MATHEUS COSTA DA SILVA - Matrícula 735.262/X - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTE:

I - CAP QOPM SÉRGIO MASSAHIRO MON-MA - Matrícula 196.188/8 - Presidente;

II - 2º TEN QOPM FREDERICO DOS SANTOS SOSTAG - Matrícula 735.220/4 (Membro); e

III - 2º TEN QOPM FABRÍCIO DE ARAÚJO SILVA - Matrícula 735.211/5 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTÊNIO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Tomada de Conta Especial nº 2022.0622.11.0015

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Artigo 2º da Portaria PMDF nº 1.051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo 054-00140304/2021-52, devido à Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPM MATEUS PEREIRA SANTANA - Matrícula 735.179/8, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTÊNIO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Tomada de Conta Especial nº 2022.0622.11.0016

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Artigo 2º da Portaria PMDF nº 1.051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do Processo nº 054-00077716/2022-20, devido à Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - TC QOPM CARLOS AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO - Matrícula 50.695/8 - Presidente;

II - MAJ QOPM PAULO ROBERTO ROCHA KROHN - MAT. 81.229/3 - 1º Membro; e

III - MAJ QOPM RAPHAEL VANDER BROOCKE MELLO POMPEU - MAT. 81.101/7 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTE:

I - TC QOPM MARCELO GOMES DE ALMEIDA - Matrícula 50.752/0 - Presidente;

II - MAJ QOPM CARLOS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Matrícula 74.254/6 (Membro); e

III - MAJ QOPM DIOGO VICTOR PEREIRA DA SILVA - Matrícula 81.172/6 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTÊNIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 487, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.644/2000, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 477, de 04 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 210, de 09 de novembro de 2022, referente ao 2º TEN PM RR LOURIVAL LINS FRANÇA, matrícula 6.956/6, para ONDE SE LÊ: "...Reformar, ex officio, a contar de 08 de janeiro de 2020...", LEIA-SE: "...Reformar, ex officio, a contar de 08 de janeiro de 2022...".

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 488, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. Processo nº 054.000.082/2003, resolve:

CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 27 de setembro de 2022, ao 3º SGT PM REF WALDEMIR BONIFÁCIO GALVÃO, matrícula nº 06.942/6, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,

alterada pela Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, combinada com os seguintes dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, Inciso II, Alínea "b" do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Em conformidade com a Ata de Inspeção de Saúde nº 2597/2022/DSAP/DAS/CP SO.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. Processo nº 054.001.223/1995, resolve:

CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 25 de outubro de 2022, ao 3º SGT PM REF KATIA MARIA DE CARVALHO, matrícula nº 17.344/4, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, de acordo com a Ata de Inspeção de Saúde nº 2849/2022/DSAP/DAS/CP SO.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Gestora das Atas o 2º TEN QOPM GABRIEL DE FRANCO FERNANDES, Mat. 734.915/7, para a Função de Gestor, 2º SGT QPPMC FRANK FONSECA ESPINDOLA, Mat. 73.706/2, para a Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC LEONARDO LOPES DE ARAÚJO, Mat. 73.871/9, para a Função de 2º Membro, das Atas de Registro de Preços nº 139/2022 e 140/2022, referente ao Pregão Eletrônico da PRF nº 77/2022, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas VELAIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA e FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00057894/2022-34.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ RESENDE DO NASCIMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 ANTONIO JOSE SOARES FEITOSA, matr. 1417777, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00218747/2022-75.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: T

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 WELMISON DAVID DE SOUSA, matr. 1403508, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00219175/2022-97.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

REVER na Portaria nº 147, de 29/11/2006, publicada no DODF nº 232, de 06/12/2006, revisada pela Portaria de 20/12/2017, publicada no DODF nº 243, de 21/12/2017, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor LEVER MATHIAS DE SOUZA, matrícula 6.435-1, Agente de Polícia, para incluir na condição de filha maior inválida MARA LANE QUEIROZ MATHIAS, com fulcro no artigo 217, inciso IV, alínea "b", no artigo 219, parágrafo único, e no artigo 222, inciso III, da Lei nº 8.112/90, c/c artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o parágrafo único, do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, a partir de 21/09/2022. Processo SEI nº 0052-002077/2006.

JONAY LEMES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos IV e X do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de fomentar estudos para implantar o Curso Bilingue Libras-Português para formação de condutores Surdos na obtenção da primeira habilitação, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho a que se refere a presente Portaria:

I - NÚBIA RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 250.271-2;

II - WESCILENE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula 250.435-9;

III - EMANUEL SOUZA ANDRADE, matrícula 250.349-2; e

IV - ELLEN SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1340-4.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores para atuarem como técnicos de apoio, quando demonstrada a necessidade e a pertinência.

Art. 4º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço.

Art. 5º A Diretoria de Educação de Trânsito é a responsável pela definição das prioridades e diretrizes dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 751, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão objetivando a atualização e regulamentação de uniformes no âmbito do DETRAN-DF, com uniformes para atender os servidores da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e da Carreira de Atividades de Trânsito, bem como os demais servidores das carreiras administrativas ora lotados na Autarquia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro, e os seguintes, na condição de membros:

I - DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 1.234-3;

II - ETIO MEIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 250.356-5;

III - NÚBIA RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 250.271-2; e

IV - DIOGO RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 251.161-4

§ Único - Fica designado o servidor ETIO MEIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 250.356-5, para substituir o Presidente da Comissão em seus afastamentos legais e regulamentares.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar um modelo de uniforme que atenda as carreiras de que tratam o artigo 1º, de forma a atender também as necessidades e especificidades que a Direção-geral deseja implementar no âmbito desta Autarquia e na forma da legislação vigente.

Art. 4º O prazo para a entrega do modelo de uniforme de que versa o art. 3º é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta instrução.

Art. 5º Caberão aos titulares da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL/DG/DETRAN-DF, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREUC/DG/DETRAN-DF e da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE/DIRCONV promoverem o apoio e orientar a Comissão instituída no tocante a possível metodologia de trabalho a ser empregada para promover a elaboração do objeto solicitado, inclusive, concedendo acesso a sistemas e processos relacionados que permitam a realização do trabalho pela comissão ora designada, caso necessário.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 756, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR SUELY RODRIGUES LOPES, matrícula nº 251.284-X, Professora, para substituir a servidora ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, matrícula nº 174.479-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação - NUDEC, da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPE, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no período de 05 e 06/12/2022; 07 a 16/12/2022 e 19 a 23/12/2022, em virtude de abono de ponto anual, férias e recesso da servidora, respectivamente, nos termos do processo 00055-0000104/2022-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 757, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO BORGES SIMÃO, Agente de Trânsito, matrícula 66.176-7, para substituir ELOÍSA GOMES PINTO DE OLIVEIRA PAULA, Agente de Trânsito, matrícula 251.013-8, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - SERPOL OESTE, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - COPOL OESTE, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 23/08/2022 a 19/01/2023, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00087860/2022-46.

Art. 2º Tornar sem Efeito a Instrução nº 747, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 213, de 16/11/2022, página 75.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2022

Processo SEI: 04026-00012067/2022-55. Interessados: ÁLVARO CALHEIROS NETO, ANDERSON EUSTÁQUIO DE SOUSA e ANDRÉ LUÍS SILVA VIDAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiado, o deslocamento dos servidores ÁLVARO CALHEIROS NETO, matrícula 178.389-0, ANDERSON EUSTÁQUIO DE SOUSA, matrícula 175.816-0 e ANDRÉ LUÍS SILVA VIDAL, matrícula 182.603-4, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR redução de jornada de trabalho, à servidora MYCHELLE DA SILVA GOMES MILHOMEM, policial penal, matrícula 176.380-6, para fins de amamentação de lactente, com 1 (uma) hora de descanso, podendo parcelar em 2 (dois) períodos de meia hora, até a data de 18/03/2023 - Processo SEI 04026-00041843/2022-24, com observância do disposto no artigo 4º da Lei 6374, de 12 de setembro de 2019.

ELTON FONTELE DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

DEFERIR redução de jornada de trabalho, à servidora PRICILA MENDES RAUGUSTO, policial penal, matrícula 1.682.584-5, para fins de amamentação de lactente, com 1 (uma) hora de descanso, podendo parcelar em 2 (dois) períodos de meia hora, até a data de 30/03/2023 - Processo SEI 04026-00042967/2022-27, devendo ainda ser observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 6374, de 12 de setembro de 2019.

ELTON FONTELE DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial com objetivo de avaliação dos parâmetros utilizados na composição da tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aplicada ao Serviço de Transportes Público Complementar Rural - STPCR e a Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COBRATAETE de que trata a Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º A comissão deverá usar como marco inicial o período de que trata o Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2022, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Distrito Federal, à luz do artigo 2º, § 2º, da Lei 6.944, de 08 de setembro de 2021, que prevê a continuidade da implantação da tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário até que a tarifa usuário seja suficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro no âmbito do STPCR, pós-pandemia de Covid-19.

Art. 3º A atuação da comissão consiste na atualização, exclusão, inclusão de coeficientes utilizados na Planilha Tarifária estabelecida pela Resolução nº 4.618, de 1995 e avaliação da periodicidade dos estudos à serem realizados.

Art. 4º Designa para compor a Comissão Especial, os servidores abaixo:

I- THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH, matrícula de nº 0275891-1, CHARLLES FERREIRA LEITE, matrícula de nº 0264121-6, TIAGO LUIZ MESSIAS, Matrícula de nº 264120-8, FRANCISCA CRISTINA PEREIRA COSTA, Matrícula de nº 276125-4 que atuarão como integrantes técnicos, como representantes da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e apresentação do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Portaria nº 165, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, com o objetivo de apurar o fato registrado no item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 19/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, exarado no âmbito do Processo 00480-00002576/2020-90.

Art. 2º Designar o servidor PATRÍCIO CÂNDIDO DA PAIXÃO, matrícula 197.334-7, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor FRANCISCO ASSIS EMANNOEL VIANA CHAVES, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula: 216.488-4, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/12/2022, 00113-00020360/2022-83.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor NESTOR DOS SANTOS ROMÃO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula: 92.757-0, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/12/2022, 00113-00013336/2020-26.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor COSME LUIZ DE AMORIM, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula: 94.002-X,

observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/12/2022, 0113-001637/2010.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, como executor titular, e PAULA EMANOELA SILVA ALMEIDA, matrícula 221464-4, como suplente, para acompanhamento junto ao Contrato Nº 090/2022 (SEI 99595673), adjudicada à empresa: Lote 01 CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 23.440.487/0001-2. Tudo conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2022 (SEI 93071364) e Proposta de Preço da Contratada: Lote 01 (SEI 97601746).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOZER TEIXEIRA DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO DE MORAIS BRAZ matrícula 02243482 para substituir o servidor VITOR MARTIM DE OLIVEIRA matrícula 181884-8 na função de fiscal do Contrato nº 045/2022, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e a empresa LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e plantio de 10.381 (dez mil, trezentos e oitenta e uma) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado com manutenção por 2 (dois) anos, na forma abaixo especificada no processo SEI-GDF Nº 0113-020879/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FRAGASSI

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Equipe de Gestão, Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato 065/2022: Gestor da Execução do Contrato: JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA, Matrícula 221.492-X; Fiscalização Administrativa: MARIA LUZIA FERREIRA BORGES, Matrícula 220.775-3; Fiscalização Técnica: PEDRO MARTINS FONSECA, Matrícula 94.146-8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 02212536, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/11/2022 a 30/11/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.085, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KELSON FERREIRA MACHADO, matrícula nº 240964X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02803070, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 26/09/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.086, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR INNARA DAYSIE PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, matrícula nº 02474840, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - Agente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pró-vítima do Guará, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 17/10/2022 a 31/10/2022, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HUDSON BATISTA RAMOS, matrícula nº 1725777, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 00000909, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 18/10/2022 e 22/10/2022, por motivo de curso de formação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.088, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GISELLE RAMALHO LIMA, matrícula nº 02441977, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pró-vítima do Recanto das Emas, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 03/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.089, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOÃO ALBERTO DE ARRUDA FILHO, matrícula nº 2212986, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.090, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto

nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CASSIO ALVES DE MOURA, matrícula nº 1031201, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Social, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803018, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 10/10/2022 e pelo período de 21/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.091, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.773-2; SOCORRO DE LIMA MOREIRA, Agente Socioeducativo, matrícula 196.429-1 e MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO GARCIA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 172.878-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00069028/2022-08.

Art. 2º Designar ISABELA OLIVEIRA XAVIER, Agente Socioeducativo, matrícula nº 244.127-6, para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o exercício provisório do servidor DANILO ALVES DA SILVA, matrícula 249.663-1, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para outra Unidade da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 223 da LC nº 840/2011.

Art. 4º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela comissão processante, conforme art. 222, §2º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.093, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Considerando a Portaria nº 271, de 16/03/2022, DODF nº 52, de 17/03/2022, p.19, que estabelece procedimentos de aquisições e contratações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que realizará o planejamento para chamamento público com vistas à contratação de nova locação de imóvel para a unidade Na Hora, localizada na cidade de Samambaia/DF – SEJUS Processo administrativo nº 00400-00061246/2022-96.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) será composta pelos seguintes servidores:

I - HUDSON RIBEIRO FERNANDES, matrícula nº 249.598-8, na função de presidente;
II - ANA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 242.485-1, na função de membro;

III - KAILO RODRIGO RESENDE, matrícula nº 248.115-4, na função de membro.

Art. 3º A EPC elaborará os documentos obrigatórios para a aquisição e/ou contratação, bem como os estudos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, recepcionada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/2018.

Art. 4º São atribuições da EPC:

I - Elaborar os documentos exigidos na referida Instrução Normativa, sendo eles:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Estudo Técnico de Viabilidade, se necessário;
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

II - Prestar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada, caso esta necessite de informações, durante a fiscalização.

Art. 5º A EPC elaborará os documentos obrigatórios (ETP, AR e TR/PB), bem como os estudos complementares, observados os prazos máximos de 60 (sessenta) dias para aquisição de bens; de 90 (noventa) dias para contratação de serviços e de soluções e equipamentos de TI; e 120 (cento e vinte) dias para obras de engenharia.

Art. 6º A EPC será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.050, de 08/11/2021, publicada no DODF nº 210, de 09/11/2022, página 44, o ato que designou CLEYLA SILVIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1033867, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas. ONDE SE LÊ: "...nas datas de 14/11/2022, 29/11/2022, 01/12/2022 e 05/12/2022 e no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares...", LEIA-SE: "...nas datas de 29/11/2022, 01/12/2022, 02/12/2022 e 05/12/2022 e no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 351, de 26 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 203, de 27 de outubro de 2022, página 44, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ELISÂNGELA MENDES PIRES, matrícula 249.741-7, ONDE SE LÊ: "...no total de 3.281 (três mil e duzentos e oitenta e um) dias, prestados no período de 06/06/2013 a 30/05/2022, sendo 2.698 (dois mil e seiscentos e noventa e oito) dias, referente aos períodos de 06/06/2013 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 30/05/2022, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, referente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade...", LEIA-SE: "...no total de 3.281 (três mil e duzentos e oitenta e um) dias, prestados no período de 06/06/2013 a 30/05/2022, contados para efeito de aposentadoria e adicionais...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 421, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, tendo em vista ainda o Decreto nº 43.802, de 04 de outubro de 2022, publicado no DODF nº 72A, Edição Extra, de 04 de outubro de 2022 (Doc. SEI/GDF 97940734), que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2022, considerando o exposto pela Diretoria Administrativa (Doc. SEI/GDF 100096712), bem como o contido no Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 100128506), resolve:

Art. 1º Alterar a Composição da COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO referente ao exercício de 2022, constituída, no âmbito desta Companhia, pela Instrução nº 403/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 99089655), publicada no DODF nº 208, de 07/11/2022 (Doc. SEI/GDF 99320220).

Art. 2º Dispensar o empregado público JONATHAN CARDOSO MACIEL DOS SANTOS, matrícula nº 73.934-0, da referida Comissão.

Art. 3º Nomear os empregados públicos SELMA AUGUSTA DA COSTA SIQUEIRA, matrícula nº 57.997-1, na qualidade de Presidente, e RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 57.321-3, como membro, ficando a referida Comissão composta como a seguir:

SELMA AUGUSTA DA COSTA SIQUEIRA, matrícula nº 57.997-1, lotada na DICOR/DE;
RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 57.321-3, lotado na DICOR/DE;
MARIANO SILVA FILHO, matrícula nº 75.210-X, lotado na DICOM/DECOMP/DA;
FRANCISCO JOSÉ SILVA DE ANDRADE, matrícula nº 73.858-1, lotado na DIPAD/DEMAP/DA;
ENÉAS QUIRINO DA COSTA FILHO, matrícula nº 74.874-9, lotado na DICOL/DEMAP/DA;
MILTON TEODORO DE SOUZA, matrícula nº 73.546-9, lotado na DIFIS/DEDIF/DE; e,
RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS, matrícula 74.013-6, lotado na DIOB/DEINFRA/DU.

Art. 4º Conceder novo prazo improrrogável à presente Comissão até 26 de dezembro de 2022, para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório de Inventário Anual de Material de Almojarifado – RIAMA.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 16, de 22 de maio de 2020,

Considerando o Processo Seletivo Público para a eleição dos(as) membros(as) representantes da sociedade civil do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF, para o biênio 2023/2025, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM/DF, no biênio 2023/2025, e que obedecerá as normas e procedimentos estabelecidos no Edital a ser publicado, com a seguinte composição:

I - DESIGNAR VANDERCY ANTÔNIA CAMARGOS, Secretária de Estado da Mulher e Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de presidente e membro da Comissão Eleitoral;

II - DESIGNAR MICHELLE CARNEIRO DE ABRANTES SILVA, Matrícula nº 0274614-X, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de membro da Comissão Eleitoral;

III - DESIGNAR GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, representante titular do Poder Público, na área de diversidade, no Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de membro da Comissão Eleitoral;

IV - DESIGNAR JOSÉ MESSIAS DA SILVA, representante titular do Poder Público, na área do trabalho, no Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de membro da Comissão Eleitoral;

V - DESIGNAR TAIAME ALVES ROCHA, representante titular do Poder Público, na área da pessoa com deficiência, no Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de membro da Comissão Eleitoral;

VI - DESIGNAR MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, representante titular do Poder Público, na área de gestão governamental, no Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de membro da Comissão Eleitoral;

VII - DESIGNAR VANESSA CRISTINA ASSIS FERNANDES VIDAL SALMITO, representante titular do Poder Público, na área da casa civil, no Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, para a função de membro da Comissão Eleitoral;

VIII - DESIGNAR REJANE PARENTE LUCAS, Matrícula nº 02790262, servidora representante da Secretaria de Estado da Mulher - SMDF, para a função de membro da Comissão Eleitoral; e

IX - DESIGNAR LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU, Matrícula nº 01981811, servidora representante da Secretaria de Estado da Mulher-SMDF, para a função de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 2º O exercício do integrante da Comissão Eleitoral não será remunerado e será considerado como prestação de serviço público relevante.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá como incumbência a coordenação geral do processo seletivo, devendo:

I - organizar, conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

II - elaborar edital e dar conhecimento público ao processo eleitoral e às candidaturas inscritas;

III - requisitar ao Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal - CDM-DF, todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - organizar, receber e apurar votos;

VI - proclamar o resultado eleitoral;

VII - apresentar ao Conselho relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta dias) após a proclamação do resultado final;

VIII - concluir todo o processo de eleição, apresenta-lo ao Pleno do Conselho e dar posse aos novos conselheiros;

IX - realizar diligência, até a proclamação do resultado final, destinada a elucidar ou a complementar a instrução do processo eleitoral, vedada a inclusão de qualquer um dos documentos exigidos no edital; e

X - dar resolução aos casos omissos oriundos do presente instrumento, bem como daqueles decorrentes do edital, que regulamenta as eleições para a composição do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal-CDM/DF.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão pertencer à entidade inscrita no certame, sob pena de sumária desclassificação da referida entidade.

Art. 5º A posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal-CDM/DF, titulares e suplentes, ocorrerá após a publicação no Diário Oficial, por meio de decreto de designação assinado pelo Governador, com coordenação da Comissão Eleitoral que dará posse aos novos membros.

Art. 6º A Comissão Eleitoral fica destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal-CDM/DF, eleitos(as) para o biênio 2022/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA CAMARGOS

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 81, inciso VII, do Decreto nº 39.442, de 08 de novembro de 2018, e considerando o disposto no inciso I, Parágrafo Único, do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço as férias da servidora CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 16604288, Gerente de Gestão de Contratos e Estatística, a contar de 17/11/2022, assegurado o direito de usufruto posterior.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para análise das propostas submetidas pelo Edital nº 12/2022 - Programa FAPDF Learning – Programa de Fomento Estratégico nas macros áreas das linhas de pesquisas: BIO HEALTH Learning, TECH Learning, GOV Learning, AGRO Learning.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1.694.038-5

II - VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA, matrícula 1.694.849-1;

III - LUCIANA DE CASTRO CABRERO GUIMARÃES, matrícula 1.709.979-x

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR DANILO DA SILVA MACIEL, matrícula 1.690.560-1, Assessor, da Coordenação de bolsas e eventos, Símbolo CC-08, para substituir GILMAR DOS SANTOS MARQUES, matrícula 1.700.951-0, Coordenador da Coordenação Tecnológica e de Inovação da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, símbolo CNE-06, no período de 17/11/2022 a 30/11/2022, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 223, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissão de Seleção para atuar no Chamamento Público para celebração de Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, com vistas ao apoio às atividades de programação e realização dos concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Parágrafo Único do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e o constante no Decreto nº 39.219, de 06 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria nº 223, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Designar para compor a Comissão de Seleção os seguintes servidores:

I - CLÁUDIO ALANO COHEN BEZERRA, matrícula nº 1.650.154-8, Maestro Titular, Coordenador;

II - FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 158.449-9, Diretor Administrativo, Membro;
 III - FABRÍCIO ROBERTO FEITOSA TENÓRIO, matrícula nº 174.957-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Membro;
 IV - FRANCISCO ORRU DE AZEVEDO, matrícula nº 191.288-7, Músico Nível Superior, Membro; e
 V - SAMUEL HELMO DUARTE DA SILVA, matrícula nº 1.650.495-9, Músico Nível Superior, Membro." (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 684, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
 O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:
 Art. 1º Excluir o Servidor LUCIO REIS PINTO - Matrícula nº 1.650.430-3 - Técnico de Atividade Culturais, como gestor Parceria MROSC do Termo de Fomento nº91/2022, referente ao Projeto "QUILOMBO NAS ESCOLAS - ANCESTRALIDADE" - Processo nº00150-00005974/2022-71, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 590/2022, de 07 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 192, de 11 de outubro de 2022, página 51.
 Art. 2º Incluir a Servidora WALESKA FAUSTINO BATISTA - Matrícula 1.650.644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº91/2022, referente ao Projeto "QUILOMBO NAS ESCOLAS - ANCESTRALIDADE" - Processo nº00150-00005974/2022-71, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.
 Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 685, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
 O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:
 Art. 1º Designar os servidores FABRÍCIO ROBERTO FEITOSA TENÓRIO, matrícula 0.174.957-9; e SARA SEILERT - Matr. 0240598-9, como Gestores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos encargos do Acordo de Patrocínio Privado Direto nº 06/2022, conforme processo SEI nº 00150-00005437/2022-21, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo em todas as fases, conforme Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto Distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018, Portaria nº 134, de 12 de agosto de 2021 e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 686, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
 O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:
 DESIGNAR MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 242692-7, Coordenadora, Símbolo CNE-06, para substituir JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, matrícula nº 242538-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 21 e 22/11/2022 por motivo de abono de ponto anual e no período de 01 a 20/12/2022 por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo SEI nº 00150-00001326/2021-64.
 TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA-CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Grupo Executivo para propor minuta de atualização do Decreto Distrital nº 35.738/2014.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF e O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - SEFAM/DF, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, inc. I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo Executivo para propor minuta de atualização do Decreto Distrital nº 35.738/2014, adaptando-o às novas leis, além da previsão de mecanismos adicionais regulamentares, objetivando o contínuo incremento e aperfeiçoamento da atuação estatal.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto pelos seguintes membros, ora nomeados:

I - Pela SEDUH/DF:

TITULAR: DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES, matrícula: 273958-5;

SUPLENTE: ISABELA AMORELLI, matrícula 0273609-8.

II - Pela SEDES/DF:

TITULAR: RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA - Matrícula - 02810557;

SUPLENTE: ROSANE HELENA VIOLIN - Matrícula - 2177285.

III - Pela SEFAM/DF:

TITULAR: SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO CARDOSO - Matrícula - 1.708.961-1;

SUPLENTE: FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS - Matrícula - 1.705.205-X.

IV - Pela TERRACAP:

TITULAR: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, matrícula 2797-9 - o qual será o Coordenador;

SUPLENTE: HUGO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, matrícula 2886-0.

Art. 3º O Grupo Executivo se reunirá periodicamente, preferencialmente por meio virtual, e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar proposta a ser oportunamente submetida ao Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo Executivo poderá colher sugestões de associações representativas de entidades religiosas ou de assistência social sobre a minuta, objetivando a democratização e o maior alcance de ideias e soluções, antes da apresentação do trabalho final.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

ANA PAULA MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

Secretario Extraordinário da Família do Distrito Federal - SEFAM

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04019-00003089/2022-87, resolve:

DESIGNAR JULIANA DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 276.582-9, Diretora Administrativo e Financeiro, Símbolo CNE-03, para substituir JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 279.946-4, Vice-Presidente, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 18/11/2022 a 28/11/2022, por motivo de férias regulamentares do titular. A razão da substituição reside no fato de não se deixar vácuo em matérias a serem julgadas na unidade em referência, conforme Processo SEI nº 04019-00005132/2022-49.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar THAYS ARAÚJO BEZERRA, matrícula nº 221.649-3, e MARCOS YURE NOVAES DA PAIXÃO, matrícula nº 278.276-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 047874/2022, celebrado com a empresa VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELLI, cujo objeto é a prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, conforme Processo nº 00431-00019694/2022-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: LARISSA DE AZEVEDO FRANÇA FERREIRA, matrícula nº 278219-7, dependente: Álvaro Otto Alencar de Azevedo, nascido em: 10 de outubro de 2022, Processo: 00431-00030924.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, Art 7º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MARIA HELENA FERREIRA DA ROCHA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01038257, a contar de 31/10/2022. Processo 00431-00031137/2022-12.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

**SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO
E EDUCAÇÃO PERMANENTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, art. 6º, inciso V, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade ao disposto na Portaria nº 52, de 14 de outubro de 2022 e no processo 00431-00028163/2022-55, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT/LGPD com o objetivo de analisar a aplicação e de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Pelo(a) Subsecretário(a) da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, que o coordenará;

II - Por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

a) Secretaria Executiva:

LEANDRO DOS SANTOS DE ABREU, matrícula 0280006-3, como titular; e MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 0278664-8, como suplente;

b) Chefia de Gabinete:

SAMÉD JÚNIO DA SILVA, matrícula 0279584-1, como titular; e NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA, matrícula 0278344-4, como suplente;

c) Unidade de Correição e Tomada de Contas Especiais:

LUCAS ALVES FONTOURA, matrícula 0279722-4, como titular; e ROBSON CALDEIRA DE OLIVEIRA SALCEDO, matrícula 0224396-2, como suplente;

d) Assessoria Jurídico-Legislativa:

AILTON MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, matrícula 0281203-7, como titular, e ALEXANDRE NETTO PINTO DE ABRANCHES, matrícula 0277028-8, como suplente;

e) Ouvidoria:

GIOVANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 0279815-8, como titular; e

ANA PAULA SCHWELM GONÇALVES, matrícula 0280552-9, como suplente;

f) Coordenação de Inovação e Governança:

GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO, matrícula 0281265-7, como titular; e MARINA SINTIA LUSSANI, matrícula 0277328-7, como suplente;

g) Diretoria de Gestão da Informação e LGPD:

DYMAS JÚNIOR SOUZA OLIVEIRA, matrícula 0281424-2, como titular; e MARCOS MELO RANGEL, matrícula 0280451-4, como suplente;

h) Subsecretaria de Assistência Social:

JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES, matrícula 179292-x, como titular e; PATRÍCIA QUIDUTE TELES LIMA, matrícula 175910-8, como suplente;

i) Unidade de Benefícios Socioassistenciais:

CINTHYA BARROSO DE SOUSA, matrícula 197.636-2, como titular, e; TIAGO MARQUES BORGES, matrícula 0277360-0, como suplente;

j) Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social:

ANDRÉ OLIVEIRA LUCENA, matrícula: 0281169-3, como titular; e DIELY DE CASTRO SILVA, matrícula: 0280987-7, como suplente;

k) Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único:

ALESSANDRA LUCAS PINHEIRO, matrícula 0280018-7, como titular; e KAREN PÊSSEGO SAMPAIO, matrícula 0280050-0, como suplente;

l) Subsecretaria de Administração Geral:

ROBSON PACHECO DA SILVA, matrícula 279160-4, como titular; e ISADORA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, matrícula 248204-5, como suplente;

m) Coordenação de Gestão de Pessoas:

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS, matrícula 199487-5, como titular; e

DIANA CECILIA DOS SANTOS LIMA, matrícula 277407-0, como suplente;

n) Subsecretaria de Segurança Nutricional e Alimentar:

CLAUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA, matrícula 0281536-2, como titular; e THAYS ARAUJO BEZERRA, matrícula 0221649-3, como suplente.

§ 1º Na ausência do(a) Subsecretário(a) da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, a coordenação do Grupo de Trabalho deve ser exercida pelo(a) Coordenador(a) de Inovação e Governança ou pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Gestão da Informação e LGPD, caso ocorra ausência concomitante do primeiro e do segundo.

§ 2º Outros servidores da Secretaria poderão ser convidados a participar das reuniões quando for necessário obter esclarecimentos de área técnica para a realização dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, para concluir suas atividades e apresentar à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal o Plano de Ação com cronograma para implementação da LGPD no âmbito da SEDES.

§ 1º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo SEI nº 00390-00009243/2022-62, resolve:

DESIGNAR NATALIA PEREIRA CABRAL E SILVA, matrícula nº 278.601-X, Coordenadora, da Coordenação de Projetos de Grande Porte, para substituir a Chefe, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 25/11/2022, 29/11/2022, 15/12/2022 e 16/12/2022.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, alínea h, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora ANNE ELISE RABELO RODRIGUES, matrícula nº 156.974-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, pela dependente LAURA RODRIGUES SILVA, nascida em 06 de janeiro de 2018, a contar de novembro de 2022. Processo SEI 00390-00011591/2022-08.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Determina a realização de Investigação Preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de Investigação Preliminar, com a finalidade de reunir informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Processo SEI nº 00392-00007477/2018-22, nos termos da Instrução Normativa – nº 2 de 19/10/2021

Art. 2º Designar PATRÍCIA STIELER, MATRÍCULA 1144-4, para conduzir os trabalhos de investigação, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos mesmos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, o agente público ora designado terá acesso a toda a documentação necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos, reduzindo a termo as suas conclusões, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 89/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA-ME.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 109/2022, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar BRUNA GOMES DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 1187-8, CPF: XXX.676.661-XX, como titular e DANIELA ARAÚJO GERVÁSIO, matrícula nº 708-0, CPF: XXX.986.671-XX, como suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 089/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação, de forma contínua, do serviço de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas) com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para a CODHAB/DF em seus Postos de Assistência Técnica, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste contrato, e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 – CODHAB/DF e seus anexos e Proposta Comercial apresentada pela empresa.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 198 de 18 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, alínea "s" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 13.11.2022 a 12.12.2022, a LUCAS MARQUES DA SILVA, matrícula 281.998-8, pelo nascimento de sua filha Melina Machado Marques em 13/11/2022, conforme documentação apresentada no processo 00220.00007531/2022-80, sendo, 07 (sete) dias nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MAQUECHETUM ALVES DA SILVA, matrícula: 0281025-5, e CARLOS ALBERTO PEREIRA GONCALVES, matrícula: 02813246, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2022, firmado com a empresa BLUE WATER PISCINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 01.839.809/0001-74, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos DF, pelo período de até 90 (noventa) dias, com objetivo de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições e especificações abaixo, constantes no Projeto Básico (99852217) e na Proposta (99047907), objeto do processo 00220-00007154/2022-89.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA CAROLINA BARBOSA TOLEDO, matrícula: 0.279.103-X, e ELIAS PEREIRA CARVALHO, matrícula: 0.280.891-9, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2022, firmado com a empresa MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 18.472.961/0001-64, que tem por objeto o fornecimento e instalação de 30 (trinta) trocadores de calor, além da reposição de conexões, para atender as necessidades dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos da Estrutural, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Santa Maria, Riacho Fundo e Recanto das Emas, de forma à atender as necessidades desta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 (93501465) e nos seus anexos I a IX, em especial o Termo de Referência constante do anexo I, objeto do processo 00220-00004917/2021-59.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da delegação de competência contida na Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 43.802, de 4/10/2022, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Designar os servidores RONALDO PRATES MENDES, matrícula nº 281314-9, CLÁUDIO ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 278956-6 e LAERCIO FERNANDO ALVES LIMA, matrícula nº 275854-7, sob a presidência do primeiro, para comporem a referida Comissão.

Parágrafo único - O servidor CLÁUDIO ALMEIDA PEREIRA substituirá o Presidente da Comissão em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares legais.

Art. 3º A referida Comissão deverá realizar o inventário físico dos materiais de consumo em estoque, verificar a conformidade da documentação de entrada e saída de materiais e apresentar o respectivo relatório no período de 1º a 12 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no referido Decreto.

Art. 4º Fica expressamente proibida a movimentação de materiais de almoxarifado durante o período do inventário, ressalvadas as necessidades de ajustes, lançamentos obrigatórios, ou situações excepcionais desde que autorizados pelo(a) titular da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e com a ciência da Presidência da referida Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão solicitar o cadastro/alteração no perfil de auditoria interna no Sistema Integrado de Gestão de Materiais – SIGMA.Net, nos termos da Circular Nº 18/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIGESA.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista

o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo nº 391-000904/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar ANA GABRIELA RODRIGUES SOUZA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 0263989-0; DENIO SOUZA COSTA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263888-6; e DANIELA MARÇAL DE SOUSA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.784-3; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 183.938-1, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290/2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de ALISSON SANTOS NEVES, matrícula 215.815-9, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Engenharia Agrônômica, no período de 29/11/2022 a 02/12/2022, com ônus ao Distrito Federal, mediante pagamento de diárias e passagens, com o objetivo de participar da 110ª Reunião Ordinária da ABEMA, na cidade de Natal, RN, de acordo com o Decreto nº 29.290/2008, e o que consta no processo nº 00391-00009911/2022-23.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula nº 37.684-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor ROSSI DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 281.874-4, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-07, nos dias 16.11.2022 a 18.11.2022, em virtude de usufruto de Abono Anual. Processo SEI nº 00196-00001363/2022-45.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da LODF, e considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER as férias, por necessidade de serviço, do servidor EVALDO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 275.074-0, no período compreendido entre o dia 16 a 25 de novembro de 2022, conforme Processo nº 04012-00000780/2022-04, ficando assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 256, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de

fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora REJANE VAZ DE ABREU, matrícula nº 42.775-6, Subcontroladora, da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, relativas ao período de 02/11/2022 a 09/11/2022.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 459, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a designação do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais - Substituto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Alterar a designação do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais - Substituto da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Distrital nº 42.036/2021.

Art. 2º Fica designada como substituta do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, RAYARA EMANUELA GOMES DA CRUZ, matrícula 237.269-X, nos impedimentos eventuais do titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 109, de 29 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a SELMA DA SILVA AGUILAR, matrícula nº 106.923-3, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica Taguatinga, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 01/10/2022, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 05/07/2003, combinado com o artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Distrital 769/2008. Processo nº 00401-00023140/2022-66.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 439, de 28 de novembro de 2022, publicada no DODF Nº 213, de 28/11/2022, página 82, que designou a Comissão Permanente de Condução de Processos Administrativos Disciplinares relativos a Defensores Públicos fica constituída com os seguintes membros: ANDRÉA SOUZA TAVARES, matrícula 110.662-7, que atuará como Presidente; RACHEL DIEZ PÉREZ, matrícula 115.601-2; e CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA, matrícula 112.865-5.

Art. 2º Designar os Defensores Públicos NILDA RESENDE VIEIRA, matrícula nº 113.202-4, que atuará como Presidente; SÉRGIO MURILLO FREITAS DE PAULA, matrícula nº 113.480-9, que atuará como membro; e CLAUDIA RIBEIRO GALDINO

NAVARRO, matrícula 114.841-9, que atuará como membro, para constituírem a Comissão Permanente de Condução de Processos Administrativos Disciplinares relativos a Defensores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º As reuniões ocorrerão no Edifício Sede da DPDF, 2º andar, sala 203/204, SIA Sul, trecho 17, Rua 07lote 45, Setor de Indústria e Abastecimento - Brasília/DF, em horários que não sejam colidentes com reuniões do Conselho Superior da DPDF;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os membros da Comissão Permanente de Condução de Processos Disciplinares nela funcionarão por 01 (um) ano sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 185, de 27 de junho de 2018.

CELESTINO CHUPEL

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, JULYENNE MELANIE BARBOSA, matrícula nº 249.528-7, Analista Jurídica, Especialidade: Direito e Legislação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 07/11/2022.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2022- e, resolve:

DISPENSAR FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 979, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Administrativo, símbolo FC-2, da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2022- e, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 979, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-3, da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO, matrícula nº 1589, Analista de Administração Pública, Classe C, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 21 a 30 de novembro do corrente ano, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 107/2020.

RENATO RAINHA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00030685/2022-12. Favorecido: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Valor total estimado para a despesa em 2023: R\$ 180.000,00. Objeto: Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CLDF. Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 17/11/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00038432/2022-89. Favorecido: RAFAEL SILVEIRA E SILVA. Valor: R\$ 1.068,36. Objeto: Contratação de professor para atuar como integrante de banca de avaliação de trabalho de conclusão de curso (TCC), com carga horária de 03 horas/aula, de servidor da CLDF, no curso de especialização em Poder Legislativo e Direito Parlamentar, conforme Termo de Compromisso assinado entre a CLDF e o ILB/Senado Federal. Amparo Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 16/11/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00039699/2022-93. Favorecido: PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO. Valor: R\$ 961,53. Objeto: Contratação de professor para atuar como integrante de banca de avaliação de trabalho de conclusão de curso (TCC), com carga horária de 03 horas/aula, de servidora da CLDF, no curso de especialização em Orçamento Público, conforme Termo de Compromisso assinado entre a CLDF e o ILB/Senado Federal. Amparo Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 16/11/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

Processo nº 00001-00029158/2022-57. Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10 e etanol hidratado) para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. Vencedor: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 20.217.208/0001-74. Percentual de Desconto vencedor: 5,10%. Valor estimado da contratação: R\$344.765,47. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.601-0001-26, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Distrito Federal da liberação de recursos financeiros em 22/04/2022 no valor total de R\$ 875.756,11 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse Nº 884905/2019/MDR/CAIXA, cujo objeto é a Implantação de Praça na Quadra 113 - Recanto das Emas/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a União, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na data de 05/11/2019, no âmbito do Programa Planejamento Urbano sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 33/2018

Processo nº 00040-00052898/2018-90. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: rescindir o Contrato nº 33/2018 - SIGGo nº 36292, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e

nos termos da Cláusula Décima Sexta do referido instrumento, com base na justificativa apresentada por intermédio do Ofício Nº 3/2022 - SEEC/DIAPRE/GAOP/NUTEL e do Memorando Nº 17/2022 - SEEC/DIAPRE/GAOP/NUTEL, a contar de sua assinatura. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo entra em vigência a contar de sua assinatura. DA ASSINATURA: 11/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: pela SEPLAD: NEY FERAZ JUNIOR, Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Procuradores da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47.877/2022

Processo nº 00040-00019611/2022-04 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 40 (quarenta) sentenciados presos e egressos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 09.113; II - Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0055; III - Natureza da Despesa: 33.91.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 110.720,00 (cento e dez mil setecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE12164, emitida em 26/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor mensal do Contrato é de R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais), correspondentes à prestação de serviços por até 40 (quarenta) reeducandos, perfazendo o montante de R\$ 996.490,00 (novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa reais) para o período de 12 meses. DA ASSINATURA: 17/11/2022. DA VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERAZ JUNIOR, Secretário de Estado, pela CONTRATANTE e; DEUSELITA PEREIRA MARTINS, pela CONTRATADA.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2022, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, instituída pela Portaria nº 14, de 27 de outubro de 2022, com objetivo de analisar as propostas das Organizações da Sociedade Civil para seleção do projeto Capital Luz para o exercício de 2022, apresenta o relatório que se segue.

1. HISTÓRICO

O Chamamento Público nº 01/2022, tratado no Processo SEI nº 00040-00033494/2022-83, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (página 187) no dia 4 de outubro de 2022 e suscitou a publicação da Portaria nº 14, de 27 de outubro de 2022, a qual designou a Comissão de Seleção para desempenhar as atribuições de seleção de proposta, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (96158941), a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

A Comissão de Seleção reuniu-se no dia 4 de novembro de 2022, às 10h19 da manhã, para abertura das propostas devidamente lacradas, contando com a participação dos representantes das instituições proponentes. Foram recebidas propostas de duas Organizações da Sociedade Civil: INSTITUTO CONECTA BRASIL, CNPJ: 03.233.826/0001-99 e AAMA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, CNPJ: 02.483.227/0001-60.

A Comissão de Seleção voltou a se reunir nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2022 para deliberação e análise das propostas, conforme as Atas constantes no presente processo (Ata 01/2022 - 99495427 e Ata 02/2022 - 99556340).

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise da presente Comissão de Seleção, no exercício das prerrogativas do art. 3º da Portaria nº 14, de 27 de outubro de 2022 (99058519), tem por objetivo verificar o atendimento aos requisitos e elementos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (96158941). A seguir, apresentaremos as observações relatadas a respeito de cada uma das propostas recebidas:

2.1. Proposta do INSTITUTO CONECTA BRASIL (doc. SEI 99512681)

Da análise da proposta apresentada pelo INSTITUTO CONECTA BRASIL, verifica-se o cumprimento dos seguintes itens do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (96158941), constantes na proposta da proponente:

item 1.2, nas páginas 5 a 15;

item 1.2 (Anexo II – 1.9), na página 16;

item 2.1, na página 20;

itens 4.1, 4.2 e 4.3, na página 64;

item 5, não se aplica pois a proponente não atuará em rede na fase de execução;

item 6.1, 6.2.1 e Anexo I;

item 6.2 e 7.3.1;

item 6.2.1 e 7.3.2, atendido conforme a Ata de Abertura das Propostas (99495427);

item 7.2.1 subitem a), nas páginas 5 a 15 e na apresentação da mídia digital;

item 7.2.1 subitem b), nas páginas 5 a 15;

item 7.2.1 subitem c), na página 63;

item 7.2.1 subitem d), nas páginas 5 a 15 e na apresentação da mídia digital;

item 7.2.1 subitem e), na página 3;

item 7.2.1 subitem f), na página 13 a 15;

item 7.2.1 subitem g), nas páginas 61 e 62;

item 7.2.1 subitem h), na página 61 e 62;

item 7.2.1 subitem i), nas páginas 20;
 item 7.2.1 subitem j), na página 61 a 63;
 item 7.2.1 subitem k), nas páginas 5 a 15;
 item 7.2.1 subitem l), nas páginas 17 e 63;
 item 7.2.1 subitem m), nas páginas 17 e 54;
 item 7.3.3.

No entanto, observou-se o não cumprimento do subitem "n" do item 7.2.1, que trata da comprovação de que os preços da proposta são compatíveis com o mercado, vejamos (96158941):

7.2.1 - A aceitação da proposta estará condicionada aos critérios de seleção de chamamento constantes no instrumento convocatório, bem como aos objetivos da parceria e resultados esperados, devendo especificamente:

(...)

n) Comprovar que os preços são compatíveis com o mercado, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto 37.843/2016, considerando que as pesquisas de preços no âmbito do Distrito Federal deverão obedecer ao Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 e a Portaria 514, de 16 de novembro de 2018, respeitando-se o princípio da economicidade.

Conforme a norma editalícia acima transcrita, competiria à proponente comprovar que os preços são compatíveis com o mercado mediante os seguintes critérios elencados no § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016:

(...)

I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras;
 II - ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução;
 III - pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso; ou
 IV - Pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

2.2. Proposta da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI (doc. SEI - 99498676)

A proposta não se encontra numerada, de forma que a indicação das páginas a seguir obedece ao número da página do arquivo digital em formato PDF, constante do doc. SEI 99498676.

Da análise da proposta apresentada pela AAMA – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, verifica-se o cumprimento dos seguintes itens do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (96158941), constantes na proposta da proponente:

item 1.2, nas páginas 6 e 7;
 item 1.2 (Anexo II – 1.9), nas páginas 54 a 57;
 item 2.1, na página 81;
 itens 4.1 e 4.3, na página 50;
 item 5, nas páginas 9 a 11;
 itens 6.1, 6.2.1 e Anexo I, na página 2;
 itens 6.2 e 7.3.1, atendido conforme a Ata de Abertura das Propostas (99495427);
 itens 6.2.1 e 7.3.2, atendido conforme a Ata de Abertura das Propostas (99495427);
 item 7.2.1 subitem a), na apresentação da mídia digital;
 item 7.2.1 subitem b), páginas 5 a 7;
 item 7.2.1 subitem c), na página 14;
 item 7.2.1 subitem d), na páginas 5 a 7;
 item 7.2.1 subitem e), nas páginas 5 e 55;
 item 7.2.1 subitem f), nas páginas 6; 69 e 70;
 item 7.2.1 subitem g), nas páginas 68 a 70;
 item 7.2.1 subitem h), na página 70;
 item 7.2.1 subitem i), na página 72;
 item 7.2.1 subitem j), na página 70;
 item 7.2.1 subitem k), na página 78;
 item 7.2.1 subitem l), na página 38;
 item 7.2.1 subitem m), na página 61;

No entanto, observou-se o não cumprimento do item 4.2, que trata da contrapartida, uma vez que não houve mensuração equivalente a 3% do valor global da proposta, conforme exigido pelo Edital.

Verifica-se ainda o não cumprimento do subitem "n" do item 7.2.1, que trata da comprovação de que os preços da proposta são compatíveis com o mercado, vejamos (96158941):

7.2.1 - A aceitação da proposta estará condicionada aos critérios de seleção de chamamento constantes no instrumento convocatório, bem como aos objetivos da parceria e resultados esperados, devendo especificamente:

(...)

n) Comprovar que os preços são compatíveis com o mercado, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto 37.843/2016, considerando que as pesquisas de preços no âmbito do Distrito Federal deverão obedecer ao Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 e a Portaria 514, de 16 de novembro de 2018, respeitando-se o princípio da economicidade.

Conforme a norma editalícia acima transcrita, competiria à proponente comprovar que os preços são compatíveis com o mercado mediante os seguintes critérios elencados no § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016:

(...)

I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras;
 II - ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

Por fim, tem-se, também, o não cumprimento do item 7.3.3, uma vez que as páginas da proposta não foram numeradas e não consta assinatura do representante legal da instituição na proposta apresentada, somente na Ficha de Inscrição.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e à vista das documentações apresentadas pelas proponentes, esta Comissão de Seleção, com base no subitem "c" do item 7.1.1 do edital, delibera pela desclassificação da proposta apresentada pelo INSTITUTO CONECTA BRASIL, em razão do não cumprimento do subitem "n" do item 7.2.1 do Edital e pela desclassificação da proposta apresentada pela AAMA – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, em virtude do não cumprimento do item 4.2, do subitem "n" do item 7.2.1 e do item 7.3.3 do Edital.

Importa registrar que a desclassificação resulta do não atendimento às exigências gerais e específicas previstas no edital. Caso fosse iniciada a etapa de pontuação, esta Comissão de Seleção destaca o não atendimento, por parte das duas proponentes, do critério "E" do item 1.1 do Anexo III do Edital, tendo em vista que ambas não apresentaram Declaração emitida por órgão público ou privado que ateste a capacidade técnica de cada OSC por meio de realização de parceria desenvolvendo projetos relacionados ou de natureza semelhante ao objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (96158941). Nos termos do subitem "b" do item 7.1.1 do edital, a atribuição de nota zero a este critério de julgamento implicaria a desclassificação de proposta.

Encaminhe-se o presente relatório ao Gabinete desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, para ciência e demais providências.

EDSON ROBERTO CELLEGHIM

Procurador do Distrito Federal

matrícula 238.746-8

Presidente

ANDERSON DE MELO SILVA

matrícula 44.004-3

Titular

SERGIO PERES JUNIOR

matrícula 127.627-1

Titular

BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA

matrícula 245.403-3

Titular

MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO

matrícula 158.423-5

Suplente

OTÁVIO MAX GOMES DE OLIVEIRA

matrícula 275.842-3

Suplente

CLÁUDIA BARBOSA VIANA

matrícula 43.023-4

Suplente

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados a nova data de abertura do Pregão acima citado, que a fim de atender a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEPLAD operacionalizará licitação do PE 102/2022 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de uniformes e insumos, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 24.011.442,84. Tipo de Licitação: menor preço global. Elemento de Despesa: 33.90.37. Abertura das propostas dia 06/12/2022, às 09h30. Processo n.º 04017- 00012896/2020-85. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Informações pelo e-mail:

pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 41/2022

Contratada: MICROTÉ CNICA INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2022. Objeto: aquisição de Estações de Trabalho (microcomputadores modelos Mini Desktop PC Mini PC) e Workstation Alto desempenho), e demais periféricos para atendimentos de necessidades específicas das áreas estratégicas do BRB, incluindo os serviços de instalação, ativação, garantia e suporte técnico. Vigência: 12 meses a partir de 16/11/2022. Valor Total: R\$R\$ 7.115.051,92. Gestor: Alexandre da Cunha Mesquita Café. Pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e Pela Contratada: Roberto Márcio Nardes Mendes. Processo nº: 122/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de Área e.e

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 439/2022

Contratada: BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 084/2021. Objeto: prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, hidrossanitários, pisos e outras intervenções a estrutura predial. Vigência: 12 meses da data da assinatura. Valor Total: R\$ 320.000,00. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro; Pelo BRB: Heli João de Melo; e pela contratada: Washington Luiz Soares da Silva. Processo nº: 1.328/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 440/2022

Contratada: BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 084/2021. Objeto: prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, hidrossanitários, pisos e outras intervenções a estrutura predial. Vigência: 12 meses da data da assinatura. Valor Total: R\$ 100.000,00. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro; Pelo BRB: Heli João de Melo; e pela contratada: Washington Luiz Soares da Silva. Processo nº: 1.328/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 441/2022

Contratada: BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 084/2021. Objeto: prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, hidrossanitários, pisos e outras intervenções a estrutura predial. Vigência: 12 meses da data da assinatura. Valor Total: R\$ 100.000,00. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro; Pelo BRB: Heli João de Melo; e pela contratada: Washington Luiz Soares da Silva. Processo nº: 1.328/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

Objeto: Aquisição de licenças de solução tecnológica para gestão de reuniões – Portal de Governança Corporativa, na modalidade SaaS (Software as a Service). O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Novo horário de abertura: às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1.139/2022.

PRISCILA TURRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

Objeto: registro de preços para futura aquisição de solução de conectividade em todo o território nacional, incluindo os serviços de instalação, configuração, garantia, suporte técnico e capacitação técnica. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 13/12/2022, às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1.194/2022.

MATHEUS T. PENNA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022A

PROCESSO: 00060-00467914/2021-76. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 196/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 196/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE

MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar: CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.471,53. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA FREITAS e ZILDENE BASTOS DA SILVA VALERIANO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022A

PROCESSO: 00060-00356963/2021-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 198/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 198/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NEW SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 40.982.787/0001-59. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CIMENTO ORTOPÉDICO, KIT PARA LAVAGEM, KIT PARA APLICAÇÃO DE CIMENTO. ITENS ADJUDICADOS: 01, 03 e 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 189.693,75. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa NEWTON DE ARAÚJO LEITE FILHO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022B

PROCESSO: 00060-00356963/2021-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 198/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 198/2022B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa 111 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.297.817/0001-83. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CIMENTO ORTOPÉDICO, KIT PARA LAVAGEM, KIT PARA APLICAÇÃO DE CIMENTO. ITENS ADJUDICADOS: 02 e 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 65.057,00. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa REGINALDO ALÉCIO DE SOUZA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022A

PROCESSO: 00060-00243399/2022-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 205/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 205/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar PAPEL MILIMETRADO e outros. ITEM ADJUDICADO: 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 13.150,69. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA FREITAS e ZILDENE BASTOS DA SILVA VALERIANO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022B

PROCESSO: 00060-00243399/2022-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 205/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 205/2022B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M. MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar PAPEL MILIMETRADO e outros. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 6.662,50. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RUBENS BATISTA MENDANHA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022A

PROCESSO: 00060-00069594/2022-73. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 232/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 232/2022A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: Aquisição de medicamento, ELTROMBOPAGUE OLAMINA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITENS ADJUDICADOS: 06 e 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 468.428,40. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA e CRISTINA COSTA DA SILVA.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2021D

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 332/2021D-SES/DF. PARTE: DISTRITO FEDERAL e a empresa JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, inscrita no CNPJ nº 78.742.491/0001-33. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio

econômico-financeiro dos itens 25 e 26 - EQUIPO INTERMEDIÁRIO 2 VIAS, 15 CM (+/-2CM), ESTÉRIL. (Código SES 91122), da Ata de Registro de Preços N. 332/2021D-SES/DF, passando de R\$ 0,7000 (setenta centavos de real) para R\$ 0,9400 (noventa e quatro centavos de real), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993 e Cláusula XI - Dos reajustamentos de preços da Ata de Registro de Preços em questão. Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00163940/2021-28. Data de Assinatura: 18/11/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela empresa: KATTY GESSELE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11553

Processo: 00060-00492958/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.772.464/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço 000338/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005519 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004773. VALOR: R\$ 8.366,00 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11554

Processo: 00060-00492958/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.772.464/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço 000338/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005519 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004773. VALOR: R\$ 18.868,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11555

Processo: 00060-00514781/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0003-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de preço 000323/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005758 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004967. VALOR: R\$ 143.939,40 (cento e quarenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11557

Processo: 00060-00480851/2022-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - JOAOMED - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 78.742.491/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORNEIRA DESCARTÁVEL COM TRÊS VIAS, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço 000332/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005363 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004647. VALOR: R\$ 28.085,73 (vinte e oito mil oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11558

Processo: 00060-00521306/2022-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 50 MCG, conforme Ata de Registro de preço 000319/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005824 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005027. VALOR: R\$ 85.451,40 (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11559

Processo: 00060-00498467/2022-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - JOAOMED - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 78.742.491/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO INTERMEDIÁRIO 2 VIAS, 15 CM (+/-2CM), ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de preço 000332/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005580 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004826. VALOR: R\$ 42.049,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11561

Processo: 00060-00519898/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 50MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de preço 000323/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005806 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005009. VALOR: R\$ 71.572,00 (setenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11563

Processo: 00060-00520168/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de preço 000323/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005809 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005012. VALOR: R\$ 128.478,30 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 1347/2022, a abertura para recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços - exame SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, nos termos da Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo: 00060-00416119/2021-10. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 23/11/2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-aviso-de-abertura-de-dispensas-delicitacao-2022>.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00334212/2022-98	NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 839,11
TOTAL		R\$ 839,11

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00335430/2022-40	NEPHRON BRASÍLIA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 482,34
TOTAL		R\$ 482,34

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO EDITAL/FEPECS Nº 08, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
O DIRETOR EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

que lhe confere o Decreto nº 26.128, de 19/08/2005, a Instrução FEPECS nº 4, de 21/06/2002; a Instrução FEPECS nº 27, de 12/11/2020; e considerando o disposto na alínea "b" da Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 13/2017 – SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), mantenedora da Universidade de Brasília (UnB), com a interveniência da FEPECS, cujo objeto é a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC) no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, que estabeleceu como forma de contrapartida o fornecimento de cursos de idiomas, TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SEMESTRAIS, PARCIAIS E INTEGRAIS, PARA CURSOS INGLÊS, ESPANHOL, FRANCÊS E JAPONÊS no Programa Permanente de Extensão UnB Idiomas – PPE, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, Processo Sei-GDF nº 00064-00001773/2021-10. 1. Das Disposições Preliminares: O Edital destina-se ao provimento de bolsas de estudos semestrais, parciais e integrais, para cursar inglês, espanhol, francês ou japonês, conforme Convênio nº 13/2021 - SES-DF, Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Segunda, alínea "b". 2. Das Turmas: Serão ofertadas 04 (quatro) turmas para o curso de inglês, 2 (duas) turmas para o curso de espanhol e 2 (duas) turmas para o curso de francês, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas cada; e 2 (duas) turmas para o curso de japonês, com carga horária de 60 (sessenta) horas cada, distribuídas conforme o Anexo Único do Edital. 3. Das Bolsas: Serão disponibilizadas bolsas parciais, correspondentes a 27% (vinte e sete por cento) do valor à vista pago pela comunidade externa à UnB ou à 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do valor a prazo pago pela comunidade externa à UnB e 02 (duas) bolsas integrais por turma, para os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Permanência, implementado no âmbito da ESCS, pela Instrução FEPECS nº 04, de 01/02/2018, num total de até 215 (duzentas e quinze) bolsas. Dos Requisitos para Concorrer: Para concorrer à bolsa parcial os candidatos devem ser alunos da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB ou da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, servidores da FEPECS ou da SES-DF, e para concorrer à bolsa integral, os candidatos devem ser alunos da ESCS, matriculados pelo sistema de reserva de vagas e beneficiários do Programa Bolsa Permanência. Da Inscrição: As inscrições deverão ser realizadas por intermédio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/fepecs-em-andamento/>. O Edital encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/fepecs-em-andamento/>. AMÍLCAR BARBOSA CINTRA.

EDITAL Nº 02 – RP-1/SES-DF/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022 – RETIFICAÇÃO A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; e com base na legislação que rege a matéria, RETIFICA o Edital Normativo Nº 1 – RP-1/SES-DF/2023, de 24/10/2022, publicado no DODF nº 203, de 27/10/2022, págs. 55-61, que normatiza o Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional, conforme a seguir:

1. ALTERAR o subitem 6.13, que passa a ter a seguinte redação: Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, até as 23h59 do dia 22 de novembro de 2022, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

2. ALTERAR, no Anexo I – Quadro com as Vagas por Programa de Residência Uniprofissional/Multiprofissional, o código da vaga - Multiprofissional em Saúde da Família - Terapia Ocupacional, que passa a ser "249".

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Diretora Executiva

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022 - UASG 926334

O Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, Art. 74, da Lei 14.133/2021, visando a contratação com a CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 28.866.423/0001-08, para a aquisição de insumos para realização dos ensaios de contagem automática de células sanguíneas dos hemocomponentes produzidos pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e para a realização dos hemogramas dos candidatos à doação por Aférese, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; Processo 00063-00006698/2021-10, no valor global de R\$ 14.879,18 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. OSNEI OKUMOTO, Presidente.

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Continuada, contemplando Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Mapeamento

de Dose, com fornecimento de peças, para o equipamento Irradiador Gammacell instalado na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00006821/2021-94 valor estimado de R\$ 175.119,90 (cento e setenta e cinco mil cento e noventa reais e noventa centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 12/12/2022. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL PDC Nº 131/2022 e AQUISIÇÕES
IMEDIATAS Nº 308, 309, 310, 311, 312, 313/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir: 1) PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 131/2022 - Aquisição de Eletrocardiógrafo para o Serviço de Nefrologia (Emenda Parlamentar Distrital); 2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 308/2022- Formulários; 3) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 309/2022- Enxertos arteriais; 4) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 310/2022- Compressas; 5) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 311/2022- Cateter; 6) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 312/2022- Materiais diversos para cirurgia geral; 7) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 313/2022- Reanimador manual adulto e infantil, fixador de cânula e cateter tipo óculos infantil; 8) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 314/2022- Lâmina para microscopia / agulha coleta de sangue à vácuo.

1) PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 131/2022 (EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL) - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h00min até o dia 27/11/2022 às 18:00h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO - <https://bionexo.bionexo.com/>) - dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br até o terceiro diaque antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta;

2) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 308/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254760714);

3) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 309/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254771214);

4) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 310/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254790437);

5) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 311/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254796030);

6) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 312/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254797563);

7) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 313/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254788327);

8) AQUISIÇÃO IMEDIATA Nº 314/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/11/2022 às 08h até o dia 22/11/2022 às 18h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 254806794).

Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio do endereço de e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00234892/2022-76.

O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, Substituto, RATIFICA, com fundamento no artigo 25, II, c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 455/2022 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (100142242) e pela Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação da Subsecretaria de Administração Geral (100047718), a presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 4.010.792,94 (quatro milhões, dez mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.614.200/0001-98, visando à participação de 3.832 (três mil oitocentos e trinta e dois) servidores ocupantes de cargos em comissão nas funções de Direção, Chefia, Assessoramento e Função Gratificada Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no seminário on-line: GOVERNANÇA CORPORATIVA COM ÊNFASE NA LEI FEDERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), nos termos e especificações constantes no Projeto Básico (10002696), com dotação orçamentária anual consignada no Programa de Trabalho: 12.122.8221.4088.0048, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte 103. ISAIAS APARECIDO DA SILVA.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018
 Processo nº: 00080-00159842/2022-01 - Partes: SEEDF X REAL JG FACILITIES LTDA.
 Objeto: a) Prorrogar a vigência do Contrato nº 78/2018 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) Incluir a Cláusula Vigésima Terceira - Do Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 no Contrato nº 78/2018, com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 - A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018." Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fonte de Recursos: 301. Nota de Empenho: nº 2022NE06945, no valor de R\$ 2.027.922,45 (dois milhões, vinte e sete mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), emitida em 16/09/2022. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do termo aditivo: R\$ 19.731.818,40 (dezenove milhões, setecentos e trinta e um mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos). Vigência: de 24/11/2022 até 23/11/2023. Assinatura: 18/11/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela REAL JG FACILITIES: FLÁVIA MACENA DE SOUSA.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018
 Processo: 00195-00000473/2022-18 DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, Do Objeto Rescindir de comum acordo entre os partícipes, o Termo de Cooperação Técnica 001/2018, datado de 19/03/2018, cujo objeto é a implantação da Escola Superior sediada na sede do JBB, a ele vinculado e sob a direção do ocupante de seu cargo de Diretor-Executivo e sua respectiva mantença técnico-pedagógica pela FUNAB/DF. Do Valor: A Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos a qualquer título entre os partícipes. Da Assinatura: 18/11/2022. Dos Signatários: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e ALINE DE PIERI na qualidade de Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 59/DGP – PMDF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFP/QPPMC
 EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, torna pública a retificação do Edital nº 84, publicado no DODF no dia 22 de dezembro de 2021, do Edital nº 62, publicado no DODF no dia 10 de novembro de 2022 e de editais anteriores que constem o nome dos candidatos, no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFP/QPPMC), conforme a seguir.

1. EDITAL Nº 84, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

No subitem 1.1.1 ONDE SE LÊ: "0197140081, ALYSSON WILLIAM FERNANDES ROCHA; ", LEIA-SE: "0197140081, ALYSSON WILLIAM FERNANDES ROCHA; " ONDE SE LÊ: "0197104049, GABRIEL JORDAO NIOLA RIBEIRO; ", LEIA-SE: "0197104049, GABRIEL JORDAO NICOLA RIBEIRO; ", ONDE SE LÊ: "0197122997, LUAN CLEYTON DE ARAUJO VIEIRA CAMPINA; ",

2. EDITAL Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

No subitem 1.1.1 ONDE SE LÊ: "0197116014, JOELSON JUNIOR, 1518; ", LEIA-SE: "0197116014, JOELSON OLIVEIRA MENDES JUNIOR, 1518; ", ONDE SE LÊ: "0197134703, ULDSON MORGADO, 1330; ", LEIA-SE: "0197134703, ULDSON GOMES MORGADO, 1330; ",

No subitem 1.1.2 ONDE SE LÊ: "0197137358, FRANCESCA REIS ARAUJO, 292; ", LEIA-SE: "0197137358, FRANCESCA REIS ARAUJO DANTAS, 292; ",

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Estou ciente sobre o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 37, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 22, parágrafo 2º, alínea c, e no Manual do SIAFI; portanto, reconheço a dívida em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, inscrita no CNPJ 07.522.669/0001-92, referente Contrato nº 91/2019- PMDF, no valor de R\$ 52.792,35 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa

e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender valores em que a PMDF deixou de realizar o pagamento em momento oportuno, no ano de 2021; Ainda em tempo, informo que foi anexada aos autos a disponibilidade orçamentária, Autorização de Despesa e Empenho PMDF/DALF/SEO/SSE (99610846), pois será paga com o orçamento vigente; Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte de servidor público desta unidade, que tenha ocasionado a referida despesa e os prejuízos ao interesse público deste "Reconhecimento de Dívida", sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme determina a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 59 no seu Parágrafo Único. SIMONEY ALVES SOARES- CEL QOPM, Ordenador de Despesas Substituto.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ: 38.000.485/0001-96, Localizada no Endereço: ÁREA ESPECIAL Nº 16, LADO OESTE CENTRAL, Gama, Brasília/DF, CEP 72.605-160, telefone: (61) 3445-0000, e-mail: credenciamento.hsl@gruposanta.com.br / marcele.menezes@gruposanta.com.br / cintia.sampaio@gruposanta.com.br; interessada em se credenciar nas especialidades de SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITARES EM GERAL, CLÍNICO-CIRÚRGICOS, EM CARÁTER ELETIVO NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS conforme Carta Proposta apresentada, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 04/2017 do Processo 054.002.237/2017, no valor estimado total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme justificado na Autorização (99646643) e na Nota de Empenho (99990059). Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ: 38.000.485/0001-96, Localizada no Endereço: ÁREA ESPECIAL Nº 16, LADO OESTE CENTRAL, Gama, Brasília/DF, CEP 72.605-160, telefone: (61) 3445-0000, e-mail: credenciamento.hsl@gruposanta.com.br / marcele.menezes@gruposanta.com.br / cintia.sampaio@gruposanta.com.br; interessada em se credenciar para prestação de serviços na área específica de ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UTI ADULTO E REMOÇÕES MÉDICAS, nas especialidades conforme Carta Proposta, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2017 do Processo 054.001.577/201, no valor estimado total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme justificado na Autorização (99643462) e na Nota de Empenho (99993491). Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ: 00.511.816/0001-80, localizada no Endereço: SHLN 516 CONJUNTO G LOTE 7, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.297-400, E-mail: credenciamento.hsl@gruposanta.com.br/marcele.menezes@gruposanta.com.br/cintia.sampaio@g interessada em se credenciar para prestação de serviços na área específica de Urgência e Emergência, na área específica de atendimento em urgência e emergência, uti adulto, pediátrica e/ou neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição., aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 01/2017 do Processo 054.001.577/201, no valor estimado total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme justificado na Autorização (99643118) e na Nota de Empenho (99819093). Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo nº. 00053-00007338/2018-69 Partes: CBMDF x IMPRENSA NACIONAL., CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: rescisão amigável do contrato. Data de assinatura: 10/11/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, na qualidade de Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF; pela Contratada: Ricardo Lima da Silva, na qualidade de Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00204430/2021-71. Partes: CBMDF X VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: alteração contratual com vistas a retirar como exigência para liquidação e pagamento das despesas o estipulado nos itens 10.15 e 21.4 do Termo de Referência. UO: 24104. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 17/11/2022. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 17/11/2022; Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, na qualidade de Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Dário da Costa Barbosa Júnior, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00105457/2019-67. Partes: CBMDF X INTEGRAR - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO COGNITIVA LTDA, CNPJ nº 09.212.847/0001-04. Objeto: prestação de serviços de psicologia e psiquiatria, fisioterapia, fonoaudiologia, pediatria, terapia ocupacional e nutrição. UO: 73901. PTRES: 89304. ND: 339039. FR: 151(FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 522/2022, emitida em 15/09/2022, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022. Assinatura: 07/11/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, Diretora de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Bruna Ferreira Valenzuela de Oliveira Antunes, na qualidade de Sócia-Administradora.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00047853/2020-04. Partes: CBMDF X G.C.E S/A, CNPJ nº 05.275.229/0001-52. Objeto: suplementar o valor do contrato em 5,15%. UO: 170394. PTRES: 89302. ND: 44.90.51. FR: 0100 - FCDF. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 14/11/2022. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 14/11/2022; Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, na qualidade de Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Paulo Maia Koshiba, na qualidade de Diretor-Técnico.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00125628/2022-70. Partes: CBMDF X EXATO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 09.331.272/0001-49. Objeto: serviços em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na área de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia. UO: 73901. PTRES: 89304. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 573/2022, emitida em 18/10/2022, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 49/2022. Assinatura: 01/11/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, Diretora de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ricardo Silva de Andrade Júnior, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00009429/2021-34. Partes: CBMDF X DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.258.895/0001-21. Objeto: prestação de serviços em diagnósticos odontológicos por imagem, fotos e modelos. UO: 73901. PTRES: 89304. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 589/2022, emitida em 24/10/2022, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 46/2022. Assinatura: 16/11/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, Diretora de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Frederico Fenelon Guimarães, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020&
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00053144/2020-50. Partes: CBMDF X BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ nº 13.143.803/0001-47. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 18/11/2022 até 18/11/2024. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030.10. FR: 106 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 16/11/2022. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 16/11/2022; Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, na qualidade de Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Sebastião Pessoa de Carvalho, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 01/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO Nº SEI - 00053-00046948/2022-64 CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do 16º Grupamento de Bombeiro Militar (16º GBM), situado à Quadra 02, Área Especial S/Nº, Setor Norte - GAMA, Brasília-DF. A DICOA Informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação à

empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 11.450.144/0001-66, com o valor total de R\$ 4.000.000,00; e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 28, IV, da Lei nº 12.462/2011. Inf.: (61) 3901-3416.

CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES

Diretora

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO
COLETIVO EMPRESARIAL Nº 02/2022

Partes: DETRAN-DF e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ. Processo: 00055-00026013/2022-13. Objeto: Prestação de assistência à saúde complementar aos servidores do DETRAN/DF, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, proporcionando a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 17/11/2022. Das partes: MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, Diretor-Geral do DETRAN/DF, GILDENORA BATISTA DANTAS, na qualidade de Diretora-Presidente da Fundação ASSEFAZ e THIAGO ISOLA BRAGA na qualidade de Diretor de Saúde da Fundação ASSEFAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2016

PROCESSO: 0113-014965/2017; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.904.092/0001-60; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11/11/2022 até 11/03/2023. O novo prazo de vigência expirar-se-á em 31/12/2023; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: Eng. Civil CARLOS EDUARDO CINTRA GEMIGNANI

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 91/2022

PROCESSO nº: 00113-00019965/2022-21; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: I.D.C.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 34.668.029/0001-68; OBJETO: prestação de serviço de execução de sinalização viária horizontal. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 091/2022, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.4197-0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237 e 437; VALOR: R\$1.068.977,83 (um milhão, sessenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

PROCESSO: 113-00007656/2022-17

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2022, do Tipo Menor Preço para aquisição de microesfera de vidro (Material de Sinalização Horizontal Viária), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Empresa: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI E, lote 1, Valor: R\$68.990,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa reais). Valor total: R\$68.990,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 942227.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

PROCESSO:00113-00007822/2022-77

O Pregoeiro torna público resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para aquisição de uniformes, Empresas vencedoras: ÁGUIA REALIZAÇÕES LTDA, LOTE 01, R\$ 6.299,20 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELLI, LOTE

02, R\$ 40.768,00 (quarenta mil setecentos e sessenta e oito reais), valor parcial total R\$ 47.067,20 (quarenta e sete mil sessenta e sete reais e vinte centavos). Demais especificações conforme edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, site www.Licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 950249.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

LEANDRO SILVA TORRES
Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
PROCESSO: 113-00016204/2021-37

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2022, para a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos Continuados de Tratamento da Informação, Apoio à Gestão e Modernização Administrativa, baseado em Gestão de Processos, Planejamento Estratégico, Mudança Organizacional, Gestão Documental e Gestão do Acervo Museológico, incluindo serviços complementares, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital. EMPRESA: SOS-COMUNICACAO E MARKETING LTDA - Lote 1: Serviços Técnicos Continuados de Tratamento da Informação, Apoio à Gestão e Modernização Administrativa, baseado em Gestão de Processos, Planejamento Estratégico, Mudança Organizacional, Gestão Documental e Gestão do Acervo Museológico, incluindo serviços complementares. Valor total: R\$ 3.913.377,16 (três milhões, novecentos e treze mil, trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 966874.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020 - TCB/TECNO MOBILE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.; CNPJ nº: 19.485.728/0001-89; Processo nº 00095-00000699/2020-01; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 158, de 20 de agosto de 2020, página 44; Data de Assinatura: 17 de novembro de 2022; Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de novembro de 2022; Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA- Diretor Administrativo e Financeiro - MARCOS VINICIUS BOARON e P/TECNO MOBILE - VÂNIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT- Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

Processo nº 00400-00025369/2022-63 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e a Organização da Sociedade Civil SALVE A SI - CASA MARIA DE MAGDALA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento visa a alteração do item 17.2 Cronograma de Aula Soldagem/Serralheria, conforme Plano de Trabalho atualizado e Cronograma de Aulas, o qual altera o cronograma de aula de Soldagem/Serralheria para o período de 08/11/2022 a 09/05/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento nº 02/2022 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2022. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: Jaime Santana de Sousa; p/ OSC: José Henrique França Campos.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma prevista em legislação específica, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 08/2022, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00021009/2021-10. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser situados na poligonal da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, nas quadras QNN ímpares - QNN 01 a 39, QNM pares - QNM 02 a 32, bem como Setor O, quadras 01 a 15 (quadras pares e ímpares),

atenderá toda a poligonal Norte/Leste da Região Administrativa de Ceilândia (RA - IX), pela Via MN Um (Av. Hélio Prates) na altura da QNM 18, seguindo adiante até a rotatória com a Via N - 3, ao Sul; Esta poligonal compreende toda a área da Ceilândia Norte (inclusive Quadras Centrais QNN 27, QNN 29, QNN 31, QNN 33, QNN 11, QNN 13, CNN 01, QNN 01, QNM 02, CNM 02 e QNM 28, QNM 30 E QNM 32), QNN 35, QNN 37 e QNN 39 e Setor O; incluindo EQNO 12, EQNO 10 E EQNO 08 E TERMINAL DO SETOR O", com fácil acesso ao imóvel para acomodar a Sede do Conselho Tutelar de Ceilândia I. A proposta poderá ser entregue em envelope lacrado na unidade do Protocolo desta SEJUS/DF, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas, OU digitalizada e encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: colim@sejus.df.gov.br, devendo ser endereçada à COLIM/SEJUS, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Chamamento. Endereço de Correio Eletrônico: colim@sejus.df.gov.br. Endereço Físico: Protocolo da SEJUS/DF, no endereço: SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.631-900. Horário de Funcionamento da Unidade do Protocolo: Segunda a Sexta-feira, de 08h00 as 18h00. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 / 99262-0500 (Comissão de Locação de Imóveis).

MARCOS R. DA M. R. DE PAULA
Presidente da Comissão Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO
CONTRATO Nº 09/2020 – SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 0110-000084/2017 (Licitação, Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002185/2020-65 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003411/2020-25 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002582/2020-37 (3º e 5º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00000481/2022-93 (4º e 7º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00002788/2021-48 (6º e 8º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00002617/2022-08 (9º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003277/2022-24 (10º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 08.064.693/0001-98, com sede na Av. João de Barros, Nº 903, Bairro dos Afritos, Recife/PE, CEP 52.020-220. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos do Contrato Nº 009/2020-SODF, celebrado em 13/05/2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/05/2020, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de complementação do sistema viário da Estrada Setor Policial Militar (ESPM) até o Terminal da Asa Sul (TAS), contemplando serviços de construção das Obras de Arte Especiais (fundações e estruturas), pavimentação, drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência Nº 006/2018 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 27/02/2023, fica prorrogado até 28/04/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se portanto, em 02/01/2023. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: LUIZ EDUARDO GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9532. ASSINATURA: 16/11/2022. PROCESSO Nº 00092-00055401/2022-19. PE Nº 72/2022 - CAESB. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de cloreto de alumínio - PAC DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2806/2022, DATADO DE: 11/11/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.216.000,00 (dois milhões e duzentos e dezesseis mil de reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: WERLEY SOARES SANTANA, matrícula nº 49.719-3 gestor. CAROLINE ECCARD SARAIVA, matrícula nº

nº 51.917-0, ADISON LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 49.605-7, ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS, matrícula nº 51.719-4, ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 50.792-7, RUBENS LEMES CARNEIRO MACHADO, matrícula nº 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte Ao Negócio. Pela NHEEL QUÍMICA LTDA: Valdirene Bonfain.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9533. ASSINATURA: 17/11/2022. PROCESSO Nº 00092-00055258/2022-55. PE nº 156/2022 - CAESB. OBJETO: Aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.403.402.200-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206;. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.685.100,00 (cinco milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e cem reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: WERLEY SOARES SANTANA, matrícula nº 49.719-3 gestor. CAROLINE ECCARD SARAIVA, matrícula nº 51.917-0, ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 50.792-7, RUBENS LEMES CARNEIRO MACHADO, matrícula nº 53.882-5, ADISON LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 49.605-7, ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS, matrícula nº 51.719-4 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI: João Araujo de Brito Junior.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB GERAÇÃO S.A COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 001-S01559 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00311-00000094/2022-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ACESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E REFORMA DA USINA HIDRELÉTRICA PARANOÁ (UHE PA).

A CEB - Geração, por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL, localizada no SGAN, Quadra 601 – Edifício ÍON / Brasília – DF, referente à licitação em epígrafe, torna público que:

1. Ficam revogados os atos praticados a partir da publicação do instrumento convocatório original, bem como de seus respectivos anexos;
2. Foram disponibilizadas nesta data, novas versões do Projeto Básico, Edital e seus anexos;
3. Devido à parametrização do sistema, as empresas que inscreveram propostas deverão excluí-las e inscrevê-las novamente no Portal de Compras da CEB, com a data atualizada, sob pena de desclassificação sumária;
4. Fica agendada a sessão pública, para às 10 horas, de 15.12.2022, conforme estabelece o art. 39, da Lei n.º 13.303/2016.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 195/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 7.875 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Brasília, Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 01. VALOR: R\$ 132.444,52. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02676, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 196/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 875 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Brasília, Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro), durante o

período de maior pluviosidade. LOTE: 02. VALOR: R\$ 20.844,31. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02677, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 197/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 9.450 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Itapoã e Planaltina), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 03. VALOR: R\$ 126.165,93. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02678, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 198/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 1.050 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Itapoã e Planaltina), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 04. VALOR: R\$ 20.845,75. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02679, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 199/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 17.325 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (São Sebastião, Lago Sul, Candangolândia, Jardim Botânico, Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante e Park Way), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 05. VALOR: R\$ 259.640,53. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02680, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 200/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 1.925 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (São Sebastião, Lago Sul, Candangolândia, Jardim Botânico, Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante e Park Way), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 06. VALOR: R\$ 37.956,70. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02681, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 201/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 15.750 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Taguatinga, Ceilândia, Sol Nascente, Samambaia, Águas Claras, Guará, SCIA, SIA, Vicente Pires, Arniqueiras e Brazlândia), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 07. VALOR: R\$ 284.523,61. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02682, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 202/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 1.750 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (Taguatinga, Ceilândia, Sol Nascente, Samambaia, Águas Claras, Guarã, SCIA, SIA, Vicente Pires, Arniqueiras e Brazlândia), durante o período de maior pluviosidade. LOTE: 08. VALOR: R\$ 34.179,22. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02683, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 203/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 12.600 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal: Passivo ambiental da NOVACAP (Samambaia DF, durante o período de maior pluviosidade). LOTE: 09. VALOR: R\$ 359.711,53. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02684, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00018584/2021-72. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. Nº 204/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP. DO OBJETO: Contratação, oriunda da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022, para a prestação de serviços de execução do plantio e conservação de 1.400 mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2021/2022 a ser executado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal: Passivo ambiental da NOVACAP (Samambaia DF, durante o período de maior pluviosidade). LOTE: 10. VALOR: R\$ 39.014,82. VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02685, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 183. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Gileno Queiroz da Silva

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 027/2022 - DECOMP/DA - processo nº 00112-00000965/2022-86 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa QUATRO CF LTDA - (GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS) - CNPJ 03.513.480/0001-82, com o valor total de R\$ 628.996,95. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALCONSELHO DE POLÍTICA
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Análise e Aprovação dos Processos Programa de Desenvolvimento - Enquadramento no PRÓ-RURAL-DF/RIDE, publicado no DODF Nº 215, de 18 de novembro de 2022, página 76, ONDE SE LÊ: "...00072-00004143/2022-059...", LEIA-SE: "...00072-00004143/2022-05...".

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 19/2022 que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. e a APP PADARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: a Contratação de empresa especializada em, aquisições de materiais de expediente, consumo e utensílios de copa para o funcionamento diários

desta CEASA/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme Termo de Referência 97212027 , da Proposta 98548337. Cujo executor são: DANIEL DE SOUSA RABELO. Processo nº 00071-00000763/2022-95. Data de Assinatura: 17 de novembro de 2022. Valor: R\$ 49.818,80 (quarenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) Assinaturas pela CEASA/DF: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente) FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA (Diretor); pela contratada: FELIPE MÓRGAMO ALVES FORTES (Representante Legal).

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, referente ao Processo: 0071-000234/2015, cujo objeto é a Cassação e Rescisão do Termo de Permissão Remunerada de Uso -TPRU, celebrado com a empresa RENASCER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e esta Centrais de Abastecimento do DF, no endereço PAVILHÃO B-3 BOX 23A. Motivo da Rescisão: por violação à Lei nº 4900/2012 e o Regulamento de Mercado, ao Termo de Permissão Remunerada de Uso e ao Termo de Confissão e Transação de Dívida. Observação: a retirada de possíveis bens que possam se encontrar no interior do Box deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. Assinatura: PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente da CEASA/DF).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RECADASTRAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO
DE INTERESSE NO MERCADO DE LIVRE PRODUTOR - MLP
PROCESSO ADMINISTRATIVO

A CEASA/DF convoca os produtores listados na publicação acostada em seu site: <https://www.ceasa.df.gov.br/lista-de-espera-pedra/>, para no prazo de até 30 dias corridos comparecerem ao Mezanino da CEASA/DF, situado no Pavilhão B - 08, munidos de documento válido e com foto e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), se houver, para preenchimento da ficha cadastral, ou ainda, conforme descrito no § 5º do Art. 4º da Instrução Normativa - Nº 002/2020 - DICOL/CEASA/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, pág. 84 de 29/09/2021, para manifestarem interesse em continuar na Lista de Espera do Mercado Livre do Produtor - MLP, a qual é regida pela Instrução Normativa - Nº 02/2020 - DICOL/CEASA/DF.

PETRONAH DE CASTRO E SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

CHAMADA DE PROPOSTAS Nº03/2022 - INICIATIVA AMAZÔNIA +10

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e nos termos do processo nº 00193-00001095/2022-46, TORNA PÚBLICA o RESULTADO FINAL da Chamada de Propostas nº 003/2022 - Iniciativa Amazônia +10, que tem por objeto apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em instituições de ensino e pesquisa e em empresas sobre os problemas atuais da Amazônia que tenham como foco o estreitamento das interações natureza-sociedade para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região. DO RESULTADO FINAL: CARLOS JOSÉ SOUSA PASSOS R\$100.000,00, ISABEL BELLONI SCHMIDT R\$110.000,00 e JANAINA DEANE DE ABREU SA DINIZ R\$124.400,00. Informe: A versão na íntegra da Chamada, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fapdf.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR DIRETOR
Diretor-Presidente

EDITAL 10/2022 - PRÊMIO FAPDF DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL
CATEGORIAS PESQUISADOR DESTAQUE E INOVADOR,
E ESTUDANTE DESTAQUE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF - no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000218/2022-21, TORNA PÚBLICO o resultado final das seleção dos trabalhos, com a lista das propostas selecionadas dos Pesquisadores destaque/Subcategoria: Ciências humanas: MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA; ANTÔNIO CARLOS MORAES LESSA; MARTA ADRIANA BUSTOS ROMERO. Pesquisadores destaque/Subcategoria: Ciências da vida: BERGMANN MORAIS RIBEIRO; FERNANDO ARAPIPE GONÇALVES TORRES; ANAMELIA LORENZETTI BOCCA. Pesquisador Inovador/Inovação para o setor produtivo: SUÉLIA DE SIQUEIRA RODRIGUES FLEURY ROSA; BRENNO AMARO DA SILVEIRA NETO; TAÍS GRATIERI. Pesquisador Inovador/Inovação para o setor público: RENATO ALVES BORGES. Categoria

Estudante Destaque: JOSÉ GUILHERME ALVES MAGALHÃES. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF, em www.fapdf.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR DIRETOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01149

PROCESSO nº 00150-00007300/2022-19. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, CPF nº 803.XXXXX-68. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, MATRÍCULA Nº 0242459-2, AUTORIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA PARTICIPAÇÃO DE UMA "REUNIÃO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO PARA TRATAR DO PROJETO: USINA CULTURAL E VISITA TÉCNICA A SEDE DO ITAÚ CULTURAL PARA CONHECER A ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM CULTURA NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP", ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022, A SER REALIZADO EM SÃO PAULO - SP. Prazo: 01 dia. Do Valor: R\$ 606,62 (seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 17 de novembro de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 24/2022 para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do VIVA 2023, instituída conforme a Portaria nº 221, de 03 de outubro de 2022, constante no Processo nº 00150-00005970/2022-92, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 04 de outubro de 2022, página 30, torna público o resultado provisório de avaliação das propostas inscritas no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil, após análise da documentação apresentada pelos proponentes:

Colocação	Razão Social	Avaliação (ID SEI)	Pontuação	Situação	Observação
1º	Instituto Missão Hoje - IMH	100038306	18	Classificada	-
2º	Associação Artística MAPATI	100038131	14	Classificada	-
3º	Instituto Vida Brasil de Desenvolvimento, Social e de Estudos, Pesquisa e Treinamento - Vibras	100038639	13	Classificada	-
4º	Companhia Voar Arte para Infância e Juventude - VOAR	100038492	11,5	Classificada	-
-	Instituto Mãos Solidárias	100037885	9,5	Desclassificada	Critérios de seleção – itens 2.4 e 2.5

Resta, assim, conforme previsto no subitem 6.1.4 do citado Edital, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recurso a contar da publicação do resultado provisório de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: 0150-00002945/2022-54. TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL - AMABRA - CNPJ 01.635.705/0001-48. Solicitamos manifestação ao Ofício 82/2022 - SECEC/SUAG/DGPC/GPC da responsável, o Sr. DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE que entre em contato com a Gerência de Prestação de Contas/DGPC/SUAG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do E-mail: gpc.suag@cultura.df.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assuntos relacionados à prestação de contas do Termo de Fomento nº 26/2021, que tinha como objetivo o projeto "CONCERTO DO AFETO 2ª EDIÇÃO". Publique-se.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022
TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040043/2019

Processo: 00431-00013340/2019-01. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. DO OBJETO: 1) O presente Termo Aditivo objetiva alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações apresentadas no Despacho - SEDES/CSAN/DAESAN/GERSANP (93878382), para acrescer em 10% o quantitativo inicial, correspondente à 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos) refeições do tipo ALMOÇO.; 2) O valor total do Contrato passará de R\$ 4.113.720,00 (quatro milhões, cento e treze mil setecentos e vinte reais) para R\$ 4.525.092,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil noventa e dois reais). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00723, no valor de R\$ 364.572,00 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 19/09/2022. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: DALIERME APARECIDO BARBOSA RIBEIRO e FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 045562/2022

Processo: 00431-00000241/2022-57. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O presente Termo objetiva a rescisão amigável do Contrato Nº 045562/2022, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos previsto no item 14.1. do Contrato de Prestação de Serviço (77872810), conforme Ofício (98803934) e Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET (98804226). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: REGIS ROBERLY SANTOS FELICIJÁ na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046856/2022

Processo: 00431-00014964/2022-33. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: 1) O presente Termo Aditivo objetiva alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93, consoante informações e justificativas expostas no Memorando Nº 170/2022 - SEDES/SUAG/UOLM/DILOG/GEMAT (96890877), para acrescer em 25% o quantitativo inicial, correspondente a 1.200 (um mil e duzentos) embalagens de água potável; 2) O valor do Contrato passará de R\$ 32.064,00 (trinta e dois mil sessenta e quatro reais) para R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND: 33.90.30.07; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00856, no valor de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais), na modalidade 03-Global, emitida em 27/10/2022. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047874/2022

Processo: 00431-00019694/2022-57. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELLI. Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 (94936511), o Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET (93176440) que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 4.569.328,92 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.902; PT: 08.243.6228.2944.0005; ND: 33.90.39.41; Fonte: 358, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00587, no valor de R\$ 9.785,88 (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 01/11/2022 e UO: 17.902; PT:

08.244.6228.2914.0006; ND: 33.90.39.41; Fonte: 158, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00588, no valor de R\$ 26.019,00 (vinte e seis mil e nove reais), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 01/11/2022. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: INÁCIO FERREIRA GOMES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022

Processo: 00392-00013231/2022-86 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: L3 Engenharia Ambiental LTDA – CNPJ nº 10.571.789/0001-94. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC para área de regularização fundiária situada em São Sebastião, área de 67,33 hectares (Poligonal Complementar EIA/RIMA), limítrofe ao empreendimento denominado Alto Mangueiral, em cumprimento à legislação em vigor, com destaque para a Lei Distrital nº 1.869/1998, que dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal, e contém as diretrizes básicas a serem abordadas. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho 2022NE00688, emitida em 27/10/2022 no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Valor do Contrato: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 17/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: JOÃO MONTEIRO NETO, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: PEDRO FERNANDO DA LUZ, na qualidade de Representante Legal.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2017

Processo: 0392-000599/2017 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Estúdio 41 Arquitetura SS LTDA-ME, CNPJ: 08.353.999.0001-64. Objeto: Prorroga-se O PRAZO DE EXECUÇÃO 1 ano, contados a partir do dia 27/10/2022, ou seja, até 27/10/2023; Prorroga-se o PRAZO DE VIGÊNCIA, de 17/11/2022 para 17/11/2024. Assinatura: 17/11/2022. Signatários: Pela CODHAB/DF: JOÃO MONTEIRO NETO, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: FABIO HENRIQUE FARIA, na qualidade de Representante Legal. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 27/11/2017, DODF Nº 226, PÁG. 34; Primeiro Termo Aditivo: 30/09/2019, DODF Nº 186, PÁG. 66; Segundo Termo Aditivo: 01/11/2019, DODF Nº 209, PÁG. 51; Terceiro Termo Aditivo: 20/04/2020, DODF Nº 74, PÁG. 42; Quarto Termo Aditivo: 26/03/2021, DODF Nº 58, PÁG. 63; Sexto Termo Aditivo: 27/07/2022, DODF Nº 140, PÁG. 57).

EDITAL Nº 655/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO o cancelamento da distribuição do situado à Quadra 104 Conjunto 05 Lote 10 Bairro Residencial Oeste - São Sebastião - DF em nome EMANOEL PAMPLONA DA SILVA TRINDADE, CPF: 552.***.***-68. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à Quadra 104 Conjunto 05 Lote 10 Bairro Residencial Oeste - São Sebastião - DF, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorre a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 656/2022

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência de titularidade do imóvel descrito como QNP 015 CONJUNTO U CASA 032 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos do processo administrativo financeiro 0102-138635/1978, constante da carteira de crédito imobiliário da CODHAB-DF, do promitente comprador originário (Cedente) João Magno Lima de Farias casado com Vicentina Rosa de Farias, PARA o (Cessionário Gaveteiro) Sarah Maria de Oliveira, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150/2020, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que, em

razão da cessão de Direitos celebrada entre eles com procuração outorgada em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa pela CODHAB-DF, a Sarah Maria de Oliveira. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 657/2022

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência de titularidade do imóvel descrito QNN 036 Conjunto C Casa 010 – Ceilândia/DF, que é tratado nos autos do processo administrativo financeiro, de nº 0102-047453/1989, conforme a Nota Técnica acostada ao documento 93563509, documentos 89619971 e 94352862, constante dos mesmos autos, do promitente comprador originário (Cedente) Maria de Lourdes dos Santos, PARA os (Cessionários) Fabio Izidoro de Oliveira e Edelweiss Camarano, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150/2020, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando, que a liberação de documento hábil, pela CODHAB-DF, que visa a transmissão da propriedade com a emissão da escritura pública de compra e venda do imóvel descrito como QNN 036 Conjunto C Casa 010 – Ceilândia/DF, em comento, ocorreria a priori, em favor de Maria de Lourdes dos Santos. Mas que em razão da cessão de direitos celebrada entre eles e procuração outorgada em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa pela CODHAB-DF a Fabio Izidoro de Oliveira e Edelweiss Camarano. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 658/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO a distribuição de 139 (cento e trinta e nove) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade do Riacho Fundo II/DF (ID 92234127), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito. Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - RA21-RIACHO FUNDO II - ETAPA 05.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 659/2022

DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve TORNAR PÚBLICA a convocação do senhor HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA CPF Nº 285.***.***-87, para apresentar documentação com vistas à habilitação no Programa Habitacional do DF, conforme os ditames da Lei Distrital nº 3.877/2006. O procedimento deverá ser realizado pelo aplicativo de celular CODHAB CIDADÃO ou pelo site www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf/new.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 660/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve : CONVOCAR o associado LUCINEY DE ARAÚJO - CPF nº 828.***.***-34 para entrega de documentação via aplicativo CODHAB, com vistas à habilitação, bem como a habilitação da associada ANA LEAL - CPF nº 535.***.***-00, tendo em vista a entrega de

documentação e formalização de processo, ambos indicados pela entidade APMST, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Recanto das Emas – Edital Chamamento nº 13/2011. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 661/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada LUCIEDNA FERREIRA - CPF 090.***.***-07, tendo em vista a entrega de documentação e processo formalizado, com o exclusivo intuito de compor a demanda do projeto AMSTT, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 662/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados MARCIA LIMA - CPF nº 004.***.***-77 e ROBERT RANGEL - CPF nº 070.***.***-48, tendo em vista a convocação, a entrega de documentação e a formalização de processo administrativo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade APADEMO, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 03/2018.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 663/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR as associadas ELIVANIA DE JESUS - CPF nº 013.***.***-98 e CLARA DA LUZ - CPF nº 612.***.***-68, indicadas pela entidade ASHFV, tendo em vista a entrega de documentação e processo formalizado em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa, Edital de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 664/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 05 (cinco) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 665/2022

O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR 67 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 666/2022

O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve CONVOCAR 51 indicados até a data de 06/10/2022 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC0008/2022
EDITAL DE VENDA DE IMÓVEIS

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de licitação para a realização da Concorrência nº CC0008/2022. OBJETO: Consiste na alienação de imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF Localizados na Região Administrativa Plano Piloto em Brasília-DF, por meio da modalidade de Concorrência Pública do tipo MAIOR OFERTA/VALOR por item, conforme condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Caução até o dia 12/12/2022. Abertura dos envelopes: No dia 14/12/2022. Horário: 10h30min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio <https://portal.compras.df.gov.br>. Os interessados poderão acessar o Edital nos sítios <https://www.codhab.df.gov.br> e <https://portal.compras.df.gov.br>.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

FERNANDA VITORINO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2022

Processo SEI nº 00220-00007154/2022-89. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X BLUE WATER PISCINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 01.839.809/0001-74. DO OBJETO: contratação de empresa especializada em limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos DF, pelo período de até 90 (noventa) dias, com objetivo de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme condições e especificações abaixo, constantes no Projeto Básico (99852217) e na Proposta (99047907). VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.901,00 (cento e dezenove mil novecentos e um reais) devendo a importância de R\$71.050,00 (setenta e um mil cinquenta reais) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2022NE00618, no valor de R\$71.050,00 (setenta e um mil cinquenta reais), emitida em 11/11/2022, sob o Evento nº 400091, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.4170.0006. Natureza da Despesa: 339039. Fonte 183. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, de 11/11/2022 a 08/02/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: PAULO HENRIQUE SILVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2022

Processo SEI nº 00220-00004917/2021-59. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 18.472.961/0001-64. DO OBJETO: fornecimento e instalação de 30 (trinta) trocadores de calor, além da reposição de conexões, para atender as necessidades dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos da Estrutural, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Santa Maria, Riacho Fundo e Recanto das Emas, de forma à atender as necessidades desta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 (93501465) e nos seus anexos I a IX, em especial o Termo de Referência constante do anexo I. VALOR DO CONTRATO: R\$ 966.660,00 (novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34902, Nota de Empenho nº 2022NE00625, no valor de R\$ 966.660,00 (novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta reais), emitida em 11/11/2022, sob o Evento nº 400091, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.3048.0002. Natureza da Despesa:

44.90.52. Fonte 325. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 16/11/2022 a 16/11/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: ROSILENE MARIA DE PAULO, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF
PROCESSO SEI Nº 00220-00002202/2022-42
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, autorizada pelo Decreto Distrital Nº 41.497/2020, por meio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG, no uso das atribuições, e nos termos do inciso IX do caput do art. 17, e no inciso VI e VII do caput do art. 13 do Decreto Federal Nº 10.024/2019 (Recepcionado pelo Decreto Distrital Nº 40.205/2019), torna público, para conhecimento dos interessados do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF, Processo SEI Nº 00220-00002202/2022-42, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis por demanda, com objetivo de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal", com Lote 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA; sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Adjudicação POR LOTE, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Lote 01 à Licitante MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS 91044510153, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.072.549/0001-00, pelo valor global do Lote 01 de R\$ 96.999,84 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Licitante vencedora. Os Termos de Adjudicação e de Homologação e informações complementares encontram-se disponibilizadas, sem ônus no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG Nº 926246 e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clique em "transparência > licitações > Pregão Eletrônico").

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
Subsecretário de Administração Geral

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF
PROCESSO SEI Nº 00220-00005591/2022-68
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, autorizada pelo Decreto Distrital Nº 41.497/2020, por meio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG, no uso das atribuições, e nos termos dos incisos V, VI e VII do caput do art. 13 e do art. 45 do Decreto Federal Nº 10.024/2019 (Recepcionado pelo Decreto Distrital Nº 40.205/2019), torna público, para conhecimento dos interessados do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF, Processo SEI Nº 00220-00005591/2022-68, cujo objeto é a "Contratação de empresas especializadas em manutenção de casa de máquinas as quais compõe as piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, incluindo mão de obra, assistência técnica, fornecimento de peças e equipamentos e todos insumos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.", com Lotes 01, 02 e 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA; sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Adjudicação POR LOTE, a ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DE RECURSOS e a HOMOLOGAÇÃO dos Lotes 01, 02 e 03 à Licitante B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.852.688/0001-97, pelo valor total de R\$ 213.188,28 (duzentos e treze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o Lote 01, pelo valor total de R\$ 285.875,90 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) para o Lote 02 e pelo valor total de R\$ 114.350,36 (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para o Lote 03, perfazendo o valor global dos Lotes 01, 02 e 03 de R\$ 613.414,54 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Licitante vencedora. Os Termos de Adjudicação/Julgamento de Recursos e de Homologação e informações complementares encontram-se disponibilizadas, sem ônus no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG Nº 926246 e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clique em "transparência > licitações > Pregão Eletrônico").

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003067/2019-21. INTERESSADO: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0220/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - SINDUSCON-DF. Fica a NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital e sua representante legal a senhora Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0220/2019, que decidiu, por unanimidade, com a abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 40.003,07, aplicada em razão da falta do início das obras do sistema de drenagem pluvial de Santa Maria sem o licenciamento ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 57/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001730/2019-53. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. PROCURADOR: Marcio Costa de Lemos - Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8160/2019. RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Mendes - OAB/DF. Fica a Polícia Civil do Distrito Federal e seu representante legal o senhor Marcio Costa de Lemos - Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8160/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao plano de desativação e remoção de tanques de combustíveis. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2022

PROCESSO Nº: 00391-00000995/2019-34. INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho. PROCURADOR: Eufrásio Pereira da Silva - Administrador Regional de Sobradinho RA-V. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8072/2019. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PM/DF. Fica a Administração Regional de Sobradinho e seu representante legal o senhor Eufrásio Pereira da Silva - Administrador Regional de Sobradinho RA-V NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8072/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, a fim de que sejam canceladas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.980,35, em razão da ilegitimidade passiva do autuado - falta de personalidade jurídica.

Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2022

PROCESSO Nº: 00391-00005944/2019-07. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3978/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF Fica a Companhia Imobiliária de Brasília e seu representante legal o senhor Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3978/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 40.003,07, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao licenciamento ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 60/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001764/2019-48. INTERESSADO: Departamento de Estradas e Rodagem – DER. PROCURADOR: Elson dos Santos Ronna – OAB/DF 21.582. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0688/2019 RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB Fica o Departamento de Estradas e Rodagem - DER e seu representante legal o senhor Elson dos Santos Ronna – OAB/DF 21.582 NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0688/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de obrigação ambiental, provocando erosão na faixa de domínio que sobrepõe o Parque Recreativo do Gama. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 61/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003469/2018-45. INTERESSADO: Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018. PROCURADOR: Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2329/2018. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB Fica a senhora Maria de Lourdes Amado da Silva e seu representante legal o senhor Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2329/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 95.994,95, aplicados em razão de parcelamento irregular do solo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 62/2022

INTERESSADO: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018. PROCURADOR: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1658/2018. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

Fica a Expresso Vila Rica e seu representante legal a senhora Natalia Oliveira Marcolino Gomes NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1658/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 110.000,00, aplicados em razão de despejo de efluentes no interior de Unidade de Conservação – Parque Ezechias Heringer. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 63/2022

PROCESSO Nº: 00391-00009256/2018-27. INTERESSADA: Maria Gomes da Silva – AI 3974/2018. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3974/2018. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.

Fica a senhora Maria Gomes da Silva NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3974/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 38.627,45, aplicados em razão de parcelamento do solo, com loteamento e desmembramento, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente – Colônia Agrícola Córrego Crispim, Gama. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2022

PROCESSO Nº: 00391-00005834/2019-37. INTERESSADO: Reginaldo Pereira Gonçalves – AI 2429/2019. PROCURADOR: Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2429/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/ SINDUSCON.

Fica o senhor Reginaldo Pereira Gonçalves e seu representante legal o senhor Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2429/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa, no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre ameaçada de extinção, sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 65/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003147/2019-87. INTERESSADO: Cícero Sales de Abreu – AI 8414/2019. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8414/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

Fica o senhor Cícero Sales de Abreu NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8414/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos

fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja mantida a apreensão dos animais e reduzida a penalidade de multa de R\$ 7.500,00, para R\$ 5.625,00, penalidades aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre, incluindo alguns ameaçados de extinção, sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 66/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001998/2019-95. INTERESSADO: Pecobral Comercio de Derivados Ltda – AI 6938/2019. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6938/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica a sPecobral Comercio de Derivados Ltda e seu representante legal o senhor Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6938/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidades advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que realizará a Audiência Pública nº 006/2022, na modalidade presencial e virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de Resolução que altera a Resolução nº 18/2018, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, e dá outras providências.

DATA: 24 de novembro de 2022, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico ap-006-2022@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 24 de novembro de 2022.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019

PROCESSO Nº 00401-00005714/2019-19 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE; 5 INSTITUTO TECNOLÓGICO na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 028/2019 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/10/2022 a 30/10/2023. 2. Alterar Cláusula Quinta, item 4.2 do Contrato nº 028/2029, passando o índice de correção de IPCA-E para IPCA, nos termos do Parecer Técnico 965 constante no processo SEI 00600-00006927/2021-18. 2.1 Destacar, de acordo com solicitação constante nos autos, o reajuste do valor do Contrato nos Termos da Cláusula Quinta, Item 4.2, com base no índice IPCA, conforme cálculo constante no documento, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato, passando o valor anual estimado do Contrato de R\$ 1.614.218,60 (um milhão, seiscentos e quatorze mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos), por 36 (trinta e seis) meses, para R\$ 564.301,98 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e um reais e noventa e oito centavos), por 12 (doze) meses. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001. DA VIGÊNCIA: a partir do dia 31/10/2022. DA ASSINATURA: 27/10/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: RICARDO BAHIA FERREIRA SANTOS, Diretor Administrativo e Financeiro, e EDMUNDO PINHEIRO GERMANO BRAGA, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2023. Processo: 00600-00009979/2022-27-TCDF. Valor estimado: R\$ 700.427,70; enquadramento: natureza 33.90.33.01, 33.90.33.02 e 33.90.33.05 – Passagens e Despesas com Locomoção; classificação funcional e programática: 01.122.8231.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 07/12/2022, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 408/2022

PROCESSO: 04024-00010767/2022-61

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/11/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 408/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Têxteis e Descartáveis (Sapatilha propé, Touca, Capa para colchão, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 409/2022

PROCESSO: 04024-00005761/2022-72

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/11/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 409/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Diversos de Hidráulica e Marcenaria, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do

e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 410/2022
PROCESSO: 04024-00010281/2022-23

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 06/12/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 410/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de impressão, digitalização e cópia, contemplando o fornecimento de equipamentos eletrônicos multifuncionais, novos e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias, digitalização e impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção, assistência e pessoal técnico especializado dos equipamentos para atender as demandas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 411/2022
PROCESSO: 04024-00011244/2022-32

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/11/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 411/2022, cujo objeto é a Aquisição de itens para calibração programada e obrigatória de equipamento de PCR em Tempo-Real (QuantStudio 5 - ThermoFisher), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 412/2022
PROCESSO: 04024-00011895/2022-22

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/11/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 412/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit de Agulha e Conjunto para Derivação Ventricular), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 18 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA 182/2022

JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 34/2022, para atividade de Posto Revendedor de Combustível, na QNB 11 lote 01 – Taguatinga/DF. Processo 00391-00003570/2022-82. Bárbara Sousa Lima.

AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA 409 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 150/2022 para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, no endereço Q SHC/SUL SQ 409 BLOCO A PLL, Asa Sul/DF. Processo: 00391-00005287/2020-23. Eng.ª Renata Vieira.

JT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 146/2022, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, no SHCS SQS 103, Bloco A, PAG, Asa Sul, Brasília/DF. Processo: 00391-00016487/2017-14. Erika Jarjour Mendes, Representante Legal.

CELDO DO AMARAL MELLO NETO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Lançamento de águas pluviais no Lago Paranoá, no SHIN (SMLN) Trecho 6 Lote 02, Lago Norte/Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Celso do Amaral Mello Neto.

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA IDEA E AMS FINANCIAL STRATEGY LTDA – ME

ATO DE INVESTIDURA DA DIRETORA PEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA – IDEA e AMS FINANCIAL STRATEGY LTDA – ME, mantenedores da Escola Canadense de Brasília, representada pelo Sr. ANDRÉ MACHADO SOBREIRA, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

NOMEAR para o cargo de Diretora Pedagógica a Sr.ª AGNES ALVES DE ARAÚJO, registro nº 1131, livro nº 105, folha nº 283, processo nº 9867/2014, data do registro 04/08/2014.

TERMO DE EXONERAÇÃO DA DIRETORA PEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AVANÇADA – IDEA e AMS FINANCIAL STRATEGY LTDA – ME, mantenedores da Escola Canadense de Brasília, representada pelo Sr. ANDRÉ MACHADO SOBREIRA, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições regimentais resolve: EXONERAR do cargo de Diretora Pedagógica a Sr.ª RICIANY SCHEIDT KUNEN BUNDT, matrícula nº 06/30683, registro profissional nº 1458, processo nº 3631/2010.

ANDRÉ MACHADO SOBREIRA

Diretor Presidente

COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO TÉCNICO - ACORD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

O Senhor Presidente da Cooperativa Mista de Trabalho Técnico – ACORD, inscrita no NIRE sob o número 53.4.0000513-5 e no CNPJ: 03.126.736/0001-07, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os seus cooperados que são em número de 18 para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária que se realizarão simultaneamente no SRTV/SUL, Quadra 701 Bloco O, número 110, Sala 462, CEP: 70.340.000, no dia 30 de Novembro de 2022, em primeira convocação às 09:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 10:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 11:00 horas, com a presença mínima de 4 (quatro) cooperados, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - prestação de contas do exercício de 2021 e ratificação da aprovação das contas da Cooperativa até o ano 2020; II - Destinação e forma a distribuição de sobras de 2021; III - Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; IV Eleição dos membros do Conselho de Administração para novo período ; IV.1 Fixação do início, duração e término dos mandatos; V - Avaliação de procedimentos finais da Cooperativa em face das pendências de recebimento de honorários postulados como reconhecimento de dívida junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional referentes aos projetos: V.1. Plano Diretor de Irrigação nas Bacias Hidrográficas do Mato Grosso do Sul constante do processo 59.000.015959/2022-14 de 14.09.2022; V.2. Estudo das Tendências e Oportunidades da Agricultura Irrigada na forma do processo 59.000.015.962-2022-2 de 14.09.2022; VI - Assuntos Gerais de interesse da Cooperativa. Brasília/DF, 16 de novembro de 2022.

EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA

Presidente